



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

**A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
NA UNIÃO EUROPEIA
- 2022 -**



FUNCHAL, MARÇO DE 2023

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL.....	2
ÍNDICE DE QUADROS.....	3
NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
TÍTULO I - OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA.....	5
TÍTULO II - O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 E O NEXT GENERATION EU 2021-2026.....	9
TÍTULO III - AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA	16
CAPÍTULO I - A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL	16
CAPÍTULO II - A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS.....	20
CAPÍTULO III - AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS	30
CAPÍTULO IV - OS AUXÍLIOS DE ESTADO	35
CAPÍTULO V - A FISCALIDADE	43
CAPÍTULO VI - O MERCADO INTERNO	46
CAPÍTULO VII O DIGITAL	49
CAPÍTULO VIII - OS TRANSPORTES	51
CAPÍTULO IX - AS REDES TRANSEUROPEIAS	56
CAPÍTULO X - O AMBIENTE.....	58
CAPÍTULO XI - A ENERGIA	79
CAPÍTULO XII - A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO	85
CAPÍTULO XIII - A CULTURA.....	89
CAPÍTULO XIV - O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	90
CAPÍTULO XV - A SAÚDE.....	94
CAPÍTULO XVI - O TURISMO.....	96
TÍTULO IV - A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA	98
CAPÍTULO I - OS ACORDOS INTERNACIONAIS – COMPONENTE COMERCIAL.....	98
TÍTULO V - OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA	100
TÍTULO VI - A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	116
TÍTULO VII - OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	120
CAPÍTULO I - O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	120
CAPÍTULO II - A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO.....	121
CAPÍTULO III - A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO	132
CAPÍTULO IV - A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO.....	136
TÍTULO VIII - AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	138
TÍTULO IX - A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA	141
LEGISLAÇÃO	143

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	143
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA	157
LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA	164
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	176

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Verbas Política de Coesão - RAM	10
Quadro 2 - Verbas Agricultura e Desenvolvimento Rural - RAM	11
Quadro 3 - Verbas Pescas, Assuntos Marítimos e Aquicultura - RAM	11
Quadro 4 - Verbas NGEU 2021-2026 - RAM.....	12
Quadro 5 - Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal – RAM.....	14
Quadro 6 - PRODERAM 2020	22
Quadro 7 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2023.....	24
Quadro 8 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos.....	25
Quadro 9 - REA - Quantidades expedidas para países da UE.....	26
Quadro 10 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros	26
Quadro 11 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP	26
Quadro 12 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	28
Quadro 13 - Candidaturas – reconversão e reestruturação da vinha.....	29
Quadro 14 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020	120
Quadro 15 - PO Madeira 2014-2020 – FEDER e FSE.....	122
Quadro 16 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo	123
Quadro 17 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 – Pagamentos.....	124
Quadro 18 - Instrumentos financeiros – Aprovações e pagamentos - (PO MADEIRA 14-20) - Instrumentos Financeiros de Capital e de Dívida e Garantia.....	126
Quadro 19 - Linha de Crédito Investe RAM Covid-19	127
Quadro 20 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II	128
Quadro 21 - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19 – III.....	128
Quadro 22 - Linha de crédito apoiar Madeira.....	129
Quadro 23 - MeP-RAM COVID	130
Quadro 24 - Garantir+	130
Quadro 25 - PO SEUR 2014-2020 – Fundo de Coesão	131
Quadro 26 - PCT-MAC 2014-2020 - FEDER.....	132
Quadro 27 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2022 – FEADER	133
Quadro 28 - REA - Apoios concedidos - FEAGA.....	134
Quadro 29 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	134
Quadro 30 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas	135
Quadro 31 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2022.....	137
Quadro 32 - Plano de Recuperação e Resiliência PT – RAM: Investimentos	138
Quadro 33 - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM - Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	139

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional da Madeira, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Madeira do processo de construção da União Europeia, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2017/M, de 6 de junho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, que promove a articulação com os diversos Departamentos da Administração pública regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, no âmbito da União Europeia, as principais iniciativas promovidas pelo Governo Regional que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2022. Pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia nesse ano.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano de 2022, consta do relatório *Portugal na União Europeia – 2022*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo do Governo Regional da Madeira.

TÍTULO I

OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

A Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia, relativa às *Prioridades Legislativas da União Europeia para 2023-2024*, foi adotada a 12 de dezembro de 2022. As ações da União neste período são orientadas por essas mesmas prioridades.

A Conferência sobre o Futuro da Europa, que decorreu entre 9 de maio de 2021 e 9 de maio de 2022, consistiu num exercício democrático para criar a mudança para o futuro e deu prioridade às ideias dos cidadãos europeus, em particular dos jovens.

A coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros prossegue diferentes objetivos macroeconómicos de interesse para toda a União, que requer medidas de política económica nacionais que inevitavelmente se refletem nas regiões. A consideração dos desequilíbrios territoriais e das políticas específicas para as regiões neste processo é de extrema importância para o objetivo da equidade entre setores, regiões e cidadãos.

PRIORIDADES POLÍTICAS COMUNS DAS INSTITUIÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA PARA 2020-2024 E PRIORIDADES LEGISLATIVAS COMUNS PARA 2023-2024

As Instituições da União Europeia (UE), o Parlamento Europeu (PE), o Conselho e a Comissão Europeia, adotaram, pela primeira vez, em 2020, *Conclusões Conjuntas*¹ sobre os objetivos e as prioridades das políticas para todo o ciclo legislativo europeu de cinco anos, presentemente a decorrer². As ações da União neste ciclo são maioritariamente orientadas por essas mesmas prioridades.

Por sua vez, a *Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia com as Prioridades Legislativas da União Europeia para 2023-2024*³, de 12 de dezembro, definiu que nestes dois anos, considerando as condicionantes derivadas ainda da crise pandémica, da agressão da Rússia contra a Ucrânia, do aumento dos preços da eletricidade, da subida da inflação, do combate a desafios ambientais graves e da necessidade de priorizar as carências dos cidadãos europeus, as Instituições da UE concentrar-se-ão sobretudo em:

- Concretizar o Pacto Ecológico Europeu;
- Garantir a transição digital e aumentar a resiliência na União;
- Redobrar esforços em prol do impulsionamento da competitividade, crescimento e oportunidades de emprego;
- Fortalecer o papel da Europa no Mundo;
- Promover o modo de vida europeu, especialmente em matéria de migração e asilo; e
- Proteger e reforçar a democracia e defender os valores europeus comuns.

Ademais, é declarado um forte compromisso para:

- Continuar com o auxílio à Ucrânia e combater o impacto da guerra nos cidadãos e nas empresas europeias;
- Prosseguir com a execução dos Planos nacionais de recuperação e resiliência;
- Trabalhar em conjunto para o aprofundamento, eliminação de obstáculos e colmatação de lacunas do Mercado Único;
- Promover uma União atrativa para os trabalhadores qualificados e facilitar a mobilidade intra-UE de mão-de-obra qualificada e de estagiários;

¹ Conclusões Conjuntas do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia sobre os objetivos e prioridades das políticas para 2020-2024, adotadas a 17 de dezembro de 2020 - https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/joint-conclusions-policy-objectives-2019-2024_en.pdf

² No seguimento da Declaração de Sibiu de 9 de maio de 2019, da realização das eleições europeias para o PE de maio de 2019 e na perspetiva do início de um Novo ciclo institucional da União, o Conselho Europeu, de junho de 2019, adotou “Uma Nova Agenda Estratégica da União Europeia” para o período 2019-2024.

³ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-15686-2022-INIT/en/pdf>.

- Acelerar a concretização da *Agenda 2030*, das Nações Unidas, para o Desenvolvimento Sustentável;
- Reforçar a ação diplomática junto de Parceiros mundiais;
- Manter o apoio à Parceria Oriental e à Vizinhanças Meridional e disponibilizar uma perspetiva europeia de participação credível à Ucrânia, à República da Moldávia, à Geórgia e aos Balcãs Ocidentais;
- Priorizar os acordos comerciais que envolvam parceiros com a mesma partilha de ideias; revitalizar as relações com a América Latina e as Caraíbas e renovar a parceria com África;
- Combater as ameaças da criminalidade organizada transnacional e das organizações terroristas.

Estas, são matérias que possuem uma importância determinante para o desenvolvimento dos objetivos gerais da União. O Governo Regional da Madeira (GRM) acompanhará a negociação das mesmas com o propósito de defender o interesse comum específico da Ultraperiferia e o interesse individual específico da Região Autónoma da Madeira (RAM).

CONFERÊNCIA SOBRE O FUTURO DA EUROPA

A Conferência sobre o Futuro da Europa, conforme a sua Declaração comum constitutiva^{4 5}, decorreu de 9 de maio de 2021 a 9 de maio de 2022.

Os dez temas abordados, no seu âmbito, foram as Alterações climáticas e ambiente; Saúde; Uma economia mais forte, justiça social e emprego; UE no mundo; Valores e direitos, Estado de direito e segurança; Transformação digital; Democracia europeia; Migração; Educação, cultura, juventude e desporto; e Outras ideias.

Os resultados da Conferência⁶, que constituiu uma experiência bem-sucedida em termos de democracia deliberativa, são 49 Propostas formuladas (que incluem 326 Medidas), às quais as Instituições europeias darão um seguimento eficaz.

O PE, logo na respetiva sessão plenária de 4 de maio de 2022, ainda antes de receber o Relatório sobre o resultado final da Conferência, adotou uma Resolução contendo a sua posição relativamente ao seguimento a dar aos resultados da mesma («*Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de maio de 2022, sobre o seguimento das conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa*»⁷).

Nessa Resolução, o PE «solicita, (...), que seja convocada uma Convenção, através da ativação do Processo de revisão dos Tratados da UE previsto no artigo 48.º do Tratado da União Europeia» e, concomitantemente, «insta a sua Comissão dos Assuntos Constitucionais a lançar o processo necessário para o efeito»⁸.

E, na sequência das Declarações do Conselho da UE e da Comissão Europeia proferidas aquando do debate realizado na sessão plenária do PE de 9 de junho de 2022 sobre o «Pedido de convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados»⁹, o PE aprovou uma outra Resolução a esse título, a «*Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados*»¹⁰. Nesta, «observa que várias Propostas da Conferência requerem alterações aos Tratados da UE e que a Comissão dos Assuntos Constitucionais do PE deve elaborar propostas de alteração em conformidade»¹¹. Mais, o PE já aí «apresenta ao Conselho, no âmbito do processo de revisão ordinário previsto no artigo 48.º do Tratado da União Europeia (TUE)», algumas propostas de revisão («alteração») dos Tratados¹², as quais lhe solicita que «submeta (...) diretamente ao Conselho Europeu para análise, tendo em vista a convocação da dita Convenção para revisão dos Tratados ...»¹³.

Também a Comissão Europeia adotou, a 17 de junho de 2022, a «*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a Conferência sobre*

⁴ https://futureu.europa.eu/uploads/decidim/attachment/file/20/PT_-_DECLARAC%CC%A7A%CC%83O_COMUM_SOBRE_A_CONFERE%CC%82NCIA_SOBRE_O_FUTURO_DA_EUROPA.pdf.

⁵ https://futureu.europa.eu/uploads/decidim/attachment/file/4605/Conference_Charter_pt.pdf.

⁶ Conferência sobre o Futuro da Europa – Relatório sobre o resultado final, incluindo 49 Propostas, está disponível em <https://futureu.europa.eu/pt/pages/reporting?format=html&locale=pt>.

⁷ Documento do PE [P9_TA\(2022\)0141](#).

⁸ Vide o seu parágrafo n.º 15.

⁹ Efetuado na supracitada Resolução do PE, de 4 de maio de 2022.

¹⁰ O documento do PE [P9_TA\(2022\)0244](#).

¹¹ In parágrafo n.º 3.

¹² Vide os seus parágrafos n.ºs 5 e 6.

¹³ In parágrafo n.º 7.

o *Futuro da Europa: Traduzir a visão estratégica em ações concretas*¹⁴, em que avalia a forma de dar seguimento às 49 Propostas resultantes da Conferência, bem como «fornece uma panorâmica das próximas etapas e define a melhor forma de retirar ensinamentos da Conferência e de integrar a democracia participativa na elaboração das políticas e legislação da UE»¹⁵.

A Comissão apresentou no Anexo¹⁶ dessa Comunicação, em relação a cada uma das 49 Propostas, subdivididas nas mesmas áreas temáticas da Conferência, a legislação e as ações (as referidas «iniciativas» legislativas e não legislativas) através das quais a mesma já concretizou aquelas ou as pretende concretizar futuramente, distinguindo-as em quatro categorias:

- a legislação e as ações já lançadas pela Comissão Europeia;
- a legislação já proposta pela Comissão Europeia, que aguarda a sua adoção pelo Parlamento Europeu e/ou o Conselho;
- a proposta de legislação e a proposta de ações previstas pela Comissão Europeia;
- os novos domínios de ação e as novas propostas legislativas da Comissão inspirados nas Propostas da Conferência.

O primeiro conjunto de novas propostas legislativas e de ações, anunciado no Discurso da Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, sobre o “Estado da União Europeia”, proferido a 14 de setembro de 2022, assim como na Carta de Intenções que o acompanhou, foi incluído no *Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2023*¹⁷.

No que respeita, especificamente, à questão da necessidade da revisão dos Tratados UE, a Comissão embora reconheça que «algumas das ideias propostas são verdadeiramente inovadoras, instando a UE a adotar novas vias, ainda por explorar», considera que a grande maioria das propostas e das medidas pode ser concretizada ao abrigo dos Tratados atualmente em vigor, nomeadamente através da utilização das chamadas “cláusulas-ponte” para passar à votação por maioria qualificada (e não unanimidade) em certos domínios, tais «como a energia, a fiscalidade e certos aspetos importantes da Política Externa e de Segurança Comum, como as sanções e os direitos humanos».

Finalmente, o Conselho da UE, na sua formação de “Assuntos Gerais”, desde 9 de maio de 2022 tem debatido mensalmente o seguimento a dar aos resultados da Conferência. Cabe destacar, preliminarmente, que considera que «apenas um número muito limitado de medidas específicas poderá exigir alterações aos Tratados a fim de serem plenamente executadas»¹⁸.

Aguarda-se em 2023 os desenvolvimentos desta grande temática, nomeadamente com a apresentação das propostas do PE para alteração dos Tratados na sequência da Conferência. O Governo Regional seguirá esta dinâmica e defenderá, caso se revele necessário, o Estatuto político-jurídico das Regiões Ultraperiféricas (RUP) nos Tratados da UE.

Evento de retorno de informação para os Cidadãos

O Evento para informação dos cidadãos europeus sobre o seguimento dado aos resultados da Conferência pelas Instituições da UE, teve lugar a 2 de dezembro de 2022 e foi organizado conjuntamente pelo PE, pelo Conselho e pela Comissão Europeia, nas instalações do PE, em Bruxelas.

Tratou-se de um encontro entre os representantes políticos daquelas três Instituições da UE e os cidadãos que participaram nos “Painéis de debate entre cidadãos europeus”, assim como os representantes dos “Painéis de debate entre cidadãos nacionais e dos vários eventos europeus”, que se realizaram no âmbito da Conferência, para informação e discussão sobre todos os trabalhos realizados e as ações já tomadas. Pondo-se, assim, um ponto final aos trabalhos da Conferência.

¹⁴ O documento da Comissão Europeia [COM\(2022\)404 final](#), de 17.06.2022.

¹⁵ In o último parágrafo do seu Título «1. Introdução».

¹⁶ https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:849c105d-f09b-11ec-a534-01aa75ed71a1.0012.02/DOC_2&format=PDF.

¹⁷ O documento da Comissão Europeia [COM \(2022\) 548 final](#), com os seus [Anexos 1 a 5](#), de 18-10-2022

https://commission.europa.eu/publications/2023-commission-work-programme-key-documents_pt.

¹⁸ Vide o subtítulo «C. Propostas e medidas específicas conexas que possam exigir alterações ao[s] Tratado[s] a fim de serem plenamente executadas», do mesmo título.

Sem prejuízo de manter os cidadãos europeus informados, como é intenção manifesta da Comissão Europeia, a implementação dos resultados da Conferência cabe, doravante, exclusivamente, às supramencionadas três Instituições da UE.

Assim, neste momento:

- em relação à grande maioria (cerca de 95 %) das Propostas e Medidas resultantes da Conferência, que podem ser implementadas no quadro dos Tratados atualmente em vigor e num prazo relativamente curto, às quais se deu prioridade para dar seguimento, aguarda-se a apresentação por parte da Comissão Europeia das correspondentes propostas legislativas ou não, sendo que esta já incluiu, como referido, no seu Programa de Trabalho para 2023 um primeiro conjunto dessas propostas;
- quanto às medidas específicas conexas com as propostas resultantes da Conferência que foram identificadas como sendo passíveis de uma deliberação autónoma por parte do Conselho da UE, este começou já a analisá-las na perspectiva da sua breve implementação;
- no que respeita ao número muito limitado de Propostas e de Medidas da Conferência que não podem ser implementadas no quadro dos atuais Tratados UE, aguarda-se que o PE conclua os seus trabalhos relativos à elaboração do *Projeto com as suas propostas de alteração dos Tratados*, a serem por si submetidas ao Conselho da UE com vista à respetiva posterior transmissão ao Conselho Europeu, em conformidade com o artigo 48.º do TUE.

SEMESTRE EUROPEU 2022

A Comissão Europeia, no seu documento de apoio sobre as Recomendações específicas para Portugal, designadamente quanto ao programa nacional de reformas de Portugal de 2022, aprofunda a dimensão territorial da sua análise, salientando a persistência de disparidades regionais em Portugal, onde se destacam vários défices económicos e sociais das Regiões Ultraperiféricas (RUP) portuguesas.

Estando este documento enquadrado num processo de coordenação de políticas económicas dos Estados-Membros (EM) - o Semestre Europeu -, exigente quanto a metas macroeconómicas, em particular de contenção de despesas públicas, é positivo constatar as referidas preocupações de coesão económica, social e territorial.

A este propósito, são de destacar o reconhecimento da Comissão da fraca diversificação económica de regiões dependentes do turismo, como a RAM, bem como a sua especial sensibilidade a choques externos.

No que se refere à vulnerabilidade a crises, a Comissão realça que *«A crise da COVID-19 afetou particularmente os setores e as regiões cujas economias dependem dos transportes e do turismo, em especial a Madeira, onde o turismo representa cerca de 25% do PIB. Nos Açores e na Madeira, a dinâmica da retoma da atividade económica foi inferior à média nacional: em dezembro de 2020, a variação do índice de atividade económica em comparação com o mesmo mês de 2019 era de -2,5 nos Açores e -3,5 na Madeira, enquanto a média nacional era de -1,2. Dadas as características e a localização das RUP será importante diversificar a sua economia e garantir a cooperação com outras regiões, com vista ao seu desenvolvimento económico e resiliência.»*

TÍTULO II

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 E O NEXT GENERATION EU 2021-2026

Os Quadros Financeiros Plurianuais da União Europeia, presentemente com uma periodicidade de sete anos, proporcionam uma previsibilidade a médio prazo que é essencial para o financiamento das políticas e das ações da União.

O “Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19” (*Next Generation EU*), para 2021-2026, constitui uma ferramenta excepcional criada pela União, com uma duração limitada.

Para além de mecanismos de reserva e de margens do orçamento da União Europeia, a criação de garantias e a possibilidade transitória de contração de dívida conjunta permitem à União realizar despesa para acontecimentos não previstos.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2021-2027

Acordo de Parceria Portugal-Comissão Europeia 2021-2027

O Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia 2021-2027, assinado a 14 de julho de 2022, procedeu ao enquadramento dos investimentos a apoiar pelos Fundos Europeus¹⁹ no Portugal 2030 e estabeleceu também a estrutura operacional nacional dos Fundos da Política de Coesão para o mesmo período.

Assim, a Comissão aprovou, em 14 de dezembro de 2022, os programas que consubstanciam a Estratégia Portugal 2030 e o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia 2021-2027 (Acordo de Parceria do Portugal 2030). A saber:

- Quatro programas temáticos: Programa Inovação e Transição Digital (3,9 mil milhões de euros financiados pelo FEDER e FSE+, atribuídos às regiões menos desenvolvidas do Continente e às Regiões Autónomas); Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (5,7 mil milhões de euros financiados pelo FSE+, alocados às regiões menos desenvolvidas do Continente); Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (3,1 mil milhões de euros financiados pelo Fundo de Coesão, a distribuir por todas as regiões do Continente e das Regiões Autónomas); e Programa Mar (393 milhões de euros financiados pelo FEAMPA, também a distribuir por todo o território nacional);
- Sete Programas Regionais: os programas operacionais das sete regiões portuguesas, nos quais se inclui o Programa Regional Madeira 2030 (“Madeira 2030”)²⁰, financiado pelo FEDER e pelo FSE+;
- Um Programa de Assistência Técnica, financiado pelo FEDER, de âmbito nacional;
- Onze programas de Cooperação Territorial Europeia: em que Portugal participa e nos quais se inclui o Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2021-2027²¹, para a cooperação entre as RUP da Macaronésia e entre estas e países terceiros vizinhos.

Programas portugueses para a Agricultura e o desenvolvimento rural e para as Pescas, assuntos marítimos e aquicultura

Em 31 de agosto de 2022, foi aprovado, pela Comissão Europeia, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal 2023-2027. Neste Plano, a autonomia das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foi garantida apesar de pela primeira vez se tratar de um instrumento único para todo o País²².

¹⁹ FEDER, FSE+, Fundo de Coesão, FEAMPA e Fundo de Transição Justa.

²⁰ Vide Título III, Capítulo I, do presente relatório.

²¹ Vide Título III, Capítulo I, do presente relatório.

²² Vide Título III, Capítulo II, do presente relatório.

O Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) 2021-2027 foi aprovado pela Comissão Europeia, a 2 de dezembro de 2022. Neste Programa está integrado o “Plano de Ação para a Região Ultraperiférica-Região Autónoma da Madeira”²³.

Resultados finais para a Região Autónoma da Madeira das negociações dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para 2021-2027, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027

Os quadros seguintes apresentam os montantes definitivos para 2021-2027 negociados para a RAM e comparamos com os valores homólogos negociados para 2014-2020, isto é, as dotações regionais, a preços correntes, resultantes dos acordos dos Conselhos Europeus e após ajustamentos nacionais dos dois períodos. Por conseguinte, são excluídas alterações ou reprogramações não previstas e outras ocorrências.

Relativamente às verbas para a RAM no âmbito da Política de Coesão:

Quadro 1 - Verbas Política de Coesão - RAM

Unidade: milhões de euros

Fundos Europeus	2014-2020	2021-2027	Variação entre negociação para 14-20 e a negociação para 21-27	
	Milhões de euros a preços correntes	Milhões de Euros	Milhões de Euros	Percentagem
FEDER	272	441	169	62%
<i>Dos quais em dotação adicional RUP</i>	58	61	3	5%
FSE +	145	319	174	120%
<i>Dos quais em dotação adicional RUP</i>	<i>n.a.</i>	20	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>
Sub-total - Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	417	760	343	82%
Sub-total - Objetivo da Cooperação Territorial Europeia PO MAC (RA Madeira)	13	16	4	31%
Fundo de Coesão	265	136	-129	-49%
Total Política de Coesão (QFP)	694	913	218	31%

Fonte: Governo Regional da Madeira

Comparativamente aos valores obtidos nas negociações para o período 2014-2020, por conseguinte, sem alterações não previstas ou pouco prováveis, a RAM obtém um acréscimo de apoios estruturais de 218 milhões de euros no âmbito da Política de Coesão, significando uma variação positiva de 31%.

Com exceção das verbas do Fundo de Coesão (-49%), a Região obteve um acréscimo significativo da totalidade de Fundos que permitem contribuir para os dois objetivos desta política europeia (objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e objetivo da Cooperação Territorial Europeia). Destacam-se três fatores para este acréscimo:

- O facto da RAM ter sido incluída na categoria europeia das regiões menos desenvolvidas;
- O reforço da dotação específica para os sobrecustos da Ultraperiferia, que foi aumentada para 40 euros por habitante, a preços constantes;
- Ambos contribuíram para um acréscimo de 82% de FSE+ e FEDER. Destaque-se, ainda, o reforço da dotação específica para compensar os efeitos da Ultraperiferia;

²³ Vide Título III, Capítulo III, do presente relatório.

- O reconhecimento das potencialidades de cooperação territorial europeia na zona geográfica em que se insere, que assegurou um aumento de 31% de FEDER para a RAM.

Relativamente às verbas para a RAM no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC):

Quadro 2 - Verbas Agricultura e Desenvolvimento Rural - RAM

Unidade: milhões de euros

Fundos Europeus	2014-2020	2021-2027	Variação entre negociação para 14-20 e a negociação para 21-27	
	Milhões de euros a preços correntes	Milhões de Euros	Percentagem	
FEADER - Desenvolvimento Rural	179,5	188,5	9	5%
FEAGA - Compensação dos sobrecustos da Ultraperiferia	206,0	206,0	0	0%
Total Agricultura e Desenvolvimento Rural (QFP)	385,5	394,5	9	2%

Fonte: Governo Regional da Madeira

Nas verbas para a RAM no âmbito da PAC conseguiu-se salvaguardar os montantes para este período de programação financeira relativamente idênticos aos do período 2014-2020.

Foram mantidos os valores do POSEI (financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia -FEAGA); o apoio para o Desenvolvimento Rural proveniente do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) 2021-2027 foi acrescido de 9 milhões de euros, isto é, uma variação positiva de 5%. Assim, o montante total das duas parcelas de apoio, destinado ao setor primário e desenvolvimento rural, é acrescido de 2%.

Relativamente às verbas para a RAM no âmbito das Pescas, Assuntos Marítimos e Aquicultura:

Quadro 3 - Verbas Pescas, Assuntos Marítimos e Aquicultura - RAM

Unidade: milhões de euros

Fundos Europeus	2014-2020	2021-2027	Variação entre negociação para 14-20 e a negociação para 21-27	
	Milhões de euros a preços correntes	Milhões de Euros	Percentagem	
FEAMPA - Política marítima e pescas	13,8	13,3	-0,5	-4%
FEAMPA - Compensação dos sobrecustos da Ultraperiferia	14,5	14,5	0,0	0%
Total FEAMPA - Mar e Pescas	28,3	27,8	-0,5	-2%

Fonte: Governo Regional da Madeira

Em 2019 ocorreu uma reprogramação da dotação Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do período 2014-2020, alocada à RAM para as medidas de política comum do mar e pescas, passando de 13,8 para 12,2 milhões € (redução de 1,6 milhões €), resultando um valor total de 26,7 milhões €.

Considerando este valor reprogramado, o valor total negociado do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para 2021-2027 representa um acréscimo de 4% (ou 9% do subtotal referente às medidas comuns, sem dotação para os sobrecustos).

Nas verbas para a RAM no âmbito das Pescas, Assuntos Marítimos e Aquicultura conseguiu-se salvaguardar os montantes para este período de programação relativamente idênticos aos do período 2014-2020.

RECURSOS PRÓPRIOS

Em 2022 prosseguiram as negociações, em sede de trílogo PE-Conselho-Comissão Europeia, sobre a adaptação legislativa necessária a acomodar a proposta da Comissão (COM(2021)566 final) relativa a criação a novos recursos próprios para a UE. Designadamente:

- Uma percentagem de parte das receitas geradas pelas licenças de emissão de CO₂ a leiloar no âmbito do comércio de licenças de emissão e a reverter para o orçamento da UE, implicando um leilão de licenças adicionais relativas à emissão para as instalações fixas e a aviação e o seu alargamento ao transporte marítimo, bem como a introdução de um comércio separado de licenças de emissão para o transporte rodoviário e os edifícios;
- Uma parte das receitas provenientes da venda de certificados do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço que a Comissão também propõe que seja transferida para o orçamento da UE (como transferência dos orçamentos dos EM);
- As receitas nacionais resultantes da aplicação da Diretiva relativa à tributação mínima dos lucros residuais das maiores e mais lucrativas empresas multinacionais.

A ser alcançado um acordo nestas matérias, o QFP 2021-2027 será igualmente alterado a fim serem introduzidos um aumento dos limites máximos do QFP para o novo Fundo Social para o Clima (que intervirá também sobre os efeitos das novas tributações ambientais) e para a introdução de um ajustamento automático dos limites máximos do QFP com base nos novos recursos próprios, o que, segundo a Comissão, permitiria o reembolso dos empréstimos contraídos pelo NextGenerationEU.

INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO NA SEQUÊNCIA DA CRISE DA COVID-19” (NEXT GENERATION EU) 2021-2026

Resultados finais para a Região Autónoma da Madeira das negociações do Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da covid-19 (Next Generation EU) 2021-2026

O quadro seguinte refere as verbas NGEU 2021-2026 para a RAM:

Quadro 4 - Verbas NGEU 2021-2026 - RAM

Unidade: milhões de euros

INSTRUMENTO NEXT GENERATION UE (NGEU)	Milhões de Euros
Iniciativa REACT-EU: reforço da política de coesão do período 2014-2020	85,5
Medidas adicionais para o Desenvolvimento Rural (FEADER) para 2021 e 2022	15,6
Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)	697,2
Subvenções atribuídas à RAM	561
Subvenções de programas nacionais acessíveis à RAM	136,2
Empréstimos à RAM	a)
TOTAL NGEU PARA A RAM	798,3

Fonte: IDR

a) Não foram estabelecidos limites à possibilidade de acesso à vertente empréstimos nacionais, contrariamente ao inicialmente previsto.

Refira-se que a Iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, constituiu um instrumento de reforço da Política de Coesão que visa acelerar a resposta no sentido de recuperação da crise provocada pela pandemia COVID-19.

Este instrumento operacionalizou-se pela incorporação de dotação adicional FEDER e FSE no âmbito dos programas operacionais do período de programação financeira 2014-2020.

No caso do PO Madeira 14-20 estes recursos vieram reforçar, como previsto regularmente, dois novos eixos, especificamente, o Eixo 13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER) e Eixo 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), através da PI 13.a, denominada “Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”.

De salientar que a incorporação dos montantes do REACT-EU processou-se em duas tranches que enquadraram o montante total de 85,5 milhões de euros, a primeira delas (adotada pela Decisão C (2021) 4153 de 04.06.2021) que permitiu alocar uma tranche de 64 milhões de euros e uma segunda, aprovada pela Decisão C (2022) 6716 final de 15.9.2022, que permitiu alocar os 21,5 milhões de euros remanescentes.

Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal - Região Autónoma da Madeira

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, aprovado pela Decisão de Execução do Conselho n.º 10149/2021, de 9 de julho, no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), tem âmbito nacional e um período de execução até 2026. Visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma, do crescimento económico sustentado e da convergência com a Europa ao longo da próxima década, tendo como orientação um conceito de sustentabilidade inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

No que respeita à Região, este Plano tem por objetivo orientar o desenvolvimento económico e social da Região a curto e médio prazo, na perspetiva de uma recuperação económica baseada na resiliência, na transição climática e na transição digital, suplantando os efeitos provocados pela COVID-19.

Para tal, a dotação direta atribuída à RAM foi de 561 milhões de euros de subvenções, que representa cerca de 4% do valor global de subvenções atribuídas a Portugal. A este valor soma-se o acesso a 136,2 M€ ao nível dos programas nacionais, perfazendo 5% do valor nacional.

O reforço da resiliência económica, social e territorial constitui a primeira dimensão estruturante do PRR, assumindo-se como a dimensão que pretende dar uma resposta de primeira linha na transição entre a estabilização económica e social que procurou atenuar os efeitos da crise pandémica e a recuperação necessária para que a economia e a sociedade estejam mais bem preparadas para choque futuros, independentemente da sua natureza.

Para o efeito, as opções regionais focaram-se, nomeadamente, no fortalecimento do Serviço Regional de Saúde e das respostas sociais, no reforço da oferta de habitação apoiada na RAM, bem como na mitigação da escassez hídrica mediante um Plano de Eficiência e Reforço dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM.

No âmbito da Transição Climática, a opção regional assentou na Potenciação da Eletricidade Renovável da Madeira, como prioridade estratégica, no sentido de tornar a Região autossustentável a nível energético, contribuindo diretamente para a descarbonização da economia regional e nacional.

Uma das fortes apostas da Região é a Transição Digital da Administração Pública, onde serão contemplados investimentos em infraestruturas e arquitetura informática reforçada; cibersegurança; acesso simplificado e disponibilização de serviços públicos; interoperabilidade, conectividade e gestão de serviços; e competência e formação de recursos humanos.

Por último, cabe referir a componente relativa à Escola Digital, na qual a Região incluiu um Programa de aceleração da digitalização da educação, nomeadamente através do investimento num programa de acesso a todos os alunos de 2.º e 3.º ciclos a manuais digitais escolares e tablets; criação de ambientes inovadores de aprendizagem; Núcleos de inovação educacional; implementação da rede estruturada nas escolas da RAM; e formação de recursos em competências digitais.

Os Investimentos contemplados no PRR, com apoio da subvenção direta destinada à RAM, são os seguintes:

Quadro 5 - Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal – RAM

Unidade: mil euros

Dimensão	Componente	Código	Designação do Investimento	Investimento
				Mil Euros
Resiliência	C1 – Saúde	C1-i05	Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM	89 000
	C1 – Saúde	C1-i07	Digitalização na área da Saúde da RAM	15 000
	C2 – Habitação	C02-i03	Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM	136 000
	C3 - Respostas Sociais	C03-i03	Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)	83 000
	C9 - Gestão Hídrica	C09-i03	Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM	70 000
Transição Climática	C14 - Hidrogénio e Renováveis	C14-i02	Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	69 000
Transição Digital	C19 - Administração Pública	C19-i05	Transição Digital da Administração Pública da RAM	78 000
	C20 - Escola Digital	C20-i03	Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM	21 000
TOTAL				561 000

Fonte: IDR, IP-RAM

Em 2022, todos os oito Investimentos regionais foram contratualizados com o organismo intermediário (IDR, IP-RAM), bem como todas as Orientações Técnicas Específicas (OTE) foram aprovadas e publicadas, encontrando-se estas disponíveis na página web do IDR, IP-RAM.

A execução dos investimentos, tendo por referência a contratação pública em curso, adjudicada e em execução, representa cerca de 30%, bem como foram concedidos adiantamentos repartidos por todos os Beneficiários Finais num total de 72,9 milhões de euros.

PRR-RAM – Fundo para a criatividade digital

Inserido no PRR português, foi criado um fundo público para a criatividade digital, com o intuito de investir em projetos que associem arte e tecnologia, o *Digital Artes Madeira: criatividade, tecnologia e digitalização*.

O mesmo articula-se a partir de uma vertente âncora, uma plataforma que vai mobilizar, em ambiente digital, formatos de produção, difusão de conteúdos, processo artísticos e projetos de mediação cultural. Visa, numa fase posterior, a criação e pesquisa artística em diversos domínios e com diversas iniciativas (ateliers, mostras, exposições e eventos culturais).

Por outro lado, visa ainda capacitar os agentes culturais, disponibilizar recursos públicos que fomentem as práticas artísticas, os meios de acolhimento para a criação em rede e digitalização das artes e a internacionalização dessas expressões.

Importa referir que, no âmbito desta transição digital da RAM vocacionada para a cultura, estão a ser consideradas as ações e a programação, assim como a construção de cadernos de encargos.

REVISÃO DO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Conforme estabelecido nas regras de repartição do MRR²⁴, as alocações nacionais do Mecanismo foram atualizadas em junho de 2022, tendo em conta dados estatísticos mais recentes à data sobre variação do PIB real de 2020 e à variação agregada do PIB real para o período de 2020-2021.

Na sequência dessa atualização estatística, foram atribuídos a Portugal 1,6 mil milhões de euros adicionais²⁵. A RAM deverá ter acesso a uma proporção de 5% desta dotação adicional, a mesma proporção atribuída à Região nas negociações nacionais sobre a repartição regional no Mecanismo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Em maio de 2022, a Comissão propôs a alteração do Regulamento que cria o MRR – através da proposta COM(2022) 231 final - no sentido de, por um lado, serem introduzidos capítulos específicos nos planos de recuperação e resiliência nacionais, incluindo novas reformas e investimentos, para serem cumpridos os objetivos *REPowerEU* (*diversificação do fornecimento de energia e redução da dependência do fornecimento da Rússia*), e, por outro lado, assegurar sinergias e complementaridade entre as medidas financiadas ao abrigo do MRR e as ações apoiadas através de outros fundos nacionais ou da União.

Em complemento, a Comissão propôs também que as receitas geradas pela venda em leilão de uma parte limitada das licenças de emissão do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (CELE) provenientes da reserva de estabilização do mercado (REM) devem ser afetadas ao financiamento de novas medidas relacionadas com a *REPowerUE*, bem como novas flexibilidades para que os EM transfiram recursos que lhes são atribuídos ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns (Regulamento (UE) 2021/1060) e do Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC (Regulamento (UE) 2021/2115).

Destacam-se as seguintes alterações:

- Aumento da dotação financeira do Mecanismo em 20 mil milhões de EUR (a preços correntes), financiados pela venda em leilão de licenças de emissão do CELE. O montante será disponibilizado aos EM sob a forma de apoio não reembolsável, em regime de gestão direta para apoiar exclusivamente reformas e investimentos constantes do capítulo REPowerEU;
- Possibilidade de os EM transferirem até 12,5% da sua dotação ao abrigo da política de coesão para o MRR, com base na possibilidade de transferência de 5% já disponível (até 17 900 milhões de EUR) e acrescentando uma possibilidade de transferência de 7,5% apenas para os objetivos REPowerEU (até 26 900 milhões de EUR);
- Possibilidade dos EM transferirem até 12,5 % da sua dotação inicial ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 7 500 milhões de EUR) para o MRR, a fim de apoiar as medidas constantes do capítulo REPowerEU;
- A introdução nos planos de recuperação e resiliência nacionais apresentados à Comissão (após a data de entrada em vigor do regulamento modificativo do MRR) de um capítulo REPowerEU, que indique as reformas e os investimentos, com os respetivos marcos e metas que visem contribuir para os objetivos REPowerEU.

²⁴ Vide Regulamento UE 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência - artigo 11.º.

²⁵ Vide https://commission.europa.eu/system/files/2022-06/2022_06_30_update_maximum_financial_contribution_rrf_grants.pdf .

TÍTULO III

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

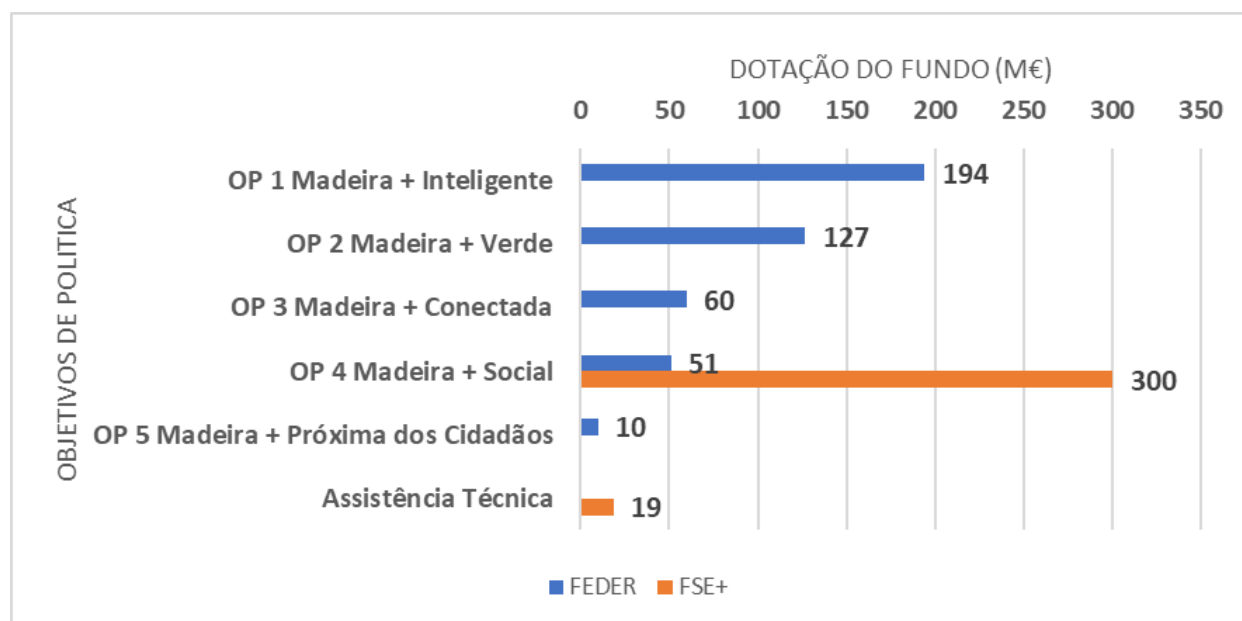
A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

POLÍTICA DE COESÃO 2021-2027

Objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento

No final do ano de 2022, o Programa Regional da Madeira 2021-2027 (“Programa Regional Madeira 2030”), financiado pelo FEDER e pelo FSE+, foi aprovado em 14 de dezembro, pela Comissão Europeia²⁶, através da Decisão C (2022) 9664 final. O apoio global mobilizado pelo programa é de 760 M€, dos quais 319 M€ são relativos ao FSE+ e 441 M€ relativos ao FEDER.

Estes recursos são repartidos pelos diferentes objetivos políticos, da seguinte forma:



Os Objetivos Estratégicos do Programa estão em consonância com as orientações preconizadas no Acordo de Parceria do Portugal 2030, bem como com as prioridades regionais constantes do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/M, de 30 de dezembro, o qual fundamenta os principais Desafios Estratégicos Regionais, estabelecendo um compromisso dinâmico entre intervenções da esfera da Competitividade (recursos, inovação e sistemas produtivos regionais) e da esfera da Coesão através da qualificação do território, dotando-o de atratividade e com capacidade resiliente para enfrentar as transições climática e energética.

Assim, são mobilizados todos os Objetivos de Política (OP) da Política de Coesão no âmbito do Madeira 2030:

²⁶ Vide https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2022/12/sfc2021-PRG-2021PT16FFPR001-1.2_PR_Madeira.pdf.

OP1: Uma Região mais inteligente e competitiva, valorativa do conhecimento e da inovação, para um crescimento sustentável assente na diversificação inteligente do padrão produtivo, onde a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) constitui fator determinante;

OP2: Uma Região mais verde, criteriosa na adaptação às alterações climáticas, na preservação do ambiente e na transição energética, em alinhamento com os objetivos do *Green Deal* e também do Pacote “Fit for 55”;

OP3: Uma Região mais conectada, através do reforço das acessibilidades externas, tornando-as eficientes e resilientes às alterações climáticas, e da melhoria das condições de mobilidade, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) Madeira 2030 e o Plano Integrado Estratégico de Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) 2021-2027;

OP4: Uma Região mais social e inclusiva, que coloca as pessoas no centro das preocupações das políticas públicas, respondendo aos desafios da Demografia e do envelhecimento, da Qualificação e da necessidade do seu reforço para responder aos desafios da competitividade, do emprego e da inclusão e combate à privação material, procurando cumprir na RAM o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Recomendação reforçada da Garantia Juventude 2020, a Iniciativa ALMA e a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género;

OP5: Uma Região mais próxima dos cidadãos, pela necessidade de promover a competitividade e internacionalização da Madeira, com o suporte de estratégias de desenvolvimento socioeconómico local, qualificando os territórios urbanos e impulsionando a sua participação no desenvolvimento regional.

Destaca-se, ainda, que a programação financeira teve subjacente intervenções balizadas pelos objetivos e metas da Política de Coesão e pelas principais estratégias e planos setoriais regionais, assumindo-se um alinhamento com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Pacto Ecológico Europeu e o Novo Bauhaus Europeu.

A Região beneficiará, também, à semelhança do anterior período de programação financeira, do apoio do Fundo de Coesão através do novo Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS), aprovado a 14 de dezembro pela Decisão C (2022) 9619 final. Trata-se de um Programa de âmbito nacional e temático para enfrentar os desafios da transição energética e climática e atingir a neutralidade carbónica em 2050.

As vertentes deste novo Programa PACS têm enquadramento em dois dos objetivos estratégicos da política da União: o “OP 2 - Uma Europa mais «verde»” e o “OP3 - Uma Europa mais conectada”, nomeadamente relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável.

A RAM tem acesso ao PACS no âmbito do Objetivo Específico 2.4 “Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas”, tendo sido, para o efeito, contemplada uma dotação financeira global de 136M€.

As intervenções prioritárias da RAM no PACS estão orientadas para o fortalecimento da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, a transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e o robustecimento da resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas.

Objetivo de Cooperação Territorial Europeia

No decorrer de 2022 foram publicados os diplomas legislativos europeus que disciplinam e orientam todas as Vertentes e Programas ao abrigo do Interreg para o período 2021 a 2027, nomeadamente a Decisão de Execução (UE) 2022/75 de 17 de janeiro, que estabelece a lista das áreas dos programas INTERREG que receberão apoio do FEDER e dos instrumentos de financiamento externo da União, discriminadas por vertente e por programa ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia, e a Decisão de Execução (UE) 2022/74 de 17 de janeiro, que indica o montante global do apoio total concedido a cada programa por aquelas fontes de financiamento.

Assim, no período de programação financeira 2021-2027 a RAM tem acesso às seguintes Vertentes e aos seguintes Programas do Interreg/Cooperação Territorial Europeia:

- Cooperação destinada especificamente às RUP - Interreg D, a fim de permitir que estas regiões cooperem com os países e territórios seus vizinhos de forma mais eficaz e simples:
 - Interreg VI-D-MAC (Madeira-Açores-Canárias) 2021-2027, financiado pelo FEDER;
- Cooperação transnacional - Interreg B, em que a Região poderá participar encontrando parceiros e apresentando candidaturas:
 - Interreg VI-B-Região Atlântica 2021-2027, financiado pelo FEDER;

- Interreg VI-B-Next Atlântico Médio 2021-2027, financiado pelo FEDER e pelo Europa Global 2021-2027;
- Cooperação inter-regional - Interreg C, em que a Região poderá participar, encontrando parceiros e apresentando candidaturas:
 - Interreg VI-C - Interreg Europe 2021-2027²⁷, financiado pelo FEDER;
 - Interreg VI-C - Urbact IV 2021-2027²⁸, financiado pelo FEDER;
 - Interreg VI-C - ESPON 2030²⁹, financiado pelo FEDER;
 - Interreg VI-C - Interact 2021-2027³⁰, financiado pelo FEDER.

Programa MAC 2021-2027

- Aprovação e particularidades

A 21 de setembro de 2022 foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2022) 6877, o Programa de Cooperação Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2021-2027, financiado pelo FEDER, com a participação dos países terceiros Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Mauritània, Senegal e São Tomé e Príncipe. Estão previstos para a Região Autónoma da Madeira, no âmbito deste programa, cerca de 16,4 M€³¹.

A verba destina-se às intervenções a implementar pelas entidades públicas e privadas da Região em cooperação, nomeadamente, com entidades das duas Regiões de Cooperação, Açores e Canárias, e, ainda, com os sete Países terceiros.

Segundo o ponto 4 do artigo 3.º do Regulamento Interreg³², o FEDER e, se aplicável, os Instrumentos de financiamento externo da União³³, apoiam a cooperação das RUP entre si e com os seus Países terceiros, Países parceiros ou Países e Territórios Ultramarinos vizinhos, ou com organizações de integração e de cooperação regionais, ou com vários destes, para facilitar a integração regional e o desenvolvimento harmonioso na sua vizinhança (Vertente D).

A taxa de cofinanciamento geral para os programas Interreg foi fixada até a 80%. Porém, existe uma exceção relativamente às RUP, permitindo taxas superiores para estas regiões caso o Regulamento Interreg estabelecesse taxas de cofinanciamento mais elevadas para a Vertente D e para os programas de cooperação transfronteiriça externa, o que veio a suceder. Com efeito, o ponto 2 do artigo 13.º do Regulamento Interreg estabelece um limite superior, ao referir que, não obstante a taxa de 80%, “a taxa de cofinanciamento para os programas INTERREG D não pode ser superior a 85%, a menos que seja fixada uma percentagem mais elevada na Decisão 2013/755/UE(...)”.

²⁷ Tem por objetivo é a criação de um ambiente de partilha de soluções para as questões de desenvolvimento regional e o apoio ao intercâmbio de boas práticas entre as regiões europeias.

²⁸ Tem por objetivo a constituição de redes de cidades para o desenvolvimento de soluções comuns em torno de desafios urbanos contemporâneos, reafirmando a posição chave das cidades e das comunidades locais face à complexidade crescente das mudanças societárias na Europa.

²⁹ O Observatório em Rede do Ordenamento do Território Europeu (ESPON) visa promover e fomentar uma dimensão territorial europeia no desenvolvimento e na cooperação, fornecendo provas, transferência de conhecimentos e aprendizagem de políticas às autoridades públicas e a outros atores políticos a todos os níveis. O objetivo do ESPON é contribuir para o reforço da eficácia da Política de Coesão da UE e de outras políticas e programas sectoriais no âmbito dos Fundos Estruturais Europeus de Investimento, bem como das políticas nacionais e regionais de desenvolvimento territorial, através da produção, divulgação e promoção de dados territoriais abrangendo o território dos 27 Estados-Membros, bem como dos quatro Estados parceiros - Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça.

³⁰ Tem por objetivo reforçar a eficácia da Política de Coesão, promovendo o intercâmbio de experiências, a transferência de boas práticas e a divulgação de abordagens inovadoras entre os programas e parceiros de cooperação territorial europeia, assumindo duas prioridades, a prestação de serviços e a assistência técnica. O programa apenas pode influenciar a forma como outros programas e atividades de cooperação territorial europeia podem ser implementados de forma mais eficiente.

³¹ Vide [file:///C:/Users/UTILIZ~1/AppData/Local/Temp/Rar\\$Dla8352.28622/sfc2021-MAC-2021TC16FFOR001_1.2_ES.pdf](file:///C:/Users/UTILIZ~1/AppData/Local/Temp/Rar$Dla8352.28622/sfc2021-MAC-2021TC16FFOR001_1.2_ES.pdf).

³² Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo.

³³ O possível financiamento combinado de ações ao abrigo do Interreg/FEDER 2021-2027 e do Instrumento de Vizinhança, de cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI)-Europa Global 2021-2027, através de modos de gestão a acordar entre os Estados-membros, Regiões e Países terceiros participantes, com o apoio da Comissão, é previsto no artigo 55.º do Regulamento 2021/1059-Cooperação Territorial Europeia e no artigo 43.º do Regulamento 2021/947- IVCDI (Europa Global).

É importante sublinhar que aquando da primeira reunião do Comité de Acompanhamento do MAC 21-27, foi referido pela Autoridade de Gestão do programa que o plano financeiro já apresentado apenas contempla o cofinanciamento FEDER, uma vez que a existência de outros fundos como IVCDI (Europa Global) a acrescentar ao programa Interreg VI-D MAC 2021-2027 está ainda por determinar, sendo um trabalho complexo, que levará todo o ano de 2023, pelo que não se espera que seja lançado até 2024.

O Programa MAC 21-27 assenta em quatro grandes prioridades estratégicas, a saber, 1- MAC Inteligente; 2-MAC Verde; 3-MAC Governação e 4-MAC Mobilidade. Estas são distribuídas pelos quatro objetivos prioritários e específicos, respetivamente, OP1- Uma Europa mais competitiva e inteligente; OP2-Uma Europa mais verde; OE1-Uma melhor governação em cooperação e OE2-Uma Europa mais segura e protegida.

As diferentes áreas de intervenção do MAC 2021-2027 são fortemente orientadas para a melhoria da competitividade do tecido produtivo, através de uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pela economia verde e azul e pela economia circular. Este enfoque no desenvolvimento económico sustentável, aproveitando o potencial dos territórios e as oportunidades oferecidas pela cooperação, é coerente com o objetivo prosseguido pelos programas da vertente D do Interreg.

— A futura execução do Programa

A 29 de novembro de 2022, em Las Palmas, verificou-se a constituição formal do primeiro Comité de Acompanhamento do Programa Interreg MAC 21-27. Por parte da RAM, passaram a ser membros integrantes deste Comité a Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional (Dr.ª Maria João Monte), a Diretora da Direção Regional dos Assuntos Europeus (Dr.ª Fernanda Cardoso) e o Presidente do Conselho Económico e Social e da Concertação Social da RAM (Dr. José Ivo Correia), tendo Canárias assumido a condição de Autoridade de Gestão do programa.

Aguarda-se o lançamento da 1.ª Convocatória do Programa, com os convites à apresentação de projetos para financiamento, no mês de abril de 2023.

— Capitalização

A capitalização define-se como o processo dirigido a favorecer a transferência e reutilização de conhecimento. As autoridades europeias insistiram na necessidade de inclui-la como objetivo prioritário desta geração de programas Interreg, através de estratégias que ajudem a promover a reutilização e a transferência de conhecimento acumulado e os resultados obtidos.

No respeitante ao MAC, com efeito, desde 2007 foram cofinanciados um elevado número de projetos, muitos dos quais geraram valiosos resultados que poderiam ser de interesse para outros atores e territórios. Assim, como marco dos trabalhos para a elaboração do novo programa MAC 21-27 foi acordada a necessidade de incluir uma estratégia de capitalização adaptada às necessidades e especificidades deste espaço de cooperação, definindo com clareza o seu alcance, os seus objetivos e as ações previstas para alcançá-los³⁴.

DEBATE SOBRE A POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2027

No seguimento da publicação do *Oitavo relatório sobre a coesão económica, social e territorial*³⁵, em 2022, a Comissão Europeia apresentou uma *Comunicação relativa ao oitavo relatório sobre a coesão: a coesão na Europa no horizonte de 2050*³⁶, em fevereiro, demonstrando que a implementação e execução da política de coesão têm desempenhado a função para que aquela está vocacionada (reduzir as disparidades e assegurar o desenvolvimento das regiões da UE), merecendo destaque os atributos desta política identificados no documento, que permitem, juntamente com outras políticas da UE, responder às necessidades das regiões no essencial e reduzir a incerteza dos cidadãos de três formas:

- incutir uma perspetiva económica positiva para a sua região;
- responder às suas preocupações ao nível da qualidade de vida, das oportunidades de emprego e da inclusão social;
- assegurar que os custos e benefícios da resposta a novos desafios sejam distribuídos de forma equitativa.

Nesta perspetiva, a Comissão assume e identifica a existência de novos fatores de desigualdade entre regiões, defendendo para o efeito o reforço do papel das regiões e a consideração do impacto territorial das políticas horizontais da UE, bem como o *desenvolver os instrumentos necessários para concretizar a coesão no horizonte*

³⁴ O programa Interact/CTE convidou os Programas Interreg interessados em desenvolver estratégias de capitalização a apresentarem-se a uma Convocatória para selecionar cinco projetos, que receberiam um apoio técnico especializado. O programa MAC 21-27 foi um dos selecionados e tem contato com o apoio de especialistas na matéria que ajudam a definir o caminho a seguir.

³⁵ Vide https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/QANDA_22_763.

³⁶ COM(2022)34 final.

2050. Estas temáticas e o conteúdo que lhes está subjacente vão ao encontro das posições defendidas pelas RUP e, em particular, pela RAM.

Fundamentando-se essencialmente nestas três vertentes – execução nos períodos de programação até 2020, não obstante algumas crises que dificultaram a sua execução; o papel das regiões; e as novas formas de disparidade regional –, a Comissão Europeia propõe o início de *um amplo debate político no âmbito destas rubricas, a fim de contribuir para o desenvolvimento da política pós-2027*.

O que é esclarecedor quanto à posição atual do executivo europeu em dar continuidade à Política de Coesão após o atual período de programação em curso.

Ainda em 2022, o Conselho da UE³⁷ deliberou sobre a Política de Coesão, subscrevendo vários dos argumentos daquela Comunicação da Comissão (e do Oitavo relatório, referido) e defendendo a sua continuidade, instando esta Instituição europeia a apresentar propostas legislativas para o período pós-2027 “*o mais rapidamente possível*”.

Destaque-se o facto de o Conselho defender a futura Política de Coesão como uma política estrutural, de longo prazo, promotora de investimento e de resposta a novos desafios, sujeita a diversas condicionalidades jurídicas, políticas e económicas, devendo estar focada nas regiões menos desenvolvidas e prever “*medidas específicas de apoio ao desenvolvimento das regiões ultraperiféricas*”.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS

Os novos regulamentos europeus determinam que o arranque do quadro da Política Agrícola Comum 2021-2027 apenas terá início em 2023. Assim, foi regulamentado um período de transição para 2021 e 2022 que, no essencial, permitiu a prorrogação do PRODERAM 2020. Neste âmbito, a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 efetuou em 2021 a alteração ao programa para alocar verbas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 e do FEADER, para os anos de 2021 e 2022. Confirma-se que a nova Política Agrícola Comum não irá alterar o orçamento POSEI para 2021-2027, mantendo-o nos mesmos montantes do quadro financeiro plurianual 2014-2020.

De realçar em 2022, a implementação da Medida 22 do PRODERAM - Apoio temporário excecional em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia e a Medida Excecional e temporária para apoio à produção pecuária.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2021-2027 E RESPETIVOS FUNDOS EUROPEUS

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC) 2021-2027 será operacionalizada através dos Planos Estratégicos da Política Agrícola Comum nacionais (PEPAC) a partir de 1 de janeiro de 2023 (em 2021 e 2022 decorre o período de transição da PAC)³⁸. Os três regulamentos referentes à nova PAC 2023-2027³⁹ (Planos estratégicos, Financiamento e Organização Comum de Mercado, este onde se inclui as disposições para o POSEI) foram aprovados e publicados

³⁷ Conclusões do Conselho dos Assuntos Gerais, de 22 de novembro de 2022.

³⁸ No fim do primeiro semestre do ano de 2021, no decurso da Presidência de Portugal do Conselho da União Europeia, foi obtido um acordo político entre o Conselho e o PE sobre a reforma da PAC 21-27. O PE, na sessão plenária de 23 de novembro de 2021, e o Conselho, na reunião de 2 de dezembro de 2021, adotaram a mesma.

³⁹ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013;

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União.

em 2021, confirmando-se que no Desenvolvimento Rural a RAM continuará a beneficiar de taxas de contribuição do FEADER de 85%, pelo seu presente posicionamento no grupo das regiões menos desenvolvidas.

O PEPAC de Portugal 2021-2027 é de âmbito nacional, mas a sua arquitetura incorpora as especificidades das Regiões Autónomas portuguesas, designadamente na componente do Desenvolvimento Rural – 2.º pilar da PAC (eixo F), e na Abordagem sectorial integrada – 1.º pilar da PAC, que contempla os Programas Nacionais para Apoio ao setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas, ao setor da Apicultura e ao sector da Vitivinicultura.

O PEPAC de Portugal foi apresentado em dezembro de 2021 e aprovado pela Comissão Europeia em agosto de 2022⁴⁰. O programa entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023 e decorre até 2027.

Para a RAM, o PEPAC 2023-2027 inclui uma dotação FEADER de 119.525 mil euros e uma dotação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 21.093 mil euros. A estrutura do programa da RAM será semelhante ao atual, mas acrescem novas intervenções (apoio à produção integrada, apicultura, manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo e manutenção dos bardos de urze para proteção das vinhas do vento e da ressalga no norte da Madeira), novas despesas elegíveis, entre as quais as despesas com licenciamentos, e novas formas de apoio, como instrumentos financeiros, custos simplificados e adiantamento contra fatura para facilitar o pagamento dos apoios.

Quanto ao POSEI, foi assegurada a manutenção da dotação do POSEI para o período de 2021 a 2027 com o mesmo envelope anual do período 2014 a 2020. Na totalidade, o apoio POSEI (financiado pelo FEAGA) corresponde a 206.000 mil euros entre 2021 e 2027 (dos quais 144.000 mil euros de 2023 a 2027), ou seja, 29.430 mil euros/ano, com aplicação nas Medidas de Apoio à Produção Local (18.690 mil euros/ano) e no Regime Específico de Abastecimento (10.740 mil euros).

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Implementação do PRODERAM 2020

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), cofinanciado pelo FEADER, foi aprovado em fevereiro de 2015 através da Decisão de Execução da Comissão C(2015)853 final.

Na medida em que o processo legislativo PAC 21-27 não foi concluído a tempo de permitir aos EM e à Comissão prepararem todos os elementos necessários para aplicar o novo regime jurídico e os planos estratégicos da PAC a partir de 1 de janeiro de 2021, como inicialmente proposto, essa incerteza foi ultrapassada pela adoção e publicação do Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022.

A entrada em vigor deste Regulamento permitiu a continuação da aplicação das regras do atual quadro da PAC, abrangendo o período de 2014 a 2020 («atual quadro da PAC»), e dos pagamentos aos agricultores e outros beneficiários, sem interrupção, proporcionando, assim, previsibilidade e estabilidade durante o período de transição de 2021 e 2022 («período transitório») até à data de aplicação do novo regime jurídico com início em 1 de janeiro de 2023 («novo regime jurídico»). Assim, a Comissão Europeia deu a possibilidade aos EM de financiarem os respetivos programas de Desenvolvimento Rural prorrogados a partir da dotação orçamental correspondente para 2021 e 2022.

Deste modo, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, cujo período de programação financeira 2014-2020 terminaria em 2020, foi prorrogado nos anos 2021-2022 (período de transição), até à entrada em vigor do regime para 2023-2027, sendo assegurado o seu financiamento através da dotação respetiva dos anos 2021-2022. O financiamento para o PRODERAM 2020 no ano 2021 foi de 29.192 mil euros e no ano 2022 foi de 23.903 mil euros, condicionado ao cumprimento da mesma percentagem global de contribuição do FEADER reservada para determinadas medidas no âmbito do ambiente e clima.

Por outro lado, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19, a UE criou através do Regulamento (UE) 2020/2094, do Conselho, de 14 de dezembro, o Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a

⁴⁰ Vide <https://eurocid.mne.gov.pt/sites/default/files/repository/paragraph/documents/21042/csp-glance-portugalpt.pdf> ; <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027> .

recuperação na sequência da crise da COVID-19. Este Instrumento visa fazer face às consequências económicas adversas da crise da COVID-19 ou suprir necessidades imediatas de financiamento a fim de evitar um ressurgimento dessa crise adotando medidas, neste caso, em particular, no âmbito da agricultura e do desenvolvimento rural. O financiamento para o PRODERAM 2020 no ano de 2021 foi de 4.625 mil euros e no ano 2022 foi de 11.008 mil euros. Este financiamento respeita uma repartição de 37% para medidas no âmbito do ambiente e clima e 55% para medidas que promovam o desenvolvimento económico e social nas zonas rurais.

Alteração do PRODERAM 2020

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do FEADER em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia, a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 submeteu em dezembro de 2022 uma alteração ao programa com o objetivo de implementar a Medida 22 - Apoio temporário excecional em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia⁴¹. A medida 22 destina-se a conceder ajuda de emergência aos agricultores e às PME do setor agrícola afetados pelos efeitos da invasão da Ucrânia pela Rússia, nomeadamente devido ao aumento dos preços dos fatores de produção, visando assegurar a continuidade das suas atividades na RAM. A medida terá uma despesa pública de 3.100 mil euros, com 2.700 mil euros do FEADER e o restante do Orçamento da RAM. A alteração ao PRODERAM 2020 ainda não tinha sido aprovada pela Comissão Europeia a 31/12/2022.

Gestão do PRODERAM 2020

Na sétima alteração ao PRODERAM 2020, em 2021, procedeu-se a alterações de natureza financeira, alocando verbas provenientes quer do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 quer do FEADER às diferentes medidas do PRODERAM 2020. O quadro seguinte reflete a dotação total do PRODERAM 2020.

Quadro 6 - PRODERAM 2020

Unidade: Mil euros

PRODERAM 2020	PRODERAM 2020 2014 a 2020	PRODERAM 2020 (período de transição)			PRODERAM 2020 2014 a 2022
		2021	2022	2021 + 2022	
Fundo de Recuperação (IRUE)		4 625	11 008	15 634	15 634
FEADER	179 450	29 192	23 903	53 095	232 544
Despesa Pública	206 882	38 969	39 130	78 098	284 980
ORAM	27 432	5 151	4 218	9 370	36 802
Taxa comparticipação (IRUE)		100%	100%	100%	100%
Taxa comparticipação (FEADER)	85%	85%	85%	85%	85%

*Fonte: Autoridade de Gestão
PRODERAM 2020*

A 27 de outubro de 2022 decorreu, presencialmente, a reunião do 8.º Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a presença dos representantes da Comissão Europeia, bem como de outras entidades, nomeadamente o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e a Autoridade de Gestão do PRORURAL+.

Nesse mesmo dia decorreu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Esta reunião teve na sua agenda a evolução geral do Programa e perspetivas, a análise da implementação do Programa, modificações em curso e previstas para o próximo semestre e outros assuntos.

⁴¹ Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia.

MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA PARA APOIO À PRODUÇÃO PECUÁRIA

O aumento dos preços de energia e dos fertilizantes, relacionados com a invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022, com fortes impactos no normal desenvolvimento da atividade agrícola da UE, nomeadamente ao nível dos circuitos de abastecimento de cereais e oleaginosas, conduziram a um agravamento excecional dos custos das rações, o qual se vem refletindo com particular intensidade no setor da produção animal.

Em março de 2022, a Comissão Europeia aprovou o Regulamento Delegado (UE) 2022/467, que recorreu, pela primeira vez, à utilização da denominada «reserva de crises» para o financiamento de medidas excecionais e temporárias de ajustamento dos produtores a perturbações de mercado e concede aos EM uma subvenção financeira para apoiar os produtores agrícolas.

O regulamento prevê, ainda, a possibilidade de cada EM e, no caso de Portugal, cada Região Autónoma, reforçar com orçamento nacional a respetiva dotação orçamental até ao limite máximo de 200%, tendo a RAM assumido esse reforço através do suplemento máximo permitido. Este apoio foi consubstanciado na RAM pela Portaria Regional n.º 486/2022, de 25 de agosto, com uma dotação global de 330 mil euros, dos quais 110 mil euros do FEAGA e 220 mil euros do orçamento da RAM, que apoiou os seguintes setores da produção pecuária: carne de frango e ovos, carne de suíno, carne de leite e produtos lácteos de vaca, carne de bovino e vaca aleitante.

POSEI AGRICULTURA

A regulamentação de base para este programa de apoio à Agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro, no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Medidas de apoio às produções locais - Alteração ao Sub-programa

Em 2022, a RAM apresentou à Comissão Europeia um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local (MAPL) do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023. As alterações aprovadas em dezembro de 2022 foram as seguintes:

Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM

- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Ajustamento da dotação anual da ajuda, de modo a considerar a alteração do valor pago por tonelada de cana-de-açúcar transformada de 170 EUR para 190 EUR. Parte da dotação anual da ajuda será assegurada através de fundos regionais, segundo procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.
- Ação 2.3 - Fileira da Carne – Subação 2.3.3 - Aquisição de Reprodutores - Aumento da estimativa dos pintos para multiplicação e reprodução e pintos de raças poedeiras. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos originários da RAM

- Ação 3.1 - Expedição FHF - Inclusão de mel de abelha produzido na RAM.
- Ação 3.2 – Comercialização - Inclusão de cultivares de banana de grupo botânica diferente da banana da Madeira (cultivares da classificação botânica *Musa Acuminata Colla* Grupo AAA subgrupo Cavendish), ou seja, de diferente constituição genómica (ex.: Banana prata, Banana maçã).

A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Ajustamento do quadro financeiro para 2023

Com base nas dotações de 2007 aprovadas para cada uma das componentes, as MAPL tiveram um reforço de 250 mil euros com origem na dotação afeta ao Regime Específico de Abastecimento (REA). Verificou-se o reforço da dotação afeta à componente MAPL do POSEI (Medida 2 e 3) com recurso à afetação de verbas do Orçamento

regional (3.953 mil euros), como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013. No quadro abaixo constam os valores financeiros indicativos para 2023.

Quadro 7 - POSEI - Quadro financeiro indicativo para 2023

Unidade: Mil euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	11.350
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	21.387
<i>das quais, medida 1</i>	<i>4.501</i>
<i>das quais, medida 2</i>	<i>15.935</i>
<i>das quais, medida 3</i>	<i>1.550</i>
Medidas de Assistência Técnica	50
Total POSEI – Madeira	33.385

Fonte: DRA

Regime Específico de Abastecimento

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 920/2018 da Comissão, de 28 de junho, foi aprovado o programa apresentado pela RAM para 2022, que incluía um plano das previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 11.100 mil euros. O plano de previsões inclui ainda, os produtos e quantidades, que podem ser importados de países terceiros, com isenção dos direitos de importação.

O REA tem como efeitos práticos a isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de países terceiros, na concessão de uma ajuda aos produtos originários da União, incluindo Portugal Continental e Açores, e implica a obrigatoriedade aos operadores económicos inscritos no Registo de Operadores, de fazerem repercutir estes benefícios até ao consumidor final.

Alteração ao programa

O Plano de Abastecimento proposto para 2022 incluía todos os produtos que existiam no anterior. Introduziu-se na estimativa “cereais destinados ao consumo humano”, a Nomenclatura Combinada (NC) 10019900, para Trigo Mole, e na estimativa “matérias-primas destinadas a fatores de produção agrícola” a NC 230230, para Sêmeas de Trigo.

A introdução do NC para Trigo Mole resulta da necessidade de clarificar o enquadramento do produto para consumo humano, enquanto a NC para Sêmeas de Trigo advém da auscultação aos operadores quanto a novas necessidades no abastecimento da Região. Estas introduções não implicam alteração na dotação financeira global do REA porque os produtos estão inseridos numa estimativa global de um conjunto de produtos permutáveis entre si.

No REA de 2022 foi contemplada a atualização do valor das ajudas de acordo com o estudo dos custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade para a RAM, dos produtos submetidos ao REA, elaborado em 2020 em regime de outsourcing.

A dotação financeira do REA para o ano 2022 foi no montante global de 11.100 mil euros, e 50 mil euros para Medidas de Assistência Técnica, tendo sido transferidos 250 mil euros para reforço das Medidas de Apoio à Produção Local.

Ao longo de 2022, foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração do programa que visavam, essencialmente, por um lado, adequar a ajuda aos cereais destinados à transformação para alimentação humana (face ao incremento dos custos de transporte para a RAM na sequência dos impactos decorrentes do conflito geopolítico e militar na Ucrânia que vieram exponenciar, em larga medida, a escalada de preços da cotação das matérias-primas, em particular do petróleo e dos seus derivados, para além de outros efeitos resultantes da situação pós-pandemia) e, por outro, a rentabilização do *plafond* atribuído à RAM, de modo a ir de encontro às necessidades de abastecimento até final da campanha POSEI-REA 2022, em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018. Para a divulgação destas alterações ao programa global, foram elaborados e publicitados os respetivos despachos.

Registo de operadores

O registo dos operadores que pretendem introduzir na RAM produtos agrícolas ao abrigo do REA foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2022, verificou-se a inscrição de 5 novos operadores económicos, perfazendo um total de 59 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

Total de certificados emitidos

Em 2022, foram emitidos 9.241 certificados, correspondendo a uma redução de 4% em relação a 2021, sendo 9.112 relativos a ajudas e 129 relativos a isenções de direitos na importação.

Reexpedições/reexportações

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento de Execução (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018, os operadores económicos da RAM inscritos no Registo de Operadores POSEI, podem reexportar ou reexpedir produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA POSEI, efetuando o reembolso da ajuda concedida. Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 51 pedidos de reexpedições/reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumos concentrados para os seguintes destinos:

Quadro 8 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos

Produto	Destino	Quantidade (lts)
Cerveja	Japão	7 841
	Suíça	4 595
	Canadá	60
	China	70 848
Refrigerantes	África do Sul	22 627
	Reino Unido	25 638
	Suíça	2 041
	Canadá	15 552
	EUA	18 432
	Portugal Continental	2 940
Hard Seltzer	Portugal Continental	3 528
	França	9
Sidra	Portugal Continental	13 860
	Suíça	1 140
	França	30
	Reino Unido	3 768

Fonte: DRETT

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, atualizou a partir do ano 2014, as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

Produtos tradicionais

Os produtos transformados que contenham matérias-primas que tenham beneficiado do REA podem ser exportados ou expedidos no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, dentro dos limites anuais das quantidades previstas, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro. As quantidades expedidas para países da UE e exportadas para países terceiros foram as seguintes (os códigos NC 2009, 2202, 2203 e 2208, nos dois quadros abaixo, reportam-se a litros):

Quadro 9 - REA - Quantidades expedidas para países da UE

REA - Quantidades expedidas para países EU	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
	110100	110220	1701	1704	190219	1905	2009	2202	2203	2208	2301
	Far.trigo	Far.milho	Açúcar	Rebuç.	Massas	B/bolos	S/conc.	Refrig.	Cerveja	Licores	Rolão
Contingente (kgs)	3.000	13.000	28.000	871.500	468.000	116.100	13.480	752.100	592.000	24.800	386.000
Quantidade reexpedida	400	1.120	10	870.083	335.981	116.099	2.424	466.184	352.521	22.583	0

Fonte: Alfândega do Funchal

Quadro 10 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros

REA - Quantidades exportadas para países terceiros	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
	1704	190219	1905	2009	2202	220300	2208
	Rebuçados	Massas	B/Bolos	S/Concent.	Refrig.	Cerveja	Licores
Contingente (Kgs)	67.500	94.000	400	20	42.900	591.500	31.200
Quantidade reexportada	280	7.968	348	0	42.697	67.092	19.730

Fonte: Alfândega do Funchal

Expedições – Produtos transformados

Por outro lado, o Regulamento (EU) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, permite a expedição de produtos transformados entre as RUP, que incorporem produtos que tenham beneficiado do REA, sem o reembolso da ajuda recebida. O regime permite, assim, expedições de produtos transformados para a Região Autónoma dos Açores e para a Comunidade Autónoma de Canárias, ou vice-versa. Foram reexpedidos para estas regiões, as seguintes quantidades de produtos transformados.

Quadro 11 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP

REA - Expedição de produtos transformados para Regiões Ultraperiféricas	Açores	Canárias
Águas/refrigerantes (litros)	1.518.118	-
Farinha de trigo (kg)	1.750	-
Farinha de milho (kg)	281.680.	-
Rebuçados (kg)	6.054	-
Caramelos (kg)	2.228	-
Preparado milho cozido (kg)	50	-
Massas alimentícias (kg)	109.472	-
Bolo do caco (kg)	1	-
Poncha (litros)	403	-
Farelos/sêmeas de trigo (kg)	2.633.540	-

Fonte: DRETT

Comunicações

Neste ano, procedeu-se à elaboração mensal de mapas estatísticos referentes à execução do regime POSEI, enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Efetuou-se a recolha dos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias ao abrigo do REA, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

Foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento n.º 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento n.º 180/2014, devido a uma maior necessidade de informações e dados de gestão adequados, sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada pela Comissão.

Medidas de Assistência Técnica

Para a apreciação do impacto do REA, e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final, foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. Também permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes, melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo para um maior número de pedidos de certificados e permitindo uma rentabilização da execução do REA.

Plano de previsões

Em 2022, procedeu-se à elaboração do Subprograma do REA do Programa Global POSEI para o ano 2023, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que inclui um plano das previsões de abastecimento da RAM, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, bem como, os produtos e quantidades, importados de países terceiros. Foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração das estimativas do REA 2022, com a finalidade de assegurar as necessidades de abastecimento da Região até ao final do ano.

Repercussões

Os produtos destinados ao consumo direto, através do REA, beneficiam de uma redução dos preços de comercialização, que se repercute em todo o circuito comercial, no retalho alimentar, no setor da restauração e bebidas (carnes, óleos, azeites, queijos, manteigas, entre outros), na produção de produtos de panificação, na confeitaria e em outros (designadamente, cereais, manteiga e açúcar).

Os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores ao abrigo do REA utilizam margens médias de lucro para cada tipo de produto, independentemente de beneficiarem ou não das ajudas previstas. A diminuição ou eliminação das ajudas previstas no REA provocaria imediatamente um aumento dos preços, pelo que existe uma repercussão natural pelos operadores económicos ao consumidor final das vantagens obtidas pelo regime. Assim, conclui-se que apesar das ajudas do REA não cobrirem para a maioria dos produtos apoiados a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da Região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final. O quadro seguinte regista o nível dos preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA com e sem as ajudas POSEI.

Quadro 12 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA

Unidade: euros

REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	Preço médio sem POSEI (€)	Preço médio com POSEI (€)	Redução (%)
Arroz (1kg)			
Vaporizado Pato Real	1,61	1,49	7,5%
Carolino Cigala	1,31	1,19	9,2%
Agulha Cigala	1,83	1,71	6,6%
Agulha Insular	0,83	0,71	14,5%
Agulha Basmati	1,71	1,59	7,0%
Fruta enlatada			
Ananás em calda (822g)	1,99	1,89	5,0%
Pêssego em calda (820g)	1,59	1,49	6,3%
Queijo			
Terra Nostra bola (1,5kg)	9,23	8,99	2,6%
Mozarella Cheeseland (1kg)	8,73	8,49	2,7%
Milhafre Barra	9,70	9,46	2,5%
Milhafre Barra (1kg)	5,13	4,89	4,7%
Agos bola (1kg)	7,53	7,29	3,2%
Azeite (0,75l)			
Gallo delicado (0,75l)	4,86	4,69	3,5%
Oliveira da Serra VE (0,75l)	5,7	5,53	3,0%
Azeite Nossos Planaltos VE (0,75l)	3,16	2,99	5,4%
Óleo (1l)			
Pôr do Sol	2,8	2,69	3,9%
Fula	3,5	3,39	3,1%
Vaqueiro	4,6	4,49	2,4%
Manteiga (250gr)			
Mimosa com sal	1,87	1,79	4,3%
Mimosa sem sal	1,87	1,79	4,3%
Primor	2,17	2,09	3,7%
Terra Nostra com sal	1,57	1,49	5,1%
Milhafre com sal	1,87	1,79	4,3%
Açúcar			
Branco Sidul (1kg)	1,27	1,17	7,9%
Banco Mascavado Sidul (0,5kg)	1,69	1,59	5,9%
Carne de bovino refrigerada			
Chã de fora	7,52	7,19	4,4%
Açem com osso	10,31	9,98	3,2%
Rabadilha	8,32	7,99	4,0%
Alcatra	10,31	9,98	3,2%
Vazia com osso	10,31	9,98	3,2%
Vazia sem osso	14,02	13,69	2,4%
Lombo	19,32	18,99	1,7%
Carne de bovino congelada			
Vazia	8,95	8,57	4,2%
Alcatra	10,15	9,77	3,7%
Carne de suíno congelada			
Cachaço	5,30	5,15	2,8%
Entrecosto	4,48	4,33	3,3%
Superentrecosto	6,38	6,23	2,4%
Leitão	7,14	6,99	2,1%
Carne de suíno refrigerada			
Lombo de porco	5,14	4,99	2,9%
Lombinho de porco	7,13	6,98	2,1%

Perna de porco com osso	3,64	3,49	4,1%
Joalheira	2,14	1,99	7,0%
Costeletas	4,64	4,49	3,2%
Entremeada	4,44	4,29	3,4%
Entrecosto	6,14	5,99	2,4%
Outras carnes refrigeradas			
Coelho	6,19	5,99	3,2%
Peito de peru	6,19	5,99	3,2%
Perna de peru	3,39	3,19	5,9%
Borrego	9,18	8,98	2,2%
Cabrito	14,19	13,99	1,4%
Outras carnes congeladas			
Perú	5,11	4,91	3,9%
Pato	4,77	4,57	4,2%

Fonte: DRETT

Outras intervenções

Foi disponibilizada informação semanal atualizada relativa aos saldos das estimativas do REA na página web da DRETT.

Foi apresentada uma proposta de alteração dos Anexos III e VI do Regulamento de Execução n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

No âmbito da certificação de contas do FEAGA, foram fornecidos todos os elementos solicitados pela auditoria da Inspeção Geral de Finanças.

Ainda em 2022 a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DG AGRI), da Comissão Europeia, realizou uma auditoria de conformidade presencial na Madeira, nos termos dos artigos 47.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 a 28 de outubro, cujo principal objetivo foi verificar se os sistemas de gestão, de controlo e de sanções aplicados nas regiões autónomas e ligados ao regime específico de abastecimento (REA) cumprem o disposto na legislação aplicável. O inquérito abrangeu as despesas do exercício financeiro de 2021 e dos exercícios seguintes.

SETOR VITIVINÍCOLA

Através da Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas em vigor, instituída através do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na qual está inserido o setor vitivinícola, mantiveram-se na RAM os apoios à reconversão e reestruturação da vinha.

Este regime de apoio prevê uma ajuda ao investimento no valor de 50% das despesas elegíveis aprovadas e ainda uma compensação por perda de rendimento na ordem dos 3.000 €/ hectare, podendo ser inferior no caso de sobreexertias ou reexertias.

Em 2022, foram publicadas as normas de execução deste regime de apoio para a campanha 2022/2023, através da Portaria n.º 589/2022, de 26 de setembro. Com a abertura de candidaturas em 2022, foram rececionadas as seguintes:

Quadro 13 - Candidaturas – reconversão e reestruturação da vinha

Unidade: Mil euros

N.º de projetos apresentados	Área proposta (ha)	Investimento proposto (€)	Previsão de ajuda (€)	Compensação perda rendimento (€ Máximo) *	Total máximo de ajuda (€) *
10	2,35	153	77	7	84

Fonte: DRA / * Em análise IFAP-IP

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

O Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027, que inclui um plano de ação para cada Região Ultraperiférica portuguesa, foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2022.

No campo de ação da Economia Azul, a RAM está a desenvolver o Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, designado ECONOMIAAZULRAM que deverá ficar concluído em 2023.

FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027

O Regulamento do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) 2021-2027 foi publicado em julho de 2021 e o respetivo Programa para Portugal 2021-2027, no qual se inclui as medidas para a RAM, foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2022⁴².

Na RAM serão feitos investimentos de apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, investimentos a bordo das embarcações destinados a promover a saúde e a segurança, bem como investimentos em portos de pesca e locais de desembarque. O apoio do FEAMPA 21-27 à aquicultura centrar-se-á na inovação tecnológica, abrindo caminho à aquicultura biológica e a uma maior sustentabilidade da produção.

O Fundo continua a apoiar os Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) das RUP, cofinanciados a 100%, prevendo ainda: taxas específicas da intensidade máxima da ajuda em regime de gestão partilhada para operações localizadas nas RUP de 85%; dotações específicas para as RUP, que se mantêm ao nível do quadro 2014-2020, ou seja, cerca de 27.000 mil euros para a RAM.; subvenções para os investimentos na aquicultura; elaboração de um Plano de ação para cada RUP; possibilidade de poder ser cofinanciada a primeira aquisição de um barco de pesca por jovens pescadores em determinadas condições (5 anos de profissão ou qualificação equivalente); ajudas para a modernização de motores e investimentos na segurança, condições de trabalho e eficiência energética (à semelhança do período atual). Pelo lado negativo, o FEAMPA 21-27 continua a deixar de fora a renovação das frotas de pesca das RUP.

PLANO ESTRATÉGICO DA ECONOMIA AZUL DA MADEIRA – 2021-2027

O Regulamento FEAMPA 2021-2027, cita o artigo 349.º do TFUE, reconhecendo os desafios que as RUP enfrentam, relacionados essencialmente com o seu afastamento, insularidade, relevo e vulnerabilidade às alterações climáticas, reconhece também ativos específicos para o desenvolvimento de uma economia azul sustentável.

Consequentemente determina o novo regulamento, que o futuro programa dos EM incluirá, relativamente a cada RUP, um plano de ação para o desenvolvimento dos setores da economia azul sustentável, incluindo a exploração sustentável das pescarias e das atividades de aquicultura.

Em 2021, na sequência da criação, composição e publicação da Comissão Consultiva⁴³ do *Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira*, foram iniciados esforços no sentido de elaborar o Plano Estratégico, com a colaboração das várias entidades participantes, tendo por suporte o documento publicado pela DGMare, “*Methodological Assistance for the Outermost Regions to Support their Efforts to Develop Blue Economy Strategies*”, em articulação com a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

Em fevereiro de 2022 ficou concluído o primeiro volume do plano, o “Relatório de Diagnóstico”, contendo a análise para cada grupo sectorial incluindo a matriz SWOT de cada um destes sectores da economia azul na Madeira. A partir deste ponto, foi criada uma “task force” com elementos de várias entidades públicas, de sectores relacionados com o mar, com o objetivo de iniciar o segundo volume, o “Plano de Ação”, que deverá ficar concluído em 2023. Este segundo volume irá assegurar a definição, coordenação e execução das políticas públicas, através da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes órgãos com responsabilidades diretas na implementação de políticas e medidas de intervenção para a promoção e desenvolvimento da economia azul na RAM. A “task force” irá debater e propor as principais linhas de implementação da estratégia de economia azul na

⁴² Vide https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/system/files/2022-11/emfaf-programme-portugal_pt.pdf .

⁴³ <https://joram.madeira.gov.pt/joram/2serie/Ano%20de%202020/IIserie-225-2020-11-30.pdf> .

RAM, identificando os eixos prioritários e respetivos objetivos específicos, os principais agrupamentos setoriais e respetivas prioridades.

Ainda neste âmbito a Região lançou o Portal do Mar da Madeira (marmadeira.com) em 2021, uma ferramenta de maior importância para a comunicação do Governo Regional com a sociedade em geral e com os investidores e utilizadores do Mar em particular. O objetivo é potenciar parcerias multissetoriais que contribuirão para a promoção do mar da Madeira e divulgação de serviços marítimo turísticos e outras atividades da economia azul. Através deste portal, gerido pela Direção Regional do Mar, a Região pretende também difundir a literacia e o conhecimento dos oceanos, impulsionar o crescimento azul sustentável, e potenciar os usos e atividades marítimas previstas para o espaço marítimo da ZEE da Madeira.

Na literacia do Oceano, o programa da Escola Azul, implementado pelo Ministério do Mar e coordenado na Região Autónoma da Madeira pela Direção Regional do Mar, visa o desenvolvimento de uma estratégia de política integrada para a educação marinha, com capacidade para envolver todos os setores do mar com o objetivo de aumentar o nível de Literacia do Oceano a curto e longo prazo. Atualmente a RAM conta já com 50 Escolas Azuis, contribuindo assim para a formação das próximas gerações azuis.

O curso de Técnicos de Aquicultura, enquadrado no Catálogo Nacional de Qualificações em colaboração com o Instituto de Qualificação, teve início em 2021 e conclusão em 2022. Esta formação de 600h teórico-prática decorreu no âmbito da “Escola de Marítimos” - Plataforma Regional Integrada de Formação e Ensino na Área do Mar. Esta iniciativa visa a promoção de competências, criatividade e tecnologia, em áreas relevantes para o desenvolvimento da RAM, entre as quais a pesca, aquacultura, biotecnologia e outros sectores emergentes da economia azul.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 - IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2014-2020

O Programa Operacional nacional MAR 2020 (MAR 2020), que operacionaliza em Portugal o FEAMP no período 2014-2020 e de que a RAM beneficia, foi aprovado em novembro de 2015 pela Comissão Europeia, através da Decisão de execução da Comissão C(2015)8642 final. A componente relativa aos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura dos Açores e da Madeira foi aprovada pela Decisão de Execução da Comissão C(2015)8888 final. A implementação do MAR 2020 na RAM iniciou-se em 2016.

O MAR 2020, que abrange todo o território nacional, compreende no que à RAM respeita, dois domínios, o Domínio das pescas e da aquicultura, recolha de dados da PCP, regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas RUP e ajuda ao armazenamento, bem como o Domínio da política marítima integrada (PMI).

À RAM foram consignados 26.653 mil euros de financiamento europeu, no período 2014-2020. Adicionando a comparticipação nacional, a totalidade do apoio público prevista ascende a 30.594 mil euros.

No ano de 2022, foram aprovadas 137 operações, representando um apoio público de 1.416 mil euros, das quais 16 no âmbito do “Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade”, 1 no “Desenvolvimento sustentável da aquicultura”, 119 no “Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia”, e 1 na “Transformação dos produtos da pesca e aquicultura”.

Programa nacional de recolha de dados de pesca relativos à Política comum de pescas

Foi dada continuidade em 2022 ao projeto designado por “Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca” (PNRD)⁴⁴. Este projeto visa cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro europeu para a recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos no setor das pescas e da aquicultura, e fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP, o qual foi inicialmente aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada EM apresentar e implementar, anualmente, o respetivo Programa Nacional.

O apoio financeiro do PNRD está atualmente enquadrado na Portaria n.º 63/2016⁴⁵, de 31 de março, que estabelece o Regime de Apoio à Recolha de Dados no âmbito do Programa Operacional (PO) MAR2020, designadamente no que respeita à recolha, tratamento e divulgação, de recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos da pesca comercial da RAM, tendo em vista fomentar a execução da PCP.

Em 2022, continuou a proceder-se às tarefas determinadas no “*Workplan*” aprovado, nomeadamente a colheita dos dados biológicos e biométricos das espécies objetivo, estatísticas das capturas e dos desembarques, dados do esforço de pesca e da frota da RAM e dados económicos dos diferentes segmentos da frota.

A recolha de dados, incremento da sua qualidade, fiabilidade e disponibilização aos utilizadores científicos finais, assume uma cada vez maior relevância no contexto da PCP que aposta decisivamente na sustentabilidade, na abordagem ecossistémica ao sector e na eliminação progressiva das rejeições. Este projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da RAM, nomeadamente os tunídeos, o peixe-espada preto, tubarões de profundidade, cavala, chicharro e lapas.

Em 2022, a concretização das amostragens biológicas proporcionou uma cobertura anual acima da média habitual, tendo sido atingidos os objetivos propostos no plano de trabalho para todas as espécies consideradas. Relativamente à amostragem estatística, verificou-se também um aumento progressivo no número de viagens amostradas, tendo sido concluído o número proposto no plano de trabalhos para todas as pescarias consideradas, nomeadamente para a pescaria de profundidade, de pequenos e grandes pelágicos e apanha de moluscos. No que diz respeito ao número de indivíduos amostrados, verificou-se que o objetivo foi atingido para o peixe-espada preto, chicharro, cavala e lapas. Relativamente aos tunídeos o número não foi atingido, essencialmente devido a ter ocorrido uma diminuição nas descargas deste grupo durante o ano de 2022.

A implementação do plano de observadores a bordo das embarcações comerciais foi finalmente iniciada em 2022, tendo sido atingido o número de viagens para a pesca de cerco direcionada à captura de pequenos pelágicos. No que respeita à pesca de profundidade e de grandes pelágicos o objetivo não foi atingido. Contudo ressalva-se que durante o ano de 2023 serão feitos esforços para a concretização dos objetivos propostos para todas as pescarias contempladas no plano de trabalhos.

Neste ano, foram elaboradas as respostas a vários pedidos de dados do sector (*data call*) efetuados a nível Nacional, pela UE, e instituições de aconselhamento internacionais das pescas (ICES e ICCAT). A taxa de resposta aos pedidos de dados efetuados oficialmente foi de 100% no que respeita especificamente à área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e à atividade da frota registada na RAM.

Registou-se ainda em 2022 a habitual participação da RAM em reuniões de trabalho nacionais e internacionais, nomeadamente nas reuniões de coordenação nacional do PNRD, em grupos de trabalho de avaliação da pesca de tunídeos da ICCAT, e no grupo de trabalho de biologia e avaliação dos recursos pesqueiros de profundidade (WGDEEP) do ICES. A participação nas reuniões efetuou-se remotamente devido à situação pandémica. Adicionalmente, a Região foi anfitriã e participou na reunião do grupo de coordenação regional para as pescarias de longa distância (RCG-LDF) do ICES.

⁴⁴Referente à aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho.

⁴⁵ Alterada pela Portaria n.º 47/2018, de 12 de fevereiro.

Implementação e consolidação do plano de ação inspeção e controlo das atividades de pesca na Região

No âmbito da Inspeção e Controlo das Pescas, foram concluídas as ações previstas no Projeto PICA - Plano de Inspeção e Controlo do Arquipélago, cuja candidatura foi apresentada em 2021, cofinanciada pelo MAR2020 em 90%. O projeto ficou concluído a 31.12.2022 com uma taxa de execução de 33%.

O PICA veio reforçar as competências técnicas do corpo inspetivo das pescas na Região, dotando o serviço de equipamentos para uma maior eficácia nas ações de controlo e inspeção da pesca, contando com a extensão do sistema de rastreabilidade do pescado a todas as lotas da Região, nomeadamente no Funchal, no Paúl do Mar e no Porto Moniz.

No âmbito deste projeto foi realizado o «Seminário do Mar e do Controlo das Pescas», nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, no Museu da Baleia no Caniçal, que foi palco para receber a Direção Executiva da Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA), a Autoridade de Gestão do MAR2020, e o Secretário Regional do Mar e das Pescas dos Açores, entre outros.

Foram apresentados e discutidos temas sobre a necessidade de combater a pesca ilegal e atividade não declarada e não regulamentada (INN), a importância da execução das regras da Política Comum de Pescas, bem como o papel da inspeção e do controlo da atividade da pesca na valorização e na sustentabilidade do setor do Mar e da Pesca.

No seguimento das recomendações da Comissão Europeia, estes projetos vêm colocar à disposição dos serviços de inspeção e controlo das pescas da Região os meios técnicos e humanos necessários para o exercício da função inspetiva, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro, que institui um regime de controlo da União.

Implementação da Política Marítima Integrada na RAM

DQEM-Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»

No âmbito da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), a RAM mantém o compromisso de implementar, desenvolver e avaliar os programas de monitorização e programas de medidas associados aos 11 Descritores contemplados na Diretiva, para avaliação do bom estado ambiental do meio marinho.

O artigo 23.º da DQEM prevê uma revisão da diretiva até julho de 2023. Para o efeito, a Comissão Europeia (DG ENV) encomendou um estudo de avaliação externa sobre a qual solicitou contributos tendo em vista uma eventual revisão futura da diretiva. Neste âmbito a RAM apresentou o seu contributo em agosto de 2022.

Em 2021, no âmbito do artigo 17.º da DQEM, a Região através da Direção Regional do Mar, avaliou os programas de monitorização do 1.º ciclo e estruturou os programas de monitorização aplicáveis ao 2.º ciclo da DQEM para a subdivisão da Madeira. Não obstante, a Estratégia Marinha para o 2.º ciclo DQEM apenas fica completa com a atualização do Programa de Medidas (PMe) que, nos termos do artigo 13.º, visa rever e identificar as medidas ou ações que devem ser adotadas para a consecução ou manutenção do BEA nas águas das subdivisões nacionais. Como tal, em 2022, a DRM procedeu à atualização do Programa de Medidas (PMe) estabelecido inicialmente em 2014 (1.º ciclo) e definiu as medidas que vigorarão para o 2.º Ciclo. Foi elaborado um relatório que efetuou o ponto de situação de implementação das medidas de 2014 e dos trabalhos desenvolvidos até 2020 e que integrou as fichas de descrição das medidas, onde se incluem os objetivos, a descrição e as tarefas necessárias à prossecução de cada medida, bem como as metas e monitorizações relacionadas.

Atendendo ao modelo de gestão estabelecido para a implementação da DQEM, o relatório resultante da revisão do PMe foi elaborado em conjunto para as quatro subdivisões marinhas do mar português e submetido a consulta pública entre 2 de novembro e 3 de dezembro de 2022.

No decorrer da revisão, as principais barreiras e desafios identificados relacionaram-se com o financiamento e a necessidade de investimento a longo prazo que permitam uma ação articulada entre as diferentes entidades competentes e instituições representativas da investigação, públicas e privadas, para o financiamento das monitorizações e subsequentemente implementação do programa de medidas.

DOEM-Diretiva «Ordenamento do Espaço Marítimo» - Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo – Subdivisão da Madeira

No campo de ação da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, a RAM viu aprovado, em dezembro de 2019, o Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida.

Na área dos licenciamentos, a Região continuou a implementar mecanismos eficazes de ordenamento do espaço marítimo, que agilizem a tramitação administrativa de processos de licenciamento de uma forma eficiente e desburocratizada.

Neste sentido, deu-se continuidade ao desenvolvimento e atualização do geoportal do PSOEM da Madeira, com o intuito de disponibilizar informação relevante e garantir a criação de mecanismos eficazes de ordenamento do espaço marítimo. Como resultado do esforço investido, em 2022, foram rececionados vários pedidos de emissão de títulos de utilização privativa do espaço marítimo regional, nas vertentes de contratos de concessão para atividades e usos privativos, cuja concretização e monitorização é transversal ao OEM, à DQEM e à promoção da economia azul da RAM. Ao nível da definição de indicadores para monitorização e avaliação do OEM, a RAM contou com o apoio de projetos internacionais aprovados no âmbito de instrumentos financeiros da União, nos quais a Região é parceira (PLASMAR+; MSP-OR).

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2023 – ATUM E CARAPAU

A proposta de Regulamento que fixa as quotas disponíveis para as principais espécies de tunídeos com interesse para a RAM prevê para 2023, os seguintes limites para Portugal: Atum patudo: 2.823,84 ton (o mesmo que em 2022, inferior às 3.133,93 ton em 2021); Atum voador: 1962,13 ton (o mesmo que em 2022, superior às 1.941,71 ton em 2021); Atum rabilho: 637,88 ton (na sequência da recuperação registada nos últimos anos, superior às 572,97 ton de 2022 e 574,31 ton de 2021). Contudo, a Portaria 263/2020, de 10 de novembro, veio repartir a quota portuguesa do atum patudo e do atum voador pelo continente e regiões autónomas, estando reservadas para estas 85% da quota das duas espécies. Saliente-se que a presença de cercadores e dispositivos de concentração de pescado no golfo da Guiné continua a ser uma preocupação para as frotas das Regiões Autónomas, uma vez que, embora ainda não demonstrado cientificamente, há a convicção que constituem interferências no normal circuito migratório diminuindo consideravelmente a quantidade de peixe que alcança as nossas latitudes.

O plano de pesca para o atum-rabilho foi já apresentado à Comissão bem como o Plano de Inspeção e Controlo, aguardando-se a sua aprovação. O período estabelecido para a pesca ativa do atum rabilho está compreendido entre o dia 1 de março e o dia 1 de julho, sendo o by catch autorizado ao longo de todo o ano.

Em novembro de 2022 decorreu no Algarve a 23.ª Reunião Especial Anual da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT). Na reunião deste ano mereceram particular atenção os atuns tropicais, nomeadamente o atum patudo, de interesse estratégico para as frotas artesanais de salto e vara da RAM. As propostas em discussão pretendiam uma alteração significativa da atual recomendação tendo em conta o parecer do Comité Científico da ICCAT que apresentou uma melhoria deste *stock*. Infelizmente não foi possível chegar a consenso sobre o TAC a adotar para o atum patudo, pelo que em reunião plenária ficou decidido o *rollover* das medidas de 2022.

Quanto ao carapau, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.), sendo a Região chamada a participar no aconselhamento relativo ao estado de exploração do recurso.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2023 E 2024 PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE

No que se refere ao peixe-espada-preto, em resultado dos esforços de Portugal, da RAA e da RAM dos últimos anos o regulamento que determinou as possibilidades de pesca para 2019 e 2020 determina que o TAC para o peixe-espada-preto na zona CECAF 34.1.2, onde se insere a RAM, passe a ser indicado por Portugal (2189 ton em 2022, devendo manter-se em 2023). Este desfecho foi o reconhecimento que as pescarias artesanais de profundidade com Palangre derivante (arte de pesca seletiva) dirigidas ao peixe-espada-preto são compatíveis com a exploração sustentável da unidade populacional, em coerência com as regras da política comum das pescas. Esta faculdade manteve-se no Regulamento (UE) 2021/91, de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021 e 2022, em relação a

determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis para os navios de pesca da União, e deverá manter-se para 2023 e 2024 de acordo com a proposta de regulamento.

Por outro lado, o regulamento para 2019 e 2020 também reconhecia que as pescarias dirigidas ao peixe-espada-preto implicavam capturas acessórias inevitáveis de tubarões de profundidade. Por conseguinte, para 2019 e 2020 foi mantido um TAC restritivo (7 ton) para as capturas acessórias de tubarões de profundidade na pesca dirigida ao peixe-espada-preto com palangre, devendo os EM em causa estabelecer novas medidas de gestão regional para a pesca do peixe-espada-preto, tendo em vista reduzir as capturas acessórias de tubarões de profundidade. No entanto, para 2021 e 2022, não foi possível manter o TAC restritivo, passando a ser proibida a pesca de tubarões de profundidade, bem como manter a bordo, transbordar, transladar ou desembarcar tubarões de profundidade nas zonas CEEAF 34.1.1 e 34.1.2 (onde se insere a RAM). Embora a Região tenha insistido na retoma da TAC de 7 ton, a proibição irá manter-se em 2023 e 2024.

RESTRIÇÕES DO ACESSO ÀS ÁGUAS DA UNIÃO

No âmbito da publicação do Regulamento (UE) 2022/2495 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que respeita às restrições do acesso às águas da União, a RAM viu confirmada a sua posição, oportunamente defendida, de que a UE deve manter a restrição no acesso às águas situadas na zona das 100 milhas marítimas medidas a partir das linhas de base das RUP da UE aos navios registados nos portos dessas regiões. Assim, esta restrição foi prorrogada até 31 de dezembro de 2032.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Em 2022, a Comissão Europeia procedeu a diversas adaptações legislativas e à adoção de orientações sobre auxílios de Estado com vista a alinhá-las com os objetivos da União para a dupla transição ecológica e digital. Destacam-se a adoção de um Quadro Temporário de Crise para apoiar a economia no contexto da invasão da Rússia à Ucrânia e as respetivas alterações em função das circunstâncias; a adoção do enquadramento revisto em matéria de auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação; as novas Orientações relativas a auxílios estatais a favor de redes de banda larga; e a adoção de novas regras de auxílios estatais para os setores da agricultura e das pescas.

Além disso, a Comissão lançou várias consultas públicas, com destaque para a revisão das regras relativas a auxílios estatais dos setores da agricultura, florestas e áreas rurais, das regras relativas a auxílios estatais dos setores da pesca e aquicultura, bem como das regras relativas à regulamentação *de minimis* e à revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria. São também de realçar quatro consultas urgentes relativas ao Quadro Temporário de Crise, uma consulta pública relativa a garantias de empréstimos e um convite à apreciação de uma iniciativa para alteração do limiar de *de minimis* dos Serviços de Interesse Económico Geral.

TAXA REDUZIDA DO IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE ÁLCOOL APLICADA AO “RUM DA MADEIRA” E AOS LICORES PRODUZIDOS NA RAM

Na sequência da notificação do SA.63598, intitulada *Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de álcool aplicada ao “Rum da Madeira” e aos licores produzidos na Região Autónoma da Madeira, quando consumidos na Região Autónoma da Madeira e em Portugal continental*, iniciada em 2021, a Comissão Europeia colocou algumas questões à Região, às quais foi assegurada a resposta necessária.

Com a aprovação do Orçamento de Estado para 2022 e respetiva entrada em vigor em 28 de junho foi alterado, por essa via, o Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo que serve de base legal à medida de auxílio a notificar, o que permitiu uma nova notificação eletrónica para o período de agosto de 2022 a dezembro de 2027. A 5 de

agosto, a Comissão Europeia aprovou o mencionado regime de auxílios, ao qual foi atribuído o n.º SA.103398 (2022/N), que irá manter-se em vigor até 31 de dezembro de 2027⁴⁶.

MAPA DE AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL 2022-2027 PARA PORTUGAL

No dia 8 de fevereiro, a Comissão Europeia aprovou o mapa de auxílios com finalidade regional de Portugal para 2022-2027, com a identificação SA.100752.

De acordo com a decisão e nos termos das Orientações dos auxílios com finalidade regional (OAR) revistas, serão elegíveis para auxílios regionais ao investimento, as Regiões Ultraperiféricas portuguesas, enquanto regiões «a». Nestas regiões, as intensidades máximas de auxílio para as grandes empresas variam entre 40% e 50%, consoante o PIB *per capita* da RUP em causa (no caso da RAM será de 40%).

Acresce que as intensidades máximas de auxílio podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais para os investimentos realizados por médias empresas e em 20 pontos percentuais para os investimentos realizados por pequenas empresas, para investimentos iniciais com custos elegíveis até 50.000 mil de euros.

Com a entrada em vigor do futuro plano territorial de transição justa, no contexto do Regulamento que institui o Fundo para a Transição Justa, Portugal tem a possibilidade de notificar a Comissão de uma alteração ao mapa de auxílios com finalidade regional, a fim de aplicar um eventual aumento da intensidade máxima de auxílio nas futuras zonas de transição justa, tal como consta nas OAR revistas para as regiões «a».

Na sequência da publicação do novo mapa de auxílios com finalidade regional para Portugal, a RAM comunicou, no dia 14 de março, a prorrogação até 31 de dezembro de 2023, do SA.61766 referente ao “Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - VALORIZAR 2020”, ao qual foi atribuído o SA.102250. De igual modo, no dia 12 de julho, foi comunicada a prorrogação do SA.62436, intitulado “Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira – Funcionamento 2020”, ao qual foi atribuído o SA.103775, ambas as medidas tinham sido aprovadas ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), cuja comunicação da prorrogação para 2022-2023 estava dependente da aprovação do novo mapa de auxílios portugueses.

QUARTO INQUÉRITO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AUXÍLIOS DE ESTADO NO CONTEXTO COVID-19 (QUADRO TEMPORÁRIO)

No dia 1 de fevereiro, a Comissão Europeia lançou o Quarto Inquérito sobre a utilização de auxílios de Estado no contexto COVID-19, dividido em duas partes: a primeira parte incidiu sobre os montantes de auxílio efetivamente concedidos ao abrigo de cada medida de auxílio, cuja resposta foi submetida pela RAM no dia 21 de fevereiro. Na segunda parte, foram solicitadas opiniões relativas ao atual estado das regras COVID incluídas no Quadro temporário, cuja resposta por parte da RAM foi no sentido de manter as regras atuais.

No dia 12 de maio, a Comissão publicou uma declaração com a informação de que o Quadro Temporário COVID não seria prorrogado para além da data fixada para o seu termo, 30 de junho de 2022, com exceção das secções 3.13 e 3.14, relativas a medidas de apoio ao investimento e medidas de apoio à solvabilidade, com duração até 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, respetivamente. Posteriormente, a Comissão viria a propor uma prorrogação à secção 3.13 do QT COVID até 31 de dezembro de 2023.

REPOWEREU: AÇÃO EUROPEIA CONJUNTA PARA UMA ENERGIA MAIS ACESSÍVEL, SEGURA E SUSTENTÁVEL

No dia 8 de março, a Comissão apresentou as linhas gerais de um plano para tornar a Europa independente dos combustíveis fósseis russos muito antes de 2030, perante a invasão russa da Ucrânia.

Esta iniciativa, intitulada REPowerEU, tem como objetivo a diversificação do aprovisionamento de gás, a aceleração da implantação de gases renováveis e a substituição do gás no aquecimento e na produção de eletricidade, reduzindo, assim, a procura de gás russo em dois terços até final do ano.

⁴⁶ Ao abrigo das «Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional» 2021/C 153/01, C/2021/2594 (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1).

As regras da UE em matéria de auxílios estatais proporcionam aos Estados-Membros opções para prestar apoio a curto prazo às empresas afetadas por preços da energia elevados e reduzir a exposição das mesmas à volatilidade dos preços da energia a médio e longo prazo.

Posteriormente, a Comissão publicou a Comunicação “REPowerEU Plan”, com o intuito de responder às dificuldades e às perturbações do mercado mundial da energia causadas pela invasão russa à Ucrânia. Ao abrigo deste Plano, a Comissão publicou a Comunicação sobre a Poupança de Energia, na qual descreve mudanças comportamentais suscetíveis de reduzir em 5% a procura de gás e petróleo e insta os EM a adotar medidas fiscais para incentivar economias de energia, tais como a redução das taxas de IVA sobre sistemas de aquecimento, isolamento de edifícios e aparelhos e produtos eficientes do ponto de vista energético.

De acordo com esta Comunicação, as medidas que envolvam auxílios estatais estão sujeitas às regras relativas aos auxílios estatais e é sugerido o recurso às Orientações relativas aos auxílios estatais em matéria de clima, energia e proteção ambiental (Orientações CEEAG), que oferecem amplas oportunidades de apoio a projetos de eficiência energética.

MERCADOS DE ENERGIA: MEDIDAS DE INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA A CURTO PRAZO E OPÇÕES DE MELHORIA A LONGO PRAZO – AUXÍLIOS DE ESTADO

Em resposta aos preços da energia excepcionalmente altos e voláteis verificados durante o ano, a Comissão apresentou uma série de medidas de intervenção adicionais de curto prazo para lutar contra os elevados preços da energia e fazer face a eventuais perturbações de aprovisionamento por parte da Rússia. Esta Comunicação enumera igualmente uma série de domínios em que é possível otimizar a organização do mercado da eletricidade, tornando-o mais resiliente em caso de choques de preços, assegurando simultaneamente a proteção dos consumidores e fornecendo eletricidade a preços acessíveis.

Nos mercados do gás, é dada possibilidade aos EM de alargarem temporariamente o regime de preços regulados no consumidor final a diferentes categorias de clientes, incluindo as famílias e a indústria; «disjuntores» temporários e medidas de emergência em matéria de liquidez para apoiar o bom funcionamento dos mercados de matérias-primas, no pleno respeito das disposições relativas aos auxílios estatais.

No que toca às opções de intervenção nos mercados da eletricidade, para as regiões com um nível de interconexão muito limitado, há a possibilidade de os EM introduzirem subvenções para os custos de combustível na produção de eletricidade, a fim de reduzir o preço da eletricidade, desde que a sua conceção seja compatível com os Tratados da UE, em especial no que diz respeito à ausência de restrições às exportações transfronteiras, à legislação setorial e às regras em matéria de auxílios estatais.

QUADRO TEMPORÁRIO DE CRISE PARA APOIAR A ECONOMIA NO CONTEXTO DA INVASÃO DA RÚSSIA À UCRÂNIA

No dia 23 de março, a Comissão adotou um Quadro Temporário de Crise, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2022. Este instrumento, semelhante ao QT COVID, permite que os EM concedam montantes limitados de auxílio às empresas afetadas pela crise atual ou pelas sanções e contramedidas relacionadas com a crise. Permite ainda assegurar a disponibilidade de liquidez suficiente para as empresas e compensá-las pelos custos adicionais incorridos devido aos preços excepcionalmente elevados do gás e da eletricidade.

O novo Quadro Temporário de Crise prevê três tipos de auxílios: montantes de auxílio limitados consoante o setor onde operam os beneficiários; medidas de apoio à liquidez sob a forma de garantias estatais e empréstimos bonificados; e medidas de apoio para compensação dos elevados preços da energia.

Fazendo uso da flexibilidade do novo QT Crise, a RAM atribuiu alguns apoios, entre os quais aos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias e ao comércio local e artesanato, obedecendo às regras estipuladas na regulamentação *de minimis*, cujos auxílios estão isentos de notificação prévia à Comissão, o que possibilitou a rápida implementação de medidas de apoio em resposta à crise.

Tendo em consideração a invasão prolongada da Ucrânia pela Rússia e os seus efeitos diretos e indiretos na economia e na situação energética europeia, a Comissão verificou a necessidade de adaptar o Quadro Temporário de Crise. A alteração apresentada alarga o quadro temporário de crise, prevendo medidas adicionais no sentido de acelerar a implantação de energias renováveis. Assim, os EM podem conceder auxílios a uma determinada tecnologia, tendo em conta a especificidade do cabaz energético nacional. É possível apoiar o investimento em energias renováveis, nomeadamente o hidrogénio renovável, o biogás, o biometano, o armazenamento e o calor

renovável, incluindo através de bombas de calor, com procedimentos de concurso simplificados que podem ser rapidamente implementados.

Além disso, estão previstas medidas adicionais com vista à descarbonização dos processos de produção industrial de acordo com o Plano REPowerEU, bem como o aumento dos limiares dos montantes limitados de auxílio por beneficiário: 62 mil euros para a agricultura, 75 mil euros para as pescas e aquicultura, e até 500 mil euros para os restantes setores.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO QUADRO TEMPORÁRIO DE CRISE PARA APOIAR A ECONOMIA NO CONTEXTO DA INVASÃO DA RÚSSIA À UCRÂNIA

Em outubro, a Comissão Europeia adotou a segunda alteração ao QT Crise, que prorrogou a respetiva vigência até 31 de dezembro de 2023.

Para tal, procedeu a alguns ajustes, nomeadamente:

- o aumento dos limiares previstos na secção relativa aos montantes limitados de auxílio (250 mil euros/empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas, 300 mil euros/empresa ativa no setor das pescas e aquicultura, 2.000 mil euros/empresa ativa nos restantes setores);
- a introdução de flexibilidade adicional nas medidas de apoio à liquidez;
- o aumento da flexibilidade de medidas de apoio a empresas afetadas pelo aumento dos preços da energia;
- a introdução de novas medidas com vista à redução da procura de eletricidade e a clarificação dos critérios de avaliação das medidas de apoio à recapitalização.

No dia 13 de dezembro, a Comissão lançou um questionário aos EM com a finalidade de avaliar uma eventual terceira alteração ao QT Crise.

AUXÍLIOS ESTATAIS À INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (IDI)

Em outubro, a Comissão adotou uma comunicação revista sobre as regras em matéria de auxílios estatais à investigação, ao desenvolvimento e à inovação (Enquadramento IDI de 2022), que estabelece as regras ao abrigo das quais os EM podem conceder auxílios estatais a empresas para atividades de IDI, assegurando simultaneamente condições de concorrência equitativas. O Enquadramento IDI de 2022, que contribui para os objetivos estratégicos da UE relacionados com as transições ecológica e digital, facilitará aos Estados-Membros o apoio à investigação, ao desenvolvimento e à inovação, nomeadamente por parte das PME, assegurando simultaneamente que as eventuais distorções da concorrência sejam reduzidas ao mínimo.

Em especial, as novas alterações visam:

- Atualizar as definições existentes de atividades de investigação e inovação elegíveis para apoio ao abrigo do Enquadramento IDI, em especial, clarificar a sua aplicabilidade no que diz respeito às tecnologias e atividades digitais relacionadas com a digitalização;
- Permitir o apoio público às infraestruturas de ensaio e experimentação necessárias para desenvolver, testar e melhorar as tecnologias, com o objetivo de permitir o rápido desenvolvimento e a eventual implantação de tecnologias de ponta e revolucionárias, facilitando simultaneamente a transição ecológica e digital da economia da UE e contribuindo para a nova Agenda Europeia de Inovação;
- Simplificar certas regras, a fim de facilitar a aplicação prática do Enquadramento IDI e aliviar eventuais encargos administrativos excessivos para as empresas e as entidades públicas como é o caso, por exemplo, do mecanismo simplificado para determinar os custos indiretos dos projetos de investigação e desenvolvimento elegíveis para apoio ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS A FAVOR DAS REDES DE BANDA LARGA

A Comissão Europeia adotou as novas Orientações relativas a auxílios estatais a favor das redes de banda larga no dia 12 de dezembro de 2022.

As novas regras revistas contribuem para os objetivos estratégicos da UE de garantir a conectividade gigabit para todos e a cobertura 5G até ao final da década, o que é essencial para alcançar a transição digital da União.

Em particular, as novas Orientações procuram:

- alinhar o limiar de apoio público às redes fixas com a mais recente evolução tecnológica e do mercado;
- introduzir um novo quadro de avaliação para a instalação de redes móveis (incluindo redes 5G);
- explicar de que forma o apoio público pode ser utilizado para incentivar a aceitação de serviços de banda larga;
- simplificar algumas regras para facilitar a aplicação prática das Orientações e reduzir a burocracia para as empresas e autoridades públicas;
- clarificar e fornecer mais orientações sobre certos conceitos-chave;
- atualizar os critérios utilizados para equilibrar o impacto positivo do auxílio com os seus efeitos negativos sobre a concorrência e as trocas comerciais.

AVALIAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS “DE MINIMIS SIEG”

No quadro do “fitness check” das regras de auxílios de Estado para os Serviços de interesse económico geral (SIEG) aplicáveis aos pequenos montantes de auxílio (*de minimis* SIEG), a avaliação revelou que podem ser necessários alguns ajustamentos para simplificar e clarificar as regras em vigor e reduzir os encargos administrativos para os Estados-Membros quando compensam as empresas que prestam os SIEG. Poderá ser necessário aumentar o limiar abaixo do qual os montantes no *de minimis* SIEG não são considerados auxílios estatais e alinhar o regulamento *de minimis* em matéria de SIEG com o regulamento *de minimis* geral.

Na sequência desta avaliação, a Comissão lançou, no dia 12 de dezembro, um convite à apreciação de uma iniciativa com vista a recolher comentários das partes interessadas para uma eventual alteração do regulamento *de minimis* SIEG, para aumentar o respetivo limiar e clarificar alguns conceitos, tais como os conceitos de “empresa única” e de “empresa em dificuldade”, bem como dos requisitos de transparência.

O prazo para apresentação de comentários decorre até o dia 9 de janeiro de 2023.

AUXÍLIOS ESTATAIS NOS SETORES AGRÍCOLA E FLORESTAL E NAS ZONAS RURAIS

A Comissão Europeia adotou, a 14 de dezembro, as novas regras relativas a auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, que envolve alterações ao Regulamento de Isenção por Categoria nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais (RIC Agrícola/ABER) e a adoção de novas Orientações relativas a auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais.

No que respeita ao RIC Agrícola/ABER, destacam-se as alterações seguintes:

- Novas categorias de auxílios isentos de notificação prévia, tais como auxílios para prevenir ou compensar danos causados por animais protegidos, auxílios a favor de compromissos de gestão ambiental e auxílios à cooperação nos setores agrícola e florestal;
- Medidas no âmbito de Projetos de Desenvolvimento Local com o objetivo de promover o desenvolvimento das zonas rurais a nível local;
- Novos limiares para projetos do Grupo Operacional da Parceria Europeia de Inovação com o objetivo de inovar o setor agrícola e as zonas rurais. Projetos de valores inferiores a 500 mil euros ou até 2.000 mil euros por empresa estão agora isentos de notificação prévia à Comissão Europeia.

Relativamente às Orientações, salientam-se as seguintes mudanças:

- Um novo procedimento simplificado de autorização de auxílios para medidas cofinanciadas ao abrigo da Política Agrícola Comum;
- Âmbito alargado das medidas vocacionadas para doenças animais, pragas vegetais e infestação por espécies exóticas invasoras, permitindo que o auxílio seja concedido para doenças animais emergentes e certas espécies exóticas invasoras;
- Novos incentivos aos agricultores para assumirem compromissos ao abrigo de regimes que respeitem requisitos ambientais mais exigentes do que aqueles exigidos por lei.

As alterações entram em vigor a 1 de janeiro de 2023.

AUXÍLIOS ESTATAIS NO SETOR DAS PESCAS E AQUICULTURA

No dia 14 de dezembro foi adotada a revisão das regras de auxílios estatais no setor das pescas e aquicultura que reviu alguns regulamentos em matéria de auxílios de Estado:

- Regulamento de Isenção por Categoria no setor das Pescas e Aquicultura (FIBER);
- Regulamento (UE) n.º 717/2014 de 27 de junho de 2014, relativo aos auxílios *de minimis* no setor das pescas, no que respeita ao respetivo período de aplicação, até 31 de dezembro de 2023;
- Orientações relativas a auxílios estatais no setor das pescas e aquicultura.

Relativamente ao Regulamento de Isenção por Categoria no setor das Pescas e Aquicultura (FIBER), foram aditadas novas categorias de auxílio isentas de notificação prévia tais como auxílios para prevenir ou compensar danos causados por animais protegidos e auxílios para prevenção ou reparação de danos causados por acontecimentos climáticos adversos. Foram ainda feitas alterações nas regras relativas aos auxílios para projetos de desenvolvimento local (DLBC).

Quanto às Orientações relativas a auxílios estatais no setor das pescas e aquicultura, procedeu-se ao alargamento do âmbito das medidas vocacionadas para doenças de animais em aquicultura, permitindo apoios no caso de doenças emergentes ou de certas espécies invasoras. Concomitantemente, introduziram-se novas categorias de auxílio, tais como auxílios para medidas de frota e cessação da atividade de pesca (de acordo com o previsto no FEAMPA) e auxílios para investimentos em equipamento que contribui para a segurança a bordo dos navios de pesca das RUP.

É de realçar que as novas Orientações apenas entrarão em vigor quando as versões em todas as línguas oficiais da UE estiverem disponíveis, não existindo, para já, uma data para a sua implementação.

Quanto ao FIBER e o *de minimis* das pescas, as alterações entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

CONSULTAS PÚBLICAS

Regras relativas a auxílios de estado dos setores da pesca e aquicultura

Em janeiro de 2022, a Comissão lançou uma consulta pública com uma proposta de revisão das regras relativas a auxílios estatais para o setor das pescas e da aquicultura.

O objetivo da revisão proposta é alinhar as regras em vigor com as atuais prioridades estratégicas da UE, em especial a Política Comum das Pescas (PCP) e o Pacto Ecológico Europeu.

A Região manifestou a sua opinião no âmbito desta consulta, tendo sugerido a concessão de auxílios à aquisição de navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e o registo do navio nas RUP durante 10 anos a contar da data da concessão do auxílio, ao invés de 15 anos da proposta, dado que há uma tendência para o desgaste dos armadores ativos no setor das pescas.

As RUP submeteram um contributo conjunto que refletiu as necessidades e preocupações destas Regiões e onde foi manifestada a concordância com a criação de um capítulo autónomo dedicado às RUP. Realçaram ainda que as atuais regras e a proposta de revisão das Orientações continuam sem levar em consideração a realidade específica das RUP, desencorajando os pescadores no investimento, nomeadamente na substituição de barcos obsoletos e inseguros, motivo pelo qual é necessária a criação de uma secção relativa a auxílios ao investimento nas RUP.

Chamaram a atenção para o facto de as RUP carecerem de indicadores estatísticos para todas as políticas públicas - e não só para as pescas - pelo que esses indicadores não deverão ser condição necessária para a concessão de auxílios à renovação da frota de pesca nas RUP, tal como previsto na atual proposta de revisão das Orientações.

No entanto, a proposta de revisão ficou aquém das expectativas na medida em que prevê apenas auxílios ao funcionamento e auxílios à renovação das frotas de pesca nas RUP, ficando excluídos os auxílios ao investimento, igualmente necessários para apoiar o emprego sustentável e as condições sociais dos pescadores, reforçando a atratividade das profissões, a segurança dos marítimos e a estruturação do setor.

Salientou-se a necessidade de completar as Orientações para adequar a intervenção dos fundos nacionais e regionais de modo a terem em conta a realidade das RUP e, assim, colmatar a falta de regulamentação adaptada às RUP do Regulamento FEAMPA.

Regulamento de minimis

No mês de julho, decorreu uma consulta pública simplificada (“call for evidence”) com vista à revisão do Regulamento de *minimis*, que se encontra em vigor até ao final de 2023. Com esta consulta, a Comissão pretende atualizar o limiar atual de 200 mil euros para um valor que leve em conta a inflação dos últimos anos e a simplifique os requisitos de transparência.

A RAM optou por participar através do Contributo conjunto das RUP, defendendo um aumento do limiar geral para 500 mil euros e um aumento excecional para 800 mil euros para as RUP, de modo a dar resposta não só à inflação como aos custos adicionais enfrentados pelas empresas que operam nas RUP, em especial no contexto de crise atual. De igual modo, defendeu um aumento proporcional dos limiares da regulamentação *de minimis* dos setores da agricultura e das pescas.

No que respeita aos requisitos de transparência, defendeu a simplificação dos mencionados requisitos de modo a aliviar a carga administrativa que recai sobre as entidades que concedem auxílios e os respetivos beneficiários. De salientar que, em Portugal, já existe um registo interno central para auxílios *de minimis*, que foi alvo de uma reforma recente, passando a designar-se “SircaMinimis”, plataforma informática da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

No dia 15 de novembro, a Comissão Europeia lançou nova consulta pública sobre a proposta de revisão do regulamento *de minimis*, em que se estabelece um limiar máximo de auxílios de 275 mil euros e propõe o reforço dos requisitos de transparência através da introdução de um registo público obrigatório a nível nacional ou da UE, sempre que os Estados-membros forneçam informações completas sobre os auxílios de *minimis* concedidos por qualquer autoridade. Esta consulta pública decorre até dia 10 de janeiro de 2023.

As RUP elaboraram um novo Contributo conjunto no âmbito desta consulta pública no dia 12 de dezembro, no qual reiteraram o aumento do limiar geral para 500 mil euros e um aumento excecional de 800 mil euros para as empresas que operam nas RUP em contexto de crise.

A RAM submeteu um contributo para a adoção de uma posição nacional consolidada no dia 5 de janeiro de 2023 onde fez menção do contributo conjunto no âmbito das RUP e salientou a importância do aumento do limiar proposto de modo a ter em conta as características inerentes à condição de RUP.

Prevê-se a adoção do novo Regulamento revisto antes do Verão de 2023.

REGRAS EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS ESTATAIS PARA A APECIAÇÃO DAS GARANTIAS ESTATAIS PARA EMPRÉSTIMOS – AVALIAÇÃO

A avaliação em causa, pretendeu recolher provas de eficácia, eficiência, coerência e valor acrescentado da UE na Comunicação relativa às garantias, com a finalidade de avaliar a pertinência da Comunicação, em especial porque alguns dos dados relativos ao mercado de referência (prémio de limiar de segurança) poderiam estar desatualizados tendo em conta as alterações das condições de mercado.

Como esta Comunicação não é revista desde 2008, a Comissão decidiu verificar se a mesma facilitou o acesso ao financiamento de um modo eficaz e eficiente, tanto para as PME como para as empresas de maior dimensão, e se os países da UE tiveram dificuldades na sua interpretação e aplicação. A consulta pública decorreu entre 29 de agosto e 21 de novembro e o contributo regional foi enviado nos dias 30 de setembro e 30 de novembro.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

Notificações

- SA.103398 - Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos na Região Autónoma da Madeira entre 1.8.2022 e 31.12.2027 (nova notificação na sequência da retirada da notificação SA.63598)

Comunicações

- SA.102250: Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - VALORIZAR 2020 – (Prorrogação do SA.61766 até 31/12/2022)

- SA.102547: Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum e licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira para o período de 1 de janeiro a 31 de julho de 2022 – (Segunda prorrogação do SA.38823 até aprovação do OE2022 e consequente alteração do CIEC)
- SA.103775 Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira - Funcionamento 2020 – (Prorrogação da SA.62436 até 31/12/2023)

Decisões

- C(2021) 9727 final de 16/12/2021 relativa à prorrogação das medidas de auxílio aprovadas ao abrigo do Quadro Temporário SA.57494, SA.62647 e SA.64041
- C(2022) 601 final de 08/02/2022 – SA.100752 - relativa à aprovação do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027)
- C(2022) 4062 final de 20/06/2022 relativa à prorrogação do regime de auxílios SA.38823 – Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum e licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira para o período de 1 de janeiro a 31 de julho de 2022
- C(2022) 5597 final de 05/08/2022 relativa à Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos na Região Autónoma da Madeira entre 1.8.2022 e 31.12.2027.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Foram efetuados pedidos de informação pela Comissão Europeia relativamente aos seguintes regimes:

- SA. 63598 - Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de álcool aplicada ao «Rum da Madeira» e aos licores produzidos na Região Autónoma da Madeira, quando consumidos na Região Autónoma da Madeira e em Portugal continental
- SA. 103398 - Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos na Região Autónoma da Madeira entre 1.8.2022 e 31.12.2027.

QUESTÕES COLOCADAS À COMISSÃO EUROPEIA

No dia 22 de março, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM colocou uma questão relativa à elegibilidade de custos de transporte de mercadorias para os portos de Portugal continental a fim de esclarecer se, estando subjacente uma atividade de exportação para a China, esses custos seriam elegíveis ao abrigo do disposto no RGIC como sobrecustos da ultraperificidade. Esta questão foi remetida à DGAE no dia 29 de março a fim de ser submetida na plataforma WIKI para análise por parte da Comissão Europeia.

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO

Entre os meses de maio e junho, o Governo Regional da Madeira disponibilizou os elementos de informação para o relatório anual das despesas relativas aos auxílios de Estado para 2021, através da plataforma SARI2.

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de Estado, foi elaborado o projeto de relatório anual de aplicação do regime de auxílios da Zona Franca da Madeira relativo a 2020 cujo envio para a DGAE teve lugar no dia 30 de maio.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A Região Autónoma da Madeira acompanhou neste ano as propostas da Comissão Europeia no domínio da Fiscalidade, com vista à defesa dos interesses regionais.

GARANTIA DE UM NÍVEL MÍNIMO GLOBAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS MULTINACIONAIS NA UNIÃO EUROPEIA

Esta ação no âmbito da tributação dos rendimentos tem por objetivo o cumprimento do acordo bilateral da UE em sede da OCDE, visando uma maior equidade fiscal internacional.

A Comissão apresentou uma proposta de diretiva em dezembro de 2021 - COM(2021)823 F, de 22.12.2021 -, relativamente à qual a RAM remeteu à Direção-Geral dos Assuntos Europeus uma posição defendendo e solicitando que fosse introduzida uma derrogação em sede de discussão e de negociação da mesma no Conselho da União, no sentido de não ser aplicado às RUP portuguesas o limiar mínimo de 15% fixado na proposta, tendo em consideração os propósitos de compensação das desvantagens estruturais destas Regiões que a possibilidade de diferenciação fiscal visa assegurar.

Para as RUP em geral, considera-se uma oportunidade para salvaguardar a flexibilidade adequada às necessidades das RUP e da compensação dos sobrecustos suportados nestas regiões, sendo que o artigo 349.º do TFUE é instrumento jurídico suficiente para uma derrogação para estas regiões.

A Presidência checa do Conselho da UE alcançou, a 12 de dezembro, um acordo unânime sobre a proposta de Diretiva que garante uma taxa de imposto efetiva mínima para os grandes grupos multinacionais. Lamentavelmente, não foi satisfeita a solicitação da RAM.

Quando for aplicado, este acordo trará equidade, transparência e estabilidade ao quadro internacional do imposto sobre as sociedades. A Diretiva do Conselho, a adotar formalmente por procedimento escrito do Conselho, inclui um conjunto comum de regras sobre a forma de cálculo da taxa de imposto efetiva mínima de 15%, de modo a que esta seja aplicada adequada e coerentemente em toda a UE. A taxa mínima de imposto de 15% foi acordada a nível mundial por 137 países.

As regras serão aplicáveis aos grupos de empresas multinacionais e aos grandes grupos nacionais da UE que tenham receitas financeiras combinadas superiores a 750 milhões de euros por ano. Serão aplicáveis a qualquer grande grupo, tanto nacional como internacional, que tenha uma empresa-mãe ou uma filial situada num EM da UE. Se a taxa de imposto efetiva mínima não for aplicada pelo país em que se encontra estabelecida a empresa, existem disposições que permitem que o EM da empresa-mãe aplique um imposto «complementar». Esta diretiva também garante uma tributação efetiva em situações em que a empresa-mãe está situada fora da UE, num país de baixa tributação que não aplica regras equivalentes.

Os EM devem transpor as novas regras até 31 de dezembro de 2023. No que respeita à Região, poderão produzir-se alguns efeitos negativos relativamente a algumas empresas sedeadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira, pelo que, não obstante não se ter conseguido a derrogação acima referida, se deverá acompanhar a transposição da referida Diretiva para o direitos nacional acautelando-se, caso seja necessário, a situação existente daquelas empresas.

CÓDIGO DE CONDUTA REVISTO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE DAS EMPRESAS

O Código de conduta da UE no domínio da fiscalidade das empresas foi revisto e aprovado no Conselho de 8 de novembro de 2022 (ECOFIN) e posteriormente publicado. Trata-se de uma Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governo dos EM, reunidos no Conselho, pelo que é considerado um instrumento intergovernamental não vinculativo. Contudo, apesar desse carácter não vinculativo, as disposições procedimentais (basicamente inalteradas) afiguram-se bastante condicionadoras do exercício das competências nacionais nos assuntos fiscais abrangidos pelo Código revisto, relativizando a natureza desvinculativa.

Esta revisão, que vem alterar o Código de Conduta de 1997 entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023. Porém, as novas normas de conduta ora introduzidas entram em vigor a 1 de janeiro de 2024 e só são aplicáveis a medidas adotadas ou alteradas desde 1 de janeiro de 2023.

A revisão mantém o objetivo do Código em controlar as medidas fiscais (legislativas ou práticas administrativas) que influenciem ou possam influenciar a localização das atividades económicas (incluindo as exercidas dentro de um grupo empresarial). Mantém igualmente as medidas fiscais consideradas potencialmente prejudiciais: as normas de tributação inferior ou nula, distintas das normas gerais aplicadas no EM (taxas efectivas reduzidas ou nulas). Mantém igualmente os critérios para avaliar o carácter prejudicial de tais medidas fiscais: aplicação apenas a não residentes ou a transações por eles realizadas; existência ou não de atividade económica real beneficiária da medida fiscal excepcional; método de determinação dos lucros resultantes das atividades internas de um grupo multinacional distinto dos princípios consensualizados internacionalmente (ex.: OCDE) e o grau de transparência das medidas fiscais. Neste domínio, a revisão vem apenas introduzir a designação de medidas fiscais preferenciais, para se referir às medidas de nível de tributação reduzido ou nulo, avaliadas por estes critérios, vindas do Código anterior.

A verdadeira revisão do Código, diz respeito ao alargamento do âmbito das medidas por ele abrangidas. A saber, são introduzidas as particularidades fiscais de aplicação geral (tax features of general application of a Member State, na versão inglesa, que nos parece mais esclarecedora): aspetos de um regime fiscal nacional ou geral de um EM, mas que permitem situações de tributação nula ou a utilização redundante de benefícios fiscais. Concretamente, medidas fiscais que criem oportunidades de dupla não tributação ou que possam conduzir à dupla ou múltipla utilização de benefícios fiscais, nas matérias coletáveis previstas no Código e independentemente da residência dos beneficiados.

Os critérios de avaliação do carácter prejudicial destas medidas são cumulativos e requerem nexo de causalidade entre ambos. Ou seja, e muito sucintamente, a particularidade fiscal de aplicação geral i) não é acompanhada de disposições antiabuso ou de outras garantias adequadas e ii) não afeta de forma considerável a localização das atividades económicas na União.

As normas de conduta que se afiguram indutoras de um certo grau de vinculação do Código dizem respeito essencialmente às disposições procedimentais em sentido lato. Destacam-se:

- As novas medidas fiscais de um Estado-Membro suscetíveis de serem consideradas prejudiciais na aceção do Código devem ser sujeitas a um processo de avaliação que poderá envolver os demais EM e a Comissão, sendo que na correção de tais medidas deverá ser tida em consideração os debates havidos no Conselho na sequência do procedimento de avaliação previsto no Código;
- A informação anual entre EM das medidas fiscais existentes ou previstas susceptíveis de serem consideradas prejudiciais;
- Caso não tenha havido estas notificações, os EM serão convidados a prestar informações por outros EM ou pela Comissão;
- As particularidades fiscais de aplicação geral são alvo de maior atenção e necessidade de informação;
- A persistir a ausência das referidas notificações, outro(s) Estado(s)-Membro(s) ou a Comissão podem requerer que o EM notifique o Grupo do Código de Conduta, sendo que este apresentará regularmente relatórios sobre as medidas analisadas, incluindo descrições e avaliações finais, que serão transmitidos ao Conselho para deliberação;
- As medidas notificadas por um Estado-Membro, dentro da normalidade prevista no Código poderão, ainda assim, ser sujeitas a um debate solicitado por outros Estados-Membros ou pela Comissão;
- De acordo com o ponto G do Código, o Conselho, no âmbito da avaliação das medidas, pode requerer uma apreciação mais aprofundada que exija informação adicional, inclusivamente fornecida por outros Estados-Membros, além do EM transmissor.

Relativamente às RUP, as avaliações de medidas fiscais que lhes digam respeito, efetuadas no âmbito do Código, a Resolução admite que será prestada especial atenção às características e condicionamentos particulares das RUP e das pequenas ilhas; contudo, essa atenção não poderá atentar contra a integridade e a coerência da ordem jurídica da União, incluindo o mercado interno e as políticas comuns.

Refira-se ainda que, caso algumas medidas fiscais em apreço sejam do âmbito de aplicação das disposições dos Auxílios de Estado, a análise será feita nesta sede e, portanto, fora do âmbito do Código de Conduta em análise.

FISCALIDADE DIRETA - TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES

A 26 de janeiro de 2022 terminou a consulta pública ao documento emitido pela Comissão Europeia – BEFIT - Business in Europe: Framework for Income Taxation que propõe uma política integrada e única para a tributação das atividades económicas na União e no mercado único.

Publicada em 18 de maio de 2021, e após a pandemia Covid-19, o BEFIT procura uma maior justiça fiscal e a obtenção de receitas públicas adequadas no curto e longo prazo, visando, entre outros, a transparência fiscal, a redução de encargos administrativos e a equidade e a estabilidade do tecido empresarial.

Nas suas medidas incluem-se a garantia de uma maior transparência, propondo que os grandes grupos económicos, que operam na União, divulguem a sua taxa efetiva de imposto, um reforço das medidas para mitigar a evasão fiscal – com foco nas shell companies - e incentivos às empresas ao financiamento através de capitais próprios (inclusive já publicados na Diretiva “DEBRA”).

O BEFIT inclui diversas medidas em relação ao apuramento da matéria tributável, visando, nomeadamente, o âmbito das diretrizes publicadas pela OCDE em relação ao BEPS 2.0 com a introdução das medidas de Pilar I e II, com referência à definição da matéria colectável, jurisdições relevantes e taxas de imposto mínimas. Assinala-se que já foi publicada, no final de 2022, a Diretiva europeia que impõe um nível mínimo de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União (medidas de Pilar II).

Desta forma e tendo como objetivo uma alocação mais eficiente dos lucros entre os países da União, é aplicada uma fórmula específica para o efeito. Neste âmbito, os lucros das entidades residentes na União de um grupo multinacional serão consolidados num único resultado tributável, sendo este alocado aos respetivos EM através de uma fórmula e tributados às taxas de imposto sobre o rendimento de cada EM.

Não obstante a proposta de uma maior justiça tributária e de um garante de uma maior transparência e redução de gastos, o foco dos comentários recebidos pela Comissão demonstra a preocupação dos EM na dupla tributação dos rendimentos e nas possíveis divergências com a aplicação do BEPS 2.0 no que toca à relação de grupo com países que não pertençam à UE. Desta forma, a determinação da base tributável e a forma de alocação da matéria coletável aos diversos EM foram temas amplamente levantados pelas diversas entidades que se pronunciaram a respeito destas medidas.

De acordo com o plano, no terceiro trimestre de 2023, a Comissão Europeia irá publicar um novo documento tendo em consideração os resultados da consulta pública.

PACOTE “FIT FOR 55” - FISCALIDADE

A Região, ao longo de 2022, acompanhou e interveio na negociação da Proposta de Diretiva que reestrutura o quadro da UE de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade - COM(2021)563 Final, de 14 de julho.

Esta iniciativa, que introduz uma nova estrutura de taxas mínimas de imposto com base no conteúdo energético e no desempenho ambiental dos combustíveis e da eletricidade, dita a eliminação das derrogações a favor das Regiões Autónomas portuguesas no âmbito da tributação dos produtos energéticos e de eletricidade consumidos nesses territórios, que estavam fundamentadas na necessidade de compensar os custos de transporte incorridos em consequência do carácter insular e disperso dessas regiões. Em concreto, é eliminada a referência que consta no artigo 18.º/7 da Diretiva 2003/96/CE, de 27 de outubro, que refere que “a República Portuguesa pode aplicar aos produtos energéticos e à eletricidade consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira níveis de tributação inferiores aos níveis mínimos previstos na presente diretiva, a fim de compensar os custos de transporte decorrentes do carácter insular e disperso destas regiões”, bem como a “autorização concedida a Portugal para a aplicação de taxas reduzidas de imposto especial de consumo ao fuelóleo na Região Autónoma da Madeira”, prevista no ponto 12 do Anexo II da mesma diretiva.

Nas negociações que têm vindo a ter lugar, a Região tem procurado insistentemente manter as derrogações já existentes, dado o seu impacto, designadamente, no custo dos combustíveis consumidos nas Regiões Autónomas.

Ademais, no âmbito da tributação da energia consumida no setor da aviação e das atividades aquáticas na RAM e nas demais RUP, requereu-se ao abrigo do 349.º do TFUE, nomeadamente, a possibilidade de as RUP beneficiarem de um nível de tributação reduzido sobre os combustíveis destinados a transportes com origem ou destino nas RUP, dada a dependência intrínseca do transporte aéreo para efeitos de mobilidade das suas populações.

No dia 12 de setembro de 2022, realizou-se uma nova reunião do Grupo de Fiscalidade Indireta, tendo sido proposto um tratamento fiscal diferenciado para as RUP, isto é, que os combustíveis e a eletricidade utilizados nestes

transportes beneficiem de uma taxa 0 durante 10 anos. A questão levada a debate foi tomada em conta pela Comissão Europeia que admitiu explorar outras soluções para dar resposta a esta necessidade específica das RUP.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

O mercado interno é um espaço de prosperidade e liberdade que proporciona o acesso a bens, a serviços e a empregos, assim como a oportunidades empresariais e à riqueza cultural. É necessário trabalhar constantemente para se continuar a aprofundar o mercado único, uma vez que pode gerar vantagens consideráveis para os consumidores e as empresas da União. Nomeadamente, o mercado único digital abre novas oportunidades para impulsionar a economia, através do comércio eletrónico, eliminando, ao mesmo tempo, a burocracia através da administração em linha e da digitalização dos serviços públicos.

INSTRUMENTO DE EMERGÊNCIA DO MERCADO ÚNICO

A Comissão Europeia apresentou no dia 19 de setembro o Instrumento de Emergência do Mercado Único (SMEI, na sigla inglesa) que cria um novo quadro de governação do mercado único em situações de crise, com o objetivo de preservar a livre circulação de mercadorias, serviços e pessoas e a disponibilidade de mercadorias e serviços essenciais em caso de emergências futuras.

A pandemia Covid-19 pôs em evidência lacunas estruturais que prejudicam a capacidade da UE para responder eficazmente a situações de emergência de forma coordenada. O SMEI pretende assegurar uma melhor coordenação com os EM, ajudar a prevenir e a limitar o impacto de uma potencial crise e vem complementar outras medidas legislativas da UE para a gestão de crises, como o Mecanismo de Proteção Civil da União, bem como as regras da UE para determinados setores, cadeias de abastecimento ou produtos, tais como a saúde, os semicondutores ou a segurança alimentar, que já preveem medidas orientadas de resposta a situações de crise.

O pacote legislativo engloba as seguintes propostas:

- A proposta de regulamento que cria o SMEI e revoga o Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os EM;
- A proposta de regulamento que estabelece medidas destinadas a facilitar o abastecimento e a disponibilidade de mercadorias relevantes em situação de crise no contexto de uma emergência no mercado único e que altera o Regulamento (UE) 2016/424, o Regulamento (UE) 2016/425, o Regulamento (UE) 2016/426 e o Regulamento (UE) 2019/1009;
- A proposta de diretiva que altera as Diretivas 2000/14/CE, 2006/42/CE, 2010/35/UE, 2013/29/UE, 2014/28/UE, 2014/29/UE, 2014/30/UE, 2014/31/UE, 2014/32/UE, 2014/33/UE, 2014/34/UE, 2014/35/UE, 2014/53/UE e 2014/68/UE e introduz procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a adoção de especificações comuns e a fiscalização do mercado no contexto de uma emergência no mercado único.

A proposta de regulamento que cria o SMEI estabelece um novo mecanismo para monitorizar o mercado único, identificar diferentes níveis de risco e coordenar uma resposta adequada que inclui várias fases: os modos de contingência, de vigilância e de emergência. Será criado um grupo consultivo, composto pela Comissão e pelos EM, para avaliar uma determinada situação e recomendar as medidas de resposta mais adequadas.

O modo de contingência permite à Comissão e aos EM criar uma rede de coordenação e comunicação para aumentar o grau de preparação. Caso seja identificada uma ameaça para o mercado único, a Comissão pode ativar o modo de vigilância. Nesta fase, os EM, em cooperação com a Comissão, centram-se na monitorização das cadeias de abastecimento de mercadorias e serviços identificados de importância estratégica, bem como na constituição de reservas estratégicas nestes domínios. Aplicar-se-ão novas regras para facilitar a contratação pública de mercadorias e serviços relevantes pela Comissão, em nome dos EM, tanto no modo de vigilância como no modo de emergência.

Em caso de crise com um impacto alargado no mercado único, o Conselho pode ativar o modo de emergência. Neste caso, a livre circulação no mercado único será mantida através de uma lista negra de restrições proibidas e de um controlo reforçado e rápido das restrições unilaterais. A Comissão pode igualmente recomendar que os Estados-

membros assegurem a disponibilidade de mercadorias relevantes em situação de crise, facilitando a expansão ou a reorientação de linhas de produção ou acelerando a concessão de licenças. Por último, pode igualmente recomendar aos Estados-membros que distribuam de forma orientada as reservas estratégicas constituídas durante a fase de vigilância. Em circunstâncias extraordinárias, e apenas quando o modo de emergência já tiver sido ativado, a Comissão pode também recorrer a ferramentas que exigirão uma etapa de ativação separada. Neste caso, a Comissão pode dirigir pedidos específicos de informação aos operadores económicos, que podem ser vinculativos. Pode igualmente solicitar-lhes que aceitem encomendas classificadas como prioritárias para produtos relevantes em situação de crise, que as empresas devem cumprir ou explicar as razões graves que justificam a recusa. Além disso, a colocação acelerada no mercado de determinados produtos através de vias de ensaio e acreditação mais rápidas, incluindo a avaliação da conformidade, assegurará a sua disponibilidade em situações de emergência. As regras que permitem tais derrogações são estabelecidas em propostas separadas de um regulamento e uma diretiva que alteram uma série de regimes regulamentares específicos para cada produto.

A proposta de regulamento que estabelece medidas destinadas a facilitar o abastecimento e a disponibilidade de mercadorias relevantes em situação de crise no contexto de uma emergência no mercado único altera cinco regulamentos. A proposta de diretiva que introduz procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a adoção de especificações comuns e a fiscalização do mercado no contexto de uma emergência no mercado único altera catorze diretivas.

Estatísticas

A Comissão propôs a alteração de várias regiões portuguesas continentais, definidas para fins de produção e comparação de dados estatísticos da UE, conforme havia sido solicitado por Portugal e nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (alterado sucessivas vezes até à data). Em concreto, as alterações consistiram no seguinte:

- A subtração à região Centro (NUTS II) de duas regiões NUTS III: o Oeste e o Médio Tejo;
- A subtração à região do Alentejo (NUTS II) da região NUTS III Lezíria do Tejo;
- A agregação destas três regiões de nível 3 numa nova região NUTS II designada por *Oeste e Vale do Tejo*;
- A eliminação da região NUTS II Área Metropolitana de Lisboa, substituída por duas novas regiões também de nível II: a *Grande Lisboa* e a *Península de Setúbal*.

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1059/2003, onde contam a divisão dos países em regiões NUTS (unidades territoriais para efeitos estatísticos) passa a ser o seguinte no que respeita a Portugal:

Código	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3		
PT	Continente	Norte	Alto Minho Cávado Ave Área Metropolitana do Porto Alto Tâmega Tâmega e Sousa Douro Terras de Trás-os-Montes		
PT1					
PT11					
PT111					
PT112					
PT119					
PT11A					
PT11B					
PT11C					
PT11D					
PT11E					
PT15				Algarve	Algarve
PT150					
PT19				Centro (PT)	Região de Aveiro Região de Coimbra Região de Leiria Viseu Dão Lafões Beira Baixa Beiras e Serra da Estrela
PT191					
PT192					
PT193					
PT194					
PT195					
PT196					
PT1A		Grande Lisboa	Grande Lisboa		
PT1A0					
PT1B		Península de Setúbal			

PT1B0			Península de Setúbal
PT1C		Alentejo	Alentejo Litoral
PT1C1			Baixo Alentejo
PT1C2			Alto Alentejo
PT1C3			Alentejo Central
PT1C4			
PT1D		Oeste e Vale do Tejo	Oeste
PT1D1			Médio Tejo
PT1D2			Lezíria
PT1D3			
PT2	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma dos Açores
PT20			
PT200			
PT3	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma da Madeira
PT30			
PT300			
PTZ	Extra-Regio NUTS 1	Extra-Regio NUTS 2	Extra-Regio NUTS 3
PTZZ			
PTZZZ			

PRÁTICAS DE BLOQUEIO GEOGRÁFICO E DE DISCRIMINAÇÃO NAS VENDAS ELETRÓNICAS PARA OS CONSUMIDORES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Verifica-se a persistência de práticas de bloqueio geográfico e de discriminação nas vendas eletrónicas para os consumidores da RAM, práticas essas proibidas pela Lei n.º 7/2022, da Assembleia da República, de 10 de janeiro, relativa a proibição das práticas de bloqueio geográfico e de discriminação nas vendas eletrónicas para os consumidores das regiões autónomas.

Com vista à eliminação do bloqueio geográfico, foi aprovado o Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.ºs 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE.

Este regulamento tem o intuito de alargar as oportunidades dos consumidores e de impulsionar o comércio eletrónico, bem como, de mitigar o tratamento discriminatório a que são sujeitos.

Estas limitações, que colocam em causa o princípio da continuidade territorial, na medida em que aprofundam desigualdades originadas pela insularidade, levaram a que, em fevereiro de 2021, a Assembleia Legislativa da RAM tenha apresentado uma proposta de lei à Assembleia da República (Resolução n.º 5/2021/M, de 18 de fevereiro de 2021) que veio a dar origem à citada Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro.

Não obstante a proibição legal europeia e nacional de tais práticas terem sido denunciadas oportunamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, através da Autoridade Regional das Atividades Económicas, a quem a Direção de Serviços do Consumidor da Direção Regional de Cidadania e Assuntos Sociais reportou tais casos, continuam a existir situações de bloqueio geográfico no acesso a determinados bens e serviços que lesam os consumidores da RAM, em função da sua localização geográfica ultraperiférica, que urgem ser eliminados.

CAPÍTULO VII

O DIGITAL

Proseguiram em 2022 os trabalhos legislativos sobre a “Década Digital”, tendo sido adotados dois importantes documentos, o seu Programa Político, orientador da transição digital a operar na União e a Declaração Interinstitucional sobre os Direitos e Princípios da Década Digital, aos quais a transição digital deverá obedecer na sua trajetória de implantação.

É igualmente de destacar a proposta de Regulamento Circuitos integrados, que se encontra na fase final de adoção, a qual é marcada pelas preocupações geopolíticas atuais.

DÉCADA DIGITAL

Programa Político

A “Década Digital” estabelece a estratégia digital para a UE e os objetivos-chave a serem prosseguidos para as várias áreas digitais, até ao ano de 2030. O seu *Programa Político*, também conhecido como “Guião para a Década Digital” define as metas concretas que a União deverá alcançar nas áreas das competências, das infraestruturas digitais seguras e sustentáveis, da transformação digital das empresas e da digitalização dos serviços públicos. Considera também uma nova forma de governação das políticas baseada na cooperação entre os EM e a Comissão, com a finalidade de assegurar a concretização das medidas propostas.

Por Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, foi, entretanto, estalecido o referido Programa Político.

Ao longo de 2022, sob a liderança da Comissão, foram realizados trabalhos de acompanhamento da co-implantação da “Década Digital”, designadamente, nas áreas de preparação para a adoção dos KPI’s (indicadores-chave); no estabelecimento das trajetórias europeias para cada um dos objetivos digitais, em estreita colaboração com os EM; no início do apoio e orientação aos roteiros nacionais; na adoção e publicação do relatório anual sobre o Estado da Década Digital e na promoção dos projetos plurianuais de grande escala (*Multi-country Projects*) a serem sustentados pelos EDIC’s *European Digital Infrastructure Consortium* (EDIC’s).

Declaração interinstitucional sobre os direitos e princípios digitais

Em 26 de janeiro de 2022, a Comissão propôs uma “Declaração europeia sobre direitos e princípios digitais para a década digital”, com base na Comunicação “Digital bússola 2030: um caminho europeu a seguir para a década digital” de 9 de março de 2021.

Após quase um ano de intensas negociações, foi adotada a 15 de dezembro de 2022, entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão o texto final da Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital. Pretende-se colocar as pessoas no centro da transformação digital, revelando com clareza o pano de fundo em que aquela deverá ocorrer, em consonância com os valores europeus, e salvaguardando aos seus cidadãos.

REGULAMENTO “DADOS”

A proposta do Regulamento “Dados” (*Data Act*), divulgada pela Comissão Europeia em 23 de fevereiro de 2022 (COM(2022) 68 final), surge no contexto da Estratégia Europeia para os Dados, a qual visa contribuir para a criação de um quadro de governação para o acesso e utilização de dados na União.

A proposta estabelece regras harmonizadas sobre a forma como serão disponibilizados pelos seus detentores, os dados gerados pela utilização de um produto ou serviço conexo aos seus utilizadores, assim como, a sua partilha com organismos do setor público ou as instituições, agências ou organismos da União, em caso de necessidade excepcional, para o desempenho de uma missão. Clarifica, portanto, quem pode utilizar e aceder aos dados gerados na União em todos os setores económicos.

Os dados são uma componente central da economia digital, e um recurso essencial para assegurar as transições ecológica e digital, pelo que regulamentar o seu acesso e a sua utilização constitui uma condição prévia essencial para aproveitar as oportunidades decorrentes da economia digital em que vivemos. A proposta visa a maximização do valor económico dos dados na economia europeia, através de regulamentação do uso e partilha do vastíssimo

fluxo de dados potencial originado por um *stock* de dispositivos conectados, de forma a superar a sua persistente subutilização, dotando os seus utilizadores de mais informação e permitindo que tomem melhores decisões.

Estima-se que apenas 20% dos dados da indústria da União são *utilizados*. Neste sentido, a proposta do Regulamento Dados configura um passo importante para desbloquear este potencial, permitindo mais crescimento e inovação em resultado da livre circulação dos dados no interior da União.

REGULAMENTO CIRCUITOS INTEGRADOS

O Regulamento Circuitos Integrados visa reduzir as vulnerabilidades e as dependências da UE em relação a intervenientes estrangeiros, o que permitirá garantir a segurança do abastecimento da UE, a resiliência e a soberania tecnológica no domínio dos circuitos integrados.

Sem *chips*, a transição digital não será possível. Os semicondutores estão presentes em quase todos os produtos, pelo que são decisivos na continuidade das cadeias de abastecimento, no aprovisionamento de matérias-primas e de produtos intermédios.

O Conselho adotou a sua posição sobre o Regulamento Circuitos Integrados a 1 de dezembro de 2022, encontrando-se o documento em debate interinstitucional entre o Parlamento Europeu e os Estados-Membros, no âmbito do processo legislativo ordinário, com vista a sua a sua co-adoção final para breve, em 2023.

Com a execução do Regulamento Circuitos Integrados, a União pretende dotar-se de uma autonomia estratégica e de liderança tecnológica, através do reforço da sua quota de mercado, no segmento de semicondutores, dos atuais 10% para 20%, até 2030.

Do mesmo pacote legislativo relativo à proposta circuitos integrados, foi publicada a 17 de fevereiro de 2022 a Recomendação (EU) 2022/210 da Comissão, relativa a um conjunto de instrumentos comuns da União para fazer face à escassez de semicondutores e a um mecanismo da UE para acompanhar o ecossistema dos semicondutores.

ESTRATÉGIA EUROPEIA PARA UMA MELHOR INTERNET PARA AS CRIANÇAS (BIK+)

Através de comunicação de 11 de maio, a Comissão adotou a BIK+, *Estratégia Europeia atualizada para uma Internet Melhor para as Crianças*, cujos termos pretendem assegurar a proteção, o respeito e a valorização *on-line* das crianças na Década Digital.

O objetivo da UE é o de que todas as crianças possam usufruir de um espaço digital mais seguro, em que os seus direitos possam ser respeitados *online*, as suas aptidões e competências digitais reforçadas e assegurado o seu envolvimento ativo na definição do ambiente digital que irão frequentar (correspondência com os 3 pilares da estratégia agora atualizada, de segurança, capacitação e participação).

A maior intensidade e duração na utilização cada vez mais precoce das tecnologias digitais pelas crianças, e o facto de se assumirem como consumidores digitais mais ativos do que nunca, potencia benefícios que deverão ser plenamente aproveitados, trazendo, em simultâneo, um acréscimo de riscos a exposição a práticas comunicacionais e a conteúdos comerciais inadequados ou de extremo perigo para os mais novos.

Neste contexto, a nova estratégia procede à atualização da BIK iniciada em 2012, densificando-a, acolhendo as profundas alterações ocorridas ao nível tecnológico, do uso e da acrescida proficiência digital dos mais novos.

CAPÍTULO VIII

OS TRANSPORTES

Ao longo de 2022, o grande enfoque no setor dos Transportes continuou a estar nas negociações do Pacote “Fit for 55”. Apesar de terem sido *fechadas* algumas propostas deste pacote legislativo ao longo do ano, quase todos os dossiers em negociação no Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia (TTE) continuam em aberto, à exceção das negociações relativas à notificação do Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional (CORSA) que foram concluídas.

A RAM apoia a dupla transição climática e digital, mas tem salientado que o processo de descarbonização do setor dos transportes nas Regiões Ultraperiféricas deve ser proporcional aos desafios colocados a estas Regiões pela sua forte dependência do transporte aéreo e marítimo e pela ausência de alternativas sustentáveis.

A agenda europeia em matéria de transportes foi igualmente marcada por iniciativas destinadas a fazer face ao impacto da pandemia do coronavírus e aos efeitos da invasão russa à Ucrânia nos transportes/energia.

PACOTE “FIT FOR 55”

– PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO A INFRAESTRUTURAS PARA COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS

A proposta de regulamento (COM(2021)559 final) estabelece metas nacionais mínimas para a implantação de infraestruturas de combustíveis alternativos na UE para veículos rodoviários, embarcações, comboios e aeronaves, sendo uma das mais revelantes para o setor dos Transportes. A metodologia usada assenta:

- na fixação de metas obrigatórias exigentes de implementação de infraestruturas de carregamento e reabastecimento para combustíveis alternativos nos três modos, incluindo pontos de fornecimento de eletricidade e pontos de abastecimento de gás natural (GNL e GNC) e de hidrogénio;
- numa política de harmonização das opções de pagamento nos postos de abastecimento, das normas físicas e de comunicação das infraestruturas e de garantia de prestação de informação completa ao utilizador (transparência de preços).

No final da Presidência francesa do Conselho da UE, em junho, o Conselho aprovou uma Orientação Geral para o início das negociações com o PE, processo que decorreu ao longo do segundo semestre de 2022. No entanto, não foi possível alcançar ainda um acordo político.

Dados os condicionalismos estruturais e permanentes que afetam as RUP, a Região tem defendido alguma flexibilidade para estas Regiões na aplicação do futuro regulamento, nomeadamente quanto às metas a cumprir para o fornecimento de eletricidade e aos prazos estabelecidos, tanto para o transporte marítimo como para o transporte aéreo.

A Região manifestou apoio à proposta do PE de obrigatoriedade de inclusão, nos Quadros de Ação Nacionais, de medidas que visem as necessidades específicas das RUP em termos de desenvolvimento e implantação de infraestruturas relevantes de combustíveis alternativos no sector regional de transportes.

– PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA A GARANTIA DE CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA EQUITATIVAS PARA O SETOR AVIAÇÃO CIVIL SUSTENTÁVEL (REFUELEU AVIAÇÃO)

Esta proposta (COM(2021)561 final) estabelece a obrigação de os fornecedores de combustível para aeronaves nos aeroportos aumentarem a percentagem de combustíveis sustentáveis (SAF) no abastecimento das aeronaves, o que consequentemente levará à redução das emissões de GEE até 2050.

Após dois semestres de intensos debates, foi possível obter um acordo quanto a uma Orientação Geral no Conselho de 2 junho de 2002, embora não tenha sido possível concluir as negociações.

A RAM manteve uma atitude negocial coesa na defesa das especificidades do setor aéreo na Região, nomeadamente através da previsão de medidas excecionais para aeroportos em situações de inoperacionalidade por razões de segurança da navegação aérea. Este é o caso do Aeroporto do Porto Santo, tendo em vista salvaguardar qualquer necessidade de abastecimento de aeronaves que tenham de divergir para aquele aeroporto, tipicamente em situações de inoperacionalidade do Aeroporto da Madeira.

A Região reiterou a importância de assegurar a capilaridade do abastecimento mínimo de SAF em todos os aeroportos dos EM, a manutenção do *level playing field* de forma a garantir a disponibilidade homogénea do abastecimento e a salvaguarda das questões particulares das RUP, particularmente durante o período de transição, e as exceções motivadas por constrangimentos logísticos de abastecimento.

A Região fez também notar, durante os debates técnicos nas instâncias preparatórias do Conselho e junto das entidades nacionais, o impacto dos sobrecustos nas infraestruturas de abastecimento na Região, lembrando que as cadeias logísticas de abastecimento de *jet-fuel* e SAF terão de coexistir durante largos anos e assegurar uma intermodalidade de transportes, a qual incluirá necessariamente o transporte marítimo.

Foi igualmente sublinhada a preocupação regional com o eventual aumento dos custos de abastecimento e os custos operacionais para as companhias aéreas, que serão, muito provavelmente, transferidos para os passageiros através do aumento do custo dos bilhetes do transporte aéreo, sendo, por isso, fundamental garantir a conectividade aérea de e para a RAM.

– **PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS NO TRANSPORTE MARÍTIMO (FUELEU TRANSPORTES MARÍTIMOS)**

À semelhança da proposta ReFuelEU Aviação, esta proposta de regulamento (COM(2021)562 final) visa aumentar a utilização de combustíveis sustentáveis por navios e, conseqüentemente, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) dos navios com uma arqueação bruta superior a 5.000 toneladas que façam escala nos portos da UE.

A partir de 2030, estes navios terão de utilizar a alimentação elétrica em terra para suprir as suas necessidades de energia elétrica quando estiverem amarrados ao cais, exceto se utilizarem outra tecnologia de emissões nulas.

Durante o processo de negociação desta iniciativa a Região defendeu, de forma clara e consistente, o ajustamento das regras do atual regulamento às especificidades das RUP, de modo a promover a sua harmonização com as propostas de infraestruturas de combustíveis alternativos (AFIR) e do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (CELE/ETS) onde também foram pedidas derrogações.

A Região tem procurado garantir o reconhecimento das suas características e limitações particulares através da definição de algumas medidas específicas e de isenções temporárias no que respeita ao âmbito de aplicação do regulamento.

Foi reiterada a necessidade de salvaguardar a acessibilidade regional por via marítima, bem como a importância de prever apoios financeiros para as RUP na implementação do regulamento.

O Conselho de 2 de junho adotou uma Orientação Geral sobre a proposta, mas as negociações prosseguirão em 2023 e até que seja alcançado um acordo.

– **NOTIFICAÇÃO AO ABRIGO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO E REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE CARBONO DA AVIAÇÃO INTERNACIONAL - CORSIA**

O Conselho da UE de 19 de dezembro de 2022 adotou a decisão relativa à notificação dos requisitos de compensação ao abrigo do regime de compensação e redução das emissões de carbono da aviação internacional (CORSIA).

A RAM reiterou a importância de garantir condições concorrenciais justas que permitam salvaguardar a competitividade das companhias aéreas que asseguram atualmente as ligações à Madeira e Porto Santo, sediadas fora da UE, o que corresponde à implementação do regime CORSIA nos moldes em que foi definido para as RUP. O regime CELE/ETS que se aplica às companhias do EEE merece a atenção da RAM, na medida em que as metas acordadas (o regime em *phase out* das licenças de emissão de carbono) não correspondem ao que se vinha solicitando reiteradamente, aquando das negociações. O regime CELE/ETS não contempla as necessidades específicas das RUP e priva-as de um mercado concorrencial são e equitativo, face à inexistência de alternativas de mobilidade para continuidade territorial.

A Região sublinhou ainda a necessidade de harmonização da Taxa de Carbono (taxa “J9”) com as taxas previstas nos regimes CORSIA e CELE/ETS, com vista à inexistência de dupla tributação.

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA OS TRANSPORTES

Em maio, a Comissão adotou um Plano de contingência para os transportes, com o intuito de reforçar a resiliência dos transportes da UE em tempos de crise. O plano surge para tornar o setor mais forte e resiliente a impactos negativos como os decorrentes da pandemia de COVID-19 e, mais recentemente, da invasão da Rússia à Ucrânia, mas, também, a futuras crises.

Estas duas crises afetaram gravemente o transporte de mercadorias e de pessoas na União e a Comissão propõe um conjunto de dez ações destinadas a orientar a UE e os EM na introdução dessas medidas de emergência de resposta a crises.

Os principais domínios de intervenção são:

- Adaptar a legislação da UE em matéria de transportes, a situações de crise;
- Assegurar um apoio adequado ao setor dos transportes;
- Assegurar a continuação da livre circulação de mercadorias, serviços e pessoas;
- Gerir os fluxos de refugiados e repatriar os passageiros e os trabalhadores retidos do setor dos transportes;
- Assegurar a conectividade mínima e a proteção dos passageiros;
- Partilhar informações sobre os transportes;
- Reforçar a coordenação da política de transportes;
- Reforçar a cibersegurança;
- Testar o plano de contingência para os transportes;
- Cooperar com os parceiros internacionais.

Os elementos principais do Plano incluem a garantia do mínimo de conectividade e da proteção dos passageiros, o aumento da resiliência a ataques cibernéticos e a realização de testes à resiliência no setor dos transportes face a situações de crise.

Esta iniciativa deu resposta ao apelo do Conselho para um plano de contingência para o setor europeu dos transportes e a sua elaboração corresponde ao compromisso assumido pela Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente apresentada no Conselho de 2 de junho.

No âmbito da atualização da parceria estratégica da Comissão Europeia com as RUP de 2022, saliente-se que as RUP haviam solicitado à Comissão a elaboração de um plano de urgência para os transportes, especialmente concebido para estas Regiões, especialmente orientado para o setor turístico.

TRANSPORTE AÉREO

Em 2022, com o atenuar da crise pandémica, notou-se uma consolidação, ainda que não total, do tráfego aéreo, tendo-se continuado a observar os benefícios advindos das medidas de apoio por parte da UE às empresas de aviação e aos serviços aéreos.

Ao longo do ano ocorreu alguma normalização do sector, como é o exemplo da legislação que define as regras comunitárias relativas à atribuição das faixas horárias aeroportuárias e a utilização dos *slots* pelas companhias aéreas nos aeroportos da União, a contrário do regime excecional que vinha ocorrendo desde 2020. No verão de 2022, já todos os EM com os quais a Região tem ligações diretas tinham levantado as restrições de voo de e para esta Região. Não obstante, a Região optou por continuar a aplicar o Manual de Boas Práticas “SAFE COVID TOURISM”⁴⁷, que integra recomendações dirigidas a todos os intervenientes no transporte aéreo, por forma salvaguardar a segurança sanitária do sector.

⁴⁷ [http://www.visitmadeira.pt/pt-pt/info-uteis/corona-virus-\(covid-19\)/covid-safe-tourism](http://www.visitmadeira.pt/pt-pt/info-uteis/corona-virus-(covid-19)/covid-safe-tourism) .

CÉU ÚNICO EUROPEU (SES 2+)

Ao longo de 2022, a UE reforçou regras e objetivos comuns na gestão mais eficiente do tráfego no espaço aéreo europeu através do Pacote Céu Único Europeu⁴⁸. Este pacote contribui para reduzir as emissões no setor da aviação e garantir ganhos de eficiência em termos de capacidade e relação custo/eficácia. Em 2021 foi definida uma Orientação Geral sobre a reforma do Céu Único Europeu (SES 2+), tendo prosseguido as negociações em sede de trílogos ao longo de 2022. Não foi possível alcançar um acordo até à data, pelo que as reuniões técnicas continuarão no decurso de 2023.

Para as autoridades regionais mereceu destaque neste dossier a referência à otimização da navegação aérea na envolvente do aeroporto, com todos os ganhos de eficiência a nível ambiental, quer de companhias quer de aeroportos.

A RAM considerou que a proposta deve acautelar a otimização do tráfego aéreo em todo o território da UE, incluindo nas RUP, quer seja a otimização das rotas de e para essas regiões, quer seja o tráfego aéreo nos aeroportos regionais, procurando minimizar atrasos e constrangimentos em matéria de *slots*.

É expectável que o Aeroporto da Madeira preencha requisitos de referência para poder beneficiar deste enquadramento de gestão europeu, permitindo a disponibilização de mais e melhores *slots*, nos horários de melhor conveniência comercial para as companhias aéreas. Isto para além de permitir uma melhoria das condições operacionais, a redução dos tempos de espera e dos custos associados.

REGULAMENTO DAS FAIXAS HORÁRIAS

Na sequência da consolidação do processo de normalização do tráfego na aviação civil, a Comissão Europeia apresentou no segundo semestre de 2022 uma proposta de revisão dos *slots* de horários nos aeroportos da UE para 80% do período pré-pandemia.

As autoridades regionais manifestaram o seu acordo, apesar de entenderem que a proposta poderia ir mais além e incluir uma tipificação de causas de “força maior” que justificassem os limiares mais baixos de utilização de *slots*, os quais, nalguns casos, poderiam ser aplicáveis apenas a alguns EM. Entendem igualmente que a proposta é redutora, pois contempla apenas duas situações de exceção ao nível da regra de utilização dos 80% dos *slots*, a saber, eventos de carácter epidemiológico e/ou de guerra/conflito armado em todo o território da UE; no seu entender, outras causas podem motivar o incumprimento desde limiar mínimo de utilização, nomeadamente questões climáticas/meteorológicas ou restrições governamentais ao transporte aéreo, manifestando a sua preferência por uma tipificação de causas de “força maior” que justificassem os limiares mais baixos de utilização de *slots*, os quais, nalguns casos, poderiam ser aplicáveis apenas a alguns EM.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A REVISÃO DO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

Este regulamento relativo a regras comuns de exploração de serviços aéreos na UE (Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade-reformulação), inclui os requisitos aplicáveis às licenças de exploração, a liberdade de prestação de serviços e em que circunstâncias essa liberdade pode ser excepcionalmente restringida e a forma como os preços devem ser apresentados aos consumidores.

A Comissão Europeia pretende rever o quadro jurídico para o mercado interno dos serviços aéreos, incorporando a experiência adquirida durante a crise COVID-19 e o seu impacto na indústria, bem como os objetivos políticos estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu e na Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente.

Atentas ao eventual impacto que esta revisão possa ter na frequência e nos custos dos voos para as RUP, as autoridades regionais participaram na Consulta pública lançada a este propósito, entre 3 de março e 5 de junho.

⁴⁸ O pacote é composto por uma proposta alterada de reformulação do Regulamento Céu Único Europeu (SES 2+) e a proposta de regulamento que altera o regulamento de base da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA).

TRANSPORTE TERRESTRE

De um modo mais abrangente a UE tem desenvolvido um conjunto de políticas em prol dos transportes sustentáveis, através de medidas legislativas que visam a descarbonização e o aumento da sustentabilidade da mobilidade europeia.

Destaca-se a Proposta de redução das Emissões de CO₂ provenientes do transporte rodoviário - COM (2021) 256 final -, que implementa a decisão do Conselho de 2019, que fixou o limite de emissões de CO₂ proveniente de veículos ligeiros de passageiros até 2030, face aos níveis de 2021, propondo a meta de 100% em 2035 para veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias. Durante o ano de 2022 a proposta foi objeto de debate nas instâncias preparatórias do Conselho com vista à obtenção de um acordo com o PE.

O objetivo da proposta é contribuir para o cumprimento dos objetivos do Acordo de Paris e atingir, ao nível da UE, a meta de redução de 30% até 2030 face a 2005, no setor não abrangido pelo CELE e que se declina nas metas nacionais definidas no Regulamento de Partilha de Esforços. Relativamente aos veículos pesados, foram adotados limites a respeitar pelos fabricantes, de redução de 15% de emissões GEE a partir de 2025 (face a 2019) e a redução de 30% a partir de 2030, face aos níveis de 2019.

PLANO INTEGRADO E ESTRATÉGICO DOS TRANSPORTES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PIETRAM) PARA O PERÍODO 2021-2027

A elaboração do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2014-2020 e a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica foi efetuada em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro tendo sido composto o relatório de execução final do Plano para esse período.

De modo a criar as condições que permitam operacionalizar, em tempo útil, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027 foi necessária a atualização do plano para o setor dos transportes (terrestres, marítimos e aéreos) que visa contribuir para a estratégia da UE em matéria de descarbonização e alterações climáticas e bem assim, contribuir para uma Europa mais conectada, mediante o reforço da mobilidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 43.º e 96.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolveu determinar a atualização, dada a importância, a abrangência e a complexidade do setor, bem como as implicações do seu desenvolvimento para a economia regional, do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

Assim, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1367/2022, de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período de 2021-2027. Com o novo plano a RAM dá cumprimento à Condição Habilitadora relativa ao Planeamento exaustivo dos transportes a um nível adequado, tal como previsto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

CAPÍTULO IX

AS REDES TRANSEUROPEIAS

O Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 destina-se a apoiar os investimentos em infraestruturas nos domínios dos transportes, energia e digital mediante o desenvolvimento das Redes Transeuropeias da União Europeia. A acessibilidade é um dos eixos fundamentais na estratégia de desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas e a aprovação de um novo Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027 trouxe alterações significativas para estas regiões, nomeadamente quanto à possibilidade de serem elegíveis ao financiamento deste importante instrumento financeiro.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

As Orientações relativas ao desenvolvimento das Redes Transeuropeias-Transportes (RTE-T) encontram-se definidas no Regulamento (UE) n.º 1315/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, atualmente em vigor. Decorridos oito anos de implementação das referidas Orientações e face aos novos desafios resultantes da transição climática e da meta da neutralidade ambiental europeia em 2050, a União apresentou em 2021 uma proposta da Comissão⁴⁹ de revisão do referido enquadramento à luz das novas prioridades da agenda europeia, atualizadas pela Guerra na Ucrânia, com impactos nos mapas dos corredores europeus de transportes propostos inicialmente.

Para além de um conjunto de especificações gerais válidas para toda a Rede de Transportes, a proposta prevê disposições específicas para cada modo de transporte – ferroviária, vias navegáveis, marítimo e aéreo – e requisitos para cada infraestrutura. As principais alterações ao regulamento ainda em vigor resultam da segmentação do quadro regulamentar por modo de transporte, um novo prazo intermédio de 2040, a promoção do transporte marítimo de curta distância (*short sea shipping*) e a incorporação dos requisitos do novo regulamento AFIR. O seu desenvolvimento será progressivo e faseado, em 2030 com a conclusão da RTE T Principal, em 2040 da Rede Principal Alargada e em 2050 da Rede Global.

A proposta de revisão inicial, apresentada a 14 de dezembro 2021, foi alterada na sequência de uma “*call for evidence*” lançada entre 6 e 20 de julho, com vista a refletir as alterações geopolíticas decorrentes da invasão russa à Ucrânia, país vizinho associado da UE, e a nova posição destes países, bem como a Bielorrússia. Tendo em conta o teor da comunicação Plano de ação para “Corredores Solidários” UE/Ucrânia, de 12 de maio, e com vista a assegurar uma maior interoperabilidade entre as redes, a nova versão da proposta passou a integrar a extensão de quatro corredores europeus de transportes até à Ucrânia e República da Moldávia. A Rússia e a Bielorrússia são retiradas da proposta, procedendo-se à adaptação dos corredores europeus de transportes fronteiriços junto daqueles países e a adaptação dos mapas indicativos da RTE-T da Ucrânia (canais fluviais, rodoviários e ferroviários) baseada no memorandum de entendimento assinado com a Ucrânia a 29 de junho de 2022.

Os debates técnicos nas instâncias preparatórias do Conselho caracterizaram-se por negociações complexas que se saldaram na aprovação de uma Orientação Geral pelo Conselho Transportes de 5 de dezembro 2022, uma vez que se considera muito relevante que o regulamento revisto entre em vigor em meados de 2023, com vista a maximizar a utilização dos apoios comunitários disponíveis junto do CEF/MIE 2021-2027.

A RAM integra a Rede Transeuropeia-T Global através das suas infraestruturas portuárias do Caniçal, Funchal e Porto Santo, aeroportuárias da Madeira e Porto Santo e o nó urbano da cidade do Funchal, tendo como objetivo o cumprimento das metas fixadas para a implementação dos requisitos essenciais destes equipamentos, por forma a garantir a competitividade da economia regional.

Neste contexto, a Região expressou o seu apoio ao novo quadro da UE para a mobilidade urbana, que espelhava as preocupações das RUP sobre este tema e apresentou uma proposta de emenda à nova proposta das RTE-T quanto à componente da Infraestrutura, no sentido de incluir uma referência às RUP, além das ilhas e outras regiões periféricas, no estabelecimento de serviços de ligação marítimos sustentáveis e regulares.

⁴⁹ COM(2021)812 final, de 14.12.2021.

REVISÃO DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A REDE TRANSEUROPEIA DE ENERGIA

Em 23 de junho de 2022, entrou em vigor o regulamento RTE-E revisto que estabelece novas regras da UE para as infraestruturas energéticas transfronteiriças.

A primeira lista de Projetos de Interesse Comum aprovada ao abrigo das novas regras está prevista para o outono de 2023, tendo como principais áreas temáticas prioritárias o aumento das redes inteligentes (apoio na integração das energias renováveis e permitir aos consumidores regular melhor o seu consumo de energia), a construção de autoestradas elétricas (grandes redes que permitem o transporte de eletricidade em longas distâncias por toda a Europa) e rede transfronteiriça de dióxido de carbono para permitir a captura e armazenamento de CO₂ e redes inteligentes de gás de fontes renováveis e hipocarbónicas.

O regulamento revisto atualiza as categorias de infraestruturas elegíveis para apoio, com enfoque na descarbonização, incluindo novas prioridades relativamente às infraestruturas para o hidrogénio e redes inteligentes.

A manutenção do requisito transfronteiriço traduz-se a exclusão das RUP da elegibilidade ao financiamento de projetos dentro das RTE-E e a Região tem vindo a sensibilizar as autoridades nacionais e europeias para a necessidade de acolhimento dum enquadramento legal compatível com as características particulares das RUP.

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA 2021-2027

O Mecanismo Interligar a Europa (MIE) 2021-2027 fornece o enquadramento financeiro dedicado ao apoio aos investimentos em infraestruturas no quadro das RTE nas suas três vertentes: transportes, energia e digital/telecomunicações.

Para o período 2021-2027, consagrou-se uma taxa de cofinanciamento de 70% para projetos das RUP nas áreas dos transportes, energia e digital, superior aos 50% fixados como regra geral, embora inferior aos 85% defendidos por estas Regiões.

No âmbito do “1.ª call à apresentação de propostas” (outubro 2021-janeiro 2022) de candidaturas às *Calls* 2021/22 do MIE/CEF-Transportes 2021-2027, as autoridades regionais candidataram as infraestruturas portuárias da Região, tendo sido selecionado o projeto de aceleração do processo de descarbonização dos portos marítimos da Madeira, que mereceu apoio europeu.

No segundo semestre de 2022, foi lançada uma “2.ª call para apresentação de propostas” para financiamento de projetos em todos os EM da UE ao longo da RTE-T, contribuindo para a criação de um sistema de transportes multimodal interligado para passageiros e mercadorias.

– PROJETO GREEN PORTS MADEIRA

A APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. realizou, em conjunto com a EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., uma candidatura ao mecanismo de financiamento europeu CEF – Connecting Europe Facility para a realização de um projeto que visa estudar as condições prévias para descarbonizar os três grandes portos da Região Autónoma da Madeira – o Porto do Funchal, o Porto do Caniçal e o Porto do Porto Santo.

Por retratar os compromissos no âmbito dos objetivos climáticos da União, no caminho para a neutralidade climática, bem como por permitir o estudo de estratégias para outros portos que se debatem com constrangimentos específicos frequentemente enfrentados pelas RUP, a candidatura mereceu avaliação positiva da UE, tendo sido aprovado o desenvolvimento do projeto “Green Ports Madeira”, com um apoio financeiro europeu de 50%.

O projeto teve início a 1 de novembro de 2022 e tem como objetivo principal o estudo da viabilidade técnica e económica da implementação de soluções de fornecimento de energia elétrica a navios atracados nos três principais portos da RAM. A este objetivo principal encontram-se adjacentes os estudos de produção de energia proveniente de fontes renováveis, bem como da implementação das infraestruturas de abastecimento de combustíveis alternativos aos navios que visitam a região.

Constitui também objetivo do projeto o desenvolvimento de estratégias para encontrar soluções sustentáveis para os terminais portuários da RAM, nomeadamente no que diz respeito a fontes de energia alternativas para abastecimento dos navios atracados e a soluções de baixas emissões multimodais, que permitam a redução de emissões de gases poluentes nas áreas portuárias.

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA - PROGRAMA DE TRABALHO PARA A VERTENTE DIGITAL 2021-2025

A 16 de dezembro, a Comissão adotou o primeiro Programa de trabalho para a parte digital do MIE (MIE/CEF Digital), que define o âmbito e os objetivos das ações necessárias para melhorar as infraestruturas de conectividade digital da Europa ao longo de 3 anos (2021-2023).

Ao promover investimentos públicos e privados, o MIE/CEF Digital contribui para projetos de conectividade de interesse comum da UE e para a implantação de infraestruturas de alto desempenho seguras e sustentáveis, incluindo redes Gigabit e 5G em toda a União.

O programa de trabalho reconhece as necessidades específicas de conectividade das RUP e das ilhas em geral no que respeita à implantação de redes digitais de alta capacidade e alto desempenho e redes de base (em termos de resiliência, segurança, redundância e latência), incluindo sistemas 5G.

O MIE/CEF Digital apoiará a conectividade estratégica nas RUP por meio de cabos submarinos e conectividade por satélite.

É de destacar a elegibilidade ao financiamento do Projeto Anel CAM de substituição das ligações por cabo submarino entre os Açores, a Madeira e o Continente. Em outubro, a Comissão Europeia avançou com duas ações de financiamento com o objetivo de alavancar projetos de investimentos públicos e privados em infraestruturas de conectividade através de redes digitais seguras, rápidas e de alta capacidade, infraestruturas “backbone”, incluindo cabos submarinos e comunicação quântica, com vista ao fortalecimento das infraestruturas de redes das RUP e aumento do nível de digitalização das redes de transportes e de energia.

CAPÍTULO X

O AMBIENTE

No ano de 2022, prosseguiram as negociações relativas ao pacote “Fit for 55” que agrega um conjunto abrangente e interligado de propostas que visam tornar a União Europeia capaz de acelerar a redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55% até 2030, face aos níveis de 1990, que implicarão um conjunto de transformações profundas no conjunto da União.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU - AMBIENTE

A Região acompanhou em 2022, neste âmbito, a negociação das várias iniciativas, analisando e propondo alterações, nomeadamente ao Projeto de parecer do Comité das Regiões “*Rumo a uma aplicação socialmente justa do Pacto Ecológico*”. Reivindicou-se a inclusão de uma indicação das RUP naquele texto dada a importância que revestem as especificidades destes territórios, devidamente reconhecidas no artigo 349.º do TFUE. Na área do ambiente, estiveram em negociação no quadro do “Pacto Ecológico Europeu” (PEE) - a nova estratégia de crescimento da UE - as seguintes iniciativas:

- Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa geral de ação da União para 2030 em matéria de ambiente – COM (2020) 652 final, de outubro

A Região acompanhou ativamente a negociação desta proposta chamando a atenção para as especificidades das Regiões Ultraperiféricas que não constavam do texto inicial. Em abril de 2022, constatou que esta pretensão se concretizara na publicação da Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente:

- Considerando 35: “(...) A abordagem integrada de elaboração e execução de políticas deve ser reforçada, a fim de maximizar as sinergias entre objetivos ambientais, sociais e económicos, analisando sistematicamente e, sendo caso disso, avaliando os potenciais compromissos entre eles, bem como avaliando sistematicamente as necessidades dos grupos vulneráveis e marginalizados. Esta abordagem integrada deverá satisfazer as necessidades específicas de todas as regiões, incluindo as zonas urbanas e rurais e as regiões ultraperiféricas”;

- Artigo 3.º: Para concretizar os objetivos prioritários estabelecidos no artigo 2.o é necessário que a Comissão, os Estados-Membros, as autoridades regionais e locais e as partes interessadas, conforme aplicável, zelem por: (...) (ad) incentivar a cooperação no desenvolvimento e aplicação de estratégias, políticas ou legislação relacionadas com o 8.º PAA e assegurar a plena participação das autoridades regionais e locais nas zonas urbanas e rurais, incluindo nas regiões ultraperiféricas, em todas as dimensões da elaboração de políticas ambientais, através de uma abordagem colaborativa e a vários níveis, e assegurando que as comunidades regionais e locais dispõem de recursos adequados para a sua aplicação no terreno”.

A Comissão, apoiada pela Agência Europeia do Ambiente e a Agência Europeia dos Produtos Químicos, irá acompanhar, avaliar e elaborar relatórios anuais sobre os progressos deste programa de ação em matéria de ambiente (o oitavo) no que respeita à concretização dos objetivos prioritários, com uma reapreciação intercalar até 31 de março de 2024 e uma revisão completa até 31 de março de 2029, seguida de uma proposta para o próximo programa de ação em matéria de ambiente até 31 de dezembro de 2029.

- Proposta relativa às baterias e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva 2006/66/CE e altera o Regulamento (UE) 2019/1020 – COM (2020) 798 final, de dezembro.

O Conselho adotou, em março de 2022, uma orientação geral sobre esta iniciativa que visa abranger todo o ciclo de vida das baterias, desde o processo de produção aos requisitos de conceção, bem como a aplicação de "segunda vida", a reciclagem e a incorporação de materiais reciclados em novas baterias.

A posição de negociação do Conselho mantém e reforça os aspetos fundamentais da proposta original da Comissão, incluindo o "passaporte de bateria", restrições rigorosas para as substâncias perigosas, a pegada de carbono das baterias e o alargamento da responsabilidade do produtor.

- Proposta de Regulamento relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 – COM(2021)709 final, de novembro de 2021;

O debate desta proposta prosseguiu com vista a reforçar a respetiva regulação, nomeadamente as exportações de resíduos para países terceiros que possam ser prejudiciais para o ambiente e a saúde humana nos países de destino, bem como a garantir controlos eficazes das transferências e a reforçar a aplicação da legislação contra as transferências ilegais de resíduos, utilizando simultaneamente soluções digitais e o intercâmbio eletrónico de dados para tornar os procedimentos mais eficazes.

No Conselho Ambiente de dezembro, a Presidência congratulou-se com a futura revisão do Regulamento Transferências de Resíduos da UE, tendo apresentado o respetivo relatório de progresso.

Em 2022, na área do ambiente, foram apresentadas novas iniciativas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu:

- *Pacote Economia Circular I*

- Comunicação "Tornar os produtos sustentáveis a norma" – COM(2022)140 F, de março de 2022

Apresenta um pacote de iniciativas interligadas que visam fomentar modelos empresariais circulares e capacitar os consumidores para a transição ecológica. A Comissão propõe novas regras para garantir que a maioria dos bens físicos no mercado da UE sejam mais respeitadores do ambiente, obedeçam aos princípios da economia circular e sejam eficientes do ponto de vista energético ao longo de todo o seu ciclo de vida, da conceção ao fim da vida útil, passando pela utilização diária e a reafecção.

- Comunicação “Estratégia da UE em prol da Sustentabilidade e Circularidade dos Têxteis” – COM(2022)141 F, de março de 2022

Esta Estratégia prevê medidas como requisitos de performance, destinados a melhorar a durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos têxteis; melhoria da informação aos consumidores, através do passaporte digital do produto e destinadas aos produtores, como a criação de esquemas de responsabilidade alargada do produtor, de forma a promover a recolha seletiva dos têxteis, a sua reutilização e reciclagem.

- Proposta de Regulamento relativo à conceção ecológica dos produtos sustentáveis – COM(2022)142 F, de março de 2022

Em linha com a ambição do Pacto Ecológico Europeu de tornar os produtos sustentáveis a norma no mercado da UE, dado o grande impacto da sua conceção no uso de recursos e de energia, esta proposta surge na sequência da experiência positiva da UE com a implementação da Diretiva *Ecodesign* relativa aos produtos energéticos, alargando-se agora o seu âmbito para qualquer bem físico colocado no mercado na União, com exceção dos produtos alimentares, de alimentação de animais e medicamentos. Constituirá um quadro legislativo para a definição de requisitos de durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade, possibilitará

informar os consumidores sobre o impacto dos produtos, permitindo escolhas mais sustentáveis, com recurso ao passaporte digital do produto e prevenirá a criação de resíduos proibindo a destruição de produtos não consumidos.

- Proposta de Regulamento relativa aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 – COM(2022)150 F, de abril de 2022

A Comissão Europeia pretende com este Regulamento um controlo mais rigoroso e alinhado com os objetivos da UE de redução de emissões e neutralidade climática, estabelecendo regras em matéria de confinamento (prevenção das emissões, controlo de fugas, sistemas de deteção de fugas e regras em matéria de recuperação).

- Proposta de Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 COM(2022)151 F, de abril de 2022

Esta proposta visa substituir o Regulamento relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono (ODS), mantendo simultaneamente um nível rigoroso de controlo, nomeadamente para:

1. Alinhar as medidas com o Pacto Ecológico Europeu, impondo reduções adicionais das emissões que sejam exequíveis a custos proporcionados;
 2. Assegurar um controlo mais abrangente das ODS, incluindo das substâncias que (ainda) não estão regulamentadas;
 3. Simplificar e melhorar a eficiência das regras atuais para reduzir os custos administrativos;
 4. Melhorar a clareza e a coerência com outras regras.
- Pacote Emissões Industriais (DEI e RETP)

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999 relativa à deposição de resíduos em aterros (DEI) – COM(2022)156 F, de abril de 2022

A presente diretiva define regras destinadas a evitar e, quando tal não seja possível, a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a evitar a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente no seu todo, nos termos do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A DEI estabelece regras de comando e controlo para reduzir gradualmente a poluição proveniente das maiores instalações industriais e explorações pecuárias da UE, mantendo simultaneamente condições de concorrência equitativas.

Objetivos gerais:

- Proteger o ambiente e a saúde pública dos efeitos nocivos da poluição causada por grandes instalações agroindustriais;
 - Criar condições de concorrência equitativas com um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente;
 - Estimular uma profunda transformação agroindustrial no sentido de alcançar os objetivos do PEE, nomeadamente a ambição de poluição zero, a neutralidade carbónica, um ambiente livre de substâncias tóxicas e uma economia circular;
 - Melhorar o acesso à informação e à justiça e aumentar a participação do público na tomada de decisões.
- Proposta de regulamento relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais e à criação de um Portal de Emissões Industriais (RETP) – COM(2022)157 F, de abril de 2022

O Regulamento RETP europeu é um ato legislativo complementar à DEI destinado a monitorizar o impacto ambiental da indústria:

Proveniente das maiores instalações industriais e explorações pecuárias da UE, mantendo simultaneamente condições de concorrência equitativas, o Regulamento RETP europeu ajuda a monitorizar os esforços de redução da poluição, melhorando a prestação ao público de informações sobre o desempenho das instalações.

- Proposta de Regulamento relativo à restauração da natureza (Lei da Restauração da Natureza) – COM(2022)304 F, de junho de 2022

Integrando o Pacote Proteção da Natureza, esta proposta visa restaurar os ecossistemas danificados e trazer a natureza de volta a toda a Europa, dos terrenos agrícolas e mares às florestas e aos ambientes urbanos. É considerado essencial para evitar o colapso dos ecossistemas e prevenir as consequências mais graves das alterações climáticas e da perda de biodiversidade. Esta iniciativa:

- (i) visa, explicitamente, restaurar a natureza da Europa, reparar os danos causados a 80 % dos habitats europeus e trazer a natureza de volta a todos os ecossistemas, dos terrenos florestais e agrícolas aos ecossistemas marinhos, de água doce e urbanos;
- (ii) fixará metas juridicamente vinculativas em matéria de restauração da natureza em função dos diferentes ecossistemas para todos os EM, complementando assim a legislação em vigor; e
- (iii) tem como objetivo, fazer com que, até 2030, as medidas de restauração da natureza abranjam pelo menos 20 % das superfícies terrestres e marítimas da UE e, até 2050, incluam todos os ecossistemas que devem ser restaurados.

A fim de contribuir para que as metas fixadas possam ser alcançadas, mantendo simultaneamente uma certa flexibilidade em função das circunstâncias nacionais, este ato legislativo exigirá aos EM que elaborem Planos Nacionais de Restauração, em estreita colaboração com os cientistas, os intervenientes e os cidadãos.

A proposta tem em conta um dos principais elementos do PEE, ou seja, o compromisso assumido pela Europa no âmbito da Estratégia de Biodiversidade para 2030 de ser a primeira a dar o exemplo do que deve ser feito para inverter a perda de biodiversidade e restaurar a natureza. Trata-se do principal contributo da UE para as negociações sobre um Quadro Mundial para a Biodiversidade pós-2020, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica COP15.

De realçar que a proposta refere que deve ser dada especial atenção à proteção e recuperação dos ecossistemas das Regiões Ultraperiféricas, dado o seu valor de biodiversidade excepcionalmente rico, estabelecendo no artigo 12.º n.º 2 g) que, no seu plano nacional de restauração, os Estados-Membros devem incluir uma secção específica que estabeleça medidas específicas nas suas Regiões Ultraperiféricas.

- Comunicação “Reexame da aplicação da política ambiental de 2022 – Inverter a tendência através da conformidade ambiental – COM(2022)438 F, de setembro de 2022

O reexame da aplicação da política ambiental mostra que os objetivos políticos comuns a todos só podem ser alcançados se os desafios específicos de cada EM forem resolvidos de forma eficaz. As ações prioritárias, que fazem recomendações a cada EM, foram adaptadas com base nas avaliações constantes dos relatórios por país, a fim de identificar a forma de colmatar a lacuna de conformidade, sendo harmonizadas de seguida para se adequarem aos países que se encontram numa posição semelhante. Com base nestes relatórios, a Comunicação procura tirar conclusões transversais a nível da UE para cada um dos domínios temáticos avaliados nos relatórios por país, bem como sobre o quadro de governação e os mecanismos que devem permitir a aplicação da política ambiental;

- Pacote poluição zero

O Plano de Ação para a Poluição Zero visa reduzir o lixo de plástico no mar em 50% e os microplásticos libertados para o ambiente em 30% até 2030.

- Proposta de revisão da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, ao abrigo da Diretiva Quadro da Água – COM(2022)540 F, de outubro de 2022

Esta proposta de revisão da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, ao abrigo da Diretiva Quadro da Água faz parte integrante do denominado “Pacote poluição zero”, dando sequência ao compromisso assumido no Pacto Ecológico Europeu de alcançar um ambiente livre de poluição nociva até 2050.

A Comissão Europeia propõe uma atualização das listas de poluentes presentes nas águas superficiais e subterrâneas, aditando 25 substâncias, nomeadamente PFAS, pesticidas, bisfenol A, e alguns produtos farmacêuticos;

- Proposta de revisão da Diretiva Águas Residuais Urbanas – COM(2022)541 F, de outubro de 2022

Decorrente do compromisso assumido no PEE e fazendo parte do denominado “Pacote poluição zero”, esta proposta legislativa inclui, entre outras, a obrigação de recuperar os nutrientes das águas residuais, novas normas para os micropoluentes e novos requisitos de monitorização para os microplásticos. Prevê-se ainda o desenvolvimento de planos de gestão integrada da água nas grandes cidades e uma monitorização sistemática de diversos vírus, e da resistência antimicrobiana nas águas residuais. Institui-se um novo regime de responsabilidade alargada do produtor dirigido aos produtos farmacêuticos e cosméticos, de forma a

acautelar o custo associado à remoção dos micropoluentes tóxicos com essa origem. Serão ainda tomadas medidas de forma a fomentar a reutilização das lamas e das águas residuais tratadas;

- Revisão da Diretiva Qualidade do Ar Ambiente – COM(2022)542 F, de outubro de 2022

Esta proposta legislativa apresenta normas de qualidade para 2030, alinhadas com as orientações da OMS, nomeadamente reduzir em mais de metade o valor limite anual de partículas finas. Bem como o direito à compensação das pessoas com problemas de saúde causados pela poluição atmosférica, em caso de violação das normas da UE em matéria de qualidade do ar;

- Pacote Economia Circular II

- Proposta de regulamento que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono proposta de nova legislação em matéria de certificação das remoções de carbono – COM(2022) 672 final, de novembro de 2022

Os objetivos principais da presente iniciativa são assegurar a elevada qualidade das remoções de carbono na UE e criar um sistema de governação da certificação a nível da UE para evitar o branqueamento ecológico, aplicando corretamente e fazendo cumprir os critérios do quadro de qualidade da UE de forma fiável e harmonizada em toda a União. Estas medidas são necessárias para desencadear ações com vista à realização de remoções de carbono e para desenvolver qualquer política futura neste domínio, tendo em conta a necessidade de remover centenas de milhões de toneladas de CO2 por ano. Tal contribuirá para a consecução do objetivo de neutralidade climática para 2050 estabelecido na Lei Europeia em matéria de Clima, bem como dos outros objetivos ambientais enunciados na Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu.

- Proposta de Regulamento relativa a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e revoga a Diretiva 94/62/CE – COM(2022) 677 final, de novembro de 2022

Esta proposta tem como principais objetivos:

- Evitar a geração de resíduos de embalagens: reduzi-las em termos de quantidade, restringir as embalagens desnecessárias e promover soluções de embalagens reutilizáveis e recarregáveis;
 - Promover a reciclagem de alta qualidade («circuito fechado»): tornar todas as embalagens no mercado da UE recicláveis de forma economicamente viável até 2030;
 - Reduzir a necessidade de recursos naturais primários e criar um mercado de matérias-primas secundárias que funcione corretamente, aumentando a utilização de plásticos reciclados no fabrico de embalagens graças a objetivos vinculativos.
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das regiões – Quadro estratégico da UE sobre os plásticos de origem biológica, biodegradáveis e compostáveis – COM(2022)682 final, de dezembro de 2022

Na sequência do PEE e do Plano de Ação para a Economia Circular, a CE pretende com esta iniciativa proporcionar maior clareza quanto aos plásticos de base biológica, os plásticos biodegradáveis e os plásticos compostáveis, quais as suas utilizações mais adequadas e como devem ser concebidos, eliminados e reciclados. Não sendo acompanhado de propostas legislativas, este Quadro apresenta orientações futuras propostas da CE, nomeadamente no âmbito do Regulamento *Ecodesign*.

Pacote “Fit for 55”

A 29 de junho de 2022, o Conselho adotou a sua orientação geral sobre importantes propostas do pacote Objetivo 55 relativas ao ambiente, tendo o Conselho e o Parlamento Europeu chegado a um acordo político provisório a 18 de dezembro.

A Região acompanhou ativamente o debate das propostas do pacote Objetivo 55, apresentando sucessivamente as suas posições ao longo das negociações junto da delegação nacional e das várias instâncias europeias.

Mais concretamente, o Pacote “Fit for 55” é constituído por iniciativas relevantes:

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao

funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União, e o Regulamento (UE) 2015/757 – COM(2021)551 final

O Conselho e o Parlamento acordaram em incluir as emissões do transporte marítimo no âmbito do CELE. Em dezembro, chegaram a acordo sobre a introdução gradual da obrigação de as companhias de transporte marítimo devolverem licenças de emissão: 40 % para as emissões verificadas a partir de 2024, 70 % para as de 2025 e 100 % para as de 2026. No caso das Regiões Ultraperiféricas, o acordo político prevê derrogações até 2030 para a totalidade das emissões provenientes das RUP nas viagens entre portos das Regiões Ultraperiféricas e portos situados no respetivo Estado-Membro, incluindo diferentes portos de uma mesma RUP

- Proposta de diretiva que altera a Diretiva 2003/87/CE no respeitante à contribuição do setor da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global – COM(2021)552 final;

O Conselho e o PE alcançaram um acordo político provisório sobre o CELE aplicável ao setor da aviação, tendo em conta especificidades geográficas e, nesse contexto, prevendo derrogações temporárias para as Regiões Ultraperiféricas, ficando fora do CELE as emissões provenientes de voos entre uma RUP e todos os aeroportos situados no mesmo EM (incluindo os voos no interior da RUP)

O CELE abrangerá os voos dentro da Europa (incluindo os voos para o Reino Unido e a Suíça), enquanto o CORSIA se aplicará aos voos extraeuropeus com origem e destino em países terceiros participantes no CORSIA de 2022 a 2027. Em 2025, a Comissão avaliará se a aplicação do CORSIA é suficiente para reduzir as emissões da aviação à luz do objetivo do Acordo de Paris. Caso o CORSIA não cumpra estes objetivos, a Comissão apresentará uma proposta para alargar o âmbito de aplicação do CELE a todos os voos com origem no EEE

As licenças de emissão gratuitas para o setor da aviação serão eliminadas gradualmente até perfazer 100% em 2026, o que significa que todas as licenças de emissão serão vendidas em leilão a partir dessa data. As receitas irão para o Fundo de Inovação e para incentivar a utilização de combustíveis que, a curto prazo, possam contribuir para a descarbonização da aviação

- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no respeitante ao âmbito de aplicação, à simplificação das regras de conformidade, ao estabelecimento das metas dos Estados-Membros para 2030 e ao compromisso de alcançar coletivamente a neutralidade climática nos setores dos solos, das florestas e da agricultura até 2035, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no respeitante à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise – COM(2021)554 final

Na proposta de alteração legislativa, que surge na sequência das propostas relativas à redução das emissões de GEE, avança no sentido de uma maior exigência no que se refere à contribuição do setor LULUCF e, adicionalmente, integrar as emissões de outros gases com efeito de estufa que não o CO₂ provenientes da agricultura no setor de uso do solo, alteração do uso do solo e florestas, criando assim um novo setor de uso dos solos regulamentado (abrangendo as emissões e remoções dos setores da agricultura, das florestas e de outros usos dos solos - AFOLU - Agriculture, Forestry and other land use). No geral, a proposta para criação de um setor AFOLU a partir de 2030 e o compromisso para alcançar a sua neutralidade climática em 2035, foi negativamente avaliada pelos EM, considerando que extravasa o âmbito da Lei do Clima. Foi alcançado um acordo entre os legisladores, em novembro de 2022, resultando no texto de compromisso final. As questões relativas ao quadro pós-2030 para as emissões e remoções no setor LULUCF e às emissões agrícolas não relacionadas com o CO₂ foram, no compromisso proposto, abordadas numa cláusula de revisão

- Proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) 2018/842 relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris – COM(2021)555 final

Em novembro de 2022, o Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo político provisório sobre metas mais rigorosas de redução das emissões no quadro do chamado "Regulamento Partilha de Esforços". O acordo, ainda dependente de uma adoção formal, aprova uma meta europeia de redução até 2030 das emissões de GEE em 40 % em relação aos níveis de 2005, para os setores que estão fora do CELE, nomeadamente o transporte rodoviário e marítimo nacional, os edifícios, a agricultura, os resíduos e as pequenas indústrias.

O acordo mantém as metas nacionais reforçadas atribuídas a cada Estado-Membro, conforme sugerido pela Comissão, e ajusta a forma como os Estados-Membros podem utilizar as flexibilidades existentes para cumprirem as metas. O acordo provisório permite aos Estados-Membros "acumularem e anteciparem" dotações de emissões, bem como a compra e a venda de dotações de emissões entre Estados-Membros, até 10 % das suas dotações anuais de emissões para os anos de 2021 a 2025, e até 15 % para os anos de 2026 a 2030

- Emissões de CO2 dos veículos novos de passageiros e comerciais ligeiros – COM(2021)556 final

Ao longo do período em causa, tiveram lugar diversos contactos informais entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão com vista a alcançar um acordo sobre a proposta de regulamento em 1.ª leitura. Foi aceite uma proposta de emenda ao texto de compromisso final e, não tendo sido sugeridas outras propostas de emendas, o ato deverá ser adotado em breve

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no respeitante à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho – COM(2021)557 final;

No âmbito desta negociação, a 27 de junho de 2022, Portugal emitiu uma declaração conjunta com a Alemanha, Luxemburgo, Polónia e Eslovénia relativa à orientação geral sobre a revisão da Diretiva Energias Renováveis em apreço, no sentido de não concordância com o facto de "*(...) a disposição do artigo 15.º, n.º 8-B, que prevê que as energias renováveis e a infraestrutura de rede conexa sejam consideradas como sendo de interesse público superior e servindo a segurança pública, se limitar às três diretivas mencionadas na versão atual do texto da orientação geral. Esta disposição tem de aplicar-se igualmente a outras disposições pertinentes para ponderar os interesses jurídicos no âmbito do processo de planeamento e de concessão de licenças. Para que a UE consiga alcançar os objetivos ambiciosos em matéria de energias renováveis até 2030, as energias renováveis e as infraestruturas de rede conexas têm de ser consideradas de interesse público superior em termos mais gerais. O raciocínio jurídico subjacente à limitação do interesse público superior a artigos específicos requer uma avaliação e um debate mais aprofundados.*" De momento está a ser preparado um trólogo

Refira-se que no âmbito de Sessão Plenária do Comité das Regiões realizada em abril foram elaboradas propostas de emendas no sentido de salientar que as Regiões Ultraperiféricas, devido ao seu afastamento, à dupla insularidade e isolamento devidamente reconhecidos no artigo 349.º do TFUE, suportam sobrecustos na produção de energia e na capacidade de armazenamento que oneram gravemente os consumidores finais

- Proposta de Diretiva relativa à eficiência energética (reformulação) – COM(2021)558 final;

No que diz respeito a esta proposta, foi alcançada uma orientação geral, na qual foi expresso o apoio de Portugal. Não obstante, o entendimento sufragado pelo nosso país é de que a proposta atual é muito elevada e suscita dois problemas a Portugal, nomeadamente no consumo de energia primária, que colide com a Estratégia Nacional do Hidrogénio, onde deverá haver um aumento deste consumo para que a Estratégia se concretize, e na energia final, pois os edifícios em Portugal têm limitações considerando o já baixo consumo devido a problemas de pobreza energética, ressalvando-se que apenas medidas estruturais podem ajudar a combater a pobreza energética através da poupança energética, redução de custos e consumo. Por fim e, em sede própria, têm sido manifestadas as dificuldades de aplicação mais acentuadas ao nível das RUP. De momento está a ser preparado um trólogo

Refira-se também que em Sessão Plenária do Comité das Regiões realizada em abril foram elaboradas propostas de emendas no sentido de chamar a atenção para o facto das alterações à Diretiva virem a ter impacto significativo nas regiões com sistemas energéticos isolados, nomeadamente nas RUP

- Proposta de Regulamento relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE – COM(2021)559 final

O último Trólogo Político de 2022 permitiu avanços significativos nas negociações com a obtenção de acordos provisórios em diversos artigos

Relativamente aos Artigos: 9.º (Metas para o fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre em portos marítimos); 11.º (Metas para o abastecimento de metano liquefeito nos portos marítimos) e 14.º (Apresentação de relatórios) subsistem, ainda, divergências relevantes entre os legisladores. Quanto ao artigo 9.º, a Orientação Geral do Conselho acolhe a posição das entidades regionais e das RUP mas a posição do PE não. Quanto aos Artigos 15.º e 18.º será necessário continuar o trabalho ao nível técnico

Pela sua importância no Fit for 55, as negociações interinstitucionais do AFIR são uma das prioridades da UE

- Proposta de Regulamento relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável – COM(2021)561 final

Pese embora os avanços registados nos temas técnicos (SAF allowances, autoridades reguladoras e "environmental labelling") no trólogo de dezembro, não chegou a haver acordo. É de assinalar a possibilidade de acordo prévio alcançado para as medidas antitankering, que são de interesse estratégico para a Região, uma vez que o PE insiste na eliminação deste tipo de derrogações. Igualmente persistem grandes divergências sobre

a incorporação dos combustíveis considerados SAF, matéria em que se espera fechar a negociação no primeiro semestre de 2023

- Proposta de Regulamento relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE – COM(2021)562 final

Não foi possível alcançar acordo preliminar no último trólogo de dezembro 2022; permanecem divergências sobre o artigo 5º (fornecimento OPS) mas há aceitação da cláusula “opt-in” para os EM que queiram aplicar as obrigações do Fuel Maritime antes de 2035

Relativamente à “sunset clause” (cláusula de caducidade) referente à penalização para os navios que utilizem portos de escala sem OPS, o PE não tinha mandato para aceitar as soluções propostas (adiamento da cláusula para além de 2030 ou alargamento das isenções se a data se mantiver)

Quanto ao anexo III (fontes de energia substitutas de OPS), o PE insistiu na manutenção da redação, mas PRES sugeriu inclusão de referência genérica a tecnologias de emissões nulas, não tendo sido possível chegar a acordo

- Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no respeitante à quantidade de licenças de emissão a inserir na reserva de estabilização do mercado do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União até 2030 – COM(2021)571 final

A proposta em apreço decorre do pacote Objetivo 55 e é uma das propostas relativas ao Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (CELE), com o intuito de, também o CELE, concorrer para o cumprimento da ambição europeia em reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa de, pelo menos, 55% até 2030 com o fim último de a UE alcançar o seu objetivo de neutralidade climática até 2050. A proposta em análise diz respeito a uma alteração da decisão relativa à reserva de estabilização do mercado (Decisão REM) que pretende manter a taxa dupla de inserção de 24% até 2030. Até ao momento foram realizados 6 trólogos sobre a revisão do CELE. Por fim, o texto de compromisso final vai ser levado a reunião do COREPER designada para o dia 8 de fevereiro, tendo sido enviada carta à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (ENVI) para apreciação do referido texto

- Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE no respeitante à notificação aos operadores de aeronaves com base na União da compensação no âmbito de uma medida baseada no mercado global – COM(2021)567 final

O Conselho da UE de 19 de dezembro adotou a decisão relativa à notificação dos requisitos de compensação do CORSIA (Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional). Este acordo permitirá aos EM cumprirem a sua primeira obrigação anual de notificar os operadores estabelecidos na UE dos seus requisitos de compensação CORSIA, em consonância com os compromissos internacionais assumidos no âmbito da OACI e até que as novas regras decorrentes da revisão do RCLE para a aviação sejam adotadas e transpostas para o direito dos Estados-Membros

- Proposta de regulamento que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço – COM(2021)564 final

A 13 de dezembro foi alcançado um acordo provisório e condicional sobre o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM). O acordo só será formalmente adotado quando ficarem resolvidos noutros dossiers alguns elementos pertinentes para este Mecanismo

No que diz respeito aos setores abrangidos pelo CBAM – cimento, alumínio, fertilizantes, produção de energia elétrica, hidrogénio, ferro e aço, bem como alguns precursores e um número limitado de produtos a jusante – o Conselho e o Parlamento acordaram em pôr termo às licenças de emissão a título gratuito para estes setores, durante um período de nove anos, entre 2026 e 2034. Durante este período, o CBAM aplicar-se-á apenas à proporção de emissões que não beneficiam de licenças de emissão a título gratuito ao abrigo do CELE, a fim de respeitar plenamente as regras da Organização Mundial do Comércio.

Na reunião do COREPER II de 20 de dezembro, onde foi analisado o acordo provisório alcançado, Portugal apresentou uma declaração relativa à ausência de uma menção às Regiões Ultraperiféricas no artigo 30.º, apelando a que, na revisão jurídica ao texto de compromisso, os legisladores façam referência expressa e tenham em consideração o artigo 349.º do TFUE no regulamento

- Proposta de Diretiva que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação) – COM(2021)563 final

A RAM tem seguido ativamente estas negociações, onde tem defendido a manutenção das derrogações atualmente em vigor para as Regiões Autónomas portuguesas no âmbito da tributação dos produtos energéticos e de eletricidade consumidos nestas Regiões Ultraperiféricas, derrogações essas que estavam

fundamentadas na necessidade de compensar os custos de transporte decorrentes do seu carácter insular e disperso regiões (artigo 18.º n.º 7 da Diretiva 2003/96/CE)

A posição regional foi incluída na posição negocial de Portugal, que tem procurado sensibilizar a Presidência para as nossas pretensões. Consequentemente, encontra-se em discussão a isenção nos combustíveis e eletricidade usados no transporte aéreo de e para as Regiões Ultraperiférica durante 10 anos, sendo que a partir de 2033 ser-lhes-iam aplicadas as taxas mínimas correspondentes a cada categoria de produtos, constantes desta proposta

– Proposta de Regulamento que cria o Fundo Social para a Ação Climática – COM(2021)568 final

A 18 de dezembro foi alcançado um acordo provisório entre o Conselho e o PE. Conjuntamente com a aprovação do acordo provisório do CELE Aviação, os legisladores concordaram em criar também um fundo social para o clima que ajudará as famílias mais vulneráveis e as pequenas empresas a lidar com custos mais altos dos combustíveis decorrentes das novas medidas do Objetivo 55. A Presidência conseguiu manter o FSAC como uma receita externa consignada ao QFP e a definição de pobreza energética seguirá a que vier a figurar na Diretiva de Eficiência Energética, tendo em conta que esta ainda está em negociação

O texto de compromisso final passa a considerar as RUP:

– Considerando (10) – “(...) Geographic specificities, such as islands, outermost regions and territories, rural or remote areas, less accessible peripheries, mountainous areas or areas lagging behind, may have specific impact on vulnerability of households, microenterprises and transport users, namely in the context of transport poverty. Therefore, they should be taken into account when preparing measures and investments in support of vulnerable households, vulnerable microenterprises and vulnerable transport users, where applicable and relevant.”

– (12b) “Transport poverty has not been defined yet at Union level, and for the purpose of this Regulation a definition of transport poverty at Union level is introduced. Transport poverty could become an even more pressing issue, as recognised in the Council Recommendation on ensuring a fair transition towards climate neutrality¹⁰, and result in diminished access to essential socio-economic activities and services such as employment, education or healthcare, in particular for vulnerable individuals and households. Transport poverty can usually be caused by one or a combination of factors such as: low income, high fuel expenditures, lack of affordable or accessible private or public transport. Transport poverty may particularly affect individuals and households in rural, insular, peripheral, mountainous, remote and less accessible areas or less developed regions or territories, including less developed peri-urban areas and the outermost regions.”

– Artigo 4 – Content of Social Climate Plans:

1. The Social Climate Plans shall set out the following elements:

(...)

*(ka) where applicable and relevant, an explanation of how geographic specificities, such as islands, **outermost regions** and territories, rural or remote areas, less accessible peripheries, mountainous areas or areas lagging behind, have been taken into account*

– Proposta de Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – COM(2021)802 final

Integrando o programa de trabalhos da Comissão para o pacote Objetivo 55, a proposta de revisão da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios introduz medidas práticas para consagrar um parque imobiliário da UE com emissões nulas até 2050. No âmbito desta negociação Portugal demonstrou o seu apoio ao objetivo geral da revisão da Diretiva, ressaltando a necessidade de ter em conta os custos para os particulares e para as PME, assim como os grandes encargos administrativos. A 19 de outubro de 2022 a maioria das delegações manifestaram o seu apoio ao último texto de compromisso (REV5), pelo que deverá este servir de base para a prossecução dos trabalhos nas negociações com o PE.

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

A Região, em estreita ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, Autoridade Competente que em Portugal detém a responsabilidade de coordenação geral do processo de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), tem acompanhado e validado os Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os Relatórios de Melhoria, e emitido os respetivos Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa (TEGEE) às três

unidades Termoelétricas sediadas na Região que, de acordo com a legislação aplicável, estão abrangidas pelo regime CELE.

SISTEMA REGIONAL DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES POR FONTES E REMOÇÃO POR SUMIDOUROS DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

A implementação do Sistema Regional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos - SRIERPA, com o objetivo de obter dados fidedignos e contribuir para o conhecimento do balanço anual entre as emissões e a remoção de gases com efeito de estufa, abrangendo as atividades antrópicas que emitam GEE ou removam poluentes da atmosfera no território, constitui uma ferramenta fundamental para a definição das políticas ambientais da Região, designadamente na política climática no que se refere à definição de medidas de mitigação das emissões de GEE.

A criação do SNIERPA visa também dar cumprimento ao Regulamento UE n.º 525/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa a nível nacional e da União Europeia, e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, entretanto revogado e substituído pelo Regulamento UE n.º 2018/1999, do Parlamento e do Conselho de 11 de Dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, e a Decisão n.º 529/2013/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2013, relativa a regras de contabilização aplicáveis às emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso de solo, a alteração do uso do solo e as florestas e à informação respeitante às ações relacionadas com tais atividades.

No âmbito deste Sistema, a RAM produziu o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos - IRERPA 2022, para os anos 1990-2020, estando o mesmo disponível, no site da Direção Regional do ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), para as entidades públicas e demais interessados.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

Em 2022, o Governo Regional acompanhou ativamente a negociação das propostas legislativas emanadas pela UE e a transposição de Diretivas nos domínios da prevenção e gestão de resíduos e da transição para a economia circular, e fez o acompanhamento de projetos, nomeadamente:

- Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, completando a transposição da Diretiva (UE) n.º 2019/904, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, através da definição dos regimes de responsabilidade alargada do produtor de determinados produtos de plástico de utilização única, bem como dos custos a suportar pelos mesmos;
- “Pacote Economia Circular II”, composto pela proposta de Regulamento relativo às embalagens e resíduos de embalagens e pelo Quadro Estratégico da UE para os plásticos de base biológica, os plásticos biodegradáveis e os plásticos compostáveis;
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e revoga a Diretiva 94/62/CE;
- Projeto “WiNE – *Wastewater in Natural Environment*”, da Rede Impel – *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*. Em 2022, foi dada continuidade à participação no projeto que, na Região, se centra no caso de estudo dos Engenheiros produtores de aguardente, que fruto do processo de destilação do álcool geram um efluente designado “vinhaça”. A “vinhaça”, face às suas características físico-químicas, se incorretamente gerida, possui um elevado potencial para provocar disfunções ambientais. Por outro lado, se submetida a tratamento prévio adequado, possui um elevado potencial para a circularidade. O projeto visa, especificamente, a criação de um Índice de Circularidade para a Água, ou seja, o desenvolvimento de uma ferramenta para a medição da transição das instalações para um modelo circular ao nível da utilização da água. Neste âmbito, o Governo Regional tem assumido um papel ativo no desenvolvimento do índice de circularidade, tendo participado em reuniões com as entidades parceiras do projeto, designadamente para o desenvolvimento de parâmetros a constar do referido índice. Durante o ano 2022, a Região Autónoma da Madeira recebeu o grupo de trabalho do projeto WiNE, tendo sido realizada a visita a dois engenhos de produção de aguardente com vista à transmissão de conhecimentos sobre o processo de produção de aguardente e, conseqüentemente, da produção e gestão da vinhaça.

À luz da ambição das Diretivas Europeias sobre resíduos e economia circular, com vista à transição para a economia circular na Região, através da adoção de um modelo de crescimento regenerativo, considerando as especificidades e condicionalismos regionais e locais que as regiões ultraperiféricas apresentam, exigindo o alinhamento e cooperação por parte de todas as partes interessadas, seus contributos e estabelecimento de parcerias, a Região, através dos objetivos delineados na Estratégia Resíduos Madeira, realizou-se em 2022, o Estudo de Avaliação Técnica e Económica para a Implementação de um Sistema de Gestão de Biorresíduos na Região Autónoma da Madeira.

Dando continuidade ao objetivo de apoiar a Região Autónoma da Madeira na transição para a economia circular através da promoção de ações colaborativas entre os principais agentes na Região, incluindo sociedade civil, empresas, administração pública e a comunidade científica e académica, através da Plataforma Madeira Circular, foram, ao longo do ano de 2022, referenciados vários exemplos de boas práticas adotados pelos diversos sectores económicos quer a nível regional como a nível nacional e internacional.

Em 2022, o Governo regional aliou-se à Comunidade Europeia de Economia Circular, através da Plataforma Europeia de *Stakeholders* para a Economia Circular (*European Circular Economy Stakeholder Platform*) que foi desenvolvida pelo Comité Económico e Social Europeu em conjunto com a Comissão Europeia, com o intuito de fomentar a transição para economia circular, promovendo a cooperação entre redes nacionais, regionais e sectoriais de economia circular, assim como a partilha de conhecimento, informação e as melhores práticas circulares, não só a nível europeu, mas também global, facilitando o acesso da sociedade civil às informações e tópicos mais relevantes no âmbito da economia circular, através da partilha da Plataforma Madeira Circular na secção de plataformas/redes europeias de economia circular.

A integração da estratégia Regional na referida Plataforma Europeia contribuiu para o alcance da Visão proposta para a transição para uma economia circular na RAM, promovendo a partilha de conhecimentos e contactos que poderão levar ao desenvolvimento de novas oportunidades e sinergias com outros membros, nacionais e internacionais, no âmbito da circularidade, e, assim, alavancando a competitividade e diferenciação da economia regional.

Ainda em 2022, um estudo publicado pela Comissão Europeia, elaborado pelo Joint Research Centre (JRC), denominado por *Bioeconomy strategy development in EU regions*, e que teve como objetivo identificar, mapear e analisar a implementação de estratégias de bioeconomia a nível regional na UE-27, identificou a Agenda Madeira Circular como tendo uma forte componente para o desenvolvimento e implementação de medidas relacionadas com a bioeconomia, tendo em vista a transição para uma economia circular. Esta publicação incluiu uma nota metodológica, dados e identificação por região, uma análise das semelhanças e divergências entre as estratégias regionais na UE com base nas suas características gerais e um resumo específico para cada Estado-Membro. Neste contexto, é feita menção às estratégias regionais de economia circular e de resíduos, recentemente elaboradas e aprovadas pelo Governo Regional.

ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A Estratégia CLIMA-Madeira, que integra o conhecimento sobre a influência do clima em vários sectores – Agricultura, Florestas, Biodiversidade, Energia, Recursos Hídricos, Riscos Hidrogeomorfológicos, Saúde Humana e Turismo – define uma abordagem integrada enunciando medidas orientadoras que permitem a adaptação da Região às alterações climáticas, com redução da sua vulnerabilidade aos impactes das mesmas, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para responder e apoiar as políticas do Governo que exijam um enquadramento para responder de forma concertada e célere aos impactes decorrentes das alterações climáticas.

Durante o ano de 2022, o Governo Regional iniciou o processo de revisão desta importante Estratégia, que será efetuado, numa primeira fase, através da regionalização dos modelos climáticos para a Região Autónoma da Madeira, com a produção de novos cenários climáticos, caracterizando a evolução da temperatura, precipitação, vento, radiação e nível médio do mar em dois horizontes temporais: 2020-2050 e 2050-2100 e dois cenários socioeconómicos SSP2-4.5 e SSP4-8.5, fundamentado na nova metodologia de análise e de previsão climatológica, que tem por base cenários socioeconómicos (SSP's), documentados no 6.º *Assessment Report*, elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

A 1.ª fase da revisão da Estratégia, que terminará no final do primeiro trimestre de 2023, foi estruturada em três subfases:

- avaliação e seleção do(s) modelo(s) mais adequado(s) para a caracterização da circulação geral da atmosfera em cenários de alterações climáticas;

- calibração e validação do modelo com recurso a: dados das estações meteorológicas da região; informação sobre a circulação geral da atmosfera usando as reanálises; e integração de efeitos locais como o uso do solo e a orografia;
- substituição dos dados das reanálises do modelo pelas variáveis correspondentes às projeções de médio e longo prazo, para os cenários SSP2-4.5 e SSP5-8.5 entre 2020 e 2100.

A metodologia utilizada neste processo de regionalização climática é assente na implementação dos avanços mais recentes de métodos estatísticos para grandes conjuntos de dados com estruturas espaço-temporais, explorando a estatística Bayesiana através do algoritmo integrado de aproximações de Laplace (INLA), em combinação com a utilização de dados ambientais derivados de imagens de satélite. O processo de simulação resulta da combinação de várias camadas de informação espacial e temporal, calculadas para os nós de uma grelha que será posteriormente usada para estimar as variáveis de temperatura e precipitação numa grelha regular com 1km de resolução para as ilhas da Madeira e Porto Santo.

O modelo CanESM5 foi selecionado para caracterizar as projeções com base nos seguintes critérios: (i) Disponibilidade de dados diários; (ii) caracterização dos mais recentes cenários climáticos SSPs; (iii) aprovação e validação pelo CMIP6; e (iv) descrição de um perfil vertical da atmosfera a várias altitudes (1000/850/500 hPa).

A segunda fase da revisão da estratégia, que decorrerá ao longo do ano de 2023 e se prevê terminar no primeiro trimestre de 2024, irá abranger uma análise de risco setorial com os novos cenários produzidos, para estabelecer indicadores de monitorização e eventualmente redefinir medidas de adaptação e mitigação para minimizar esses riscos.

Importa recordar que o acompanhamento da aplicação da Estratégia CLIMA-Madeira é um processo participativo, multidisciplinar e multissetorial, estruturado a dois níveis: pela Comunidade de Adaptação, grupo alargado que envolve representantes de todos os sectores de atividade, público e privado, poder regional e local, sector académico e sociedade civil, e pelo Grupo de Coordenação, grupo restrito que funciona no seio da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRAAC), sob a coordenação da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) e que conta com representantes de todos os sectores considerados prioritários, e que tem a responsabilidade de articular entre os diferentes pilares da Comunidade de Adaptação o processo de implementação e monitorização da Estratégia. O Grupo de Coordenação reuniu no final de 2022 para monitorizar a implementação anual da Estratégia e simultaneamente acompanhar e apoiar o processo em curso de revisão.

No tocante às medidas de mitigação, o ano de 2022 ficou marcado pela aprovação do Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima (PAESC-RAM), pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022 de 9 de dezembro, documento alinhado com as políticas nacionais e europeias que define os objetivos e metas da RAM para os horizontes temporais 2030 e 2050 nos domínios da Energia e Clima, de acordo com o Regulamento (EU) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o Plano Nacional para a Energia e Clima, o que permitirá à Região realizar de forma eficaz a monitorização e o reporte de informação dos seus contributos para o plano nacional.

Paralelamente, a Região tem igualmente procedido à implementação de um conjunto muito variado de medidas conducentes à mitigação, bem como ações que visam proporcionar e melhorar o conhecimento sobre as alterações climáticas. A título exemplificativo, por serem emblemáticos e refletirem o esforço imprimido pela Região para enfrentar as ameaças climáticas, elencam-se alguns dos projetos e ações em curso:

- Projeto LIFE DUNAS (LIFE19 CCA/PT/001178);
- Projeto PLANCLIMAC (MAC2/3.5b/244);
- Projeto MAC-CLIMA (MAC2/3.5b/254);
- Projeto MITIMAC (MAC2/1.1a/263);
- POC Porto Santo – Programa para a Orla Costeira do Porto Santo;
- POC Madeira – Programa para a Orla Costeira da Ilha da Madeira;
- Faixa “corta-fogo” no Caminho dos Pretos e Limpeza e Florestação de terrenos;
- Florestação do Perímetro Florestal do Poiso;
- Limpeza e Florestação de terrenos nas Montanhas do Funchal;

- Remodelação e ampliação dos sistemas de abastecimento e drenagem;
- Melhoramentos e Recuperação dos sistemas de fornecimento de água de rega da RAM – Fase 1;
 - Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Espigão;
 - Remodelação do sistema de regadio da ARM na ilha da Madeira – Fase 1 – Canais;
 - Remodelação do sistema de regadio da ARM na ilha da Madeira – Fase 1 – Reservatórios;
 - Recuperação da Levada do Monte Medonho;
 - Construção do Reservatório do Salão – Ponta do Pargo;
 - Recuperação dos Sistemas de Regadio da ARM nas Freguesias de Gaula, Santa Cruz e Campanário;
 - Sistema de Regadio Agrícola do Porto Santo – Barragem do Tanque;
- Remodelação do sistema de regadio da ARM na ilha da Madeira – Fase 2;
- Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional;
- Apoio à produção e comercialização de culturas em modo biológico;
- Ações de controlo/acompanhamento nas empresas (controlo fitossanitário);
- Medida de apoio à conservação dos recursos genéticos agrícolas prioritários para a RAM;
- Projeto CASBio – Avaliação e monitorização da Agrobiodiversidade e da Sustentabilidade dos Agrossistemas nos novos cenários climáticos, parceria com a UMa, BG ISOPlaxis;
- Planos de Ordenamento e Gestão de Áreas Protegidas;
- Medidas do PROF-RAM (Plano Regional de Ordenamento Florestal);
- Plano de monitorização de espécies (moluscos terrestres e plantas vasculares) e *habitats* prioritários no âmbito da Rede Natura 2000;
- Projeto BIOS2020 – Adaptação dos critérios e metodologias de avaliação dos ecossistemas terrestres e marinhos;
- Elaboração de listas vermelhas regionais para os grupos biológicos mais relevantes do ponto de vista de conservação;
- Proposta de novos sítios de importância comunitária nas ilhas da Madeira e Porto Santo;
- Avaliação da biomassa da floresta Laurissilva com recurso a imagens de satélite;
- Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à Detecção e Vigilância de Incêndios Florestais e Proteção da Floresta;
- Luta biológica contra a praga “vespa-das-galhas-do-castanheiro”;
- Rede de Vigilância Entomológica, da luta contra os vetores, que integra a rede de armadilhas para a monitorização do mosquito *Aedes aegypti*;
- Sistema de aviso e alerta, prevenindo as autoridades de saúde competentes e a população em geral em casos de fenómenos climáticos extremos e de qualidade do ar, com divulgação mais acessível utilizando os diversos canais, por exemplo: televisão, rádio, mensagens SMS, aplicativos móveis, plataformas integradas de sistemas de alerta e resposta;
- Acompanhamento e Gestão de Riscos em Encostas;
- Porto Santo Sustentável – *Smart Fossil Free Island* (Resolução n.º 263/2016, de 19 de maio);
- Plano de Promoção da Eficiência no Consumo -Tutores de Energia nas Escolas (Iniciativa Energia Sustentável das Escolas da Região) (PPEC-Plano de Promoção para a Eficiência no Consumo de Energia Elétrica);
- Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta (EEM) - 30 MW para produção e 16,5 MW de potência de bombagem;
- Substituição gradual da frota automóvel do GR por veículos elétricos;
- Introdução de autocarros elétricos nos transportes públicos;

- Sistema de Alerta de Aluviões na RAM;
- Implementação de obras de correção nas bacias hidrográficas com maior risco de erosão e desprendimento de terras e zonas de proteção das ribeiras e linhas de água;
- Remodelação e ampliação dos sistemas de abastecimento e de drenagem – Zonas Leste e Oeste;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira – PGRH10;
- Plano de Gestão de Riscos de Inundação – PGRI;
- Projeto ADAPTARES – Sensibilização para o uso eficiente da água (IFCN e AREAM);
- Radar Meteorológico do Porto Santo;
- Monitorização da dinâmica de vertentes e gestão do risco de movimentos de vertente;
- Intervenções nas linhas de água principais das bacias hidrográficas identificadas no Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma da Madeira 2016-2021 (PGRI-RAM), para controlo do transporte de material sólido, através da construção de barreiras descontínuas de retenção seletiva do caudal sólido;
- Intervenções em linhas de água fluviais para controlo dos processos erosivos ou diminuição da produção de material sólido, através da construção de barragens de correção torrencial na cabeceira das linhas de água principais;
- Intervenções contínuas de limpeza e desobstrução de linhas de água fluviais e pequenas obras de manutenção dos canais fluviais;
- Intervenções de reabilitação de linhas de água e revitalização dos respetivos ecossistemas fluviais;
- Ações de formação sobre medidas de prevenção e proteção contra cheias e inundações. Sensibilização para uma cultura de gestão preventiva do risco;
- Projeto “Segurança em Casa, na Rua e na Escola”, com intervenção em escolas e centros comunitários, para formar, sensibilizar e consciencializar para Plano de Prevenção e Emergência e para os Riscos Naturais;
- Ações de Formação/Sensibilização sobre as Alterações Climáticas em Escolas e Centros Cívicos.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Neste âmbito, o Governo Regional, no ano de 2022, acompanhou os procedimentos de Pós-Avaliação dos projetos em curso e desenvolveu a Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos do Caminho das Ginjas – Paul da Serra, Sistema de Teleféricos e Parque Aventura de Curral das Freiras. Acompanhou, ainda, o Projeto de Ampliação da Piscicultura Flutuante Offshore da Ribeira Brava.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL), nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, diploma que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

No quadro do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (Regulamento (CE) n.º 166/2006), a Região garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das sete instalações abrangidas na RAM.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS

A Região deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos tendo como objetivo a satisfação das necessidades regionais na área da gestão pública das águas e resíduos e o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes sectores, promovendo uma política sustentável de utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.

Águas

Em 2022, foi dado seguimento a um conjunto de iniciativas destinadas à execução e cumprimento das Diretivas relativas aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, das quais se destacam a Diretiva Quadro da Água (DQA – Diretiva n.º 2000/60/CE, de 23 de outubro), Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro), Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares (Diretiva 2006/7/CE, de 15 de fevereiro) e Diretiva relativa ao Regime da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (Diretiva n.º 98/83/CE, de 3 de novembro).

Gestão de água

Foi concluída a execução de 4 (quatro) projetos cofinanciados no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), aos quais se associam taxas de financiamento distintas, a aplicar aos valores elegíveis comparticipados, em resultado de reforços/majorações atribuídas no período de execução das operações, nomeadamente os seguintes e respetivos investimentos totais aprovados:

- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000803 - Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Drenagem da ARM”, cujo investimento total aprovado é de 69,61 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 92,77%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000804 - Elaboração do Cadastro das Infraestruturas de Abastecimento da ARM”, com um investimento total aprovado de 95.67 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 89,47%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001058 - Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento do Porto Santo – fase 1”, com um investimento total aprovado de 3.312,01 mil euros e uma taxa de cofinanciamento associada de 91,38%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001081 - Reformulação e Ampliação da Estação Elevatória de Águas Residuais (EEAR) do Caniçal”, com um investimento total aprovado de 1.627,15 mil euros e uma taxa de cofinanciamento associada de 99,73%.

Foi, ainda, dada continuidade à execução dos projetos aprovados pelo POSEUR, em anos precedentes, os quais são cofinanciados com taxas de apoio distintas relativamente ao valor do investimento elegível comparticipado, decorrente de reforços/majorações atribuídas no período de execução das operações nomeadamente os seguintes:

- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000777 - Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Oeste - Municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava”, com um investimento total aprovado de 8.127,19 mil euros e uma taxa de comparticipação de 91,37%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000780 - Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana”, com um investimento total aprovado de 9.830,31 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 90,29%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000781 - Execução da Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem da Zona Oeste - Municípios de Câmara de Lobos e Ribeira Brava”, com um investimento total aprovado de 5.727,93 mil euros, associado a uma taxa de 89,65%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-000782 - Reformulação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem da Zona Leste - Municípios de Machico e Santana”, cujo investimento total aprovado é de 7.173,19 mil euros e uma taxa de apoio de 88,58%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001421 - Renovação das Redes de Abastecimento de Águas (Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Machico e Santana”, com um investimento total aprovado de 745,42 mil euros a uma taxa de cofinanciamento de 85%.

Verificou-se também a prossecução da execução de outros projetos iniciados em anos anteriores, apoiados pelo POSEUR, com taxas de cofinanciamento inferiores a 85%, como sejam:

- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001419 - Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais (Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Machico e Porto Santo)”, cujo investimento total aprovado é de 2.373,73 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 84,80%;
- Operação “POSEUR-03-2012-FC-001425 - Otimização e Melhoria da Qualidade da Água dos Sistemas de Abastecimento sob a gestão da ARM”, associada a um investimento total aprovado de 4.529,89 mil euros e uma taxa cofinanciamento com uma taxa de financiamento de 63,75%.

No ano de 2022, a ARM solicitou a anulação/desistência da operação “POSEUR-03-2012-FC-001427 - Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água com vista à redução de perdas”, com um investimento total aprovado de 3.641,28 mil euros e uma taxa cofinanciamento taxa de apoio de 56,87%. Esta desistência teve como objetivo a transferência da contribuição comunitária para reforços montantes elegíveis das Operações POSEUR-03-2012-FC-001419, POSEUR-03-2012-FC-001421 e POSEUR-03-2012-FC-001425.

Os valores de alguns dos projetos referidos sofreram atualizações, em consequência de pedidos de reprogramação apresentados e que se justificaram devido a atrasos na execução física de algumas ações, atrasos relacionados com os processos de contratação pública de algumas ações e, conseqüentemente, atualizações dos montantes elegíveis associados.

Estas operações constituem importantes contributos para a saúde pública das populações envolvidas, para a proteção do meio ambiente e controlo da poluição, bem como para o cumprimento dos normativos ambientais nacionais e comunitários.

No setor do regadio e no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), a ARM, S.A. tem em curso as seguintes operações:

- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-000080 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul” cujo valor total aprovado é de 3.784,15 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001058 - Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional” no valor total elegível de 7.545,41 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001262 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” associada ao montante elegível de 12.700 mil euros;
- Operação “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002034 - Reservatórios de rega em chapa zincada”, com um investimento total de 579,79 mil euros.

Em 2022, verificou-se ainda aprovação de dois novos projetos deste setor, designadamente as Operações “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002544 - Reservatório de Rega dos Canhas”, com um investimento total de 2.436,29 mil euros e “PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002558 - Construção de dois reservatórios de rega: Reservatório de Rega do Ribeiro Real em Câmara de Lobos e Demolição e construção de um reservatório no Lombo do Salão Calheta”, com um investimento total de 4.407,62 mil euros.

Refira-se que, para todas estas operações aprovadas no âmbito da Medida 4 - Investimentos em ativos físicos (submedida 4.3 – “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura”), a taxa de financiamento comunitário FEADER é de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Governo Regional ao abrigo da Resolução de Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, onde foram reconhecidos os interesses públicos estratégicos dos projetos para a Região Autónoma da Madeira.

De igual modo e complementarmente, à operação apoiada pelo PRODERAM2020, foi dada continuidade ao Contrato Programa, celebrado em 2019, com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no investimento total e elegível 5.771,21 mil euros, com o objetivo de assegurar a totalidade do investimento da Operação “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal”. O valor indicado foi objeto de atualização por meio da celebração de adenda e teve por objetivo acompanhar as atualizações de investimento da operação apoiada pelo PRODERAM.

Regulação da qualidade da água destinada ao consumo humano

A Região coordenou e garantiu a continuidade da aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 98/83/CE, de 3 de novembro, com o envolvimento de entidades intervenientes nas áreas do ambiente, serviços de saúde, entidades gestoras e população em geral.

Diretiva-quadro da água - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021

Foi dado seguimento à implementação da Diretiva Quadro da Água – DQA (Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro) que impõe o Planeamento, Monitorização, Licenciamento, Fiscalização e Divulgação de Informação no âmbito dos Recursos Hídricos.

No referente ao Planeamento dos Recursos Hídricos, foi dado início à elaboração da 3.ª Geração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira PGRH: 2022-2027 e, nesse âmbito, foi executado o Relatório de Revisão da Caracterização da Região Hidrográfica da Madeira (RH10).

Em 2022, a Região procedeu à Monitorização da Qualidade Química e Ecológica das Massas de Águas Costeiras da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) e deu início aos procedimentos necessários para a execução da Monitorização da Qualidade Química e Ecológica das Massas de Água Superficiais Interiores da RH10 com o objetivo de avaliar o seu estado ecológico e químico. A elaboração do Estudo sobre a Delimitação das Massas de Água Subterrâneas na Região Hidrográfica da Madeira (RH10) teve por objetivo atualizar o conhecimento e culminou com a apresentação de uma nova delimitação, com um total de 5 massas de água subterrâneas com novas configurações, 3 das quais na Ilha da Madeira e 2 na Ilha do Porto Santo. No estudo foi definido um programa de monitorização para as 5 massas de água subterrâneas. A Redelimitação das Massas de Água Subterrâneas foi realizada no âmbito do Projeto Comunitário Interreg “MITIMAC - Mitigação das alterações climáticas, através da inovação no ciclo da água usando tecnologias de baixo carbono” e contribuiu grandemente para a melhoria do conhecimento das massas de água da RH10 objetivo da DQA. Ainda no âmbito do projeto MITIMAC foi elaborado no decorrer de 2022 o Estudo/Parecer Técnico Científico sobre a Necessidade de Implementação de Monitorização das Massas de Água Artificiais (Levadas) da Região Hidrográfica da Madeira (RH10), que teve por objetivo colmatar a necessidade de conceptualização da rede de monitorização das massas de águas artificiais (levadas), em conformidade com as disposições da DQA. No estudo foi definido um programa de monitorização para as massas de águas artificiais (levadas) da RH10.

Em matéria de Licenciamento e Fiscalização, a Região deu continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos consagrado na DQA, procedendo à emissão de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), designadamente, licenças de rejeição de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e licenças de captação de águas superficiais e subterrâneas. Foram assegurados, em 2022, o acompanhamento e a fiscalização das utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade da água, nem impactes sobre o ambiente ou sobre a saúde pública, tal como disposto na DQA.

Foi assegurada a Divulgação, Informação e Sensibilização sobre os Recursos Hídricos e Qualidade da Água à população, tendo a DRAAC entre outras ações, distribuído garrafas de água reutilizáveis e executado um Spot Publicitário sobre a “Qualidade das Águas da Madeira – Subterrâneas e Superficiais” com o objetivo de sensibilizar a população para a preservação do bem precioso que é a água.

Águas balneares

Foram executadas todas as ações inerentes à gestão da qualidade das águas balneares, nomeadamente, no referente à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia, de modo a garantir a proteção da saúde pública e a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água. Neste contexto, foi efetuada a consulta pública da proposta de lista das águas a identificar em 2022, o estabelecimento da calendarização das amostragens das águas balneares, a implementação do programa de monitorização das águas balneares, a atualização dos perfis de águas balneares, a execução e distribuição dos painéis informativos das águas balneares (bilingue PT-EN), o reporte dos resultados analíticos à autoridade nacional, a tomada das medidas de gestão necessárias nas ocorrências de fenómenos de poluição, e a auscultação das entidades gestoras sobre a proposta de lista das águas a identificar em 2023.

No âmbito do Projeto Interreg “ABACO- Melhoria das Águas Costeiras e Balneares” foi executada uma App relativa às águas balneares (em bilingue PT-EN), com o objetivo de prestar informação atualizada ao público sobre as águas balneares, emitir avisos e possibilitando a interação entre os utilizadores e a autoridade ambiental na comunicação de ocorrências detetadas. Foi igualmente executado um Spot Publicitário (vídeo institucional) visando a

sensibilização da população para a “Qualidade das Águas Balneares” e para a promoção da App das Águas Balneares. Ainda no âmbito deste projeto, foi dado início ao procedimento de caracterização da qualidade físico-química e microbiológica das águas balneares e manchas costeiras do Arquipélago da Madeira, e à implementação de um sistema de modelação de manchas de poluição costeiras na costa sul da Ilha da Madeira.

Resíduos

Foi dado seguimento à execução do único projeto aprovado pelo POSEUR no ano 2020, nomeadamente a Operação “POSEUR-03-1911-FC-000190 - Reforço da Recolha Selectiva da ARM”, cujo investimento total aprovado é de 1.532,61 mil euros e a taxa de comparticipação de 84,39%, taxa de apoio alterada em virtude de reforços/majorações atribuídos pelo POSEUR.

De salientar que estas operações têm como principal objetivo a valorização dos resíduos como recurso, privilegiando a atuação a montante, aumentando a reciclagem e, conseqüentemente, o desvio da deposição em aterro dos resíduos sólidos.

No decorrer de 2022, no âmbito da gestão de resíduos, a ARM, S.A. apresentou a desistência da Operação “POSEUR-01-1001-FC-000038 - Solução para a valorização energética e tratamento de resíduos silvícolas/biomassa residual”, com um investimento total de 4.313,5 mil euros e uma taxa de cofinanciamento de 48%, em resultado do aumento de preço do investimento que comprometia a classificação final de mérito da candidatura para um valor inferior à pontuação mínima exigível para a sua aprovação.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÃO

Tal como previsto na Diretiva 2007/60/CE da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações, foi concluído o levantamento cartográfico de precisão do terreno, tal como a elaboração do modelo digital de terreno e modelo digital de superfície. Foi realizada a modelação hidráulica e hidrológica das áreas de potencial risco significativo de inundação (ARPSI) para os cenários de 20, 100 e 1000 anos. Elaborou igualmente a cartografia das zonas inundáveis e de riscos de inundação, tendo sido promovida a consulta pública desta cartografia.

Com o objetivo de sensibilizar e de divulgar informações sobre os riscos de inundações da RAM, foram elaboradas duas publicações (uma técnica e outra não técnica).

Em 2022, foi elaborado o *Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma da Madeira (PGRI-RAM): 2022-2027*, que contém um conjunto de medidas de prevenção, proteção, preparação, recuperação e aprendizagem, adequadas às especificidades de cada uma das zonas identificadas com riscos potenciais significativos. Este Plano é um instrumento que visa reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos.

Ainda no âmbito da elaboração do PGRI-RAM: 2022-2027, e de modo a proporcionar o envolvimento e participação das entidades regionais e dos cidadãos no processo de mitigação do risco de inundações na RAM, foi promovido o procedimento de participação pública.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Decorreram, em 2022, os processos usuais com os Operadores dos Estabelecimentos PAG existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Dando seguimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro de 2010, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar, a DRAAC assegura o funcionamento e manutenção da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar.

À semelhança dos anos anteriores, está em produção o Relatório de Qualidade do Ar Ambiente 2022, onde são comparadas as concentrações obtidas com os limites da União Europeia e da OMS, tendo em vista a proteção da Saúde Humana e da Vegetação e Ecossistemas Naturais.

Além dos dados fornecidos pelas estações fixas da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar, foi efetuada uma campanha de monitorização no pátio do Marina Fórum no Funchal.

A estação móvel de qualidade do ar foi remodelada, mantiveram-se os analisadores existentes, sendo estes alojados num novo conjunto roulotte-atrelado mais moderno compacto e versátil onde foi colocado um novo sensor meteorológico multiparamétrico. Os espaços externos e os e as cabines das três estações fixas de monitorização de qualidade do ar foram reabilitados.

Manteve-se, em 2022, a ligação com a Agência Portuguesa do Ambiente, sob os desígnios da Estratégia Nacional de Modernização, a participação no projeto de modernização do sistema de informação da qualidade do ar (QualAr) e da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central.

A Previsão da Qualidade do Ar exclusiva para a RAM passou a ser disponibilizada na APP e no Website do Qualar (<https://qualar.apambiente.pt/indices>).

RUÍDO AMBIENTE

No âmbito da Diretiva n.º 2002/49/CE, de 25 de junho, foram prestadas informações às entidades com competências na elaboração dos mapas estratégicos de ruído e planos de ação das grandes infraestruturas de transporte (GIT) para a aplicação do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, bem como analisados os relatórios de monitorização do ruído que apresentam os resultados do controlo da execução dos planos de ação fixados para os aeroportos da Madeira e do Porto Santo, conforme o disposto no Regulamento Geral do Ruído e nas Portarias da Região Autónoma da Madeira n.º 69/2007 e 70/2007, de 13 de julho.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em 2022, a Região manteve a coordenação de vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente os seguintes programas de educação para sustentabilidade e de reconhecimento de gestão e boas práticas ambientais:

- Programa Bandeira Azul – foram galardoadas 16 praias, 3 marinas e 9 embarcações ecoturísticas;
- Programa Eco-Escolas – em 2020/2021 estiveram inscritas 132 escolas da RAM das quais 129 foram galardoadas;
- Programa Jovens Repórteres para o Ambiente – envolve escolas e jovens da Região, bem como de outras regiões de Portugal e dos mais de 43 países da rede, num treino de cidadania ativa e participativa, enfatizando a vertente do jornalismo ambiental;
- Programa “Chave Verde/*Green Key*” – presente, atualmente, em 60 países integrando uma rede com cerca de 3700 estabelecimentos turísticos; foram galardoados 49 hotéis da Região, confirmando os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo;
- ECOXXI – o Município do Funchal viu mais uma vez reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações no sentido da sustentabilidade, tendo sido, uma vez mais, o único Município ECO XXI da RAM em 2022;
- Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” – que contemplou 8 praias regionais.

Ainda neste âmbito, a Região promoveu uma série de atividades de educação e sensibilização ambiental, nomeadamente organização de *workshops* e seminários de comunicação abertos a toda a população ou dirigidos a sectores específicos de atividade, ou da produção de documentos informativos de largo espectro:

- +Ambiente Madeira’22 – disponibilizado publicamente o 1.º documento informativo sobre o Ambiente e Ação Climática em números. Este documento mostra em números o desempenho ambiental da região e a evolução e a tendência dos descritores ambientais e de ação climática mais relevantes, compilando os principais indicadores regionais no domínio do ambiente e da ação climática em nove domínios: Economia e Ambiente, Energia e Clima, Transportes, Ar e Ruído, Água, Solo e Biodiversidade, Resíduos, Riscos Ambientais e Programas Ambientais.
- Seminário “*Desafio das Alterações Climáticas em Regiões Insulares*”, 10 e 11 de maio – realizado no Porto Santo no âmbito do projeto LIFE Dunas (LIFE19 CCA/PT/001178), este evento internacional contou com a participação

de cerca de 20 oradores provenientes de diversas entidades e nacionalidades, das quais se salientam a ARDITI, a ARM, o IFCN, a SPEA, a Direção Nacional de Ambiente de Cabo Verde, o Instituto Dom Luiz, a Universidade do Algarve, a Universidade de Oviedo e a Universidade de Las Palmas de Gran Canaria. Participaram cerca de 150 pessoas presencialmente e 3000 pessoas através da divulgação realizada *online* e em tempo real.

- Seminário “Viabilidade de reciclagem e economia circular de lixo-marinho”, 26 de setembro – participaram diversas entidades, nomeadamente Direção Regional de Pescas, APRAM, ARDITI, Cabildo de Gran Canaria, Circular-Consultoria em Sustentabilidade, Eletrão, NOFIR, KIMO International, NOWA e R3Natura. Este Seminário foi precedido de uma reunião presencial de coordenação do projeto Oceanlit, a 27 e 28 de setembro, organizada pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e que contou com a presença de 12 representantes de diversos parceiros do projeto e diferentes *stakeholders* num total de 52 participantes. O projeto Oceanlit tem por objetivo reduzir os resíduos marinhos através da geração de conhecimento, da melhoria do sistema de gestão de resíduos e da sensibilização dos utentes e do público em geral, favorecendo a conservação e recuperação de espaços naturais costeiros e marinhos protegidos nos arquipélagos oceânicos. É cofinanciado em 85% pelo programa INTERREG MAC 2014-2020, e tem como parceiros, na Região Autónoma da Madeira, a SRAAC, a ARDITI, a APRAM, a DRPescas e a SPEA;
- *Workshop “Marine Litter Impact on Tourism”*, 4 de novembro – integrada na 12.ª reunião de coordenação do projeto *CleanAtlantic* de 2 e 3 de novembro, que contou com a presença de representantes do consórcio de 14 entidades públicas e privadas de todo o arco atlântico (Portugal, Espanha, França, Irlanda e Reino Unido), realizou-se este *Workshop* dirigido a diferentes *stakeholders*, entre os quais representantes de empreendimentos hoteleiros e empresas marítimos-turísticas, bem como gestores de marinas. O projeto *CleanAtlantic* é um projeto Interreg Atlântico (2017 – 2023) que tem como objetivo a investigação sobre o lixo-marinho para transpor em medidas concretas e para reportes à OSPAR e CE. Este projeto visa proteger a biodiversidade e os ecossistemas no Espaço Atlântico, melhorando a capacidade de monitorizar, prevenir e remover o lixo-marinho. Paralelamente, pretende contribuir para aumentar a consciencialização da população na mudança de atitudes com o fim de melhorar os sistemas de gestão do lixo-marinho. A DRAAC participa no *CleanAtlantic* como parceira, conjuntamente com a ARDITI – Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação.
- Conferências do Ambiente e Ação Climática 2022, 7 de junho – no âmbito do projeto PLANCLIMAC, a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas organizou este evento que pretendeu demonstrar a importância da ação climática para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas, para a mitigação das mesmas rumo à neutralidade carbónica, e para o aumento da resiliência do território, das suas populações e da salvaguarda da qualidade do Ambiente, através da apresentação de projetos, medidas e instrumentos desenvolvidos principalmente na Região Autónoma da Madeira, mas também em outras regiões da Macaronésia.

PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA LIFE 2014-2020

LIFE Dunas LIFE19 CCA/PT/001178

Neste projeto, cujo beneficiário coordenador é a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e o IFCN, IP-RAM beneficiário associado; o IFCN é responsável pela restauração dos *habitats* dunares, baseadas em soluções que promovem a cobertura com uma vegetação característica destes habitats, a redução da erosão eólica com a consequente melhoria da qualidade do habitat nativo e garantia de uma maior resiliência das dunas restauradas.

Este projeto prevê implementar um conjunto de medidas baseadas no ecossistema, necessárias para adaptação, que permitirá a restauração de uma duna de areia, na ilha do Porto Santo, contribuindo para melhorar a resiliência a eventos climáticos extremos, como proposto dentro das linhas de ação definidas pela adaptação da Madeira à Estratégia Regional às Alterações Climáticas, que está em linha com as metas definidas subjacente à Estratégia da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas.

O valor total da contribuição do IFCN é de 431,1 mil euros, dos quais 405,5 é o valor total elegível, tendo o projeto uma comparticipação de 55%, no valor de 223 mil euros.

PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA LIFE 2021-2027

Projeto do Programa LIFE – Improving the conservation status of two Pterodroma petrels endemic to the Madeira archipelago

O projeto LIFE *Pterodromas4future* é coordenado pelo Instituto de Florestas e Conservação de Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), em parceria com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) e com a XGT- Group. O investimento elegível é de 1.838,151 mil euros, cofinanciado a 70% pelo Programa LIFE Natureza da Comissão Europeia com um período de execução de outubro de 2021 até setembro de 2026.

Este projeto tem como objetivo geral a melhoria do estado de conservação das aves marinhas endémicas do arquipélago da Madeira - freira-da-madeira (*Pterodroma madeira*) e freira-do-bugio (*Pterodroma deserta*), nas suas áreas de nidificação – Maciço Montanhoso Oriental na Madeira e Bugio nas Desertas, respetivamente.

O projeto visa a conservação destas espécies a longo prazo, através da melhoria das condições do *habitat* de nidificação e da minimização do impacto das ameaças, reduzindo assim a mortalidade de adultos e juvenis durante a época de reprodução.

Para atingir o objetivo, o projeto tem como ações gerais:

- Modernização da monitorização das freiras com novas tecnologias não invasivas, minimizando a interferência nos habitats e nas aves;
- Aumento do conhecimento sobre as áreas de nidificação e atualização sobre as populações e tendências de ambas as espécies;
- Criação de barreira corta-fogo em redor das áreas de nidificação no Areeiro com erradicação e controlo de plantas invasoras;
- Colocação de ninhos artificiais nas duas áreas de intervenção – Areeiro e Bugio;
- Melhoria do controle e da monitorização de predadores nas áreas;
- Minimização da poluição luminosa nos corredores de voo entre o mar e as áreas de nidificação;
- Regulamentação das atividades de natureza nas áreas de nidificação da freira-da-madeira;
- Aumento da sensibilização e do conhecimento do público sobre as aves e as suas ameaças.

Projeto no âmbito do LIFE Natureza - LIFE NATURA@NIGHT - LIFE20 NAT/PT/001098

O Projeto LIFE Natura@night é um projeto financiado pelo instrumento LIFE+, com um orçamento de 3.260,35 mil euros cofinanciado pelo Programa LIFE a 60% e com execução prevista de outubro de 2021 a final de 2025. O investimento elegível é de 262,087 mil euros.

Tem como beneficiário coordenador a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) e vários parceiros beneficiários associados de Canárias, Açores e Madeira, onde se inclui o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM).

Este projeto tem como objetivo reduzir a poluição luminosa que afeta a Rede Natura 2000 nos arquipélagos das Canárias, Madeira e Açores e mitigar os seus impactos nas espécies protegidas ao nível da UE. As aves marinhas serão utilizadas como espécies bandeiras e indicadoras do impacto da poluição luminosa – uma das ameaças prioritárias para este grupo na Macaronésia, identificada no âmbito do relatório base para esta região, o *Macaronesian Roof Report*, que avaliou o Bom Estado Ambiental e definiu as medidas de conservação necessárias para atingi-lo, respondendo assim às diretrizes da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (MSII Consortium, 2018)). O projeto prevê também reduzir o impacto desta ameaça noutras espécies protegidas, como é o caso dos morcegos endémicos e insetos noturnos, englobando a principal biodiversidade afetada pela poluição luminosa. Paralelamente, uma iluminação pública menos poluente deverá ser mais eficiente do ponto de vista energético, pelo que será possível associar a conservação da biodiversidade com a mitigação das alterações climáticas e até com a poupança económica dos municípios abrangidos.

Para este fim, serão desenvolvidas ações piloto e demonstrativas de alterações na iluminação pública e outras fontes de iluminação com impacto significativo em zonas classificadas da Rede Natura 2000, assim como reforçadas ações de salvamento e outras ações dirigidas a mitigar os impactos desta poluição nas espécies protegidas ao nível europeu.

O projeto pretende incidir em quatro âmbitos essenciais:

- Aumento do conhecimento sobre os impactos da poluição luminosa na biodiversidade e sobre as técnicas de redução da poluição luminosa;
- Implementação de ações piloto e demonstrativas de sistemas de iluminação pública e outras fontes de iluminação com maior eficiência energética e redução da poluição luminosa;
- Implementação de ações de boas práticas para a mitigação do impacto da poluição luminosa na biodiversidade – por exemplo campanhas de salvamento;
- Sensibilização da comunidade local sobre os impactos da poluição luminosa e a importância de uma iluminação pública mais eficiente e menos poluente.

CAPÍTULO XI

A ENERGIA

As perturbações do mercado europeu da energia, suscitadas na sequência da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, mereceram a resposta da Comissão Europeia através da apresentação do Plano “REPowerEU”, em maio de 2022. O plano agrega um conjunto de propostas para tornar a Europa independente dos combustíveis fósseis russos antes de 2030 e acelerar o processo de transição energética com a introdução de energias limpas, nomeadamente do hidrogénio verde.

PLANO “REPOWEREU”

A Comissão Europeia apresentou em maio de 2022, o Plano “REPowerEU” que consiste num importante conjunto de propostas legislativas no que diz respeito à política energética na UE e que visa terminar com a dependência da Europa face às importações de energia da Rússia, o mais rápido possível, ao mesmo tempo que propõe medidas para criar, fortalecer e descarbonizar os mercados de energia da UE e aumentar as metas europeias em matéria de transição para as energias limpas e de eficiência energética. Esta nova Estratégia de reconfiguração do sistema energético da UE, para um mais autónomo, resiliente e sustentável assenta, assim, em três eixos:

- Independência dos combustíveis russos;
- Combate à escassez dos mercados de energia da UE;
- Aceleração da transição energética através de novas medidas para uma implantação mais rápida e em escala e mais rápida de energias de fonte renovável.

Com base no pacote de propostas “Fit for 55” e completando as ações já desencadeadas sobre a segurança energética de abastecimento e armazenamento, o Plano “REPowerEU” apresenta um conjunto adicional de iniciativas e propostas legislativas:

- Comunicação “REPowerEU”: Ação conjunta europeia para uma energia mais segura e mais sustentável a preços mais acessíveis” – COM (2022) 108 final, 8 de março;
- A Comissão propõe esta estratégia como reforço da anterior Comunicação de 2021 “Enfrentar o aumento dos preços da energia: um conjunto de medidas de apoio e ação”, de 13 de outubro – COM (2021) 660 final – concedendo aos Estados-membros formas de atenuarem o aumento dos preços da eletricidade dos agregados familiares e empresas e de utilizarem os lucros elevados obtidos por empresas do setor de energia para financiar tais medidas;
- Comunicação “Segurança do aprovisionamento de gás e preços de energia acessíveis: Opções de medidas a adotar de imediato e preparação para o próximo inverno” - COM (2022) 138 F, 23 de março;
- A Comissão definiu esta Estratégia, como resposta à crise energética, para conter os efeitos dos preços elevados nos agregados familiares e nas empresas, através de um novo quadro temporário de crise relativo a medidas

de auxílio estatal, da tributação de lucros extraordinários e da aquisição conjunta de gás a preços acessíveis de países terceiros, face à escassez do mercado europeu;

- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas para salvaguardar a segurança do aprovisionamento de gás e o Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento e do Conselho relativo às condições de acesso às redes de transportes de gás natural – COM (2022) 135 F, de 23 de março;
- Para acautelar o armazenamento de gás no inverno 2022/2023, dadas as suspensões imprevistas de fornecimento do gás russo à UE, foi adotado, em junho, em primeira leitura, o Regulamento (UE) 2022/1032 que impôs o enchimento das infraestruturas de armazenamento de gás dos EM da União, até, pelo menos, 90% da sua capacidade. Também Portugal é um dos EM com obrigação legal de armazenamento;
- Comunicação “Plano REPowerEU” - COM (2022) 230 F, de 18 de maio;
- A perturbação do mercado europeu da energia por força direta da invasão da Ucrânia pela Rússia, desvendou as suas fragilidades e, foi nessa sequência, que a Comissão apresentou o Plano “REPowerEU”, assente em medidas para a poupança energética, a produção acelerada de energia limpa e a diversificação do aprovisionamento energético. As medidas do Plano são financiadas, por um lado, pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, obrigando todos Estados-Membros a promoverem as alterações necessárias aos seus Planos de Recuperação e Resiliência nacionais de modo a inserirem um capítulo com medidas e reformas “REPowerEU”. Deste modo, podem beneficiar de transferências das suas dotações dos instrumentos de coesão e de fundos estruturais para o Fundo de Recuperação e Resiliência, tendo em vista o apoio exclusivo ao Plano. Por outro lado, é financiado também pelo Fundo de Inovação, que redireciona as receitas obtidas com as vendas em leilão celebradas no Comércio Europeu de Licenças de Emissão para apoio direto às medidas do “REPowerEU”. O Plano propõe, ainda, um aumento dos objetivos europeus a atingir até 2030, em matéria de eficiência energética e de implementação de energia renovável fixados pelo “Fit for 55”, de 9% para 13% e de 40% para 45%, respetivamente;
- Comunicação “Estratégia de energia solar da UE” - COM (2022) 221 F, de 18 de maio;
- Trata-se de uma iniciativa no âmbito da implementação de energia solar fotovoltaica à escala da UE e concretiza um dos corolários do plano “REPowerEU” que é a implantação massiva e célere de energia renovável (ER). A Estratégia apela para a instalação de energia solar nos telhados de todos os edifícios residenciais, industriais e comerciais da UE, bem como a produção em terrenos agrícolas e apela aos EM para a criação de mais incentivos às energias renováveis. Nesse sentido, a Comissão apresentou também a recomendação (UE) 2022/822 sobre o licenciamento rápido dos projetos de ER e uma proposta legislativa sobre o licenciamento que altera a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018 relativa à promoção do uso de energia proveniente de fontes renováveis (RED);
- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (RED), a Diretiva 2010/31/EU, relativa ao desempenho energético dos edifícios (EPBD) e a Diretiva 2012/27/EU, relativa à eficiência energética (EED) - COM (2022) 222 F, de 18 de maio;
- Esta iniciativa legislativa, apresentada no âmbito do Plano “REPowerEU”, visa introduzir um aumento das metas europeias em matéria energética definidas pelo “Fit for 55” e pelo Pacto Ecológico Europeu. A proposta de revisão das Diretivas relativas às Energias Renováveis e à Eficiência Energética pretende aumentar o nível de ambição definido de 40% para 45% e de 9% para 13%, no consumo final bruto de energia na UE até 2030, respetivamente. Em reunião, de 19 de dezembro, a Presidência apresentou a sexta revisão da proposta, tendo o Conselho alcançado uma Orientação Geral, na qual mantém a meta global de 40% em matéria de implantação de energia de fontes renováveis para 2030. O ato legislativo deverá ser adotado em 2023. Ao longo das negociações a RAM tem demonstrado o seu apoio às medidas previstas, encontrando-se, inclusive, a sua política energética regional alinhada com as novas ambições do “REPowerEU”;
- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento do MRR para a introdução dos capítulos “REPowerEU” nos PRR;
- Esta iniciativa visa obrigar, de forma legal, todos os EM, a introduzirem um capítulo designado “REPowerEU” nos seus Planos de Recuperação e Resiliência nacionais, definindo as medidas e ações necessárias à concretização dos seus objetivos. Visa, ainda, a alteração legislativa respeitante à política de coesão e de fundos estruturais da UE, para conceder a possibilidade de os EM transferirem para o Fundo de Recuperação e Resiliência até 7,5% da sua dotação dos Instrumentos de coesão (até 26 900 milhões de EUR) e até 12,5% da

sua dotação do FEADER (até 7 500 milhões de EUR). Ademais, promove outras alterações legislativas para afetar as receitas obtidas com as vendas em leilão celebradas no Comércio Europeu de Licenças de Emissão no valor de 20 mil milhões de EUR ao MRR. Por fim, conceder a possibilidade de os EM executarem parte do FEADER através do MRR, para apoiar os objetivos do Capítulo “REPowerEU”;

- Medidas de intervenção a curto prazo no mercado de energia e melhorias a longo prazo na organização do mercado da eletricidade; A 19 de dezembro de 2022 foi apresentado texto de compromisso da Presidência relativamente a esta proposta, cujo processo legislativo deverá ser concluído no decurso do ano de 2023;
- Plano da UE “Poupar Energia”;
- Esta estratégia sugere a redução geral do consumo de energia através da simples alteração de comportamentos individuais, da realização de ações e campanhas de informação e consciencialização para a poupança de energia, aos agregados familiares e às empresas, do aumento da eficiência energética dos “setores chave”, como os transportes e edifícios públicos;
- Regulamento (UE) 2022/1032, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1938 e (CE) n.º 715/2009, no que respeita ao armazenamento de gás;
- Regulamento (UE) 2022/1369, do Conselho, de 5 de agosto, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás;
- Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, de 6 de outubro, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU - ENERGIA

As negociações das propostas advindas do Pacto Ecológico Europeu, no domínio da energia, têm sido acompanhadas pelo Governo Regional, de modo a assegurar a salvaguarda do interesse regional, pelo que se destacam as seguintes, cujo processo legislativo ainda decorre:

- Proposta de Diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio – COM (2021) 803 Final;
- Proposta de Regulamento relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) – COM (2021) 804 Final;

As iniciativas legislativas em apreço, que visam facilitar a entrada dos gases renováveis e hipocarbónicos no sistema energético, tendo em vista a transição do gás natural para estes novos gases, têm vindo a ser acompanhadas pela Região, nomeadamente no que diz respeito à garantia de manutenção da derrogação prevista para as RUP no âmbito da proposta de Diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio. No sentido de reafirmar as necessidades específicas dos sistemas energéticos isolados das RUP, a Região apresentou uma proposta de emenda ao Parecer do Comité das Regiões, denominado *“Pacote energético no domínio do gás, do hidrogénio e das emissões de metano”* e apresentado na 151.ª reunião plenária, de 12 de outubro de 2022, tendo em vista a alteração do seu ponto 4 para a seguinte redação: *“salienta a necessidade de efetuar uma análise dos custos do desenvolvimento das infraestruturas, a fim de assegurar a previsibilidade económica da transição energética, podendo ser necessário efetuar análises de custos adicionais para o desenvolvimento das infraestruturas de gases descarbonizados, bem como estudos de impacto dessa transição nas Regiões Ultraperiféricas, dadas as suas especificidades, devidamente consagradas no art. 349.º do TFUE;”*.

PACOTE “FIT FOR 55” - ENERGIA

A Região, ao longo de 2022, foi acompanhando e intervindo nas negociações de outras propostas legislativas, em matéria de energia, salientando-se as que integram o Pacote *“Fit for 55”*, cujo processo legislativo ordinário ainda decorreu no ano transato:

- Proposta de Diretiva que revoga a Diretiva UE 2015/652 e altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE, no que respeita à promoção da energia proveniente de fontes renováveis (RED) – COM (2021) 557 final, de 14 de julho;

No âmbito desta negociação, a RUP da Guiana Francesa dirigiu um pedido às demais RUP no sentido de apoiar, conjuntamente, uma proposta de derrogação de certas disposições previstas na proposta de revisão da Diretiva das Energias Renováveis, para acautelar necessidades específicas daquela Região Ultraperiférica na área da transição energética e de promoção das energias renováveis, tendo em vista, em específico, a sua produção interna de eletricidade proveniente de biomassa, que mereceu o apoio da RAM, sendo que, também a Região beneficia de uma central de produção de energia oriunda de biomassa florestal, tendo sido aprovada por grande maioria no Parlamento Europeu. Atualmente está a ser preparado um trólogo da proposta em apreço;

- Proposta de Diretiva relativa à eficiência energética (reformulação) – COM (2021) 558 final, de 14 de julho;

O Governo Regional tem acompanhado a negociação desta iniciativa que, de acordo com a as alterações sugeridas pelo PE, prevê as seguintes referências às RUP, particularmente no seguinte considerando: *“(60) Em conformidade com o artigo 9.º do Tratado, as políticas de eficiência energética da União devem ser inclusivas e devem, portanto, assegurar a igualdade de acesso à energia, prever medidas de eficiência energética para todos os consumidores afetados pela pobreza energética. Melhorias em a eficiência energética devem ser implementadas como uma prioridade para clientes vulneráveis e consumidores finais, pessoas afetadas pela pobreza energética e, pessoas com baixos rendimentos, famílias com rendimentos médios e pessoas que vivem em habitações sociais, pessoas idosas e os que vivem em zonas rurais e remotas e nas Regiões Ultraperiféricas.”* Ademais, *“(92) A contribuição das comunidades de energias renováveis, nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu Parlamento e do Conselho, e as comunidades de energia dos cidadãos, de acordo com a Diretiva (UE) 2019/944 para os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e o Plano de Metas Climáticas para 2030, deve ser reconhecido e ativamente apoiado. Os Estados Membros devem, portanto, considerar e promover o papel das comunidades de energias renováveis e das comunidades de energia dos cidadãos. Essas comunidades podem ajudar os Estados-Membros a implementar os objetivos da presente Diretiva - implementar o princípio primordial da eficiência energética a nível local através do avanço da eficiência energética a nível local ou doméstico, bem como em edifícios públicos e em cooperação com autoridades locais. As comunidades podem capacitar e envolver os consumidores e permitir que certos grupos de clientes domésticos, incluindo em zonas rurais, remotas e Regiões Ultraperiféricas, participem em projetos e intervenções de eficiência energética, muitas vezes combinados com investimentos em energia renovável (...).”*

Do mesmo modo, também a proposta de redação do considerando n.º 119 salvaguarda o interesse regional, porquanto estatui: *“(119a) Tendo em conta a características específicas dos Regiões Ultraperiféricas, tal como reconhecido no artigo 349.º do TFUE, em particular no que diz respeito à ligação energética, produção, fornecimento e consumo e o aumento do risco de pobreza energética, deve ser dada particular atenção às Regiões Ultraperiféricas e aos seus habitantes aquando da elaboração, implementação e avaliação das medidas previstas na presente Diretiva.”* Não obstante os esforços para a conclusão desta negociação, a mesma encontra-se, ainda, em fase de trólogos, isto é, de reuniões informais entre as instituições europeias, pelo que a Região mantém o acompanhamento desta iniciativa, tendo em vista a conclusão do procedimento legislativo com as alterações sugeridas pelo PE e que salvaguardam os seus interesses específicos;

- Proposta de Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) – COM (2021) 802 final, de 15 de dezembro;

O objetivo geral desta iniciativa, que estabelece medidas concretas para melhorar o desempenho energético dos edifícios da UE e alcançar uma emissão zero do parque imobiliário da UE até 2050, é apoiado a nível nacional, sendo que a Orientação Geral alcançada em reunião de 19 de outubro de 2022, salvaguarda especificidades das RUP, consagrando na alínea b), do ponto 5, artigo 1.º relativo ao “Objeto”, o seguinte: *“(...) os edifícios estejam em regiões ultraperiféricas na aceção do artigo 349.º do TFUE, caso tal acarrete problemas significativos para o funcionamento do sistema energético local e ponha em perigo a estabilidade da rede local.”*. Recentemente, o Banco Central Europeu emitiu parecer sobre a iniciativa legislativa em apreço, contendo propostas de emendas ao texto inicial proposto pela Comissão. O ato legislativo deverá ser aprovado e publicado no presente ano.

OUTRAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM 2022

Atento o contexto geopolítico e a crise energética que se intensificou na Europa no ano de 2022 e ainda no âmbito do Plano “REPowerUE”, que congrega diversas iniciativas e propostas legislativas de resposta à conjuntura de crise, a Comissão emitiu outras comunicações e propôs novos atos legislativos, de entre os quais se destacam, no domínio da energia:

- Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro, “reforçando a solidariedade por meio de uma melhor coordenação das compras de gás, preços de referência confiáveis e trocas de gás além-fronteiras” e Comunicação da Comissão sobre “Energia de Emergência - preparação, compra e proteção conjuntas da UE”- COM (2022) 553 Final, de 18 de outubro;

Trata-se de uma intervenção de emergência para fazer face à crise energética europeia, sob a forma jurídica de Regulamento, relativa a uma melhor coordenação das compras de gás, transferências transfronteiras de gás e índices de referência fiáveis dos preços e que visa, essencialmente, promover a compra conjunta de gás para garantir um acesso mais equitativo e aos melhores preços para todos os EM, promover a fixação de um novo preço de referência do GNL, até março de 2023 e, propor, no curto prazo, um mecanismo de correção de preços para estabelecer um limite máximo de preço dinâmico para transações na principal bolsa de gás europeia “TTF”, criar regras de solidariedade entre os EM em caso de escassez de abastecimento e propor um mecanismo de atribuição de gás para os EM em situação de emergência de abastecimento e prorrogação dos prazos para os auxílios estatais a empresas do setor da energia.

- Comunicação da Comissão sobre “*Digitalizar o sistema energético – um plano de ação da UE*” - COM (2022) 552 Final, de 18 de outubro;

O plano materializa um dos principais objetivos da mais recente política energética europeia, i.e., o de reestruturar o sistema energético europeu para um mais inteligente e tecnológico que permita alcançar resultados melhores e automatizados a nível da eficiência energética e sustentabilidade do mercado europeu de energia, ao mesmo tempo que se visa reforçar a cibersegurança de um sistema em processo de transição digital, mantendo-o seguro e resiliente ao cibercrime e a outros ataques informáticos. As soluções inteligentes permitem poupar, reduzir o consumo e diminuir o desperdício de energia e, por outro lado, um sistema energético digital permite monitorizar os melhores momentos para a produção de energias renováveis;

- Proposta de Regulamento do Conselho que “*Estabelece um quadro para acelerar a implantação da energia renovável*” – COM (2022) 591 Final, de 10 de novembro;

Esta iniciativa diz respeito à proposta de um novo regulamento temporário de emergência que estabelece um quadro para acelerar a implantação de fontes de energia renováveis, e vigorar nos EM pelo prazo de um ano, por via da adoção de medidas de desburocratização, como a simplificação dos novos procedimentos administrativos de concessão de licenças para projetos relacionados com a implantação de energias renováveis, consagrando uma presunção legal de que prosseguem o superior interesse público e o encurtamento do prazo para a conclusão de procedimentos administrativos de concessão de licenças para instalação de equipamento de energia solar, nomeadamente em edifícios residenciais e comerciais, para um mês, instalação de bombas de calor, para 3 meses e aumento da capacidade da potência instalada nas centrais de energia renovável, para 6 meses;

- Proposta de Regulamento do Conselho que “*Cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados*” – COM (2022) 668 Final, de 22 de novembro;

A proposta cria um Mecanismo de correção do Mercado para proteger os cidadãos e a economia do aumento repentino do preço do gás com repercussões diretas na taxa de inflação, acionando-se automaticamente, a partir de 1 de janeiro de 2023, na medida em que se registassem picos nos preços do gás. A proposta encontra-se na iminência de chegar um acordo político, perspetivando-se a sua aprovação ainda no decurso do primeiro trimestre de 2023.

ENERGIA LIMPA PARA AS ILHAS DA UNIÃO EUROPEIA

No âmbito da Iniciativa “Energia Limpa para as Ilhas da UE”, destacam-se os seguintes eventos realizados em 2022:

- Em fevereiro, o lançamento da nova Call do Secretariado da Iniciativa “*Clean Energy for EU Islands*” para divulgação de vídeos reveladores do processo de transição energética das ilhas europeias;
- Em abril, decorreu na Região, a “*Energy Academy Portugal Edition*”, com especial enfoque nas ilhas portuguesas, pelo que foram abordadas as possibilidades para a transição para energias limpas, tecnologias, oportunidades e barreiras e, bem assim, temas como o “*Islands Marketplace*”, o progresso da Ilha da Culatra relativamente à Agenda de Transição para as Energias Limpas, entre outros;
- Em abril, decorreu o 6.º Workshop Internacional de Sistemas Híbridos de Energia que teve lugar na Região, nos dias 26 e 27 de abril e que contou com oradores presenciais e, remotamente, por alguns oradores virtuais. As

apresentações basearam-se nos desafios verificados quando sistemas de energia insulares e micro-redes incluem, no seu “mix” energético, energias de fonte renovável (eólica, solar, hidroelétrica) em combinação com baterias e geradores de energia convencionais.

SEMANA DA ENERGIA SUSTENTÁVEL DA UNIÃO EUROPEIA

Realizou-se entre os dias 26 e 30 de setembro, em formato híbrido, presencial (Bruxelas) e online, subordinado ao tema “*Tornando-se verde e digital para a transição energética da Europa*”, a Semana Europeia da Energia Sustentável é o evento europeu mais importante em matérias de política de energia sustentável, para além de que concede a possibilidade de partilha de informações relevantes por partes interessadas que promovem a eficiência energética e as energias renováveis.

PROJETOS – “energia”

INSULAE

O projeto INSULAE – “*Maximizing the impact of innovative energy approaches in the EU islands*”, é um programa cofinanciado pela Comissão Europeia, integrado no quadro do Programa Horizonte 2020, que pretende descarbonizar os sistemas energéticos das ilhas da União por meio do recurso exclusivo a soluções tecnológicas inovadoras. O projeto envolve a descarbonização de 7 (sete) ilhas da UE e pretende demonstrar a sua viabilidade a partir de um conjunto de tecnologias e soluções inovadoras, sustentáveis e economicamente viáveis.

Não obstante, as atividades de desenvolvimento e demonstração do projeto estão a decorrer em três ilhas “*farol*” localizadas na Croácia (Unije), Dinamarca (Bornholm) e Portugal (Madeira) e contemplam um conjunto de intervenções constituídas por vários casos de teste cujos resultados permitirão validar uma ferramenta de apoio à decisão e de planeamento de investimentos (“*Investment Planning Tool*”, IPT) em sistemas elétricos, com energias renováveis, em ilhas.

Por conseguinte, os resultados alcançados naquelas ilhas servem para desenvolver planos de ação específicos e adaptados às particularidades das ilhas, por sua vez executados nas quatro ilhas “*seguidoras*”, localizadas em Espanha (Menorca), Alemanha (Norderney), Guadalupe, França (Marie-Galante) e Grécia (Psara), com o intuito de aumentar a contribuição de renováveis em cerca de 10%, nomeadamente no ato de carregamento de veículos elétricos.

O projeto, que teve o seu início em abril de 2019, tem uma duração de 4 (quatro) anos, como uma extensão já aprovada pela Comissão Europeia de 8 (oito) meses, isto é, até ao final de 2023. O orçamento total ascende a 12 milhões de euros, estando estimado um montante de, aproximadamente, 1 milhão de euros para a RAM.

Na Região, enquanto uma das ilhas “*farol*”, o projeto INSULAE foi executado pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM), através da sua Direção de Estudos e Planeamento (DEP), que apesar de ter contado com o envolvimento também da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM), teve o papel principal de liderar e coordenar todas as atividades de desenvolvimento e demonstração do projeto na ilha da Madeira, assim como a responsabilidade pelo desempenho deste projeto piloto, facilitando e garantindo a integração destas tecnologias inovadoras na sua rede elétrica, bem como testando e prestando todo o apoio e suporte técnico relacionado com tecnologias de gestão de redes, entre outros, tendo sido realizadas em dois locais pilotos, nos concelhos do Funchal e de Câmara de Lobos.

Instalação e integração de um Sistema de armazenamento de energia com baterias no sistema elétrico da Ilha da Madeira

A EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM) pretendeu complementar o sistema electroprodutor da ilha da Madeira, através do projeto da “*Instalação e integração de um sistema de armazenamento de energia com baterias no sistema elétrico da Ilha da Madeira*” (abreviadamente designado por CBM - Central de Baterias da Madeira), a ser implementado no interior da Central Térmica da Vitória (CTV). Esta nova instalação (CBM) visa otimizar a operação dos ativos de geração próprios, reduzindo o número de geradores térmicos na rede, aumentando assim a capacidade de integrar fontes de energia renovável e respetiva quota de energias renováveis no “mix” de produção regional, bem como a melhoria da eficiência do sistema electroprodutor e, consequentemente, a redução de emissões de CO₂. Tratando-se de um projeto estruturante para toda a Região Autónoma da Madeira (RAM), inovador na ilha da Madeira, recebeu aprovação para o cofinanciamento europeu, no quadro do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR). De realçar que a integração de uma instalação deste tipo (CB) numa rede isolada como esta tem maior ênfase no contexto da sua

insularidade pois, para além de manter ou melhorar os critérios mínimos de segurança de exploração da rede local, pretende-se que aporte maiores benefícios ambientais, como acima já mencionado.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO

O Programa Erasmus+ para o período 2021-2027 pretende apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e individual das pessoas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além. A operacionalização do programa prevê que se tenham em consideração as especificidades das Regiões Ultraperiféricas, promovendo-se intercâmbios de mobilidade e cooperação entre pessoas e organizações destas Regiões e de países terceiros.

As Missões da União, introduzidas pelo Horizonte Europa como um novo conceito para os programas-quadro da União, foram reconhecidas na sua possibilidade de fornecerem uma abordagem transversal, flexível e assertiva à resolução dos problemas concretos ou societários, integrando estratégias de inovação nos seus processos.

A Comissão Europeia adotou uma Nova Agenda Europeia para a Inovação que pretende posicionar a Europa na vanguarda da inovação nas tecnologias de ponta e tornar-se o local onde as pessoas com mais competências e talento trabalham, em conjunto com as melhores empresas, com vista à criação de soluções inovadoras e revolucionárias.

O Horizonte Europa 2021-2027 manteve em 2022 a programação prevista, continuando a apoiar financeiramente a investigação e a inovação dentro da União, designadamente diversos projetos que se encontram em fase de execução na Região.

PROGRAMA ERASMUS+ 2021-2027

O Regulamento (UE) 2021/817, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, cria o Erasmus+ 2021-2027, programa de ação da União nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto que tem como objetivo apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para estimular a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

Prevê que a situação específica das RUP e os seus constrangimentos específicos sejam tidos em conta na execução do programa, permitindo o aumento da participação das RUP em todas as ações do Erasmus+ 2021-2027, nomeadamente através de apoio financeiro e através de intercâmbios de mobilidade e cooperação entre pessoas e organizações destas regiões e países terceiros, em particular os que sejam seus vizinhos.

Domínio Educação e Formação

O Programa Erasmus+ - Educação e Formação tem tido uma procura expressiva na Região Autónoma da Madeira por parte dos estabelecimentos de ensino do nível pré-escolar, primário, secundário, profissional e universitário.

Em 2022, a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do quadro comunitário 2021-2027, registou a aprovação de 13 projetos ao abrigo do Programa Erasmus+ Educação e Formação, dos quais, dez na Ação-Chave um, Mobilidade Individual para Fins de Aprendizagem, e três na Ação-Chave dois, Cooperação, num montante global de 2.060 mil euros com o envolvimento direto de 644 participantes.

No que respeita à Ação-chave um, foram beneficiárias entidades do ensino escolar, profissional e superior, assim como uma associação, num montante global de 1.880 mil euros. Na Ação-Chave dois, foram aprovadas três candidaturas, num montante global de 180 mil euros.

Domínio Juventude em Ação

O Programa Erasmus+ Juventude em Ação tem sido um mecanismo predominantemente procurado por organizações que desenvolvem a sua atividade na área da juventude, numa perspetiva consolidada de

implementação dos valores europeus nos jovens e suas coletividades, bem como a sua concretização nos projetos e na vida quotidiana dos participantes, através da educação não formal.

A disseminação da valorização das prioridades da União Europeia, em especial para o envolvimento de jovens com poucas oportunidades e para as minorias, tem contribuído para a solidariedade intergeracional, para a inclusão social e para a construção do projeto europeu.

Em 2022, registou-se um aumento de candidaturas face ao biénio 2020-2021, dadas as melhorias registadas relativamente ao contexto de pandemia, nomeadamente em termos de realização de atividades e de mobilidade.

No âmbito do Programa Erasmus + Juventude em Ação, foram apresentadas 28 candidaturas, das quais quatro foram aprovadas, no montante total de 247 mil euros.

MISSÕES EUROPEIAS

As cinco Missões Europeias estabelecidas no âmbito do programa-quadro Horizonte Europa visam enfrentar desafios sociais complexos, apoiando a investigação e envolvendo cidadãos e regiões no combate ao cancro, na resiliência às alterações climáticas, na restauração dos mares e bacias hidrográficas, na implementação nas cidades de soluções conducentes à sua neutralidade carbónica e na preservação dos solos e da qualidade das suas produções.

As conclusões do Conselho aprovadas a 10 de junho de 2022, vêm reconhecer a importância das Missões Europeias no contexto da investigação, da inovação e de outras políticas da UE. As Missões salientam a necessidade de direcionar a inovação no suporte às políticas públicas, alcançando este verdadeiro impacto na sociedade; e realçam a importância da qualidade das infraestruturas ligadas à investigação.

Pela sua natureza global, os desafios cobertos pelas Missões podem fomentar a cooperação internacional nos temas que abraçam, integrando esforços e promovendo o aparecimento de sinergias à escala supranacional, no respeito e proteção dos valores europeus. Trata-se de instrumentos que apelam a uma ampla participação dos cidadãos no seu design, co-criação e implementação; que são moldadas em contexto de inovação *bottom-up* e aconselham níveis de governação que privilegiem a proximidade dos agentes aos projetos e às ações a encetar.

Relembrem, finalmente, a importância das estratégias de especialização inteligente e dos planos de recuperação e de resiliência nacionais, enquanto instrumentos que poderão contribuir para a sua concretização; afirmando a centralidade da interligação entre a elaboração das políticas, a ciência e a sociedade; e reconhecendo a importância das autoridades regionais e locais na tarefa de envolvimento nos processos de inovação, entre cidadãos, empresas e instituições

NOVA AGENDA EUROPEIA PARA A INOVAÇÃO

Na sua Comunicação de 5 de julho *sobre Uma Nova Agenda Europeia para a Inovação*, a Comissão Europeia vem definir as principais medidas para posicionar a União como líder mundial da atual vaga de inovação de tecnologia profunda (*Deeptech*).

O foco em inovações tecnológicas profundas representa uma especial atenção a dar às ideias e iniciativas que se concentram na solução de desafios complexos, científicos ou de engenharia, e cuja aplicação gera um impacto real decisivo nas comunidades da União, como, por exemplo, inovações que ajudem a diminuir as emissões de gases de efeito estufa e reduzir a dependência energética, melhorando a saúde dos cidadãos.

Reconhecendo que a concorrência mundial e a complexa situação geológica exigem um ecossistema europeu de inovação reforçado, não apenas para facilitar a dupla transição ecológica e digital, mas também para diversificar a provisão de matérias críticas, diminuindo a dependência externa da União, a nova Agenda reafirma a necessidade de criação de um quadro regulamentar flexível, direcionado para as inovações disruptivas, que acompanhe o ritmo acelerado de mudança tecnológica em curso, preservando condições de concorrência equitativas entre os agentes, na observância e com base nos princípios e valores fundamentais partilhados (por exemplo, na gestão e bom uso de tecnologias com IA incorporada), e nos interesses estratégicos da União (como por exemplo, na canalização de investimentos e pesquisa para tecnologias de hidrogénio verde).

ESTRATÉGIA REGIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE

Na Região, em janeiro de 2022, foi aprovada a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM, para o período 2021-2027 (EREI-RAM 2021-2027), considerando a necessidade de enquadrar as atividades de Investigação e Inovação (I&I) no novo quadro financeiro plurianual europeu e atendendo à redefinição das prioridades das políticas públicas no apoio ao investimento ao nível da ciência, da transferência de tecnologia, da inovação e do empreendedorismo.

Foi igualmente aprovado, em simultâneo com a aprovação da EREI, o seu modelo de governação, nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1 e 2, de 2022.

PROJETOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS H2020 E HORIZONTE EUROPA

SMART4HEALTH

O projeto visa permitir a todos os cidadãos europeus aceder aos seus dados de saúde com facilidade e segurança em cada Estado-membro da UE. O projeto é coordenado por Portugal, no enquadramento do Programa Horizonte 2020, e tem como principal objetivo fomentar soluções personalizadas de saúde através da troca universal de Registos de Saúde Eletrónicos. Irá viabilizar interoperabilidade, complementaridade e cooperação com perfis atualmente utilizados, por exemplo, por EM e regiões. O consórcio do projeto de investigação “Smart4Health”, do qual faz parte a Região visa alcançar esses fins, desenvolvendo um protótipo que permita aos utilizados recolher, gerir, partilhar e doar os seus dados de saúde em toda a UE.

Como forma de cativar o crescimento do uso da plataforma, o projeto criou uma máquina de treino, a máquina MedX, com o principal objetivo de realização de check-ups a locais e turistas, criando assim dados de saúde que, por sua vez, são atualizados automaticamente na plataforma do Projeto. Em 2022, para dinamizar a divulgação do projeto, a máquina que se encontrava no centro comercial foi transportada para o centro do Funchal, para a Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses. Para além da mudança de localização, ao longo do ano, foram elaboradas várias campanhas de comunicação como a realização de seminários dedicados à “Saúde Digital e Bem-estar na Madeira”, a organização de “Health Days”, participação no programa “Madeira Viva” e representações em eventos tais como o “Madeira Summit 2022” e a “ExpoMadeira 2022”. Foi igualmente realizada uma campanha de divulgação do Smart4health pelos Mupis dispersos pela cidade do Funchal na época de Natal, sendo que outras serão feitas até ao final do projeto, com data estimada para 28 de fevereiro de 2023.

Por seu lado, o Governo Regional esteve/está envolvido em 7 projetos com cofinanciamento europeu no quadro do Programa Horizonte 2020 (4 projetos) e do Horizonte Europa 2021-2027 (3 projetos), através da ARDITI, sendo que três projetos foram concluídos em 2022:

- O projeto FORWARD (*Fostering Research Excellence in EU Outermost Regions*) teve como objetivo principal permitir que as RUP se preparassem melhor para poderem responder de forma mais competitiva aos futuros concursos/projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D), em particular para o programa quadro Horizonte Europa 2021-2027, e mesmo ainda no anterior programa Horizonte 2020. Tratando-se de um projeto do tipo Ação de Coordenação e Apoio (CSA), contemplou a coordenação e o trabalho em rede com vista à elaboração de candidaturas a projetos, programas e definição de políticas com vista à capacitação das regiões participantes para estarem mais aptas e capazes de concorrer a projetos de investigação científica. Permiteu também que todas as RUP comparassem, consolidassem e fizessem evoluir as suas estratégias e prioridades de especialização inteligente (RIS3) com vista ao estabelecimento de ecossistemas de I&D; e a criação de produtos inovadores comercializáveis mais competitivos e sustentáveis, a nível europeu e mundial. Englobou 24 parceiros de todas as RUP: Açores e Madeira (Portugal, num total de 5 parceiros); Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Saint Martin, Reunião, Mayotte (França, num total de 12 parceiros) e Ilhas Canárias (Espanha, num total de sete parceiros). O projeto foi concluído a 30 de junho de 2022;
- O projeto MEMEX teve como objetivo desenvolver novas tecnologias interativas (em particular, realidade aumentada e histórias interativas), combinadas com técnicas de inteligência artificial, para criar e disseminar histórias sobre comunidades migrantes europeias e o seu património cultural tangível e intangível. O projeto teve três pilotos para avaliar as novas tecnologias desenvolvidas pelo consórcio europeu. Primeiro, em Barcelona, onde se concentrou em questões de gênero em torno da inclusão de mulheres migrantes. Segundo, no maior distrito multicultural de imigrantes de Paris (distrito XIX). Por fim, o terceiro piloto que aconteceu em Lisboa (coordenado pelo ITI/LARSyS) e abordando a inclusão de imigrantes de segunda e terceira geração. O projeto foi concluído em 30 de novembro de 2022.

- O projeto Marine SABRES (Marine Systems Approaches for Biodiversity Resilience and Ecosystem Sustainability) surge do facto da biodiversidade marinha continuar a diminuir apesar dos atuais esforços de conservação. Reverter o declínio da biodiversidade requer a implementação rápida de medidas de conservação eficazes que também podem permitir uma economia azul sustentável e resiliente. O pensamento sistémico socio-ecológico e a gestão baseada em ecossistemas são ferramentas mundialmente reconhecidas para permitir o desenvolvimento e a conservação marinha equilibrada. O Marine SABRES irá co-projetar como abordagem de Sistemas Socioecológicos (SSE) Simples (o SSE Simples) para habilitar e aprimorar rapidamente o EBM (Gestão Baseada em Ecossistemas) em toda a Europa e no exterior. O Marine SABRES colocará a gestão marinha europeia no caminho para reverter o declínio da biodiversidade, conservará e protegerá a biodiversidade integrando ecossistemas sustentáveis e uma economia azul resiliente. De igual modo, irá contribuir para capacitar os gestores para tomar decisões sustentáveis e os cidadãos para se envolverem com a conservação da biodiversidade marinha. Finalmente irá promover o desenvolvimento sustentável e nos setores costeiro e marinho. O Marine SABRES é composto por um consórcio interdisciplinar que inclui líderes mundiais no campo da EBM e do Sistema Socioecológico, distribuídos por toda a Europa e concentrando a demonstração de esforços práticos de gestão em três Áreas de Demonstração (Arquipélago da Toscana, Atlântico Nordeste do Ártico e Macaronésia), antes de se estender para o resto da Europa e além;
- O projeto CLIMAREST (Coastal Climate Resilience and Marine Restoration Tools for the Arctic Atlantic basin) integra múltiplas competências numa abordagem holística, que visa desenvolver uma caixa de ferramentas flexível e abrangente destinada a estabelecer orientações para a restauração dos ecossistemas e a reforçar a resiliência climática nas comunidades costeiras. O conceito é desenvolver, testar e otimizar uma caixa de ferramentas modular que integre conhecimentos especializados, informação científica, *stakeholder* multinível e envolvimento da comunidade, análise de melhoria do serviço do ecossistema, análise custo-benefício, prioridade de ações e protocolos personalizados projetados para restaurar e monitorizar múltiplos habitats costeiros. A estrutura da caixa de ferramentas terá ferramentas comuns e específicas que serão testadas, otimizadas e demonstradas em cinco ecossistemas diferentes, através de um gradiente latitudinal da bacia do Ártico-Atlântico, que vai desde o Svalbard (79° N) no norte ao arquipélago da Madeira (33° N) no sul. A variedade de condições ambientais e necessidades de restauro dos cinco locais de demonstração proporcionará diferentes cenários de restauração com características específicas em termos de biodiversidade, pressões e ameaças, serviços de ecossistemas e partes interessadas. A diversidade em cenários de restauração criará uma oportunidade única para desenvolver uma caixa de ferramentas modular, que integra ferramentas comuns com ferramentas específicas para cada cenário de restauração num quadro coletivo. As inovações específicas dos ecossistemas em soluções baseadas na natureza para a restauração de habitats que melhorem a resiliência climática local também serão desenvolvidas, testadas e integradas num quadro geral de caixas de ferramentas, estabelecendo orientações e fluxos de trabalho inovadores. A caixa de ferramentas e ferramentas desenvolvidas em cada local de demonstração, para diferentes cenários de restauração, serão disponibilizadas e testadas para replicação e *upscaling* em ecossistemas comparáveis e comunidades semelhantes, com especial ênfase na promoção do envolvimento das partes interessadas;
- O projeto TRIDENT (Technology based impact assessment tool foR sustainable, transparent Deep sEa miNing exploration and exploitation) visa contribuir para uma exploração sustentável dos recursos minerais do fundo do mar, desenvolvendo um sistema fiável, transparente e rentável de previsão e monitorização contínua do impacto ambiental das atividades de exploração e exploração no fundo do mar. Este sistema desenvolverá e integrará tecnologia e soluções inovadoras para operar de forma autónoma em áreas remotas sob condições extremas e fornecer dados em tempo real às autoridades de licenciamento e supervisão. O sistema eficaz de monitorização e inspeção a ser desenvolvido cumprirá os marcos legais internacionais e nacionais.
- O projeto BIO BEX-A (Development and Validation of a Fully Digital and Centrally Controlled Sludge Treatment Plant Based on Data Analytics) pretende providenciar uma estação totalmente digital e controlada centralmente para o tratamento de lamas, com base na análise de dados. O principal objetivo é a redução da contaminação causada pelas lamas residuais resultante das estações de tratamento de água, desidratando-as até 40% mais que outros sistemas disponíveis no mercado. Dessa forma, previne-se o depósito das lamas em ambientes naturais sem o tratamento adequado, o que ajuda no combate às alterações climáticas. O BIO BEX-A foi concebido como um serviço para o tratamento de lamas residuais que opera através de instrumentação e tecnologia de controlo digital capaz de analisar o tipo de composto a ser tratado, salinidade, pH, entre outros parâmetros, para posteriormente utilizara pressão e temperatura adequadas para desidratar essas lamas. Isto permite separar os resíduos tóxicos, que são depois eliminados, da água limpa. Os principais objetivos do BIO BEX-A passam pelo desenvolvimento de uma estação totalmente digital e controlada centralmente para o tratamento de lamas residuais, pela validação do sistema em ambiente real e pela comercialização do novo sistema ciberfísico;

- O projeto MAST (Master Module in Art, Science and Technology) surgiu de uma candidatura apresentada pela Universidade da Madeira (UMa) e pelo M-ITI à Comissão Europeia. O MAST fez parte do Mestrado em Design de Média Interativa da Uma, consistindo no desenvolvimento e implementação de um módulo de estudo aplicado, na promoção de um currículo transversal combinando arte, ciência e tecnologia. Esta proposta trouxe um valor acrescentado através da integração de competências e redes de parceiros em vários EM. O projeto foi concluído em 2022.

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

A cultura é um dos grandes motores da sociedade. Tem-se reforçado, ao longo dos anos, o conceito de identidade e a preservação da memória, mas, sobretudo, o sentido de pertença e o direito à criatividade. A União Europeia procura dar prioridade ao setor, preservando o património cultural comum através do apoio e da promoção das artes e das indústrias criativas na Europa.

PATRIMÓNIO CULTURAL

O Governo Regional tem promovido diferentes intervenções no domínio da proteção, conservação, investigação e conhecimento do património, que realçam também o contributo económico do património cultural para o desenvolvimento da Região.

É exemplo, o investimento realizado em serviços de conservação e restauro, reabilitação e requalificação de monumentos nacionais e imóveis classificados de interesse público, através de candidaturas FEDER (através do PO Madeira 14-20) preconizadas pelo Governo Regional na área do Património Cultural em projetos que são identitários para as populações, nomeadamente, a Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara, ou o projeto de Conservação e Restauro dos Tetos Mudéjares da Sé do Funchal.

Nesse sentido, foram realizadas as seguintes intervenções:

- Empreitada de beneficiação das áreas visitáveis da Igreja e do Convento de Santa Clara, Funchal (candidatura FEDER – Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara);
- Conservação e restauro de património móvel e móvel integrado do Convento de Santa Clara, Funchal – talha, escultura e pintura (candidatura FEDER – Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara);
- Conservação e restauro de património móvel e móvel integrado do Convento de Santa Clara, Funchal – azulejos (candidatura FEDER – Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara);
- Empreitada de beneficiação da Quinta do Monte, transformada em 2023, no Museu do Romantismo;
- Empreitada de beneficiação da Fortaleza de São Tiago, transformada em 2023, no Museu do Romantismo;
- Empreitada de beneficiação do Museu do Porto Santo.

“EUROPA NA MINHA REGIÃO”

A campanha regional de informação pública denominada “Europa na minha Região”, uma iniciativa integrada num projeto europeu que engloba cerca de 60 regiões de 12 Estados-Membros (Áustria, Bulgária, Alemanha, Grécia, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Roménia, Suécia) realiza-se desde 2018 com o principal objetivo de destacar locais e iniciativas significativas, onde o apoio da União trouxe mudanças positivas em benefício da comunidade local e contribuiu para o orgulho local.

Concebida como uma ode à Região e aos seus habitantes, esta campanha de enraizamento local mostra a dimensão europeia das realidades “perto de casa” e ilustra os esforços conjuntos entre a União e as Regiões, ao serviço da população da Região.

A iniciativa constituiu uma oportunidade para acréscimo de visibilidade relativamente aos projetos cofinanciados pelo FEDER, bem como de notoriedade relativamente à importância dos fundos europeus e respetiva ação ao serviço do território, nomeadamente numa RUP de dimensão arquipelágica. Teve lugar no Museu de Fotografia da Madeira, em outubro de 2022 e com uma cerimónia de encerramento na Sé do Funchal, através de entrega de prémios do concurso de fotografia na Madeira e um concerto de música comemorativo, no dia 17 de novembro, com o Estúdio de Música Antiga do Conservatório- Escola das Artes. No final foi realizado um Espetáculo Visual de Desenho ao Vivo na fachada da Sé, da autoria de Roberto Macedo Alves, com desenho em tempo real em suporte multimédia.

CAPÍTULO XIV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

No ano de 2022, devido às repercussões causadas pela COVID-19, as políticas de emprego e política social revestiram-se de acrescida importância, uma vez que estas se revelam essenciais para uma possível minimização dos efeitos sociais nefastos da pandemia e do pós-pandemia.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2021-2027

O Corpo Europeu de Solidariedade pretende incrementar o envolvimento dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade. Tem como principal enfoque o voluntariado e a solidariedade, mediante o desenvolvimento de projetos que reforcem a coesão, a democracia e a identidade europeia. No novo quadro financeiro plurianual europeu 2021-2027, continua como prioridade a resposta à cidadania ativa dentro e fora da União, para fazer face aos desafios sociais e humanitários e à promoção de um desenvolvimento sustentável, que se pautem pela inclusão social e igualdade de oportunidades.

Com este programa, a Comissão propõe um âmbito geográfico mais vasto para as atividades de voluntariado e medidas conexas, incluindo ações voluntárias de apoio a operações de ajuda humanitária, estágios e emprego, bem como projetos de solidariedade.

Em 2022, foram aprovadas duas candidaturas no valor global de 25 mil euros, nomeadamente na Ação Voluntariado e na Ação Projetos Solidários, respetivamente, no valor de 8 mil euros.

Face à relevância deste programa e à necessidade de aumentar a qualidade dos projetos apresentados pelos potenciais beneficiários, o Governo Regional tem procurado uma estreita colaboração junto da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Juventude em Ação e Educação e Formação. De entre os principais objetivos, há um especial destaque para o incremento de oportunidades de disseminação, adesão ao selo de qualidade, empoderamento e melhoria de conhecimentos, bem como para o estabelecimento de parcerias com outras organizações congéneres europeias.

MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E COMBATE AO DESEMPREGO GERADO PELO CONTEXTO DE PANDEMIA COVID19

Embora se tenham registado alguns sinais de recuperação, o ano de 2022 continuou a ser um ano marcado pelas repercussões causadas pelo impacto da COVID-19 na Região. Como tal, a pandemia teve um impacto económico nos rendimentos de grande parte da população da RAM, o que se traduziu num aumento de pedidos de apoio social, com reflexos negativos no mercado de trabalho. Verificou-se, também, uma deterioração do crescimento económico e do emprego, assim como um conseqüente agravamento das vulnerabilidades sociais.

Para fazer face a esta situação excecional, houve uma resposta pronta e eficaz da Comissão Europeia, através de medidas específicas, imediatas e extraordinárias, que permitiram chegar rapidamente à economia real. Para ajudar os EM a financiar a sua resposta à crise contribuiu decididamente o reforço financeiro proveniente da iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe), orientada para os programas operacionais que se encontravam em curso.

A segunda tranche da iniciativa REACT-EU, aprovada em setembro de 2022, incorporada no Programa Madeira 14-20, disponibilizou para as medidas de emprego regionais mais 5 000 mil euros. Com esta verba, foi possível privilegiar

medidas de inclusão para os grupos mais vulneráveis, através do POT – Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, dirigido a grupos mais desprotegidos (desempregados de longa duração, beneficiários de Rendimento Social de Inserção, desempregados com 55 ou mais anos, residentes na ilha do Porto Santo sujeitos à dupla insularidade, etc.).

MEDIDAS ATIVAS DE EMPREGO

No ano de 2022 a promoção de políticas ativas de emprego, permitiu melhorar o funcionamento do mercado de trabalho, estimular a criação e a manutenção de postos de trabalho, apoiar os desempregados na inserção no mercado de trabalho e reforçar a sua qualificação e empregabilidade.

Assim, em 2022, o IEM - Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM abrangeu 5.883 desempregados em programas de emprego, no contexto do Plano Regional de Emprego, cofinanciados pelo Programa Operacional Madeira 14-20, pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) e pelo REACT-UE.

Estas medidas permitiram prevenir o desemprego juvenil, combater o desemprego de longa duração e promover a empregabilidade dos grupos mais desfavorecidos face ao mercado de trabalho, enquanto estimularam a criação líquida de mais postos de trabalho, através de apoios à criação do próprio emprego e à contratação de novos trabalhadores.

Assim, em 2022, foram criados três programas de emprego:

- Empreender Jovem (eJovem) – tem como objetivo fomentar o espírito empreendedor dos jovens desempregados, proporcionando-lhes conhecimentos e competências necessárias à concretização de uma ideia de negócio, bem como apoio técnico e financeiro à sua implementação;
- Programa Jovem Ativo (PJA) – visa facultar aos jovens com qualificação de nível 1, 2 ou 3, do QNQ - Quadro Nacional de Qualificações, uma experiência profissional em contexto real de trabalho, com vista a um eventual recrutamento. Este programa veio revogar o Programa de Experiência Jovem (PEJ), introduzindo flexibilidade no ajustamento entre candidatos e vagas e a simplificação de procedimentos, nomeadamente pela introdução de custos unitários;
- 100 Diferenças – integra várias medidas de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade.

Estes novos programas, dirigidos a jovens e a pessoas com deficiência e incapacidade, reforçam a intervenção do Governo Regional para um mercado mais inclusivo, em linha com as orientações políticas regionais, nacionais e europeias.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013, no âmbito da Estratégia Europa 2020, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego.

A Garantia para a Juventude Reforçada resulta de um compromisso assumido por todos os países da UE no sentido de assegurar que todos os jovens com menos de trinta anos beneficiam de uma boa oferta de emprego, formação contínua, aprendizagem ou estágio, no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terminado o seu percurso educativo.

A Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) é um dos principais recursos financeiros de que a UE dispõe para pôr em prática a Garantia para a Juventude até 2023, tendo sido criado em 2013 de forma a apoiar os jovens nas regiões que registavam uma taxa de desemprego juvenil superior a 25%.

A Comissão Europeia tem vindo a reforçar o seu apoio com um pré-financiamento adicional pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa. Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) que tem acedido à mesma.

Ao longo de 2022, a intervenção sobre os jovens desempregados permitiu 4.465 sinalizações de jovens até aos 29 anos, seja como NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação), ou como Não NEET.

Deste esforço, resultaram 4.121 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, tendo a Região registado, no fim do ano, um total de 1.950 jovens NEET.

Ao longo de 2022, o Governo Regional proporcionou 1.518 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET, de entre as quais se destacam os programas de estágios para os jovens.

Importa relevar o Programa PROJOVEM, um programa de estágios criado no âmbito do IEJ para reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude, e dirigido especificamente aos jovens NEET. Ao longo de 2022, foi possível aprovar 301 candidaturas, das quais 234 relativas a novas participações em estágio ou em experiência profissional em contexto real de trabalho, e 67 apoios à contratação pós-programa.

PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

O Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE) visa o reforço da integração das pessoas em risco de pobreza e o combate à exclusão social, assegurando a dinamização de medidas inovadoras de intervenção social e os apoios diretos aos grupos populacionais mais desfavorecidos, as políticas ativas de emprego e outros instrumentos de salvaguarda da coesão social, a prosseguir através dos seus Objetivos Temáticos.

O PO enquadra os apoios destinados à resposta ao elevado nível de desemprego jovem através da Iniciativa Emprego Jovem, sendo destinados à RAM 15.500 mil euros.

Atendendo a que foi prolongado o período de programação desta iniciativa, foi aprovado através da decisão da Comissão Europeia C(2017) 8690, de 11 de dezembro, um reforço desta iniciativa de 4,2 milhões de euros FSE, tendo o Programa Madeira 14-20 disponibilizado 2.100 mil euros de FSE.

ALGUNS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SOCIAL

Estratégia regional para a inclusão das pessoas com deficiência 2023-2030

A pandemia provocada pela doença da COVID-19 e as suas consequências económicas tiveram reflexos no agravamento das desigualdades, sendo urgente uma recuperação justa e inclusiva. A inclusão das pessoas com deficiência possui implicações ao nível de todos os setores públicos e privados, devendo assumir-se como prioridade o direito à educação e ensino, à cultura, ao emprego e formação, à proteção no consumo, à saúde, à habitação, à segurança social, entre outros direitos consagrados.

Assim, o PE apela a uma estratégia renovada no que diz respeito à deficiência que inclua todos os domínios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Em março de 2021, a Comissão Europeia havia adotado a *Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030*⁵⁰, através da qual a Comissão pretende melhorar a vida das pessoas com deficiência na Europa.

Desta forma, a Região tem vindo a realizar um investimento no desenvolvimento e implementação de políticas públicas, no sentido da inclusão das pessoas com deficiência.

É neste sentido que foi aprovada a *“Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030”*⁵¹ (ERIPD 2023-2030), tendo por base os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 2009, bem como as recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as orientações provenientes dos documentos estratégicos nacionais e europeus, nomeadamente a *Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030* e a *Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025*.

A ERIPD 2023-2030 pretende melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência no próximo octénio, tendo em vista a plena participação de todos os cidadãos e cidadãs, baseada no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios que aprovam as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, bem como a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência.

⁵⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0101&from=PT> .

⁵¹ A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 974/2022, da Presidência do Governo Regional, de 17 de outubro, aprovou a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030” (ERIPD 2023-2030).

PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – ERISCP 2021-2030

O Pilar europeu dos Direitos Sociais, de 2021, visa melhorar a aplicação dos direitos dos cidadãos. O respetivo plano de ação estabelece iniciativas concretas para transformar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais em realidade até 2030⁵².

O Programa do XIII Governo Regional da Madeira, para o quadriénio 2019-2023, definiu já então como orientação estratégica o combate à pobreza e à exclusão social prevendo, para o efeito, a elaboração da “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza” como instrumento congregador que permita uma abordagem integrada das políticas de intervenção no domínio da inserção social nesta matéria.

Reconhecendo a multidimensionalidade dos fenómenos de exclusão social e pobreza, que condicionam o desenvolvimento social e o bem-estar físico e emocional e aprofundam desigualdades no acesso a oportunidades, definiu-se um enquadramento estratégico, potenciando uma abordagem holística e integrada das diferentes políticas sectoriais no domínio da inserção social, combatendo os fenómenos de exclusão social e persistência da pobreza durante todo o ciclo vital, com grande enfoque nas crianças, nas famílias, nas pessoas em condições de vulnerabilidade e na população idosa.

Assim, com vista ao cabal cumprimento de tal desiderato para o quadriénio 2019-2023, foi aprovada “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza”, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1497/2021, de 30 de dezembro, norteadas por valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão de pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, apostando na promoção do crescimento, na criação de emprego, na redução da pobreza e da exclusão social, acolhendo a preocupação de encontrar soluções estratégicas transversais.

A “Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza” (ERISCP 2021-2030) é composta por cinco Eixos Estratégicos:

- I - Reforçar as políticas públicas de inclusão social, promover e melhorar a integração e a proteção social de grupos mais desfavorecidos e assegurar a coesão social e o desenvolvimento local;
- II - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar nas populações mais vulneráveis, em articulação com os Planos e Estratégias Regionais existentes no âmbito da promoção da saúde e prevenção da doença;
- III - Robustecer as respostas educativas que favoreçam o pleno desenvolvimento da criança e do jovem e a sua inclusão e que permitam quebrar ciclos geracionais de pobreza;
- IV - Investir nas políticas de emprego, na orientação e na qualificação profissional como instrumentos de inclusão social e de combate à pobreza;
- V - Gerar e tratar informação para melhor conhecer a realidade social na Região.

PLANO REGIONAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE 2022-2026 – PRIJ 22-26

A Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança e Garantia Europeia para a Infância⁵³ e a Garantia europeia reforçada para a Juventude⁵⁴ procedem ao enquadramento dos objetivos da UE nestes âmbitos.

O *Plano Regional para a Infância e Juventude 2022-2026* (PRIJ 22-26), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 882/2022, de 20 de setembro, é um instrumento estratégico de desenvolvimento de medidas que visam promover e proteger os Direitos das Crianças e Jovens, concretizando e reforçando os compromissos assumidos por Portugal na ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, as recomendações do Conselho da Europa, as recomendações do Comité dos Direitos da Criança e demais convenções e diretrizes internacionais, assim como os compromissos assumidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, que integra o objetivo estratégico de “Valorizar a família, fomentar a natalidade e proteger as crianças e jovens”.

O PRIJ 2022-2026 visa a promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, proporcionando-lhes um ambiente seguro e familiar, cuidados de saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral,

⁵² https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/economy-works-people/jobs-growth-and-investment/european-pillar-social-rights_pt .

⁵³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:4540916> .

⁵⁴ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1079&langId=pt> .

conhece, atualmente, uma expressão crescente a nível europeu e nacional, onde se inscreve, de modo específico, a Região.

O referido Plano decorre do envolvimento de um conjunto vasto de parceiros comprometidos com o bom desenvolvimento das crianças e jovens da RAM, como instrumento agregador e potenciador de boas práticas de cuidar em vários contextos de intervenção (familiar, acolhimento residencial, escolar), dirigindo-se aos diferentes elementos envolvidos (crianças, jovens, pais, profissionais), e visando objetivos preventivos e remediativos das principais problemáticas identificadas no contexto atual, assente em quatro pressupostos fundamentais:

- O desenvolvimento humano é multideterminado;
- Os sistemas humanos são complexos;
- A qualidade das relações entre crianças, jovens, famílias, profissionais e cidadãos em geral é determinante para o seu bem-estar;
- Os acontecimentos adversos na infância têm consequências ao longo de todo o ciclo vital.

Os objetivos estratégicos concretizam-se em 59 medidas operacionais, definidas e validadas por cada uma das entidades parceiras responsáveis e/ou envolvidas na sua execução, segundo uma visão e prática de complementaridade, concertação de esforços e otimização de recursos e respostas.

CAPÍTULO XV

A SAÚDE

O “Programa UE pela Saúde” (EU4HEALTH) é um programa de ação no domínio da saúde, para o período 2021-2027. Esta temática continua a apresentar uma relevância particular para as Regiões Ultraperiféricas no contexto da pandemia COVID-19, tendo em consideração os seus constrangimentos específicos.

PROGRAMA SAÚDE – 2021-2027

Através do Regulamento (UE) n.º 2021/522, de 24 de março, a União criou o “Programa UE pela Saúde” (EU4HEALTH), para o período 2021-2027.

O programa vem dar resposta às necessidades estruturais significativas identificadas durante a pandemia COVID-19, que trouxe consequências graves para os doentes, pessoal médico e de saúde e sistemas de saúde da União. Para além da resposta a situações de crise para abordar a resiliência dos sistemas de saúde, o programa permite financiar entidades elegíveis, organizações de saúde e Organizações não Governamentais (ONG) de países da UE ou de países terceiros.

O programa pretende melhorar a saúde humana em toda a União e assegurar um nível elevado de proteção da saúde humana em todas as políticas e ações da UE. Pretende, também, a melhoria e promoção da saúde na União a fim de reduzir o encargo das doenças transmissíveis e não transmissíveis, através do apoio à promoção da saúde e à prevenção de doenças, da redução das desigualdades no domínio da saúde, do fomento de estilos de vida saudáveis e da promoção do acesso aos cuidados de saúde.

Tem como objetivo, ainda, a proteção das pessoas na União de ameaças transfronteiriças graves para a saúde e reforço da capacidade de resposta dos sistemas de saúde e da coordenação entre os EM para fazer face a ameaças transfronteiriças graves para a saúde, assim como a melhoria, na União, da disponibilidade, do acesso e da acessibilidade de preço de medicamentos, dispositivos médicos e produtos relevantes em situação de crise. E, ainda, o apoio à inovação relativa a esses produtos.

O regulamento salvaguarda as especificidades das RUP, determinando que o Programa deverá “*apoiar medidas destinadas a reduzir as desigualdades na prestação de cuidados de saúde, designadamente em zonas rurais e remotas, incluindo nas Regiões Ultraperiféricas, a fim de assegurar um crescimento inclusivo*”.

ESPAÇO EUROPEU DE DADOS DE SAÚDE

Um dos objetivos gerais do Programa UE pela Saúde é reforçar os sistemas de saúde, o que implica consolidar os dados de saúde, as ferramentas e serviços digitais e a transformação digital dos cuidados de saúde. Assim, com o intuito de explorar todo o potencial dos dados de saúde, a Comissão Europeia apresentou a 2 de maio de 2022 uma proposta de regulamento (COM/2022/197 final) para a criação do Espaço Europeu de Dados de Saúde.

A proposta consiste em criar um espaço digital comum onde as pessoas podem controlar facilmente seus dados eletrónicos relacionados com a saúde, tendo em vista melhorar o acesso e o controlo das pessoas sobre os seus dados eletrónicos de saúde no contexto dos cuidados de saúde (uso primário de dados), bem como para outros fins que beneficiem a sociedade, como pesquisa, inovação, formulação de políticas, segurança do paciente, medicina personalizada e estatísticas oficiais ou atividades regulatórias (uso secundário de dados eletrónicos de saúde).

O Espaço Europeu de Dados de Saúde é um ecossistema específico para a saúde composto por regras, normas e práticas comuns, infraestruturas e um quadro de governação, que visa não só capacitar as pessoas através de um maior acesso digital aos seus dados pessoais de saúde eletrónicos e do controlo desses dados, a nível nacional e da UE, bem como apoiar a sua livre circulação, promovendo um verdadeiro mercado único para os sistemas de registos de saúde eletrónicos, os dispositivos médicos pertinentes e os sistemas de Inteligência Artificial (IA) de risco elevado (utilização primária de dados). Pretende também fornecer um enquadramento coerente, fiável e eficiente em matéria de utilização de dados de saúde para atividades de investigação, inovação, elaboração de políticas e regulamentação (utilização secundária de dados).

O Espaço Europeu de Dados de Saúde é um pilar fundamental da UE da Saúde e é o primeiro espaço comum de dados da UE num domínio específico que resulta da Estratégia Europeia para os Dados. Esta baseia-se no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na proposta de regulamento relativo à governação de dados, no projeto de regulamento relativo aos dados e na Diretiva Segurança das Redes e da Informação.

A proposta de regulamento europeu relativo aos dados de saúde é acompanhada de uma Comunicação da Comissão e é o resultado de um processo que incluiu uma avaliação de impacto e uma consulta pública aberta.

CERTIFICADO DIGITAL COVID DA UE

O Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), veio facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19.

O regulamento foi inicialmente definido para ser aplicável por um período de doze meses, de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. No entanto, em 29 de junho de 2022, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram uma prorrogação do regulamento até 30 de junho de 2023, através do Regulamento (UE) 2022/1034.

Uma vez que, atualmente, não é possível prever o impacto de um eventual aumento de infeções, impacto esse que depende também do surgimento ou não de novas variantes do vírus, a extensão permitirá que as pessoas continuem a utilizar o seu certificado para viajar na UE caso um aumento do número de infeções exija que os EM reintroduzam temporariamente restrições de viagem durante o segundo semestre de 2022 e o primeiro semestre de 2023.

Importa, contudo, destacar que a prorrogação não deve ser entendida como um requisito para que os EM da UE, em particular os que procedem à suspensão das medidas nacionais no domínio da saúde pública, mantenham ou imponham restrições à livre circulação.

CAPÍTULO XVI

O TURISMO

Em termos de iniciativas da UE para o setor do Turismo, o ano 2022 é marcado pelos processos de co-implementação da Trajetória Europeia de Transição, acordada em 2021, pela subsequente negociação ao longo de todo o ano e pela aprovação final e adoção pelo Conselho, em dezembro, do documento *Agenda Europeia para 2030*; e pela apresentação de uma proposta de regulamento em matéria de recolha e partilha de dados para o arrendamento de curta duração.

Durante o ano de 2022 o contexto de elevada incerteza e preocupação quanto à retoma do Turismo abrandou, apesar da crise pandémica e pós-pandémica continuar a marcar presença na agenda europeia. A RAM acompanhou ativamente as iniciativas apresentadas na UE e os respetivos desenvolvimentos dada a importância desta matéria para a Região.

TRAJETÓRIA DE TRANSIÇÃO PARA O TURISMO EUROPEU

A Trajetória de Transição para o Turismo Europeu, objeto de um processo de co-criação e de ampla participação por parte dos *stakeholders* do setor, foi apresentada a 8 fevereiro de 2022, no primeiro dia de atividades das Jornadas Europeias da Indústria. A Trajetória estabelece com pormenor diversas ações-chave a serem aplicadas em 27 domínios de atuação diferentes, consagrando metas e condições para as mesmas serem alcançadas na direção da resiliência e sustentabilidade, ecológica e digital do Turismo, na União.

A 18 de março, no decorrer da Conferência conjunta dos Ministros do Turismo da UE, da Presidência do Conselho e da Comissão, a Trajetória foi confirmada como *antecâmara* e base da preparação da futura *Agenda para o Turismo 2030-2050*. Ainda nesse mês, precisamente tendo em vista a sua harmonização com o documento estratégico da Agenda, foi apresentada uma recalibração das ações previstas nos 27 domínios referidos, em concordância com o âmbito e a delimitação de intervenção concreta dos diversos intervenientes do ecossistema turístico envolvidos.

A implementação desta Trajetória irá permitir uma monitorização da evolução do setor, acompanhando a sua dupla transição ecológica e digital na prossecução dos seus objetivos de sustentabilidade económica, ambiental e social.

AGENDA EUROPEIA PARA O TURISMO 2030

A *Agenda Europeia para o Turismo 2030* é um quadro estratégico desenvolvido pela Comissão Europeia para orientar o desenvolvimento do turismo sustentável e competitivo na União para a próxima década. A agenda apresenta uma visão para o futuro do turismo europeu, descrevendo um conjunto de objetivos principais e de ações a serem tomadas para alcançar essa visão, designadamente, atentando ao reforço da sua sustentabilidade e competitividade, com aumento da resiliência do setor aos desafios globais, às alterações climáticas e às pandemias; à melhoria da qualidade e diversidade da oferta turística na União, com promoção do seu património cultural e natural e fruição de experiências inovadoras e digitais; à garantia de que as suas atividades beneficiam as regiões e as comunidades em que se desenvolvem; ao fomento da inovação, do investimento e do empreendedorismo, com acréscimo da utilização de dados e das tecnologias digitais; e ao fortalecimento, com promoção e perceção global, da marca turística europeia, enquanto destino seguro, atraente e sustentável.

O *anexo* à Agenda faz referência a um plano de trabalho plurianual, de medidas a tomar para cinco domínios de ação prioritários, relativos ao enquadramento político, habilitador e de governação do Turismo; às transições ecológica e digital a empreender; sua resiliência e inclusão; e em áreas de apoio, de capacitação e das competências que se revelarem necessárias transversalmente ao longo de todo o ecossistema turístico.

Em outubro de 2022, no âmbito da discussão da terceira versão de compromisso daquele documento, que introduziu o importante Anexo citado, com inclusão de um plano de trabalho plurianual de medidas relativas a cinco domínios de ação prioritários, a Região propôs uma referência quanto à consideração da dimensão cultural, em associação ao conceito de turismo sustentável, insistindo na manutenção da menção às RUP. Ambas as pretensões obtiveram decisão favorável e foram integradas no texto da *Agenda* adotada pelo Conselho em dezembro de 2022.

PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE RECOLHA E PARTILHA DE DADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

No âmbito do acompanhamento da co-implementação da *Trajectoria de Transição* para o setor do Turismo e no decorrer da adoção da *Agenda Europeia para o Turismo 2030*, a Comissão Europeia apresentou, a 7 de novembro, uma proposta de regulamento sobre a recolha e partilha de dados relativos aos serviços de arrendamento de curta duração e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (vulgarmente designada de *alojamento local*) - COM(2022)571 final.

Pela sua implementação crescente nas comunidades onde se tem constituído como uma das ofertas turísticas mais relevantes, os EM tencionam acordar entre si uma abordagem comum ao *alojamento de curta duração*, na tentativa de serem estabelecidas regras harmonizadas para a recolha e partilha de dados relativos àqueles serviços turísticos.

Muito aguardada pelos intervenientes no ecossistema turístico, a proposta é justificada pelo rápido crescimento deste tipo de oferta turística, a qual, naquele momento, já representava cerca de um quarto da totalidade de todos os alojamentos turísticos na UE, com tendência para aumentar.

A regulamentação apresentada constitui uma das ações-chave previstas e a implementar pela *Trajectoria de Transição* para o Turismo, visando, particularmente, “reforçar a transparência no domínio do alojamento local e ajudar as autoridades públicas a assegurar o seu desenvolvimento equilibrado, enquanto parte integrante do turismo sustentável”.

A avaliação de impacto desta iniciativa apresentada pela Comissão, dando conta da complexidade no tratamento do tema, conclui pela existência de um desequilíbrio ao nível da informação disponibilizada aos (e pelos) agentes que atuam neste segmento do mercado turístico – elevada, do lado de quem procura junto das plataformas digitais, mas, parca e de pouca acessibilidade a dados, por parte dos reguladores e das entidades públicas.

O principal problema de transparência identificado parece condicionar as decisões daqueles que procuram estes serviços e impedir que as autoridades públicas consigam tomar as melhores decisões políticas.

A Região tem seguido as negociações desta proposta, manifestando concordância com os seus termos e com o caminho que enceta.

TÍTULO IV

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

OS ACORDOS INTERNACIONAIS – COMPONENTE COMERCIAL

A União Europeia desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção e/ou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua Ação Externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo.

Os acordos comerciais são importantes para as Regiões Ultraperiféricas, tanto em termos de oportunidades que promovem uma melhor integração regional destas regiões, como em termos de salvaguarda dos seus produtos sensíveis.

A Região Autónoma da Madeira acompanha não só a negociação como também a posterior aplicação destes acordos comerciais, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-AUSTRÁLIA

Na 13.^a ronda de negociações do Acordo de Comércio Livre (ACL) entre a UE e a Austrália, de 17 a 21 de outubro de 2022, as discussões foram realizadas em ambiente construtivo. Os 26 grupos e subgrupos de trabalho reuniram-se ao longo do ano, cobrindo quase todas as áreas do Acordo. No que respeita especificamente à proteção das indicações geográficas (IG), registaram-se também progressos sobre os “conflitos de utilização” com vários nomes de indicações geográficas protegidas (IGP) da UE.

As negociações para a celebração de um ACL entre a UE e a Austrália foram lançadas a 18 de junho de 2018, em Camberra. Até à data, as relações comerciais e económicas entre ambas têm decorrido no âmbito do quadro de parceria UE-Austrália de 2008. O objetivo destas negociações é a liberalização do comércio de mercadorias e serviços entre a UE e a Austrália e a criação de oportunidades de negócios para as empresas de ambas as partes.

No âmbito do ACL revestem especial interesse para a RAM e para as demais RUP as seguintes questões:

- A questão relativa à proteção das IG dos produtos da UE a serem protegidas na Austrália, que se prende com a composição da lista das IGP da UE a ser incluída no Acordo, na qual se defende que conste, no que se refere à RAM, o Vinho da Madeira (nas suas várias expressões linguísticas protegidas): Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn; e
- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, que já se encontra prevista no texto do projeto do Acordo.

NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UNIÃO EUROPEIA-NOVA ZELÂNDIA

A UE concluiu as negociações para um Acordo de Comércio Livre com a Nova Zelândia em 30 de junho de 2022. A 17 de fevereiro de 2023, a Comissão Europeia apresentou o projeto do dito Acordo, tal como resultou das negociações, assim como as suas propostas para as Decisões do Conselho da UE relativas à respetiva assinatura e celebração. A assinatura do Acordo está prevista para finais de junho de 2023.

As negociações para a celebração deste ACL iniciaram-se a 21 de junho de 2018, em Wellington, capital da Nova Zelândia, e tiveram por objetivo a liberalização do comércio de mercadorias e serviços entre a UE e a Nova Zelândia.

No dito ACL, revestem especial interesse para a RAM e para as demais RUP as seguintes questões:

- A questão relativa à proteção das IG dos produtos da UE a serem protegidas na Nova Zelândia, que se prende com a composição da lista das IGP da UE incluídas no Acordo, na qual importa que conste, no que se refere à RAM, o Vinho da Madeira (nas suas várias expressões linguísticas protegidas): Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn. A este propósito refira-se que, além da respetiva inclusão na lista das IGP da UE, ficou consagrada a proteção absoluta da denominação de origem «Vinho da Madeira», bem como das suas várias expressões linguísticas, com a previsão do fim do seu uso comercial na Nova Zelândia, como «termo genérico», no máximo 5 anos (o período de transição durante o qual tal uso é consentido) após a entrada em vigor do ACL; e
- A questão relativa à cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP, a qual ficou prevista no texto do projeto do Acordo.

No contexto da liberalização do comércio de mercadorias e serviços entre a UE e a Nova Zelândia, relativamente à proteção dos sectores sensíveis da UE, mormente da agricultura, concretamente no que respeita ao acesso dos produtos agrícolas desta última ao mercado da UE, para ter em conta os interesses dos seus produtores de produtos agrícolas sensíveis, tais como, no que releva de importância e interesse específico para a RAM: os vinhos e as bananas (em especial, os vinhos licorosos e as bananas frescas), a UE e a Nova Zelândia concedem-se mutuamente a isenção de direitos aduaneiros, ou seja, o acesso livre de direitos aduaneiros e dos encargos com efeito equivalente ao mercado da outra Parte.

TÍTULO V

OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA

O Comité das Regiões Europeu tem como missão principal representar os órgãos de poder local e regional da União Europeia no processo de decisão da União e a sua opinião emitida em Pareceres e Resoluções, bem como nas Conclusões dos debates por si promovidos, têm um impacto muito significativo nos textos jurídicos preparatórios ou finais europeus.

É por esta razão que a Região Autónoma da Madeira acompanha e intervém ativamente nos trabalhos do Comité das Regiões, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer e de resolução do Comité e concedendo apoio a propostas de alteração de outras Regiões-membro do Comité, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável à sua especificidade regional e à das demais Regiões Ultraperiféricas.

Em 2022 destaca-se a apresentação pelo Comité do seu Projeto de parecer “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE”. No mesmo, o Comité das Regiões congratula-se com a Comunicação da Comissão Europeia RUP de 2022 “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE” e frisa a necessidade de uma ação coordenada por parte das autoridades competentes a nível europeu, nacional, regional e local para uma implementação rápida das medidas propostas. Este texto deverá ser adotado no início de 2023.

PARECERES E RESOLUÇÕES ADOTADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES RELEVANTES PARA A ULTRAPERIFERIA E ALTERAÇÕES APRESENTADAS E APOIADAS PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em 2022, o Comité das Regiões (CR) realizou 5 Sessões Plenárias:

- 148.ª Sessão Plenária - de 26 a 27 de janeiro;
- 149.ª Sessão Plenária - de 27 a 28 de abril;
- 150.ª Sessão Plenária – de 29 a 30 de junho;
- 151.ª Sessão Plenária – de 10 a 12 de outubro;
- 152.ª Sessão Plenária – de 30 de novembro a 1 de dezembro.

Ao longo de todo o ano, a RAM assegurou todo o acompanhamento dos trabalhos realizados por ocasião da realização destas Sessões Plenárias, tendo apresentando várias propostas de alteração a projetos de parecer e de resolução do CR, bem como cooperando com outras Regiões-membro do CR, concedendo o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de parecer e de resolução do CR.

Durante o ano de 2022, a RAM fez-se representar através do seu membro efetivo, dr. Miguel Albuquerque, Presidente do Governo Regional da Madeira, na 148.ª Sessão Plenária do CR, de 26 a 27 de janeiro, e na 149.ª Sessão Plenária do CR, de 27 a 28 de abril. Fez-se ainda representar através do seu membro suplente, dr. Rogério Gouveia, na 151.ª Sessão Plenária do CR, de 10 a 12 de outubro.

Para além das Sessões Plenárias, acompanharam-se os trabalhos realizados pelas Comissões em que está representada – Comissão dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX).

No âmbito das Comemorações do Ano Europeu da Juventude, o Comité das Regiões lançou, em 2022, o Programa de Jovens Políticos Eleitos 2022 para os jovens eleitos com mandato democrático, enquanto representantes políticos eleitos a nível regional ou local, num Estado-Membro da União Europeia, que tenham nascido após 1 de janeiro de 1982.

Atendendo ao interesse deste Programa para a formação dos Jovens Políticos, divulgou-se amplamente este Programa na RAM. Os Jovens que foram selecionados para participar neste programa irão ter a oportunidade de:

- estabelecer contactos com outros jovens políticos eleitos de outros países da UE e com outros representantes políticos a nível local, regional, nacional e europeu;

- partilhar boas práticas com outros representantes políticos locais e regionais através da plataforma do programa (YEPcommunity.eu);
- conhecer as oportunidades proporcionadas pela UE aos níveis local e regional;
- dar voz às regiões e aos municípios da UE no processo legislativo europeu;
- contribuir para a elaboração de políticas da UE;
- aumentar a sua visibilidade nos círculos europeus.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões e alterações apresentadas e apoiadas pela Região Autónoma da Madeira

Apresenta-se, de seguida, a indicação das propostas de alterações/emendas apresentadas e apoiadas pela RAM a projetos de texto do CR, bem como alguns dos pareceres e resoluções adotados pelo CR nas suas reuniões plenárias e respetivos excertos das suas conclusões que revestem especial interesse para a Região e para as demais RUP.

- Na 148.ª Sessão Plenária do Comité das Regiões – 26 a 27 de janeiro de 2022

Por ocasião desta sessão plenária, realizaram-se 5 debates:

- Debate sobre Questões relativas à UE de interesse para os Órgãos de Poder Local e Regional – O impacto da COVID-19 no setor do Turismo em Portugal e Autonomia estratégica dentro da União Europeia;
- Debate sobre uma Visão a longo prazo para as zonas rurais;
- Debate sobre a Aplicação da Política de Coesão;
- Debate sobre o Pacto Ecológico Europeu: Mobilidade inteligente sustentável nas nossas Regiões e Municípios; e o
- Debate sobre o Futuro da Europa.

No âmbito dos trabalhos desta reunião, a RAM apresentou 3 propostas de emendas relativas aos seguintes projetos de parecer:

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Visão a longo prazo para as zonas rurais da UE”, na qual se fez lembrar as especificidades das RUP. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre o “Rumo a transportes rodoviários sem emissões: criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂”, nas quais se alertou para a topografia difícil na implementação das medidas propostas nas RUP. O parecer adotado contemplou as propostas da RAM.

Dos pareceres em análise, destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre a “Visão a longo prazo para as zonas rurais da UE”

Neste parecer, o CR:

- salienta a necessidade de a Conferência sobre o Futuro da Europa ter em conta a população das zonas rurais, a fim de refletir as suas ideias, as suas necessidades e o seu potencial e assegurar a sua participação no projeto europeu;
- reitera que é necessário assegurar a integração das ligações mutuamente benéficas entre as zonas rurais e urbanas em todas as políticas da UE, em consonância com os objetivos em matéria de coesão territorial;
- sublinha que é urgente pôr em prática uma agenda rural europeia que contemple as propostas concretas de ação imediata que acompanham a visão a longo prazo e recomenda que essas propostas concretas sejam acompanhadas de meios, de instrumentos financeiros e de objetivos quantitativos para assegurar a execução efetiva da visão a longo prazo;
- solicita aos Estados-Membros e aos órgãos de poder local e regional que apliquem a abordagem assente na verificação rural («rural proofing») às suas estratégias e investimentos no atual período de programação 2021-2027 para a PAC, os fundos no âmbito da política de coesão e os planos nacionais de recuperação e resiliência;
- defende uma colaboração com a Comissão Europeia no sentido de lançar o Pacto Rural.

Parecer sobre o “Rumo a transportes rodoviários sem emissões: criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO2”

Neste parecer, o CR:

- saúda a intenção de abordar as normas em matéria de emissões dos veículos, a fim de alcançar o objetivo da neutralidade carbónica;
- considera que a implantação rápida de infraestruturas de carregamento e abastecimento para formas de propulsão alternativas, em conjugação com as novas normas em matéria de emissões de CO2 e, em particular, com a aceleração da eletromobilidade, é uma condição essencial para a consecução das metas climáticas a nível europeu, nacional e regional;
- insta a Comissão a criar um «mecanismo europeu para uma transição justa do setor automóvel e das regiões dependentes desse setor», que recorra aos fundos europeus, e a garantir que este mecanismo aborda os desafios nas regiões mais afetadas pela transformação e de todas as PME da cadeia de abastecimento, para que se adaptem às mudanças na cadeia de valor do setor automóvel;
- sublinha a necessidade de investigar e cartografar as consequências e tendências em termos de emprego da transição para uma indústria automóvel com impacto neutro no clima.

Parecer sobre “Igualdade de género e alterações climáticas: rumo à integração da perspetiva de género no Pacto Ecológico Europeu”

Neste parecer, destaca-se que o CR:

- realça que existem ligações importantes entre o género, as alterações climáticas e outros desafios ambientais, assinalando que é provável que as mulheres e os homens sejam afetados de forma diferente pelos impactos das alterações climáticas, têm perceções e atitudes diferentes face às opções para atenuar as alterações climáticas e são afetados de forma diferente pelos impactos socioeconómicos da política climática, considerando que as mulheres e as raparigas podem atuar como catalisadoras da mudança comportamental;
- manifesta preocupação com o facto de a integração da perspetiva de género não fazer parte dos 11 critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- congratula-se com o preâmbulo do Acordo de Paris, que defende a consecução da igualdade de género e a promoção do empoderamento das mulheres para ajudar a limitar o aquecimento global;
- saúda o facto de o Acordo de Paris reconhecer a necessidade de adotar abordagens sensíveis às questões de género na adaptação às alterações climáticas e de envidar esforços de reforço das capacidades, mas lamenta a falta de ação a este respeito e a ausência de um plano de execução suplementar.

Parecer sobre a “Plano de ação da UE: «Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo»”

Neste parecer, entre outras coisas, o CR:

- salienta que a poluição é um problema importante que deve ser combatido através de uma governação a vários níveis eficaz e de uma abordagem transfronteiras: cada parte interessada desempenha o seu papel e é necessária uma ação a todos os níveis para evitar que os órgãos de poder local e regional sejam confrontados com efeitos negativos no final da cadeia;
- assinala que a recuperação pós-pandemia deve centrar-se no conceito de «Uma Só Saúde», reconhecendo a interligação entre a saúde humana, o ambiente e a saúde animal;
- apela para uma melhor integração do princípio do poluidor-pagador na legislação ambiental, nomeadamente diminuindo os limites de emissões com vista a uma maior redução da poluição residual e combatendo a poluição difusa proveniente de todas as fontes, incluindo a agricultura.

Resolução sobre “Contributo dos órgãos de poder local e regional para a Conferência sobre o Futuro da Europa”

Nesta resolução, o CR:

- reconhece que a crise da COVID-19 exacerbou as disparidades existentes nas regiões europeias;
- propõe a criação de um programa Erasmus para os políticos locais e regionais, a fim de ajudar a aprofundar os seus conhecimentos sobre a UE, aumentar a disponibilização de fundos e melhorar a qualidade da execução das políticas;

- considera que a Conferência sobre o Futuro da Europa deve apresentar propostas para a proteção e promoção sustentáveis das minorias na UE, com base nas propostas bem-sucedidas da iniciativa de cidadania europeia «Minority Safepack»;
- destaca a importância de continuar a alargar os destinatários, as oportunidades e os fundos do Programa Erasmus+, que constitui o programa mais importante da União Europeia para a criação de uma consciência europeia;
- realça a dimensão territorial do Pacto Ecológico Europeu e a sua interação com a política social e com a política de transformação digital;
- recomenda que seja prestada atenção à transformação sustentável do setor dos transportes, que deve ser justa e equitativa, assegurando que nenhuma região é esquecida e que a mobilidade sustentável e baseada em combustíveis alternativos é comportável e acessível a todos os cidadãos de todas as regiões;
- reafirma o seu empenho em trabalhar no sentido da criação de uma verdadeira União Europeia da Saúde que respeite o princípio da subsidiariedade e as competências jurídicas no domínio da saúde;
- apoia o acesso de todos os cidadãos da UE à saúde em linha;
- preconiza o desenvolvimento da cooperação transfronteiriça no domínio dos cuidados de saúde, prevendo financiamento a longo prazo por parte da UE e permitindo que o pessoal e os veículos que trabalham nos serviços de emergência e nos cuidados de saúde atravessem livremente as fronteiras;
- defende que o financiamento disponível para a recuperação e para as transições ecológica e digital seja utilizado para facilitar a transição do mercado de trabalho, a requalificação e a melhoria de competências, assegurando simultaneamente o mesmo nível de proteção para as pessoas que trabalham para plataformas digitais ou na economia dos serviços pontuais como para quem trabalha na economia fora de linha;
- reclama uma intervenção imediata para combater as clivagens digitais entre os Estados Membros da UE e entre as zonas urbanas e rurais no que diz respeito à conectividade e às infraestruturas digitais, às competências digitais, ao acesso e à utilização dos serviços de administração pública em linha.
- *Na 149.ª Sessão Plenária do Comité das Regiões – 27 a 28 de abril de 2022*

Por ocasião desta Reunião Plenária realizaram-se 3 debates:

- Debate sobre a Ucrânia;
- Debate sobre “O Papel dos Órgãos de Poder Local e Regional no contexto da parceria UE-Reino Unido”;
- Debate sobre “Promover os valores democráticos europeus através da educação para fomentar a cidadania da UE”.

No âmbito dos trabalhos desta reunião, a RAM apresentou 10 propostas de emendas relativas aos seguintes projetos de parecer:

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Alteração da Diretiva Eficiência Energética com vista a cumprir as novas metas climáticas para 2030”, na qual se alertou para as regiões isoladas energeticamente para as quais não é possível uma ligação à rede europeia. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Alteração da Diretiva Energias Renováveis com vista a cumprir as novas metas climáticas para 2030”, na qual se procurou alertar para as dificuldades das RUP para os sobrecustos na produção de energia e a capacidade de armazenamento. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Estratégia da UE para as Florestas 2030”, na qual se chamou a atenção para a importância das florestas das RUP para a biodiversidade europeia e de que as autoridades locais e regionais devem ter apoio adequado à sua gestão e preservação. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Futuras regras da UE em matéria de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais”, com vista à defesa dos interesses das RUP. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 4 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “A economia da UE após o surto de COVID-19: quais as implicações para a governação económica?”, com vista à referência às condições específicas das RUP,

completando-o nas suas preocupações relativas à coesão da UE das RUP. O parecer adotado não contemplou as propostas da RAM;

- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Colocar o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão e o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço ao serviço dos municípios e das regiões da UE”, com vista à defesa dos interesses das RUP. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a 2 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de resolução sobre “REPowerEU: municípios e regiões aceleram a transição energética”.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre o “A economia da UE após o surto de COVID-19: quais as implicações para a governação económica?”

Neste parecer, o CR:

- reitera o seu apoio à ativação – pela primeira vez na história da área do euro – da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC);
- considera que, se a cláusula de derrogação do PEC fosse desativada no atual quadro de governação económica e no contexto de crise energética, instabilidade geopolítica e recuperação pós-COVID 19, a redução do endividamento exigida traduzir-se-ia no regresso a políticas de austeridade e teria, por isso, um enorme custo económico, social e ambiental;
- solicita, por isso, que a cláusula de derrogação de âmbito geral continue a ser aplicável até que seja instituído um quadro de governação económica revisto.

Parecer sobre “Alteração da Diretiva Eficiência Energética com vista a cumprir as novas metas climáticas para 2030”

Neste parecer, destaca-se que o CR:

- acolhe favoravelmente a proposta de requisitos legislativos para a renovação anual de 3% do parque imobiliário público e considera necessário um reforço alargado das capacidades através de apoio técnico, financeiro (nomeadamente financiamento direto da UE) e político e do intercâmbio de boas práticas;
- solicita uma maior clarificação e a definição de medidas e métodos para a renovação de edifícios, de fatores de correção aplicáveis aos diferentes tipos e características de edifícios, assim como de disposições financeiras a nível local, regional e nacional;
- insta a Comissão e o Parlamento Europeu a criarem um projeto-piloto que aborde especificamente a tarefa difícil da renovação e o aumento da eficiência energética de edifícios históricos e/ou de referência específica. As regiões ou os municípios participantes neste projeto-piloto apresentariam um projeto pormenorizado para a renovação do edifício histórico ou de referência à sua escolha.

Parecer sobre “Alteração da Diretiva Energias Renováveis com vista a cumprir as novas metas climáticas para 2030”

Neste parecer, o CR:

- reitera a importância de ter em conta as especificidades de cada região e de apoiar soluções que apresentem uma boa relação custo-eficácia;
- lamenta a falta de mais incentivos para a criação de comunidades de energias renováveis, a fim de incentivar a autoprodução e o autoconsumo coletivos a partir de fontes de energias renováveis;
- considera que a produção sustentável de biomassa é necessária para assegurar a proteção do ambiente e da biodiversidade;
- congratula-se com a futura estratégia da UE para a energia solar;
- destaca o papel fundamental do hidrogénio e das moléculas verdes na transição energética e apoia a adoção de medidas para incentivar o desenvolvimento do mercado do hidrogénio limpo e a certificação prevista do hidrogénio renovável.

Parecer sobre “Autoridade Europeia de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias”

Neste parecer, o CR:

- considera que os objetivos de segurança sanitária da União e de proteção das populações não podem «ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local», e que, por conseguinte, uma maior intervenção da União neste domínio respeita o princípio da subsidiariedade;
- considera indispensável que a HERA (Autoridade Europeia de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias) desenvolva, em parceria com os outros organismos da UE competentes, um painel de avaliação das vulnerabilidades sanitárias e elabore com os Estados Membros e as suas regiões programas de resposta aos diferentes tipos de emergência e de testes de resistência dos sistemas de saúde;
- salienta a necessidade de uma política industrial e de inovação a montante das crises e entende ser imprescindível um novo quadro de regulação e de intervenção para permitir a soberania sanitária da UE e lhe conferir capacidade para industrializar os produtos resultantes da I&I e está convicto de que o processo atualmente em curso no domínio dos semicondutores deveria ser possível também no domínio da saúde.

Parecer sobre “Estratégia da UE para as Florestas 2030”

Neste parecer, o CR:

- insta a Comissão a articular de forma equilibrada e ambiental, social e economicamente justa a realização dos objetivos em matéria de clima e biodiversidade com os objetivos da bioeconomia florestal enquanto um dos pilares fundamentais do Pacto Ecológico Europeu;
- recomenda a afetação de recursos financeiros que permita a gestão sustentável das florestas e da conservação da biodiversidade.

Parecer sobre “Futuras regras da UE em matéria de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais”

Neste parecer, o CR:

- salienta que é essencial acompanhar as empresas dos setores agrícola e florestal na transição ecológica, sobretudo as empresas de menores dimensões situadas em zonas estratégicas das regiões e que desempenham um papel importante na proteção e preservação dos espaços naturais;
- recomenda que se preveja a possibilidade de conceder auxílios ao investimento através do Regulamento de isenção por categoria no setor agrícola, mesmo para produtos de um único setor;
- recomenda que se altere o Regulamento de minimis para o setor agrícola de modo a torná-lo mais simples;
- propõe que seja definido um novo tipo de microempresa do setor agrícola e que se concedam compensações às PME do setor agrícola que estão situadas em zonas montanhosas, ou interiores, ou em zonas desfavorecidas, pelo seu papel de conservação e proteção dos habitats.

Parecer sobre “Novo Bauhaus Europeu – Beleza, Sustentabilidade, Inclusividade”

Neste parecer, o CR:

- apoia firmemente o Novo Bauhaus Europeu enquanto oportunidade fundamental para tirar partido do potencial criativo das regiões e dos municípios e, assim, criar soluções aceites e sustentáveis que contribuam para o êxito do Pacto Ecológico;
- reafirma o primeiro princípio fundamental do Novo Bauhaus Europeu em prol de uma abordagem de base local e a vários níveis;
- considera a criação do selo de excelência europeu como o primeiro passo para o conceito de rótulo do Novo Bauhaus Europeu, mas receia que as pessoas possam vir a pensar que esse rótulo dispõe de financiamento específico;
- considera que o Novo Bauhaus Europeu se deve tornar num verdadeiro movimento que associa os órgãos de poder local e regional em vez de ser mais um mero projeto do topo para a base.

Parecer sobre “Revisão do Regulamento LULUCF e do Regulamento Partilha de Esforços”

Destaca-se, neste parecer, que o CR:

- considera que os órgãos de poder local e regional desempenham, indubitavelmente, um papel decisivo nos setores abrangidos pelo Regulamento Partilha de Esforços e pelo Regulamento LULUCF, já que estes regulamentos implicam a integração da dimensão territorial;

- sublinha que a transição não deve ocorrer em detrimento da coesão territorial, nem pôr em risco os grupos e territórios mais vulneráveis;
- defende que todos os Estados-Membros e setores da economia devem contribuir para as reduções de CO₂, assegurando um equilíbrio entre equidade e solidariedade. A este respeito, considera que as avaliações do impacto territorial sobre cada agricultor e silvicultor podem proporcionar uma visão mais clara dos custos e benefícios reais.

Parecer sobre “Rumo a uma aplicação socialmente justa do Pacto Ecológico”

Neste parecer, o CR:

- acolhe favoravelmente a proposta de um Fundo Social para o Clima como uma declaração de solidariedade e compromisso para alcançar uma transição justa e socialmente equitativa, como forma de equilibrar o impacto negativo nos grupos e territórios mais ameaçados e em resposta ao nosso apelo para melhorar a integridade e o funcionamento do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE), garantindo ao mesmo tempo o apoio a regiões e grupos vulneráveis;
- salienta que as políticas em matéria de clima e energia e o mercado de carbono não devem afetar os agregados familiares, as micro e pequenas empresas ou os utilizadores de serviços de mobilidade vulneráveis, incluindo nas zonas rurais e remotas;
- apela para o reconhecimento do contributo inestimável dos órgãos de poder local e regional para os Planos Sociais Nacionais para o Clima;
- sublinha que, embora o objetivo do Fundo Social para o Clima seja um passo na direção certa para concretizar uma transição justa, devem ser desenvolvidos esforços adicionais em termos financeiros;
- propõe que, caso o preço do carbono gere receitas mais elevadas do que o previsto, a dotação financeira do Fundo Social para o Clima seja aumentada em conformidade;
- acolhe favoravelmente a revisão da Diretiva Tributação da Energia, de modo que o seu conteúdo seja ajustado e adaptado à necessidade de reforçar a ação climática e a proteção ambiental;
- propõe a análise dos padrões territoriais dos Estados-Membros a nível regional, a fim de permitir isenções regionais ou mesmo locais ou níveis reduzidos de tributação, ou outras formas de compensação, em circunstâncias especiais, como o risco de pobreza, para os agregados familiares e as empresas mais afetados.

Parecer sobre “Colocar o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão e o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço ao serviço dos municípios e das regiões da UE”

Neste parecer, o CR:

- apoia uma abordagem transversal no sentido de atingir as metas climáticas para 2030 e 2050 e salienta que os setores do transporte rodoviário e dos edifícios devem contribuir para as ambições climáticas reforçadas da UE;
- reconhece que o CELE se tornou o principal motor do pacote Objetivo 55, tendo os preços do carbono subido para níveis sem precedentes desde o anúncio das revisões;
- preconiza que os órgãos de poder local e regional giram diretamente 20% das receitas dos leilões do CELE;
- apela para que o Fundo de Modernização fique acessível às zonas NUTS 3 dos Estados-Membros com claros desequilíbrios internos, a fim de fomentar o relançamento e a modernização do setor da energia;
- salienta que o Fundo de Modernização deve ser integralmente orientado para investimentos prioritários que apoiem as ambições climáticas da UE;
- frisa que as receitas do CELE II devem apoiar diretamente o Fundo Social para o Clima enquanto principal mecanismo de proteção dos agregados familiares, microempresas, pequenas empresas e utilizadores de serviços de mobilidade em situação de maior vulnerabilidade. Caso o preço do carbono gere receitas mais elevadas do que o previsto, a dotação financeira do Fundo Social para o Clima deve ser aumentada em conformidade;
- salienta que o Fundo de Inovação também deve poder abranger tecnologias, medidas circulares e processos comprovados capazes de apoiar em grande medida a realização dos objetivos climáticos da UE;

- congratula-se com o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (MACF) enquanto meio para estimular a ação climática a nível mundial e combater a fuga de carbono dos cinco setores industriais em causa, e apoia a eliminação progressiva da atribuição de licenças de emissão a título gratuito no CELE.

Resolução sobre “REPowerEU: municípios e regiões aceleram a transição energética”

Nesta resolução, o CR:

- manifesta a sua preocupação com o impacto assimétrico da crise energética nos municípios e regiões da UE, em virtude da sua diferente capacidade de resposta à perturbação do aprovisionamento energético e ao aumento dos preços da energia, e insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a terem devidamente em conta estas assimetrias aquando da elaboração e aplicação das respetivas medidas;
- salienta que o objetivo de garantir a segurança energética deve, em última análise, apoiar a neutralidade climática e a transição energética;
- considera que a descarbonização dos edifícios públicos e privados é um elemento central do Pacto Ecológico Europeu e um aspeto fundamental da solução para a atual crise, a fim de reduzir a procura de gás;
- exorta igualmente a Comissão a facilitar a constituição de consórcios público-privados para a renovação de edifícios, que associem a indústria e os órgãos de poder local e regional, com vista a disponibilizar pacotes integrados de renovação de sistemas de aquecimento e refrigeração para edifícios.

- *Na 150.ª reunião plenária do Comité das Regiões – de 29 e 30 de junho de 2022*

Por ocasião desta Reunião Plenária realizaram-se 3 debates:

- Debate sobre “A aliança das Regiões do Setor Automóvel Ucrânia”;
- Debate sobre “As questões relativas à UE de interesse local”, onde se destaca o debate sobre a aplicação do Fundo para uma Transição Justa e uma abordagem de base local para a transição ecológica;
- Debate sobre o “Lançamento da Aliança Europeia dos Municípios e Regiões para a Reconstrução da Ucrânia”.

No âmbito dos trabalhos desta reunião, a RAM apresentou 5 propostas de emenda ao projeto de resolução sobre “Propostas do Comité das Regiões Europeu tendo em vista o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2023”, com vista à defesa dos interesses das RUP e da importância da política de coesão como forma de atenuar alguns constrangimentos de desenvolvimento. O parecer adotado contemplou as propostas da RAM;

Nesta reunião, a RAM concedeu ainda apoio a 4 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de resolução sobre “Propostas do Comité das Regiões Europeu tendo em vista o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2023”.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre o “A nova estratégia da UE para o Ártico”

Neste parecer, o CR:

- salienta que as alterações climáticas no Ártico constituem a ameaça principal para os municípios e as regiões da UE, sendo o seu impacto potencialmente muito grave. Solicita que este desafio seja abordado de acordo com uma perspetiva alargada, no quadro do desenvolvimento socioeconómico da região. As políticas climáticas a longo prazo no Ártico devem ser justas do ponto de vista económico, social e regional;
- defende que o financiamento da UE deve ser orientado para apoiar e assegurar investimentos sustentáveis no Ártico. Ao mesmo tempo, é importante encontrar um equilíbrio entre a exploração responsável dos recursos naturais e a proteção do ambiente, a fim de tirar pleno partido do potencial do Ártico enquanto motor do crescimento verde e da transição digital na UE. Todas as atividades no Ártico devem salvaguardar a capacidade de resiliência da natureza, a proteção do clima e os princípios do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos das populações e dos povos indígenas que habitam a região.

Parecer sobre o “Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios”

Neste parecer, o CR:

- insta à definição de uma política abrangente para a pobreza energética, a fim de evitar que a Vaga de Renovação agrave as situações de pobreza energética em toda a UE;
- considera que os Estados-Membros devem assegurar que a renovação dos edifícios nas próximas décadas se processa de acordo com o padrão de emissões nulas ou quase nulas, calculado ao longo do ciclo de vida dos edifícios;
- frisa que não é possível alcançar a eficiência energética do parque imobiliário intervindo apenas em edifícios isolados, pelo que o planeamento urbano e o ordenamento do território devem apoiar as intervenções individuais através de uma abordagem sistemática por zona no âmbito da eficiência energética das cidades;
- insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a fornecerem orientações sobre a melhoria da eficiência energética dos edifícios históricos, inclusivamente, aproveitando o trabalho da iniciativa Bauhaus Europeu e a criarem regimes de financiamento específicos para este efeito.

Parecer sobre o “Transição ecológica – Qual o equilíbrio necessário entre a aceitação social e os imperativos ambientais para construir comunidades resilientes na perspetiva dos municípios e das regiões?”

Neste parecer, o CR:

- apoia a definição de uma Europa resiliente às alterações climáticas, em consonância com a missão do Horizonte Europa, que associe a resiliência dos sistemas ambientais, sociais e económicos a um empenho no desenvolvimento sustentável a longo prazo, incluindo a igualdade, a justiça social e a igualdade de género;
- defende a criação de condições adequadas para o desenvolvimento da economia social, uma vez que o quadro político e jurídico é fundamental para assegurar um ambiente propício ao desenvolvimento dessas empresas;
- frisa que os fundos mais importantes (política de coesão da UE, Mecanismo de Recuperação e Resiliência, Fundo para uma Transição Justa, Fundo de Modernização, etc.) e os fundos diretamente orientados para os níveis local e regional (LIFE, Mecanismo Interligar a Europa, etc.) que procuram apoiar a transição ecológica são programados a nível nacional e que o âmbito dos projetos locais e regionais depende das orientações dos governos nacionais;
- assinala que, além do acesso direto ao financiamento, os órgãos de poder local e regional devem receber assistência técnica e apoio adequados para reforçar as suas capacidades, a fim de tirar partido das oportunidades de financiamento, de ajudar os órgãos de poder local e regional a encontrar o equilíbrio certo entre fundos públicos e privados e de aproveitar melhor a contratação pública ecológica e sustentável para os investimentos.

Resolução sobre o “Seguimento dos Resultados da Conferência sobre o futuro da Europa”

Nesta resolução, o CR:

- apela para que se reforce e facilite o investimento público na educação, na saúde, nos cuidados a crianças e a pessoas idosas, no equilíbrio entre vida profissional e vida pessoal, bem como noutros domínios essenciais de forma à progressão da implantação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e do seu respetivo plano de ação, expondo assim aos cidadãos a dimensão social da União Europeia e a sua ação para melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- partilha da ambição de acelerar a transição ecológica e congratula-se com o impulso para criar cidades mais verdes através do planeamento urbano e da construção, bem como do recurso a soluções baseadas na natureza para promover a biodiversidade e a estratégias para erradicar a pobreza energética e a pobreza na mobilidade;
- apoia o objetivo da conferência de reforçar a segurança energética europeia e de alcançar a independência energética da UE;
- compromete-se a continuar a promover o papel dos órgãos de poder local e regional nas políticas em matéria de clima e de biodiversidade, através de ações infranacionais de diplomacia climática e no quadro da CQNUAC;
- manifesta o seu apoio inequívoco ao apelo da conferência para uma revisão do quadro de governação económica da UE e do Semestre Europeu, de modo a promover mais eficazmente os seus principais objetivos de coordenação económica e orçamental, a par de transições ecológicas e digitais justas, bem como de uma justiça social;
- destaca o papel da coesão enquanto valor global da UE;

- lamenta a ausência de propostas dirigidas às regiões com limitações naturais graves e permanentes, tais como as ilhas, incluindo os arquipélagos e as regiões ultraperiféricas, ou as regiões de montanha, que requerem um apoio específico da UE e uma avaliação de impacto exaustiva, a fim de assegurar o desenvolvimento destas zonas nas mesmas condições que os demais territórios da União Europeia;
- recomenda que a coesão digital seja transversal às políticas da União Europeia.

Resolução sobre as “Propostas do Comité das Regiões Europeu tendo em vista o programa de trabalho da Comissão Europeia para 2023”

Nesta resolução, o CR:

- salienta que os Estados-Membros podem utilizar o financiamento da Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) para desenvolver soluções adaptadas de integração a longo prazo das pessoas de origem migrante, através de investimentos na habitação, na educação, no emprego, na saúde, na inclusão social e na assistência social ou noutros serviços sociais. O apoio de emergência aos refugiados deve ser prestado independentemente do seu país de origem;
- considera que, se a cláusula de derrogação do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) for desativada no contexto atual de crise energética, instabilidade geopolítica e recuperação da pandemia de COVID-19, tal poderá ter consequências económicas, sociais e ambientais importantes;
- no âmbito da execução em curso dos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR), insta a Comissão a assegurar que os órgãos de poder local e regional participam plenamente na sua decisão, planeamento e execução, a fim de atenuar os riscos decorrentes da falta de coordenação com outras fontes de financiamento, incluindo os fundos no âmbito da política de coesão, e a reforçar a coerência e as sinergias com as estratégias de desenvolvimento local, que são essenciais para alcançar os objetivos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- sublinha que o potencial de uma política de coesão europeia desempenha um papel decisivo na atenuação da distribuição territorial das atividades económicas – especialmente das que possuem elevado valor acrescentado –, bem como na repartição mais equitativa a nível regional dos rendimentos europeus, que o mercado interno e a globalização, por si só, não conseguem garantir;
- defende a necessidade de manter o ritmo de aplicação do Pacto Ecológico Europeu;
- insta a Comissão a integrar de forma sistemática o princípio da suficiência energética no quadro legislativo da UE, promovendo ações sistemáticas com vista a poupar energia, bem como a acompanhar e acelerar a transição rumo a uma energia limpa, renovável, segura e a preços acessíveis;
- reconhece a necessidade de medidas decisivas para realizar os objetivos climáticos da UE no setor dos transportes;
- apoia sem reservas a recomendação da Conferência sobre o Futuro da Europa no sentido de reforçar a resiliência dos sistemas de saúde europeus;
- insta a Comissão Europeia a pôr em prática, em todo o seu âmbito e profundidade, a nova estratégia da UE para as regiões ultraperiféricas, que foram e continuam a ser particularmente afetadas pela pandemia, além de serem, na sua maioria, vulneráveis à crise internacional resultante da guerra na Ucrânia;
- convida a Comissão Europeia a apresentar os atos legislativos necessários para implantar a nova estratégia para as regiões ultraperiféricas, intitulada «Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE», refletindo o compromisso inabalável da Comissão para com estas regiões através de abordagens de base local e de apoio adequado, em conformidade com o Tratado;
- insta a Comissão a ter em conta, na elaboração da legislação relativa ao turismo, os condicionalismos adicionais das regiões ultraperiféricas, que dependem fortemente do turismo para o seu desenvolvimento económico, social e cultural, e alerta, neste contexto, para a necessidade de assegurar um financiamento adequado para salvaguardar a acessibilidade e a transição climática e digital nestas regiões.

- *Na 151.ª reunião plenária do Comité das Regiões – de 10 a 12 de outubro de 2022*

Por ocasião desta sessão plenária, realizaram-se os seguintes debates:

- Debate sobre “O estado das Regiões e dos Municípios”;

- Debate sobre “A 27.ª Conferência das Nações Unidas sobre alterações climáticas (COP27)”;
- Debate sobre “O Futuro da Europa”;
- Debate sobre “Uma Nova Aliança pela Coesão para novos desafios”.

No âmbito dos trabalhos desta reunião, a RAM apresentou 7 propostas de emendas relativas aos seguintes projetos de parecer:

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Pacote energético no domínio do gás, do hidrogénio e das emissões de metano”, com vista à defesa dos interesses das RUP. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Coesão digital”, com vista à defesa dos interesses das RUP. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 4 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Transição justa e sustentável no contexto das regiões carboníferas e com utilização intensiva de energia”, com vista à melhor utilização do Fundo de Transição Justa em regiões como as RUP. O parecer adotado contemplou parcialmente as propostas da RAM.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a 9 propostas de emenda do Governo de Canárias:

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Coesão digital”;
- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Transição justa e sustentável no contexto das regiões carboníferas e com utilização intensiva de energia”;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre “Revisão da governação do espaço Schengen”;
- 2 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “O novo quadro da UE para a mobilidade urbana”;
- 3 propostas de emenda ao projeto de parecer sobre “Regulamento Circuitos Integrados europeu para reforçar o ecossistema europeu de semicondutores”.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre “Oitavo relatório sobre a coesão económica, social e territorial”

Neste parecer, o CR:

- insta a Comissão a reforçar o papel das regiões na gestão dos Fundos Estruturais e de Investimento, bem como as disposições legislativas relativas à parceria, e a iniciar um processo de reflexão a longo prazo que envolva as autoridades de gestão dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento a nível regional, com vista a simplificar as regras de gestão, controlo e auditoria, a fim de viabilizar uma verdadeira reforma tendo em vista o próximo pacote legislativo relativo à política de coesão para o período pós-2027;
- constata que o défice de investimento público na União Europeia constitui uma dívida oculta e reitera, por conseguinte, o apelo que já formulou em diversas ocasiões para uma «regra de ouro do cofinanciamento», segundo a qual a despesa dos Estados-Membros e dos órgãos de poder local e regional no âmbito do cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, dentro dos limites de cofinanciamento da UE aplicáveis, não é contabilizada como despesa estrutural, pública ou assimilada, tal como definidas no Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Parecer sobre “Proteção das indicações geográficas industriais e artesanais na União Europeia (revisto)”

Neste parecer, o CR:

- salienta a importância de assegurar que, em casos específicos e bem fundamentados, os órgãos de poder local e regional possam efetuar o pedido de registo da indicação geográfica;
- saúda a proposta que assenta na experiência das indicações geográficas dos produtos agrícolas e agroalimentares e privilegia a harmonização dos vários regimes;
- recorda a necessidade de implementar controlos fiáveis com o procedimento de certificação por autodeclaração proposto pela Comissão Europeia;
- salienta a importância de assegurar que os custos, em especial os custos relacionados com os recursos, como a taxa de recurso, não sejam discriminatórios, para que todos os titulares de uma indicação geográfica possam aceder aos mesmos;

- recomenda que se defina claramente num ato jurídico as atribuições do EUIPO em matéria de verificação das indicações geográficas.

Parecer sobre “Regulamento Circuitos Integrados europeu para reforçar o ecossistema europeu de semicondutores”

Neste parecer, o CR:

- solicita que os órgãos de poder local e regional possam participar no mecanismo de coordenação dos semicondutores;
- propõe a criação de um «conjunto de instrumentos de prevenção», em vez de um «conjunto de instrumentos de resposta a emergências», o qual, pelo facto de não ser possível intervir a curto prazo na produção de semicondutores devido à sua complexidade em termos de combinações de diferentes circuitos integrados nos produtos finais e de cadeias de abastecimento espalhadas pelo mundo, não permitiria responder adequadamente a uma situação de crise. Há que prestar especial atenção à preservação da produção de semicondutores e à disponibilidade dos produtos intermédios e componentes necessários a essa produção;
- recomenda a rápida adoção e execução do Regulamento Circuitos Integrados e insta a Comissão Europeia, o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu a terem em conta as recomendações do CR.

Parecer sobre “Rumo à integração estrutural dos municípios e das regiões na 27.ª Conferência das Partes na CQNUAC”

Neste parecer, o CR:

- considera que o objetivo da segurança energética mundial não é uma alternativa ao Acordo de Paris e insta todas as Partes a acelerarem a transição para um sistema energético totalmente alimentado por energias renováveis e a promoverem a suficiência energética;
- reitera que os órgãos de poder local e regional são responsáveis por prestar serviços essenciais e oferecer respostas imediatas e ajuda às suas comunidades contra as consequências das alterações climáticas, tais como as catástrofes relacionadas com o clima, os impactos sociais, como a pobreza energética e o aumento dos problemas de saúde relacionados com o clima, e as desigualdades existentes que as alterações climáticas vêm agravar;
- saúda o programa de trabalho Glasgow-Charlemagne para o objetivo mundial relativo à adaptação e salienta que os órgãos de poder local e regional são os intervenientes mais adequados para definir metas de adaptação;
- frisa a importância de disponibilizar financiamento direto aos órgãos de poder local e regional com vista à realização de ações climáticas, bem como a necessidade de os órgãos de poder local e regional estabelecerem parcerias com o setor privado e as instituições financeiras;
- observa que os grupos vulneráveis são os mais afetados pelos impactos negativos da crise climática e defende que uma transição justa precisa de ter plenamente em conta os aspetos sociais através de apoio e financiamento específicos, tal como preconizado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Parecer sobre “Transição justa e sustentável no contexto das regiões carboníferas e com utilização intensiva de energia”

Neste parecer, o CR:

- congratula-se com o objetivo de alcançar a neutralidade climática na União Europeia até 2050, que exigirá uma transição digital e ecológica nos municípios e regiões da Europa e afetará radicalmente a forma como as pessoas trabalham e vivem;
- frisa que os acontecimentos à escala mundial conduziram a uma crise energética que obrigou alguns Estados-Membros a encontrarem temporariamente soluções regionais flexíveis para cumprir os objetivos do programa;
- salienta que a programação do Fundo de Transição Justa (FTJ) deve ser acelerada, a fim de mobilizar os recursos ainda em 2022, sob pena se perder a dotação anual total;
- sublinha que a Comissão Europeia deve apresentar atempadamente as propostas necessárias para dar continuidade à programação do FTJ;
- considera ser essencial integrar todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na execução de todos os instrumentos. A procura das soluções mais adequadas e eficazes a nível regional só será bem-sucedida se as regiões e os municípios participarem efetivamente em todas as fases do planeamento e da execução.

Parecer sobre “Coesão digital”

Neste parecer, o CR:

- considera que a coesão digital é uma componente da coesão económica, social e territorial que cumpre abordar enquanto serviço de interesse público;
- recomenda a criação de um sistema robusto e abrangente de indicadores digitais locais que meçam a maturidade digital e constituam a base para o processo de decisão, nomeadamente enquanto critérios para a repartição dos recursos pela coesão económica, social e territorial, na aceção do Regulamento Disposições Comuns atualmente em vigor;
- propõe que a Comissão Europeia e o Comité das Regiões Europeu cooperem para assegurar que as Orientações para a Digitalização têm em conta de modo concreto a dimensão territorial, o que permitirá passar da avaliação dos progressos no domínio da digitalização e da transformação digital na Europa para a avaliação da evolução da coesão digital nos diferentes territórios.

Parecer sobre “Pacote energético no domínio do gás, do hidrogénio e das emissões de metano”

Neste parecer, destaca-se que o CR:

- salienta a necessidade de proteger os consumidores dos preços elevados e de garantir a segurança do aprovisionamento de energia, aspeto particularmente importante no atual contexto geopolítico;
- assinala que a União deve eliminar gradualmente os combustíveis fósseis, incluindo o gás natural, o mais rapidamente possível, tendo em atenção a necessidade de garantir a segurança energética, e alcançar uma economia com elevado nível de eficiência energética e maioritariamente assente em energias renováveis;
- solicita que se realize uma avaliação do potencial a longo prazo da produção de biogás e biometano nas regiões, que sirva de base para determinar o potencial regional de desenvolvimento do ecossistema dos gases descarbonizados;
- recomenda o estabelecimento de uma metodologia comum para medir as emissões de metano, que permita envidar esforços coordenados de redução das emissões de metano na UE.

Parecer sobre “Revisão da governação do espaço Schengen”

Neste parecer, o CR:

- salienta que a pandemia de COVID-19 foi um dos maiores reveses para a cooperação transfronteiriça e que a cooperação transfronteiriça está no cerne do projeto de integração europeia e constitui um dos maiores êxitos da União Europeia;
- considera que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar que haja um número suficiente de pontos de registo, incluindo pontos de passagem da fronteira, abertos e acessíveis aos requerentes de proteção internacional, a fim de garantir uma proteção eficaz contra a repulsão, nomeadamente o direito de apresentar um pedido de proteção internacional, e que existem salvaguardas adequadas para o tratamento das pessoas vulneráveis;
- insta a Comissão Europeia a rever integralmente a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resposta a situações de instrumentalização no domínio da migração e do asilo (Regulamento Instrumentalização), em conformidade com as suas orientações para legislar melhor e os princípios da boa regulamentação, e a rever em conformidade a sua proposta de Código das Fronteiras Schengen revisto de acordo com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade previstos no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE);
- solicita que o espaço Schengen passe a incluir a Bulgária e a Roménia, desde que apliquem efetivamente o acervo de Schengen, e apoia o alargamento previsto à Croácia a partir de 1 de janeiro de 2023.

Resolução sobre o “Estado das regiões e dos municípios da União Europeia”

Nesta resolução, o CR:

- exorta as instituições da UE e os Estados-Membros a adotarem medidas extraordinárias que apoiem os órgãos de poder local e regional nos seus esforços para atenuar o efeito da crise energética nos agregados familiares, nas comunidades vulneráveis e nas pequenas e médias empresas locais e a manterem os serviços públicos em

funcionamento, nomeadamente atribuindo-lhes uma parte das receitas fiscais geradas pelos lucros inesperados das empresas do setor da energia;

- apela à União Europeia para que desenvolva uma política de saúde da UE, no respeito do princípio da subsidiariedade, que reforce a preparação da União para situações de crise e a sua capacidade de resposta a ameaças para a saúde e apoie os esforços dos municípios e das regiões para melhorar a saúde pública, prevenir doenças e reduzir os riscos para a saúde;
 - congratula-se com o anúncio da presidente da Comissão Europeia no sentido de iniciar efetivamente uma revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual. Esta revisão intercalar deve consolidar a política de coesão, apesar da sua taxa de aplicação atual e do reduzido nível de execução financeira, que se devem principalmente à pandemia de COVID-19 e à concorrência do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
 - apela para que se efetue uma reflexão sobre o futuro da política de coesão, através de uma abordagem inclusiva que integre todas as partes interessadas e os cidadãos;
 - reitera a sua recomendação de uma estratégia europeia para a habitação, destinada a promover a habitação a preços acessíveis, sustentável, social e de emergência;
 - salienta o papel da transformação digital enquanto elemento transversal para reduzir as desigualdades na Europa e destaca a necessidade de coesão digital;
 - tenciona propor medidas concretas para abordar a dimensão territorial das políticas europeias na consecução do objetivo global de coesão da UE, tendo igualmente em conta as propostas resultantes da Conferência sobre o Futuro da Europa, bem como as necessidades específicas das regiões fronteiriças e periféricas.
- *Na 152.ª reunião plenária do Comité das Regiões – de 30 de novembro e 1 de dezembro de 2022*

Por ocasião desta sessão plenária, realizaram-se os seguintes debates:

- Debate sobre “A crise alimentar”;
- Debate de “Encerramento sobre o Ano Europeu da Juventude e Aclamação da Carta da Juventude e da Democracia”;
- Debate sobre “A crise energética e as consequências para os agregados familiares europeus”;
- Debate sobre “As questões locais da UE, onde se destaca o debate sobre a política de coesão nas zonas rurais”.

Nesta reunião, a RAM concedeu apoio a 7 propostas de emenda do Governo dos Açores:

- 5 propostas de emendas sobre o projeto de parecer “Preservar a segurança alimentar e reforçar a resiliência dos sistemas alimentares”;
- 2 propostas de emendas sobre o projeto de parecer “Reforma do sistema de indicações geográficas”.

Nesta reunião, a RAM concedeu ainda apoio a 5 propostas de emendas do Governo de Canárias:

- 2 propostas de emenda sobre o projeto de parecer “As pequenas zonas urbanas enquanto intervenientes fundamentais na gestão de uma transição justa”;
- 3 propostas de emenda sobre o projeto de resolução sobre “Programa de trabalho da Comissão Europeia e prioridades políticas do CR para 2023”.

Dos pareceres em análise destacam-se pela sua importância os seguintes:

Parecer sobre “A próxima geração de recursos próprios do orçamento da UE”

Neste parecer, o CR salienta que novos recursos próprios propostos não serão suficientes para cobrir os custos do reembolso da dívida do Next Generation EU (15 mil milhões de euros/ano) e, simultaneamente, financiar o Fundo Social para o Clima (9,7 mil milhões de euros/ano). Daí, serem importantes as avaliações do impacto territorial e insta a Comissão a ter este aspeto em conta quando da apresentação de novos recursos próprios.

Parecer sobre “As pequenas zonas urbanas enquanto intervenientes fundamentais na gestão de uma transição justa”

Neste parecer, o CR:

- solicita que o Fundo para uma Transição Justa apoie as pequenas e médias empresas no sentido de desenvolverem as suas atividades e de contribuírem para a construção de comunidades locais atrativas e dinâmicas;
- recomenda aos Estados-Membros que invistam em projetos de aldeias inteligentes, aplicando soluções digitais para otimizar a conectividade, a vida quotidiana e os serviços em pequenas zonas urbanas, no âmbito dos planos nacionais de recuperação e resiliência, bem como dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- solicita aos Estados-Membros que promovam incentivos fiscais associados a fogos de habitação vazios, a fim de apoiar o acesso à habitação a preços acessíveis e de atrair os cidadãos para se instalarem e estabelecerem as suas vidas em pequenas localidades em declínio demográfico.

Parecer sobre “Preservar a segurança alimentar e reforçar a resiliência dos sistemas alimentares”

Neste parecer, o CR:

- sublinha a necessidade urgente de corrigir as deficiências dos sistemas alimentares dos Estados Membros da UE, a fim de introduzir mudanças profundas e estruturais e preparar para futuras crises;
- apoia firmemente a intenção de promover a soberania alimentar da UE e de alcançar uma maior autonomia mediante o reforço da diversidade da produção alimentar local e regional;
- exorta a Comissão Europeia a terminar os trabalhos sobre os planos de contingência para garantir a segurança alimentar, a fim de elaborar e executar uma estratégia de longo prazo que garanta a segurança alimentar básica a nível regional.

Parecer sobre “Reforçar o apoio da política de coesão às regiões com limitações geográficas e demográficas (artigo 174.º do TFUE)”

Neste parecer, o CR:

- solicita que a política de coesão após 2027 inclua uma orientação regional e uma afetação específica a nível da UE para as regiões com territórios abrangidos pelo artigo 174.º, devendo tal ajuda atingir limiares mínimos a incluir nos acordos de parceria. Tal deverá também abranger possivelmente outras políticas previstas no orçamento da UE com uma dimensão territorial, incluindo o eventual sucessor do Instrumento de Recuperação da União Europeia (NextGenerationEU);
- considera que as intervenções do Fundo para uma Transição Justa devem ser devidamente integradas nas estratégias de especialização inteligente da política de coesão;
- congratula-se com a proposta do Parlamento Europeu que insta a Comissão Europeia a elaborar uma Estratégia da UE para as Ilhas, acompanhada de um plano de ação para incentivar o crescimento e a inovação de forma sustentável, protegendo o ambiente e as pessoas que vivem nas ilhas, bem como de um Pacto das Ilhas que associe todos os intervenientes através de uma abordagem intersetorial e a vários níveis.

Parecer sobre “Reforma do sistema de indicações geográficas”

Neste parecer, o CR:

- congratula-se com a ambição da Comissão Europeia de encorajar os produtores de indicações geográficas a trabalharem em conjunto de forma eficaz no âmbito de agrupamentos de produtores e de conferir mais poderes a tais agrupamentos, mas considera que a proposta não tem em conta a diversidade das situações jurídicas nos Estados-Membros;
- defende, tendo em conta que as pequenas e médias indicações geográficas representam 48% do número total de indicações geográficas na UE mas apenas 0,5% do valor total das vendas ao abrigo de uma indicação geográfica, que se preveja um apoio adequado para que os produtores possam fazer face aos custos de produção e evitar, assim, o abandono da certificação.

Resolução sobre o “Programa de trabalho da Comissão Europeia e prioridades políticas do CR para 2023”

Nesta resolução, o CR

- congratula-se com o facto de o programa de trabalho da Comissão Europeia assentar, em grande medida, nas propostas da Conferência sobre o Futuro da Europa;

- congratula-se com o compromisso renovado da Comissão de fazer dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) o seu objetivo orientador geral, especialmente através da integração dos ODS no Semestre Europeu e nos instrumentos para legislar melhor;
- aguarda com expectativa a proposta legislativa da Comissão sobre a revisão do quadro de governação económica, o qual deve ser redefinido à luz da emergência climática, da pandemia de COVID-19 e da guerra da Rússia contra a Ucrânia, tornar-se mais transparente e democrático e integrar uma dimensão regional e local no Semestre Europeu;
- congratula-se com o anúncio de uma reforma abrangente do mercado da eletricidade da UE e com a criação do Banco Europeu do Hidrogénio para preparar melhor a UE para um futuro descarbonizado;
- insta a Comissão Europeia a colaborar com os órgãos de poder local e regional na execução das iniciativas decorrentes do Pacto de Glasgow sobre o Clima e das conclusões da COP 27 da CQNUAC e a apoiar a colaboração a vários níveis e os contributos determinados a nível regional e local;
- congratula-se com a ambição da Comissão de continuar a cumprir os objetivos da Década Digital e a reforçar a resiliência da UE, prevendo um ato legislativo europeu sobre as matérias-primas essenciais, que deve complementar o recente Regulamento Circuitos Integrados da UE e proporcionar uma base para a produção de produtos essenciais na UE, incluindo semicondutores;
- insta a Comissão Europeia a maximizar as oportunidades oferecidas pela contratação pública no setor alimentar, propondo aos órgãos de poder local e regional um conjunto de critérios possíveis para a contratação pública sustentável de alimentos, a fim de promover regimes alimentares saudáveis e sustentáveis nas escolas e nas instituições públicas e, desse modo, apoiar uma mudança sistémica nos nossos sistemas alimentares. O CR salienta igualmente a importância de uma ação sistémica para reduzir o desperdício alimentar e insta a Comissão a apresentar recomendações e a assegurar a monitorização, com base no trabalho da Plataforma da UE para as Perdas e o Desperdício Alimentares
- frisa a importância de dar seguimento à nova estratégia para as regiões ultraperiféricas, em benefício destas e da UE no seu conjunto.

TÍTULO VI

A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da União Europeia, em permanente defesa dos interesses da Ultraperiferia. Neste âmbito, destaca-se o trabalho contínuo realizado pelo conjunto das Regiões Ultraperiféricas para a defesa de posições conjuntas relativamente à nova estratégia da Comissão para as Regiões Ultraperiféricas de 2022. A Conferência de 2022, que decorreu durante o mês de novembro em Bruxelas, sob a responsabilidade da Martinica, seguiu-se à adoção da nova Comunicação, em maio, e permitiu a discussão de alguns dos aspetos associados à implementação da mesma.

O endereço web da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas consta em <https://cp-rup.com/>.

O Programa da atual Presidência anual da Conferência das Regiões Ultraperiféricas consta do endereço web <https://cp-rup.com/conferencia-anual/programa-presidencia/>.

REVISÃO DA ESTRATÉGIA DA COMISSÃO EUROPEIA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Documento de Posição Comum às nove Regiões Ultraperiféricas (RUP) e aos respetivos Estados-membros (Portugal, Espanha, França) relativamente à futura estratégia da Comissão Europeia para as RUP

Tendo em vista a adoção da Nova Comunicação da Comissão Europeia para as RUP, que viria a ocorrer durante o mês de maio, a Presidência Francesa do Conselho apresentou um documento de Posição Comum às nove RUP e aos respetivos Estados-Membros, em reunião ocorrida a 19 de janeiro, na qual participaram para além dos representantes das RUP e dos Estados-Membros, a Comissária Europeia da Coesão e Reformas, Dra. Elisa Ferreira, diversos representantes da Comissão Europeia, deputados ao Parlamento Europeu, representantes do Comité Económico e Social Europeu e membros de diversas instituições europeias.

O documento evidenciou alguns dos principais desafios enfrentados pelas RUP em domínios como a agricultura e desenvolvimento rural, economia azul e pescas, emprego e coesão social, saúde, acessibilidade e transportes, retoma e competitividade ou as transições ecológica e digital, investigação e inovação ou auxílios de Estado.

O documento contém um conjunto de diversas propostas operacionais efetuadas pelas nove RUP e pelos três EM à Comissão que têm em vista a redução dos desníveis de desenvolvimento entre as RUP e as restantes regiões da Europa entre as quais, o apoio à renovação da frota pesqueira das RUP; a redução do défice de acessibilidade das RUP e a implementação de ligações aéreas e marítimas regulares, fiáveis e acessíveis; a adaptação do pacote “Fit for 55” ao contexto específico das RUP; o apoio a um turismo sustentável e inteligente ou a adaptação das Redes Transeuropeias de Energia à realidade e às particularidades das RUP.

Comunicação da Comissão: “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas da UE” - 2022

A Comissão Europeia adotou a 3 de maio uma Estratégia renovada para as RUP⁵⁵, visando a criação de oportunidades específicas para estas regiões, adaptadas a um contexto pós-pandémico e que visa tirar proveito das suas potencialidades através de investimentos e reformas adequados⁵⁶.

A estratégia renovada incide em cinco pilares:

- Dar prioridade às pessoas, tendo em vista melhorar as condições de vida nas RUP, garantir a qualidade de vida, combater a pobreza, desenvolver oportunidades para os jovens;
- Aproveitar as vantagens únicas de cada região, como a biodiversidade, a economia azul ou o potencial de investigação;
- Favorecer uma transformação económica sustentável, respeitadora do ambiente e com impacto neutro no clima, no quadro da transição ecológica e digital;
- Reforçar a cooperação regional das RUP com os países e territórios vizinhos;
- Reforçar a parceria e o diálogo com as RUP, nomeadamente através do apoio específico à respetiva capacidade administrativa e de medidas de sensibilização para intensificar a sua participação nos programas da UE.

Um dos focos distintivos da nova estratégia refere-se à atenção dada à dimensão social e às condições de vida dos cidadãos das RUP, bem como às transições ecológica e digital nestas regiões, num contexto de preços elevados dos alimentos e da energia, tendo sempre presentes os constrangimentos específicos ao desenvolvimento das RUP: localização geográfica, afastamento, insularidade, pequena dimensão, vulnerabilidade às alterações climáticas e a fenómenos meteorológicos extremos, bem como os efeitos da pandemia de COVID-19 nestes territórios.

A estratégia renovada prevê a criação por parte da Comissão de oportunidades específicas para as RUP em domínios de intervenção da UE, entre as quais a criação de convites à apresentação de propostas específicas para as Regiões Ultraperiféricas, em domínios como a juventude, economia azul, inovação regional, investigação e biodiversidade.

Por outro lado, a nova estratégia prevê a disponibilização, pela Comissão, de instrumentos de aconselhamento específicos para ajudar as Regiões Ultraperiféricas a aproveitar as oportunidades existentes e a concretizar as suas próprias estratégias de desenvolvimento regional.

Projeto de Relatório de iniciativa do PE “Avaliação da nova Comunicação da Comissão Europeia sobre as Regiões Ultraperiféricas”

Em 10 de dezembro de 2022 foi apresentado um Projeto de Relatório de iniciativa do PE “Avaliação da nova Comunicação da Comissão Europeia sobre as Regiões Ultraperiféricas”, para o qual o Governo da RAM apresentou contributos.

Foi reiterada pela RAM, assim, a necessidade da implementação da Comunicação RUP 2022, com a apresentação de propostas de medidas legislativas europeias sobre as prioridades da Comissão a favor das RUP, assim como a necessidade de apresentação de outras propostas de medidas legislativas europeias “extra” que se revelem necessárias para proteger os cidadãos e as empresas das RUP, neste contexto de crises globais sucessivas que estão a acontecer e de problemas profundos com que estas regiões se estão a ver confrontadas.

Aguarda-se a adoção em plenário em 2023.

Projeto de Parecer do Comité das Regiões sobre as Regiões Ultraperiféricas

O CR em 2022 apresentou o seu projeto de parecer “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE”. Neste, o CR congratula-se com a Comunicação da Comissão Europeia de 2022 - Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE - e frisa a necessidade de uma ação coordenada por parte das

⁵⁵ Vide https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/policy/themes/outermost-regions/rup-2022/comm-rup-2022_pt.pdf.

⁵⁶ Em 2022, o Comité Económico e Social Europeu (CESE), adotou em plenário de 20 de janeiro de 2022, o seu Parecer explanatório “Os benefícios das Regiões Ultraperiféricas para a UE”, com vista a lançar ideias para a nova Comunicação RUP de 2022. Vide <https://www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/opinions/benefits-outermost-regions-european-union>.

autoridades competentes a nível europeu, nacional, regional e local e de uma implementação rápida das medidas propostas.

A RAM contribuiu para a elaboração do mesmo. Aguarda-se a sua adoção em plenário, em fevereiro de 2023.

CONFERÊNCIA MINISTERIAL DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Presidência francesa da União Europeia organizou uma Conferência Ministerial das RUP de 17 a 19 de maio, que decorreu na ilha da Martinica, na qual participaram a Comissão Europeia para a Coesão e Reformas, Elisa Ferreira, representantes dos Estados-membros, Portugal, Espanha e França, das nove RUP e do PE.

No âmbito da conferência realizaram-se diversas sessões de trabalho ao longo de três dias que incluíram temáticas como a apresentação do conteúdo da nova Comunicação às RUP e aos representantes dos EM; a apresentação de oportunidades de reforço das medidas estabelecidas na comunicação sobre os temas da recuperação económica na sequência da pandemia COVID-19, da juventude e da transição ecológica; uma sessão de trabalho específica sobre agricultura que abordará a transição agro-ecológica nas RUP bem como visitas de campo a fim de observar as ações da UE.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A COMUNICAÇÃO "DAR PRIORIDADE ÀS PESSOAS, GARANTIR O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, REALIZAR O POTENCIAL DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UE"

No seguimento da apresentação da Comunicação da Comissão Europeia sobre as RUP, de 2022, o Conselho da UE aprovou no dia 21 de junho as suas *Conclusões* sobre o texto.

Genericamente, as conclusões do Conselho saúdam a nova Comunicação da Comissão que refletem temas e prioridades fundamentais para as RUP, como a dimensão social, necessidades dos cidadãos no acesso a infraestruturas e serviços, juventude, educação e emprego, transição verde e biodiversidade, economia azul, agricultura e desenvolvimento rural.

O Conselho insta os EM a tomar medidas para apoiar o desenvolvimento das suas RUP, por exemplo no desenvolvimento da capacidade administrativa, na participação em consórcios de investigação, na construção de infraestruturas básicas para atender às necessidades dos cidadãos, na abordagem da migração. É reconhecida a necessidade de avançar e atualizar regularmente as estratégias de desenvolvimento para as RUP.

De entre as conclusões aprovadas, refira-se a atenção dada pelo Conselho à necessidade de apoiar a renovação da frota de pesca artesanal das RUP; à total dependência destas Regiões de transportes aéreos e marítimos fiáveis e a preços comportáveis para a mobilidade das suas populações e para o fornecimento de bens essenciais, à necessidade das RUP serem apoiadas na execução da transição ecológica, nomeadamente no que se refere à aplicação do pacote "Fit for 55" nos seus territórios; ou à promoção investimentos no setor do turismo para apoiar o seu desenvolvimento sustentável.

XXVII CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS, REALIZADA EM BRUXELAS, A 18 E 19 DE NOVEMBRO

A XXVII Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas decorreu no Parlamento Europeu, em Bruxelas, nos dias 15 e 16 de novembro de 2022, sob a presidência de Serge Letchimy, Presidente do Conselho Executivo da Martinica, tendo reunido os Presidentes e representantes dos Presidentes das nove RUP, bem como representantes da Comissão Europeia, do PE e dos EM de pertença destas regiões.

A Declaração Final da Conferência⁵⁷ sublinha a apreensão das RUP em face dos principais desafios enfrentados por estas regiões que resultam dos seus constrangimentos específicos e que são agravados pelas múltiplas crises que atingem a Europa e que poderão afetar a recuperação económica e social das RUP e retardar o seu processo de convergência.

Neste documento, as RUP congratulam-se com a nova comunicação da Comissão, que se constitui como instrumento de resposta fundamental aos referidos desafios e que reflete uma atenção da Comissão aos obstáculos existentes

⁵⁷ Vide https://www.madeira.gov.pt/Portals/29/Documentos/AssuntosEuropeus/RegioesUltraPerifericas/DeclFinal_PT.pdf.

ao desenvolvimento destas regiões. No entanto, lembra que, se a Comunicação constitui um roteiro das prioridades da Comissão a favor das RUP, tal não é suficiente para a resolução dos problemas com que estas regiões se veem confrontadas, sendo necessário continuar a elaboração de medidas legislativas concretas, tendo como referência, nomeadamente, a aplicação do artigo 349.º do TFUE.

É igualmente destacada a necessidade da realização de análises do impacto nas RUP relativamente à implementação do pacote “Fit for 55” nestes territórios, nomeadamente, no que se refere aos seus efeitos sobre os custos suportados no transporte aéreo e marítimo e a eventuais perturbações sobre os fluxos de transporte de passageiros e mercadorias, de forma que o pacote possa ser adaptado convenientemente às características e condicionantes das suas regiões. Considera que tal exercício deverá ter sempre em conta a necessidade de melhoria da conectividade das RUP com o continente europeu. É igualmente referida a necessidade de um apoio adicional ao setor dos transportes.

O documento refere ainda a necessidade de apoio à renovação da frota de pesca artesanal das RUP e de reforço do orçamento do POSEI tendo em conta as necessidades reais das RUP. Dada a falta de competitividade e de diversificação económica estrutural das RUP, considera-se ainda fundamental a manutenção de um tratamento específico no âmbito do quadro regulamentar dos Auxílios de Estado.

ASSOCIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2022 procedeu-se à criação formal da Associação da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a qual foi publicada no Jornal Oficial da República Francesa, em 30 de agosto. O seu objeto consiste em apoiar a cooperação política e técnica da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas. Em 2023 será analisada e discutida a sua operacionalidade.

TÍTULO VII

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2014-2020 para a Região Autónoma da Madeira, em execução, nos domínios da coesão, da agricultura, desenvolvimento rural e florestas e das pescas e assuntos marítimos.

Quadro 14 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020

Unidade: mil euros

PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020 - Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Objetivo do Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	0	21 725	47 101	57 666	50 062	50 379	44 718	64 801	62 482
<i>FEDER (inclui dotação adicional RUP)</i>	<i>0</i>	<i>10 873</i>	<i>24 827</i>	<i>40 449</i>	<i>35 426</i>	<i>39 087</i>	<i>34 428</i>	<i>54 410</i>	<i>40 463</i>
<i>FSE</i>	<i>0</i>	<i>10 852</i>	<i>22 274</i>	<i>17 217</i>	<i>14 636</i>	<i>11 292</i>	<i>10 290</i>	<i>10 391</i>	<i>22 019</i>
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	0	223	1 777	1 238	1 605	1 172
<i>PO MAC 2014-2020 (FEDER)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>223</i>	<i>1 777</i>	<i>1 238</i>	<i>1 605</i>	<i>1 172</i>
<i>PO Transnacional Atlântico (FEDER)</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
PO nacional POSEUR (FC)	0	0	25 389	18 847	43 587	41 162	43 157	49 375	20 239
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	0	6 279	14 222	17 633	34 496	26 689	25 818	26 507	33 777
<i>PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)</i>	<i>0</i>	<i>6 279</i>	<i>11 342</i>	<i>15 531</i>	<i>31 576</i>	<i>22 601</i>	<i>21 199</i>	<i>23 351</i>	<i>30 306</i>
<i>PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2 880</i>	<i>2 102</i>	<i>2 920</i>	<i>4 088</i>	<i>4 619</i>	<i>3 156</i>	<i>3 471</i>
POSEI-Agricultura (FEAGA)	28 470	27 925	33 200	28 305	30 210	28 669	28 230	30 893	31 616
<i>Regime Específico de Abastecimento</i>	<i>9 513</i>	<i>9 295</i>	<i>10 030</i>	<i>9 263</i>	<i>11 868</i>	<i>10 245</i>	<i>9 754</i>	<i>9 527</i>	<i>11 153</i>
<i>Medidas de Apoio às Produções Locais</i>	<i>18 957</i>	<i>18 630</i>	<i>23 170</i>	<i>19 042</i>	<i>18 342</i>	<i>18 424</i>	<i>18 476</i>	<i>21 366</i>	<i>20 463</i>
Fundo de Solidariedade da UE	0	0	393	821	3 104	148	0	0	0
TOTAL	28 470	55 929	120 305	123 272	161 682	148 824	143 161	173 181	149 286

Fonte: IDR, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota3: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO TRANSNACIONAL ATLÂNTICO 2014-2020 não são pagas pela RAM.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2022, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020; a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020; e a execução do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal-Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página web www.idr.gov-madeira.pt.

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, encontra-se disponível na página web do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) www.ideram.pt/.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página web <http://www.mac-INTERREG.org/>.

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 – FEDER E FSE

Até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa Madeira 14-20 foram aprovados 8.254 projetos (8.038 apoiados pelo FEDER e 216 pelo FSE), que totalizam um montante de 581.492 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação europeia de 500.420 mil euros, e uma taxa de compromisso de 103%, ou seja um nível de overbooking de 3%, justificado, nesta fase final do Programa, pela necessidade de garantir a maximização da absorção da subvenção global atribuída à Região (486.777 mil euros).

Relativamente à execução da despesa pública, verificou-se que em 2022 esta atingiu os 459.474 mil euros e 394.357 mil euros de Fundo (276.896 mil euros FEDER e 117.460 mil euros FSE), o que corresponde a 79% do Fundo programado (500.420 mil euros).

Quadro 15 - PO Madeira 2014-2020 – FEDER e FSE

Unidade: Mil Euros

PO Madeira 2014-2020	Fundo	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
		(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de comp.	Taxa de exec.	Taxa de realiz.
		Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
1 - Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	30 359	25 806	33 558	28 525	21 849	18 571	106%	58%	65%
2 - Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	6 035	5 130	6 478	5 506	4 835	4 155	101%	66%	75%
3 - Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	75 289	63 996	72 759	61 863	56 250	47 846	103%	64%	77%
4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	16 947	14 405	20 843	13 430	14 822	8 336	85%	34%	62%
5 - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	26 824	22 801	28 553	24 151	15 742	13 666	107%	45%	57%
6 - Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	48 065	40 855	48 486	41 213	47 818	40 645	101%	99%	99%
7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	42 306	35 960	38 016	32 313	35 438	30 123	117%	60%	93%
8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	18 453	15 685	18 457	15 666	16 239	13 783	100%	78%	88%
	FSE	24 018	20 415	24 656	20 958	23 947	20 355	106%	100%	97%
9 - Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	18 935	16 095	18 935	16 672	18 804	16 580	100%	92%	99%
	FSE	83 770	71 205	82 482	70 110	67 744	57 582	104%	69%	82%
10 - Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	2 383	2 026	2 331	1 981	1.428	1.214	98%	30%	61%
11- Sobrecustos da Ultraperiferia	FEDER	68 449	58 182	109 257	92 862	82 762	70 347	163%	103%	76%
12 - Assistência Técnica	FEDER	10 196	8 666	10 061	8 552	8 535	7 893	97%	57%	92%
13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19	FEDER	62 917	58 251	45 186	45 186	35 075	35 075	52%	52%	78%
14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19	FSE	27 300	27 300	21 431	21 431	8 187	8 187	0%	0%	38%
Total M1420	FEDER	382 471	329 871	412 577	353 627	322 730	276 896	107%	84%	78%
	FSE	179 777	156 906	168 916	146 793	136 744	117 460	94%	75%	80%
	TOTAL	562 248	486 777	581 492	500 420	459 474	394 357	103%	81%	79%

Fonte: IDR

— **Sistemas de incentivos às empresas 2014-2020 – FEDER**

No âmbito do 3.º eixo prioritário do PO Madeira 14-20, designado “Reforço da competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)”, conforme descrito no Quadro n.º 4 *supra*, foram criados sete sistemas de incentivos, a saber:

- INTERNACIONALIZAR 2020;
- EMPREENDER 2020;
- VALORIZAR 2020;
- PROCiência 2020;
- INOVAR 2020;

- *FUNCIONAMENTO 2020*;
- *ADAPTAR-RAM*.

Em outubro de 2021, foi lançado o Aviso de concurso de abertura de candidaturas ao sistema de incentivos da Eficiência Energética nas Empresas – Valorizar 2020 – IV (PI 4b), que terminou a 31 de janeiro de 2022. Em outubro de 2022, foi lançado o Aviso de Concurso da oitava fase do Funcionamento 2020, cujo período de candidaturas ocorreu entre outubro e novembro de 2022. O objetivo deste Aviso por concurso consistia em dinamizar e reforçar a competitividade das empresas da Região Autónoma da Madeira que desenvolviam atividades de produção, transformação e reprocessamento de mercadorias, através do financiamento dos custos de transporte, por forma a atenuar dificuldades permanentes e estruturais das unidades produtivas regionais, agravadas pela pandemia e, ainda, contribuir para a manutenção e criação de emprego.

Em fevereiro de 2022, foi lançado o Aviso de concurso de abertura de candidaturas ao sistema de incentivos REACT-EU-DIGITAL Madeira, tendo o período de candidaturas decorrido entre 08-02-2022 e 08-04-2022.

Até 31 de dezembro de 2022, foram aprovadas 7.946 candidaturas aos sistemas de incentivos, que envolveram um investimento elegível de 1 097 230 mil euros e um incentivo de aproximadamente 208 875 mil euros, conforme o quadro seguinte:

Quadro 16 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas, investimento total e incentivo

Unidade: mil Euros

Acumulado Programa M1420			Candidaturas 31/12/2022			
Eixo	PI	Designação	Nº	Custo Elegível	Despesa Pública	Fundo
1	1.b	PROciência 2020	35	25 926	17 648	15 001
1	1.b	Inovar 2020	6	8 723	2 492	2 118
3	3.a	Empreender 2020	24	8 625	4 993	4 244
3	3.b	Internacionalizar 2020	38	8 119	3 437	2 921
3	3.c	Valorizar 2020	120	90 479	38 152	32 429
3	3.c	ADAPTAR RAM	844	3 189	2 550	2 168
4	4.b	Eficiência energética nas empresas	5	2 585	1 222	1 039
11	12.c	Funcionamento 2020	5 409	917 767	109 257	92 862
13	13.i	REACT_EU - Apoiar.PT.MADEIRA	1 268	24 741	24 741	24 741
13	13.i	REACT_EU - SI Digitalização das Empresas	197	7 075	4 383	4 383

Fonte: IDE/SIGMA.

Até 31 de dezembro de 2022, foram concedidas ajudas às empresas num total de aproximadamente 182 444 mil euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 17 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 – Pagamentos

Unidade: mil euros

Acumulado Programa M1420			Candidaturas 31/12/2022		
Eixo	PI	Designação	Nº	Despesa Pública	Fundo
1	1.b	PROciência 2020	34	11 203	9 522
1	1.b	Inovar 2020	6	2 237	1 901
3	3.a	Empreender 2020	24	4 461	3 792
3	3.b	Internacionalizar 2020	37	3 077	2 616
3	3.c	Valorizar 2020	104	28 368	24 113
3	3.c	ADAPTAR RAM	844	2 316	1 968
4	4.b	Eficiência energética nas empresas	5	1 140	969
11	12.c	Funcionamento 2020	5 363	103 347	87 844
13	13.i	REACT_EU - Apoiar.PT.MADEIRA	1 233	24 741	24 741
13	13.i	REACT_EU - SI Digitalização das Empresas	0	1 554	1 554
Total Sistemas de Incentivos			7 650	182 444	159 020

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

– **Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia**

Até dezembro de 2022, e ao abrigo do PO Madeira 14-20, foram aprovadas 10 candidaturas no valor 24.338 mil euros de despesa pública, repartidas por instrumentos financeiros de capital e instrumentos financeiros de dívida e garantia, as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 20.687 mil euros.

No âmbito dos instrumentos financeiros de capital foram aprovadas 4 candidaturas, a saber:

- Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial: tem por objetivo impulsionar o investimento empresarial em investigação e inovação e dinamizar a criação de núcleos de I&D&I, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema científico. Esta medida contribuirá para superar as fragilidades a nível financeiro e/ou de práticas de organização e gestão de empresas envolvidas na área da investigação;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo Qualificado e Criativo: pressupõe o reforço da dotação do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela IFD, tendo em vista a disponibilização de Instrumentos Financeiros (IF) de capital e quase-capital destinados à capitalização das PME em condições de mercado, visando a promoção do espírito empresarial através da exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, que contribuam para a promoção do empreendedorismo qualificado e criativo na RAM. Os IF serão operados por intermediários financeiros especializados, Business Angels (BA) para projetos e empresas em fase de arranque e crescimento com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade e por Capitais de Risco (CR) para projetos e empresas com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade;
- Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital/quase capital para apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços que possam contribuir para a internacionalização das empresas e da economia da Região Autónoma da Madeira. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento: Fundos de Capital de Risco (CR), para projetos e empresas com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade, por via de financiamento de CR. Serão reforçadas as

formas de intervenção nas vertentes de CR, que permitam o reforço dos capitais próprios das PME e do Empreendedorismo;

- Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME: Este projeto visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital / quase capital para a promoção da qualificação e inovação das PME na RAM. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento, uma através de um Fundo de Capital de Risco (CR) e outra através de Business Angels.

No âmbito dos instrumentos financeiros de dívida e garantia foram aprovadas 3 candidaturas no âmbito da Reabilitação Urbana e 3 no âmbito do reforço do Fundo de Contragarantia Mútuo, designadamente:

- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia): Tem por objetivo apoiar os investimentos direcionados para as áreas da eficiência energética, gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação;
- Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reabilitação Urbana): A presente operação visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana complementadas com eficiência energética na habitação para particulares, congregando FEEL, fundos provenientes de outros financiadores e de intermediários financeiros, com o objetivo de disponibilizar produtos financeiros com condições mais favoráveis face às atualmente existentes no mercado;
- Instrumento financeiro COVID19 (PI 3c) – A presente operação visa a seleção de um Fundo de Contragarantia (FCG) que receberá recursos do PO Madeira 14-20, no âmbito dos instrumentos financeiros (Linhas de Crédito) Apoiar Madeira 2020, e INVESTE RAM - COVID-19 e permitirá que o Fundo de contragarantia mutuo contragaranta as garantias emitidas pelas sociedades de garantia mútua ao abrigo das referidas linhas de crédito por forma a facilitar o acesso ao crédito das empresas e com o objetivo de financiar as necessidades de tesouraria, nomeadamente pagamento de salários e necessidades de fundo de maneo;
- Instrumento financeiro – Fundo de contragarantia Mútuo (PI 1b e 3c) – que através da celebração de um protocolo com as instituições de credito, SGM e Banco de Fomento permite a atribuição às empresas de verbas provenientes do Programa Operacional Madeira 14-20, facilitando a combinação de instrumentos financeiros com subvenções, a emissão de garantias no âmbito dos sistemas de incentivos contratados ao abrigo das Prioridades de investimento 1b e 3c e ainda a criação de uma Linha de Crédito destinada ao financiamento de novos investimentos integrados nas referidas Prioridades de investimento, potenciando, assim, uma maior alavancagem do investimento no quadro dos objetivos dos instrumentos de apoio.

Também até dezembro de 2022 foram pagos 15.393 mil euros no âmbito dos instrumentos financeiros, dois quais 2.388 mil euros adiantados à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana, para financiar o fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão e 609 mil euros à Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD) para financiar o fundo e os custos de gestão. Os restantes 12 396 mil euros foram direcionados para o Banco Português de Fomento para o reforço do Fundo de Contragarantia Mútua no âmbito do Instrumento Financeiro – IF COVID- 19.

Quadro 18 - Instrumentos financeiros – Aprovações e pagamentos - (PO MADEIRA 14-20) - Instrumentos Financeiros de Capital e de Dívida e Garantia

Unidade: mil euros

Instrumentos financeiros – Aprovações e pagamentos Candidaturas / Operações	PI	Aprovações		Pagamentos
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	1 647	1 400	250
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	529	450	113
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	471	400	100
Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	691	587	147
Instrumentos Financeiros - Fundo de Contragarantia	3.c.1.	1 078	916	0
Instrumentos Financeiros - IF COVID-19 - Fundo de Contragarantia (FCG)	3.c.1.	16 041	13 635	12 396
Subtotal - IF Capital		20 457	17 388	13 005
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	59	50	13
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	3 823	3 249	2 375
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 9 PI 9.b Zonas Desfavorecidas)	9.b	0	0	0
Subtotal - IF Dívida e Garantia		3 882	3 299	2 388
TOTAL		24 339	20 687	15 393

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

— **Linha de Crédito INVESTE RAM 2020**

Em 2022, continuaram abertas as candidaturas à linha de crédito bonificada “INVESTE RAM 2020”, sendo que a linha foi lançada pelo montante global de 20.000 mil euros, destinada a impulsionar os investimentos de maior dimensão, com um montante máximo de financiamento por projeto de 4.250 mil euros e 3.400 mil euros por empresa para o valor da garantia a prestar pela SGM (Sociedade de Garantia Mútua).

Em 2019, esgotou-se o valor de 20.000 mil euros, tendo sido necessário um reforço de 11.000 mil euros. Até ao fim de 2022, foram aprovadas 91 candidaturas num total de 29.667 mil euros de investimento e apoiados 1.327 postos de trabalho.

— **Linha Regressar**

Atendendo à evolução política, económica e social da Venezuela que afeta de forma significativa a extensa comunidade portuguesa, bem como a fragilidade dos empresários regressados que pretendam empreender em Portugal e na Madeira em particular, numa ação conjunta com o Governo da República, o Governo Regional da Madeira lançou, a 14 de dezembro de 2019, a linha de crédito denominada Regressar Venezuela. Trata-se de uma linha de crédito, num montante de 50.000 mil euros dos quais 5.000 mil dizem respeito a investimento na RAM dirigido às micro, pequenas e médias empresas, de empresários regressados da Venezuela, que pretendam desenvolver projetos empresariais.

Em 2020, procedeu-se ao encerramento da linha Regressar Venezuela sendo que até à data de encerramento (24/09/2020) encontravam-se aprovadas três operações no montante de 703 mil euros de garantia e 1.000 mil euros de financiamento.

— **Linha de Crédito Emissão de garantias Autónomas no âmbito do PO Madeira 14-20**

O IDE, IP RAM, em parceria com a SPGM e o Sistema Nacional de Garantia Mútua, lançou um Instrumento para apoiar as empresas com investimentos no âmbito dos sistemas de incentivos que se designa por “EMISSÃO DE GARANTIAS AUTÓNOMAS NO ÂMBITO DO PO MADEIRA 14-20”. Trata-se de um instrumento que visa facilitar a obtenção de garantias necessárias quer nos pedidos de adiantamento quer nas associadas ao pagamento final do incentivo reembolsável. Esta medida originou um reforço do fundo de contragarantia mútuo na ordem dos 2.300 mil euros.

Até ao fim de 2022, foram aprovadas 23 candidaturas num total de 4.800 mil euros em investimento elegível e 1,7 mil euros em garantias.

— **Linhas de Crédito lançadas no âmbito do COVID-19**

Na sequência da reprogramação do PO Madeira, aprovado em setembro de 2020, foi possível financiar com verbas FEDER o reforço do Fundo de Contra Garantia no montante de aproximadamente 16.000 mil euros, valor que tem por objetivo contra garantir as operações aprovadas no âmbito das linhas de crédito COVID-19.

a) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19

O Governo Regional da Madeira lançou em abril de 2020 a “Linha de Crédito Investe RAM Covid-19”, no valor de 100.000 mil euros, destinada a apoiar a tesouraria das micro, pequenas e médias empresas da região afetadas pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

A Linha contempla as bonificações da taxa de juro e da comissão de garantia. O valor do financiamento poderá ser convertido, em parte ou na totalidade, em subsídio não reembolsável desde que se verifiquem cumulativamente, as seguintes condições:

- Manutenção do número de postos de trabalho permanentes durante pelo menos 18 meses a contar da data do contrato de empréstimo;
- Redução superior a 40% no volume de vendas, entre os meses de março a maio de 2020, comparativamente aos 90 dias anteriores, ou no período homólogo.

Até dezembro de 2022, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 19 - Linha de Crédito Investe RAM Covid-19

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3 813	86 628
Enquadrado	2 438	50 154
Rejeitadas	879	22 819
Duplicadas	496	13 656

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

b) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II

Atendendo a que não foram esgotados os 100.000 mil euros afetos à primeira Linha e tendo presente o agravamento do estado da economia em geral e das empresas, em particular, o Governo Regional da Madeira decidiu reabrir a Linha em 16 de outubro, rebatizada de “Linha de Crédito Investe RAM COVID II” e, realocar as verbas disponíveis e não utilizadas na “Linha de Crédito Investe RAM Covid-19”. Eram beneficiários desta Linha apenas as empresas que recorreram à primeira, às quais, poderia ser atribuído um novo empréstimo em valor igual.

Até dezembro de 2022 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 20 - Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3 371	80 977
Enquadrado	2 171	37 905
Rejeitadas	817	37 989
Duplicadas	340	5 082
Desistência	43	0

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

c) Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 III

A Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 revelou-se um mecanismo importante e de enorme sucesso para apoiar as empresas da Região Autónoma da Madeira, no quadro das medidas adotadas para conter o surto do COVID-19.

Por não se terem candidatado à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (I), encerrada a 15-10-2020, algumas das microempresas, viram-se impedidas de se candidatar à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (II), condição essencial prevista na Adenda ao respetivo Protocolo, devido, sobretudo, às dificuldades em reunir todos os elementos necessários à instrução da candidatura.

Dado que existiam valores disponíveis ao abrigo da linha de crédito em causa e atendendo que o Governo Regional pretendia apoiar o maior número de empresas possível, nomeadamente as excluídas anteriormente, procedeu-se à abertura de uma linha específica com a designação “Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19 – III”, potencializando assim o apoio ao tecido empresarial da RAM, medida crucial no atual contexto de pandemia.

Quadro 21 - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19 – III

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	229	3 524
Enquadrado	66	1 307
Rejeitadas	143	2 779
Duplicadas	20	313
Desistência	1	0
Aguarda Decisão	3	38

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

d) Linha de Crédito Apoiar Madeira

No quadro de crise geral, provocada pela pandemia SARS-CoV-2, a RAM recorreu aos mecanismos de apoio disponibilizados pela Comissão Europeia no âmbito do Quadro Temporário e lançou, em setembro de 2020, a “Linha de Crédito Apoiar Madeira 2020” no valor de 20.000 mil euros com um montante máximo do auxílio de 800 mil euros por empresa, para operações de financiamento até 5 anos e período de carência de 18 meses, a qual, estaria disponível às empresas até 1 de maio de 2021.

Foram beneficiárias as pequenas, médias e grandes empresas da RAM e a linha contemplava a possibilidade de conversão, parcial ou total, do empréstimo em subvenção não reembolsável e ainda o reembolso de parte ou a totalidade do valor pago pelo beneficiário a título de comissão de garantia, caso se verificassem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Manutenção do número de postos de trabalho permanentes existentes na data de celebração do contrato de empréstimo durante pelo menos 18 meses;
- Redução superior a 40% do volume de vendas, entre os meses de março a maio de 2020, comparativamente aos 90 dias anteriores ou no período homólogo. No caso das empresas com sede e estabelecimento (condições cumulativas) na ilha do Porto Santo, se houvesse uma redução superior a 15%;
- Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.

Até dezembro de 2022, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 22 - Linha de crédito apoiar Madeira

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	337	38 509
Enquadrado	129	17 410
Rejeitadas	175	18 006
Duplicadas	23	3 001
Aguarda Decisão	0	0
Desistências	10	0

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

Benefícios Fiscais Contratuais

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, 28 de junho, foi adaptado à Região o Código Fiscal do Investimento, com o objetivo de intensificar o apoio ao investimento, ao crescimento sustentado das empresas bem como a criação de emprego, sendo que o IDE, IP RAM é responsável pela análise do Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo. No âmbito deste Regime, e até 31/12/2022, deram entrada três candidaturas que totalizam um investimento na ordem dos 40.800 mil euros.

MeP-RAM COVID - Apoio Financeiro Micro e Pequenas Empresas

Esta medida foi lançada com o objetivo de auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região Autónoma da Madeira, que desenvolvam a sua atividade económica nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, através da concessão de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido.

Teve uma dotação financeira indicativa prevista de 5.250 mil euros sujeita a alterações, tendo sido assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira. Teve como data final 30 de junho de 2021.

Os beneficiários são as micro e pequenas empresas.

Até dezembro de 2022, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 23 - MeP-RAM COVID

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Enquadrado	1 474	3 432
Rejeitadas	421	726
Parecer desfavorável	174	491

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

GARANTIR+

No âmbito das medidas excecionais para proteger o emprego e a retoma da atividade económica, o Governo Regional da Madeira, decidiu implementar um apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas com redução temporária do período normal de trabalho, criado pelo Decreto Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, e alterado pelo Decreto Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro.

Dado que o tecido empresarial da RAM enfrentava sérias dificuldades económicas e sociais, e por forma a garantir uma maior estabilidade económica a Secretaria Regional da Economia, através do IDE, IP RAM veio através da resolução n.º 797/2020, de 30 de outubro, implementar o sistema de apoio designado por GARANTIR+.

Tratou-se de um apoio complementar à compensação retributiva paga pela Segurança Social, equivalente a 30% das horas não trabalhadas, assumindo assim a Região um encargo que no âmbito nacional é suportado pela entidade patronal.

Este apoio teve como beneficiários as empresas dos setores secundário e terciário, de qualquer natureza e forma jurídica com atividade económica na RAM e que, cumulativamente, tivessem acedido e recebido, no âmbito dessa mesma atividade, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho, concedido pela Segurança Social, ao abrigo do supracitado Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro.

Com uma dotação financeira de 2.000 mil euros assegurados pelo Orçamento da RAM, o apoio a conceder no âmbito deste sistema revestia a forma de apoio não reembolsável.

Até dezembro de 2022 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 24 - Garantir+

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	1 214	1 963
Enquadrado	667	1 010
Rejeitadas	336	703
Parecer desfavorável	210	250
Desistência	1	0

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

Até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do PO SEUR foram aprovadas 92 operações, que totalizam um montante de 325.713 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma participação Fundo de 279.437 mil euros,

representando uma taxa de aprovação de 105% do Fundo de Coesão programado (265.000 mil euros), ou seja, um *overbooking* de 5%.

Relativamente à execução do Programa, até 2022, a taxa de execução atinge os 96% em termos de Fundo programado.

Quadro 25 - PO SEUR 2014-2020 – Fundo de Coesão

Unidade: mil Euros

PO SEUR 2014-2020	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de comp.	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I - Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores	64 706	55 000	70 037	56 752	68 287	56 439	103%	103%	98%
Eixo II - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos	164 706	140 000	173 935	151 163	156 308	140 739	108%	101%	95%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	82 353	70 000	81 740	71 522	64 074	57 925	102%	83%	78%
Total	311 765	265 000	325 712	279 437	288 669	255 103	105%	96%	91%

Fonte: IDR

* Não inclui reforço da dotação indicativa do Eixo 2, no valor de 30,5 milhões de euros, na sequência dos incêndios que fustigaram a RAM em agosto de 2016.

Reprogramação do POSEUR, constante da Decisão da Comissão C(2018) 8379, de 5 de dezembro de 2018.

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

Até 31 de dezembro de 2022, foram aprovados 96 projetos, o mesmo número do ano anterior, o que corresponde a uma participação de Fundo de 12.216 mil euros, representando uma taxa de 105%.

Relativamente ao desempenho registado pelos beneficiários regionais neste programa, atingiu-se os 8.036 mil euros de FEDER executado, o que corresponde a 69% do Fundo programado (11.622 mil euros), destacando-se a execução registada no Eixo 1 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Quadro 26 - PCT-MAC 2014-2020 - FEDER

Unidade: mil Euros

PCT-MAC 2014-2020	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de comp.	Taxa de execução	Taxa de realiz.
Situação em 31.12.2022	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixos Prioritários									
Eixo I - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3 245	2 759	3 728	3 169	2 891	2 457	115%	89%	78%
Eixo II - Melhorar a competitividade das empresas	2 570	2 185	2 968	2 523	1 681	1 429	115%	65%	57%
Eixo III - Promover a adaptação às alterações climática e prevenção e gestão de riscos	1 928	1 639	2 210	1 879	1 236	1 050	115%	64%	56%
Eixo IV - Conservar e Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	3 856	3 277	3 865	3 285	2 780	2 363	100%	72%	72%
Eixo V - Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1 253	1 065	1 253	1 065	701	596	100%	56%	56%
Eixo VI - Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	78	66	62	53	16%	13%	79%
Eixo VII-Assistência Técnica Transnacional	326	277	269	229	103	87	82%	31%	38%
Total	13 673	11 622	14 371	12 216	9 454	8 035	105%	69%	66%

Fonte: IDR

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2022, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI, este financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – PRODERAM 2020 – FEADER

A taxa de execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2022, em termos de FEADER, corresponde a 67,6%, com uma taxa de compromisso de 102,8%. O montante dos pagamentos efetuados aos beneficiários do PRODERAM 2020, no ano de 2022, corresponde a 30.306 mil euros do FEADER. A execução por medida à data de 31.12.2022 consta do quadro infra.

Quadro 27 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2022 – FEADER

Unidade: mil Euros

Medida	Execução do PRODERAM 2020 – FEADER	Execução a 31.12.2021	Taxa Execução
			FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	267	29%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art.º. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	36	28%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art.º. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	20	21%
4	Investimentos em ativos físicos (art.º. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	59 018	58%
5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 122	39%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art.º. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 380	70%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	22 824	50%
9	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art.º. 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0%
10	Agroambiente e clima (art.º. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	3 195	55%
11	Agricultura biológica (art.º. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	874	76%
12	Pagamentos a título da Rede Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art.º. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 735	91%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art.º. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	52 146	94%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 146	70%
16	Cooperação (art.º. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	506	25%
17	Gestão de riscos (art.º 36.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	844	73%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	8 156	61%
20	Assistência técnica Estados-Membros (art.º 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	5 792	69%
21	Covid	1 610	63%
Total Geral		161 671	68%

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

POSEI AGRICULTURA – FEAGA***Medidas de apoio à produção local***

No ano civil de 2022 foram pagos ao abrigo das Medidas de Apoio à Produção Local, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), um total de 20.463 mil euros, dos quais 2.144 mil euros tiveram origem Orçamento regional, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

Regime específico de abastecimento

— Pagamentos

O montante das ajudas da UE pagas pelo IFAP no Regime Específico de Abastecimento (REA) totalizaram 11.153 mil euros em 2022. O quadro abaixo reflete o total dos apoios concedidos.

Quadro 28 - REA - Apoios concedidos - FEAGA

Unidade: mil euros

REA - Apoios concedidos	2022
Ajudas da UE	11.153
Isenção de direitos	7.625
Total	18.778

Fonte: DRETT

No quadro seguinte constam os valores por grupos de produtos e globais dos apoios concedidos no ano de 2022.

Quadro 29 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos

Unidade: Mil Euros

REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	Montante de ajudas pago	Isenção direitos (1)	Total de benefícios
Bovinos para engorda	352		352
Queijo	471		471
Manteiga	254		254
Matérias-primas - transformação, consumo animal	2 585		2 585
Óleos vegetais	264		264
Sêmolos, malte e lúpulo	181		181
Carnes de suínos	694		694
Arroz	310		310
Arroz indústria transformadora	35		35
Cereais - consumo humano	3 339		3 339
Azeite	182		182
Carnes de bovinos	1 546	7 620	9 166
Carnes de coelho ou lebre	6		6
Batata de semente	102		102
Carnes de peru, pato, ganso ou pintadas	82		82
Carnes de ovinos e caprinos	19		19
Matérias-primas – FPA	184		184
Açúcar	497	5	502
Sumos concentrados	28		28
Frutas concentradas	22		22
TOTAL	11 153	7 625	18 778

Fonte: DRETT - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

Repercussão das ajudas

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1306/2013, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível

também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2021 e 2022. Como se pode verificar no quadro seguinte, a média global dos preços regionais dos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas aumentou drasticamente em 2022, em 10,96%, ainda assim inferior ao aumento de 13,11% registado em Portugal Continental.

Quadro 30 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas

IPC (2012 = 100)	Continente		RAM		Variação	
	2021	2022	2021	2022	RAM	Cont.
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	107,8	121,9	106,3	118,0	10,96%	13,11%
Produtos alimentares	107,8	122,4	105,8	117,6	11,20%	13,51%
Pão e cereais	103,4	118,1	101,8	112,2	10,30%	14,15%
Arroz	101,3	118,9	87,8	108,7	23,76%	17,42%
Farinhas e outros cereais	120,4	178,0	95,1	114,3	20,21%	47,85%
Pão	107,3	122,5	105,6	113,8	7,75%	14,20%
Outros produtos de pasteleria	101,3	113,5	108,4	117,7	8,57%	12,01%
Massas alimentícias	105,1	144,0	93,9	123,7	31,68%	37,08%
Cereais para pequeno almoço	90,8	98,4	91,3	100,4	10,00%	8,37%
Carne	105,7	122,3	114,4	127,2	11,16%	15,69%
Carne de bovino	100,0	119,5	121,3	131,0	7,94%	19,46%
Carne de porco	113,7	127,0	107,4	120,2	11,92%	11,69%
Carne de ovino e caprino	113,8	127,2	100,1	109,4	9,35%	11,84%
Aves domésticas	93,5	118,5	97,7	114,9	17,62%	26,80%
Outras carnes	117,8	136,9	105,2	118,6	12,70%	16,23%
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	115,2	123,7	123,5	137,0	10,90%	7,39%
Leite, queijo e ovos	95,1	108,5	95,3	109,9	15,21%	14,16%
Leite meio gordo ou gordo de vaca	101,8	124,6	95,6	119,0	24,49%	22,46%
leite magro de vaca	95,7	117,1	87,6	104,6	19,42%	22,36%
Outros tipos de leite	106,5	117,8	91,1	102,7	12,73%	10,61%
Iogurtes	84,3	90,5	84,5	90,1	6,70%	7,42%
Queijo e requeijão	98,8	110,4	103,6	123,5	19,22%	11,76%
Outros produtos lácteos	104,0	117,8	105,7	118,0	11,60%	13,23%
Ovos	93,4	123,1	113,7	143,3	25,95%	31,83%
Óleos e gorduras	122,9	162,9	109,3	136,1	24,51%	32,56%
Manteiga	113,7	135,8	103,6	123,6	19,24%	19,39%
Margarinas e outras gorduras vegetais	121,2	151,5	158,0	198,1	25,38%	25,06%
Azeite	131,8	151,1	114,4	122,3	6,89%	14,66%
Óleos alimentares	105,5	157,8	94,0	140,4	49,36%	49,56%
Frutas	130,5	139,3	118,7	123,7	4,21%	6,70%
Fruta fresca ou frigorificada	133,5	142,2	121,1	125,7	3,81%	6,57%
Conservas de frutas e out. produtos à base	118,8	148,7	110,3	131,5	19,28%	25,19%
Açúcar, confeitaria, mel e outros	96,9	103,3	90,5	97,7	7,88%	6,57%
Açúcar	79,1	102,5	75,1	95,0	26,51%	29,59%
Confeitaria	96,9	102,1	98,8	102,4	3,68%	5,39%
Águas, refrigerantes e sumos de fruta	111,0	117,9	124,5	131,7	5,71%	6,20%
Refrigerantes	116,5	125,4	128,5	137,4	6,97%	7,67%
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	103,5	112,6	111,9	120,8	7,91%	8,73%
Bebidas alcoólicas e tabaco	123,3	126,5	141,1	141,6	0,31%	2,64%
Bebidas alcoólicas	114,2	118,1	118,8	119,5	0,56%	3,50%
Bebidas espirituosas	116,3	120,0	119,3	121,7	2,06%	3,18%
Licores e bebidas espirituosas	116,3	120,0	119,3	121,7	2,06%	3,18%
Cerveja	110,0	114,7	159,8	170,7	6,81%	4,29%

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRETT

Analisando o IPC dos Produtos Alimentares verifica-se um crescimento de 11,20% na RAM e de 13,51% no Continente, superior ao da RAM.

Dos produtos incluídos nesta categoria, verificaram-se aumentos de preços na Região e no Continente em todos os 30 artigos, destacando-se na RAM, os óleos alimentares (+49,36%), as massas alimentícias (+31,68%), os ovos (+25,95%), o arroz (+23,76%), o açúcar (+26,51%), e a farinha e outros cereais (+20,21).

Em Portugal Continental verificaram-se aumentos nos óleos alimentares (+49,56%), as massas alimentícias (+37,08%), os ovos (+31,83%), o arroz (+17,42%), o açúcar (+29,59%), e a farinha e outros cereais (+47,85).

Além dos condicionamentos inerentes a uma RUP, o elevado incremento dos custos de transporte para a RAM, consequência do aumento do custo dos combustíveis e da energia, das anomalias nas cadeias mundiais de abastecimento, dos efeitos resultantes da situação pós-pandemia, e do conflito na Ucrânia, provocou um efeito inflacionário global.

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

A Região Autónoma da Madeira, em 2022, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, continuou a beneficiar de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020. Destaca-se a implementação do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020 – FEAMP

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas Regiões Ultraperiféricas e Ajuda ao armazenamento

No âmbito do MAR 2020 Madeira, foram já aprovadas 520 operações, que totalizam um montante de 29.273 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 25.714 mil euros, representando 96% do total do programado (26.653 mil euros).

No que se refere à execução, já se atingiu 26.042 mil euros de despesa pública e 23.238 mil euros do FEAMP, o que corresponde a 87% do programado.

O quadro seguinte demonstra a execução financeira do MAR 2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2022, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo.

Quadro 31 - Execução do MAR 2020 na RAM - 31.12.2022

Unidade: Mil Euros

Execução do MAR 2020 na RAM 31.12.2022 Prioridades/Medidas	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)				Execução financeira (EX)			Indicad. financeiros (FEAMP)		
	DP	FEAMP	OR	Proj.	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	Taxa de comp. (AP/PR)	Taxa de exec. (EX/AP)	Taxa de real. (EX/PR)
TOTAL	30 594	26 653	3 940	520	29 273	25 714	3 559	26 042	23 238	2 804	96%	90%	87%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e AT	15 034	11 243	3 791	65	13 344	9 998	3 346	10 616	7 952	2 664	89%	80%	71%
Recolha de dados no âmbito da Política Comum de Pescas	747	598	149	2	706	565	141	344	275	69	95%	49%	46%
Planos de compensação RAM	14 493	14 493	0	453	15 223	15 151	72	15 082	15 010	72	105%	99%	104%
Ajuda ao armazenamento	320	320	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%

Fonte: DRP

Destaca-se a dinâmica de execução que se verificou em 2022, com 3.471 mil euros, que fez com que a taxa de realização tivesse, comparativamente ao ano de 2021, um acréscimo de 13% no total das prioridades, passando de uma taxa de execução de 74% para 87%.

Importa destacar também a implementação do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia - aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, e alterado pela Portaria n.º 597/2022, de 29 de setembro, e pela Portaria n.º 866/2022, de 28 de novembro. A medida visou compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de energia no período compreendido entre 24.02.2022 e 31.12.2022.

No âmbito desta medida foram aprovadas e pagas 119 operações, que totalizam um montante de 287 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMP de 215 mil euros, para o período de 24.02.2022 a 31.08.2022.

Ao valor de 26.653 mil euros referido no Quadro de Execução do MAR 2020 na RAM acresce o valor relativo à PMI afeto à RAM de 232 mil euros, gerido a nível nacional – com um projeto aprovado da Secretaria Regional de Mar e Pescas, designado “DEEP-ML - Promoção do conhecimento sobre as quantidades, distribuição espacial e composição do lixo-marinho na costa sul da Ilha da Madeira, do litoral às grandes profundidades”, cofinanciado a 75% pelo Programa MAR 2020.

TÍTULO VIII

AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O “Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19” (Next Generation EU), para 2021-2026, constitui uma ferramenta excecional criada pela União, com uma duração limitada.

INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO NA SEQUÊNCIA DA CRISE DA COVID-19 (NEXT GENERATION EU) 21-26 – A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PORTUGUÊS

Em 2022, todos os oito Investimentos regionais foram contratualizados com o organismo intermediário, IDR, IP-RAM, bem como todas as Orientações Técnicas Específicas (OTE) foram aprovadas e publicadas.

A execução dos investimentos, tendo por referência a contratação pública em curso, adjudicada e em execução, representa cerca de 30%.

Até 31.12.2022 foi transferido para a Região um montante de fundo no valor de 94,65 mil euros, tendo sido transferido para os respetivos beneficiários finais um valor total de 72,93 mil euros.

Os investimentos contemplados no PRR português, com apoio da subvenção direta destinada à RAM, são os seguintes:

Quadro 32 - Plano de Recuperação e Resiliência PT – RAM: Investimentos

Dimensão	Componente	Código	Designação do Investimento
Resiliência	C1 - Saúde	C1-i05	Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM
	C1 - Saúde	C1-i07	Digitalização na área da Saúde da RAM
	C2 - Habitação	C02-i03	Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM
	C3 - Respostas Sociais	C03-i03	Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)
	C9 - Gestão Hídrica	C09-i03	Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM
Transição Climática	C14 - Hidrogénio e Renováveis	C14-i02	Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira
Transição Digital	C19 - Administração Pública	C19-i05	Transição Digital da Administração Pública da RAM
	C20 - Escola Digital	C20-i03	Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM

Fonte: IDR, IP-RAM.

Exemplificação de um Investimento - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM – “Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira”

O investimento C14-i02-RAM – “Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira”, a executar pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., na qualidade de beneficiário final, cujo contrato de financiamento com o IDR foi assinado em março de 2022, está repartido nos projetos indicados no quadro seguinte:

Quadro 33 - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM - Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira

Unidade: milhões euros

N.º	Designação do Projeto	Valor do Investimento
P1	Aumento da capacidade de produção de energia com base na fonte hídrica	21,5
P1.1	Remodelação da Central Hidroelétrica da Serra de Água	15,5
P1.2	Remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I	6
P2	Sistema de Baterias no Arquipélago da Madeira	22
P2.1	Sistema de baterias na ilha do Porto Santo	10
P2.2	Sistema de baterias a instalar na ilha da Madeira	12
P3	Compensador síncrono	4
P4	Desenvolvimento de redes inteligentes	21,5
TOTAL		69

Fonte: IDR, IP-RAM

O investimento está orientado para o incremento das fontes renováveis na produção de energia elétrica e, de uma forma resumida, cada projeto consiste no seguinte:

P1.1 - Remodelação da Central Hidroelétrica da Serra de Água

A central da Serra de Água, com 67 anos de exploração, compreende a substituição e o *upgrade* dos equipamentos elétricos e mecânicos, mantendo apenas o edifício. Trata-se de uma instalação localizada na zona central da ilha, o que lhe confere uma posição estratégica relevante, ao nível da prestação de serviços de sistema. O anteprojecto aponta para o aumento da potência instalada de 5,2 MW para cerca de 10,8 MW. Este projecto contribuirá para valorizar o incremento do volume de água proporcionado pela redução de perdas de água da origem até à entrega no sistema para produção de energia elétrica, através da recuperação (reduzindo as perdas) do Canal do Norte, que está previsto realizar-se numa outra medida do PRR. Paralelamente, o plano contempla o aumento da capacidade de acumulação de água à cota 1000, constituindo uma reserva estratégica de energia, para fazer face a quebras de produção intermitente e para ajudar na cobertura da potência de ponta, durante mais tempo, face à situação atual.

P1.2 - Remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I

A recuperação da Central Hidroelétrica da Calheta I, também com 67 anos de exploração, envolve a substituição da generalidade dos ativos, nomeadamente dos dois grupos geradores de 0,5 MW de potência instalada e restantes sistemas elétricos, com exceção do edifício, característico da época. Além da recuperação da central, o plano contempla, também, a recuperação/ampliação das câmaras de carga e dos canais adutores à mesma, nomeadamente a Levada da Rocha Vermelha. A intervenção permitirá garantir a exploração da central para o futuro e reforçar a produção de energia hidroelétrica.

P2 - Sistema de Baterias no Arquipélago da Madeira

Este projecto pretende proporcionar o reforço da capacidade da produção de eletricidade renovável, substituir reserva girante e apoio na gestão da rede, visando alcançar taxas de produção de eletricidade renovável superiores a 50% e a operação segura do sistema elétrico com reduzida ou nenhuma componente térmica, em períodos de abundância de recursos renováveis. Considera-se um novo sistema de baterias em cada ilha, com as seguintes capacidades mínimas:

P2.1 - Sistema de Baterias na ilha do Porto Santo de 6MW/12MWh.

P2.2 - Sistema de Baterias a instalar na ilha da Madeira de 15 MW/15MWh.

P3 - Compensador Síncrono

Visa contribuir para a operação segura do sistema elétrico, com recurso integral a energias renováveis. O compensador síncrono aqui contemplado, para o sistema elétrico da ilha da Madeira, terá uma capacidade mínima

de 15 MVAR e visa contribuir para a potência de curto-circuito, inércia natural e regulação de tensão, em situações de térmica nula, isto é, sem geradores térmicos ligados à rede, sendo necessário para compensar parte das funções asseguradas pelos geradores térmicos, em complemento aos projetos de sistemas de baterias. Assim, a solução combinada do novo sistema de baterias com o compensador síncrono, vai permitir alcançar a exploração segura do sistema elétrico, num contexto de produção sem componente termoelétrica.

P4 - Desenvolvimento de Redes inteligentes

O desenvolvimento das redes inteligentes visa promover a descentralização da produção de energia e assegurar a gestão de um sistema elétrico cada vez mais complexo, com a produção para autoconsumo e outra produção descentralizada e assenta, essencialmente, nas mesmas vertentes, já implementadas no projeto *Porto Santo sustentável - Smart Fossil Free Island*, que agora se pretende estender à Ilha da Madeira, que é de muito maior dimensão, destacando-se, pela sua relevância, as seguintes ações:

- Substituição de cerca de 130.000 contadores tradicionais por contadores inteligentes, associados a uma rede de comunicações, num prazo de 5 anos;
- Sensorização e telecomando parcial da rede de distribuição;
- Modernização da rede de iluminação pública e no seu sistema de gestão (a dinamizar em conjunto com as Autarquias e o Governo Regional, enquanto provedores do serviço de iluminação pública).

TÍTULO IX

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar pela sua dinâmica europeia a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa. Esta, produz importantes posições políticas, com base nas contribuições de suas regiões-membro, bem como inúmeros estudos, análises e documentos técnicos para apoiá-los, os quais são endereçados à União Europeia.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM, através deste relevante canal de influência junto da UE, procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2022, assume, mais uma vez, particular importância, os que incidem sobre a Política de Coesão, colocando já na sua agenda as possíveis características desta política no pós-2027.

Reuniões plenárias

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas, foram tratados assuntos com relevância para a RAM:

– **A 41.ª Reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 12-13 de maio**

Na reunião estiveram em análise as duras repercussões quer da crise socioeconómica gerada pela pandemia COVID-19 nos últimos dois anos quer da crise ucraniana mais recente.

– **A 50.ª Reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 26-28 de outubro**

Nas sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM foram debatidos três temas, com importância para a Região, a coesão, os assuntos marítimos e os transportes⁵⁸:

A Declaração Final desta Assembleia-Geral coloca em relevo que a União e o Mundo entraram numa fase política e económica crucial devido às consequências da pandemia COVID-19, da emergência climática, da invasão da Ucrânia e do aumento dos preços das matérias-primas, dos alimentos e da energia.

Em relação à eventualidade de no futuro se reformar o QFP da UE, a CRPM defende:

- Reforçar o papel das autoridades regionais no processo de reforma;
- Colocar o foco em três objetivos principais: simplificação, incluindo a melhoria da coordenação dos fundos; orientação local dos investimentos; e melhoria da resposta da UE aos choques, sem prejudicar a política de coesão nem a participação regional;
- Reduzir o número e a fragmentação de Fundos – sem prejudicar a política de coesão –, o que atualmente está a onerar as autoridades regionais envolvidas e a dificultar o acesso pelos beneficiários;
- Garantir a continuidade do princípio da adicionalidade, pelo qual os fundos da UE não substituem os investimentos/fundos nacionais mas são adicionais a eles, cuja eliminação poderá contribuir para a diminuição das contribuições nacionais na política de coesão; está preocupada com o facto de isso poder contribuir, pelo

⁵⁸ «Política de Coesão: balanço sobre a implementação, preparar a reflexão sobre o futuro»; «Assuntos marítimos» e «Transporte - As regiões estão em movimento: as regiões membros da CRPM abrem caminho para uma acessibilidade territorial sustentável».

menos em alguns EM, para uma nova diminuição dos fundos nacionais para o desenvolvimento territorial e à utilização dos recursos da UE para cobrir esse vazio;

- Introduzir novos recursos próprios na UE;
- Reforçar as sinergias e a interoperabilidade entre fundos a exemplo do que presentemente sucede com as estratégias de investimento únicas a nível regional, que abrangem todos os fundos da UE e as missões do Horizonte Europa;
- Reforçar os recursos orçamentais dos fundos de gestão partilhada, tais como os da política de coesão, do desenvolvimento rural e da pesca, marítimos e da aquicultura;
- A eliminação de qualquer impacto orçamental dos reembolsos dos empréstimos NextGenerationEU, em particular, nos envelopes dos fundos UE de gestão partilhada;
- A constituição de um grupo de trabalho, por parte da Comissão Europeia, que reúna todas as partes envolvidas na aplicação dos Fundos UE, desde o beneficiário às entidades de controlo e auditoria, incluindo, as autoridades de gestão regionais;
- Uma maior harmonização das regras entre fundos de gestão direta e de gestão partilhada, inclusive em matéria de auxílios estatais.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens através de estágios profissionais em países europeus. Permite que jovens com idade até os 32 anos, com formação superior ou qualificação nível IV, possam adquirir competências profissionais, linguísticas e socioculturais diferenciadas.

No âmbito da execução das políticas públicas de juventude, o Governo Regional garante a participação no Eurodisseia, com um orçamento regional, o qual tem revelado um impacto muito positivo junto dos seus participantes, com uma alta taxa de empregabilidade. O Programa é coordenado na Região pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude.

Atendendo a que a generalidade das Regiões da ARE disponibiliza estágios com a duração média de 6 a 7 meses e, sendo uma das regras do programa primar pelo princípio da reciprocidade, em 2022 foi definida a duração de 6 meses para os estágios realizados na RAM.

Em 2022, em termos de acolhimento de jovens estrangeiros na RAM, a Direção Regional de Juventude contou com a participação de 10 estagiários⁵⁹. Relativamente ao envio de jovens, participaram 17 jovens madeirenses⁶⁰. O Governo Regional assegura custos de alojamento, curso linguístico, transporte público e uma bolsa no valor de 500,00€ mensais aos estagiários estrangeiros e garante o pagamento de viagens para os jovens madeirenses que efetuam o estágio noutro país europeu. Do ponto de vista orçamental, foi executado um montante global de 44 452,16€.

⁵⁹ Os quais provenientes das regiões Comunidade Valenciana (6), Catalunha (2), Valónia (1) e Múrcia (1). Os jovens desempenharam as suas funções em diversas entidades públicas e privadas no concelho do Funchal, com predomínio nas áreas de formação designadamente, da Biologia, das Ciências do Mar, da Contaminação, Toxicologia e Saúde Ambiental, Biologia e Ecologia, da Oceanografia e Gestão Marinha, da Comunicação Audiovisual e da Herança Cultural: Identificação, Análise e Gestão.

⁶⁰ Sendo 10 do sexo feminino e 7 do sexo masculino, que fizeram o seu estágio profissional na Bélgica (Valónia e Bruxelas) e na Espanha (Catalunha e Valência). Destes, 16 têm formação superior e 1 tem formação de nível IV. Os jovens são oriundos dos seguintes concelhos: 9 do Funchal, 3 de Santa Cruz, 3 do da Ponta do Sol, 1 de Câmara de Lobos e 1 da Ribeira Brava. Em termos de habilitações, salienta-se a sua formação nas áreas História e Relações Internacionais, Estudos Internacionais, Ciências da Educação, Design Gráfico, Estudo da Arte, Sociologia, Biomedicina, Fisioterapia, Dietética e Nutrição, Administração e Gestão Hoteleira e Comunicação, Cultura e Organizações. À semelhança de anos anteriores, os jovens candidatos madeirenses escolheram a Espanha e a Bélgica para a realização dos seus estágios. 10 jovens efetuaram os estágios na Região de Valência e da Catalunha e 7 jovens, em Bruxelas e na Valónia.

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Regulamento Delegado (UE) 2022/68 da Comissão, de 27 de outubro de 2021, publicado a 11 de janeiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às práticas enológicas autorizadas;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, publicado a 31 de janeiro, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, publicado a 31 de janeiro, que estabelece regras para os tipos de intervenção relativos às oleaginosas, ao algodão e aos subprodutos da vinificação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como para os requisitos em matéria de informação, divulgação e promoção da notoriedade respeitantes ao apoio da União e aos planos estratégicos da PAC;
- Retificação do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, publicada a 10 de fevereiro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2021/2026 da Comissão, de 13 de setembro de 2021, publicado a 24 de fevereiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/592 no respeitante a determinadas derrogações de caráter temporário ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para fazer face às perturbações do mercado no setor vitivinícola causadas pela pandemia de COVID-19 e ao seu período de aplicação;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2021/2306 da Comissão, de 21 de outubro de 2021, publicado a 3 de março, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos controlos oficiais das remessas de produtos biológicos e de produtos em conversão destinadas a importação para a União e ao certificado de inspeção;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão, de 23 de março de 2022, que prevê uma ajuda de adaptação excecional aos produtores dos setores agrícolas;
- Regulamento (UE) 2022/590 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 138/2004 no que diz respeito às contas económicas da agricultura regionais;
- Retificação do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, publicado a 28 de abril, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014 relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013 que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/891 da Comissão, de 1 de abril de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais e certas regras transitórias adicionais;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/892 da Comissão, de 1 de abril de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/2289 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, publicada a 9 de junho, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à apresentação do conteúdo dos planos estratégicos da PAC e ao sistema eletrónico para o intercâmbio seguro de informações;
- Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia;
- Retificação do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, publicada a 7 de julho, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 da Comissão, de 4 de maio de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum e à aplicação e cálculo das sanções administrativas no âmbito da condicionalidade;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 da Comissão, de 31 de maio de 2022, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1227 da Comissão, de 15 de julho de 2022, que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 808/2014 e (UE) n.º 809/2014 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1228 da Comissão, de 14 de julho de 2022, que derroga o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 para 2022, no que diz respeito aos pedidos de ajuda, bem como aos pedidos de adiantamentos e de pagamentos parciais, devido à crise causada pela invasão da Ucrânia pela Rússia;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1317 da Comissão, de 27 de julho de 2022, que prevê derrogações ao Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à aplicação das normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais dos solos (normas BCAA) 7 e 8 para o ano de pedido de 2023;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1352 da Comissão, de 3 de agosto de 2022, que derroga, para o exercício de 2022, o disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao nível dos adiantamentos relativos aos pagamentos diretos e às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1475 da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação;
- Regulamento (UE) 2022/2379 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às estatísticas dos fatores de produção e produtos agrícolas, que altera o Regulamento (CE) n.º 617/2008 da Comissão e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1165/2008, (CE) n.º 543/2009 e (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/16/CE do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2527 da Comissão, de 17 de outubro de 2022, que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2528 da Comissão, de 17 de outubro de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 e que revoga os Regulamentos Delegados (UE) n.º 611/2014, (UE) 2015/1366 e (UE) 2016/1149 aplicáveis aos regimes de ajuda em determinados setores agrícolas;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2529 da Comissão, de 17 de outubro de 2022, que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do

Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento;

- Regulamento de Execução (UE) 2022/2530 da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 641/2014, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/2531 da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/2532 da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 738/2010 e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 615/2014, (UE) 2015/1368 e (UE) 2016/1150 aplicáveis aos regimes de ajuda em determinados setores agrícolas.

Ambiente

- Decisão de Execução (UE) 2022/162 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente ao cálculo, verificação e comunicação da redução do consumo de determinados produtos de plástico de utilização única e das medidas tomadas pelos Estados-Membros para atingir essa redução;
- Diretiva (UE) 2022/362 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2022, que altera as Diretivas 1999/62/CE, 1999/37/CE e (UE) 2019/520, no que diz respeito à aplicação de imposições aos veículos pela utilização de certas infraestruturas;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/388 da Comissão, de 8 de março de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente;
- Regulamento (UE) 2022/586 da Comissão, de 8 de abril de 2022, que altera o anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão, de 14 de junho de 2022, que estabelece regras de verificação dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa e dos critérios de baixo risco de alteração indireta do uso do solo;
- Recomendação (2022/C 243/01) do Conselho, de 16 de junho de 2022, sobre a aprendizagem em prol da transição ecológica e do desenvolvimento sustentável;
- Recomendação (2022/C 243/04) do Conselho, de 16 de junho de 2022, que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática;
- Regulamento (UE) 2022/1379 da Comissão, de 5 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2017/2400 no que respeita à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos camiões médios e pesados e dos autocarros pesados, bem como à introdução de veículos elétricos e outras novas tecnologias;
- Decisão (UE) 2022/1229 da Comissão, de 11 de julho de 2022, que altera as Decisões 2014/312/UE, 2014/391/UE, 2014/763/UE, (UE) 2016/1332 e (UE) 2017/176 no respeitante ao período de validade dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes [notificada com o número C(2022) 4739];
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão, de 1 de agosto de 2022, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao desempenho dos reboques pesados no que toca à influência dos mesmos nas emissões de CO₂, no consumo de combustível, no consumo de energia e na autonomia de condução com emissões nulas dos veículos a motor, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683;

- Comunicação da Comissão (2022/C 298/01), de 5 de agosto de 2022, relativa às Orientações para apoiar a aplicação do Regulamento (UE) 2020/741 relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/2299 da Comissão, de 15 de novembro de 2022, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à estrutura, ao formato, aos pormenores técnicos e ao processo aplicáveis aos relatórios nacionais integrados de progresso em matéria de energia e de clima;
- Retificação da Recomendação (UE) 2021/2279 da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, sobre a utilização dos métodos da pegada ambiental para a medição e comunicação do desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida de produtos e organizações.

Auxílios de Estado

- Comunicação da Comissão Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 C/2022/481;
- Comunicação da Comissão Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia 2022/C 131 I/01 (C/2022/1890);
- Comunicação da Comissão Aprovação de um projeto de regulamento da Comissão que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1388/2014 da Comissão 2022/C 185/01 (C/2021/8980);
- Comunicação da Comissão Aprovação do conteúdo de um projeto de regulamento da Comissão que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão 2022/C 189/01 C/2021/9097;
- Comunicação da Comissão Orientações sobre os planos de recuperação e resiliência no contexto *REPowerEU* 2022/C 214/01 C/2022/3300;
- Regulamento (UE) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excepcional ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia (PE/25/2022/REV/1);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1227 da Comissão de 15 de julho de 2022 que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 808/2014 e (UE) n.º 809/2014 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excepcional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia C/2022/5074;
- Comunicação da Comissão Alteração do quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia 2022/C 280/01 (C/2022/5342);
- Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão de 4 de dezembro de 2020 relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III [notificada com o número C(2020) 8550];
- Comissão Europeia Comunicação da Comissão — Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação. (2022/C 414/01);
- Comunicação da Comissão Alteração ao Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 2022/C 423/04;
- Comunicação da Comissão Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia 2022/C 426/01 C/2022/7945;
- Comunicação da Comissão Aprovação do conteúdo de um projeto de regulamento da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis 2022/C 435/05 (C/2022/8067);

- Regulamento (UE) 2022/2514 da Comissão de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 717/2014 (de minimis das pescas e aquicultura) no que se refere ao seu período de aplicação (C/2022/9347);
- Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Texto relevante para efeitos do EEE) C/2022/9131;
- Regulamento (UE) 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C/2022/9139);
- Comunicação da Comissão Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais 2022/C 485/01 (C/2022/9120);
- Regulamento (UE) 2022/2586 do Conselho de 19 de dezembro de 2022 relativo à aplicação dos artigos 93.º, 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais nos setores do transporte ferroviário, do transporte por via navegável e do transporte multimodal (Texto relevante para efeitos do EEE) ST/13068/2022/INIT.

Coesão Social e Emprego

- Regulamento Delegado (UE) 2022/29 da Comissão de 28 de outubro de 2021 que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis no domínio Rendimento e Condições de Vida relativamente a Mercado de trabalho e habitação, Transmissão intergeracional de vantagens e desvantagens e Dificuldades habitacionais, bem como ao tema ad hoc para 2023 sobre Eficiência energética dos agregados domésticos;
- Decisão de Execução (UE) 2022/99 do Conselho de 25 de janeiro de 2022 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19;
- Decisão (UE) 2022/457 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2022, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (EGF/2022/000 TA 2022 — Assistência técnica por iniciativa da Comissão);
- Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia;
- Decisão de Execução (UE) 2022/2083 do Conselho de 25 de outubro de 2022 que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19;
- Decisão (UE) 2022/2296 do Conselho, de 21 de novembro de 2022, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

Consumidores e Saúde

- Recomendação (UE) 2022/66 do Conselho de 17 de janeiro de 2022, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição;
- Recomendação (UE) 2022/107 do Conselho de 25 de janeiro de 2022, sobre uma abordagem coordenada para facilitar a livre circulação segura durante a pandemia de COVID-19 e que substitui a Recomendação (UE) 2020/1475;
- Recomendação (UE) 2022/108 do Conselho de 25 de janeiro de 2022, que altera a Recomendação (UE) 2020/1632 no que respeita a uma abordagem coordenada que visa facilitar as viagens em condições de segurança durante a pandemia de COVID-19 no espaço Schengen;

- Retificação da Recomendação (UE) 2022/108 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, que altera a Recomendação (UE) 2020/1632 no que respeita a uma abordagem coordenada que visa facilitar as viagens em condições de segurança durante a pandemia de COVID-19 no espaço Schengen;
- Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/953 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado COVID Digital da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia da COVID-19;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/256 da Comissão, de 22 fevereiro 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à emissão de certificados de recuperação com base em testes rápidos de antígeno;
- Recomendação (UE) 2022/290 do Conselho de 22 de fevereiro de 2022, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição;
- Retificação do Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19;
- Decisão do Conselho, de 3 de março de 2022, que autoriza a abertura de negociações em nome da União Europeia relativas a um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como relativas a alterações complementares ao Regulamento Sanitário Internacional (2005). Decisão (UE) 2022/451;
- Decisão de Execução (UE) 2022/483 da Comissão, de 21 de março de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1073 que estabelece as especificações técnicas e regras para a execução do regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/503 da Comissão de 29 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à isenção dos menores da aplicação do período de aceitação dos certificados de vacinação emitidos no formato do Certificado Digital COVID da UE;
- Regulamento (UE) 2022/1034 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho de 2022 que altera o Regulamento (UE) 2021/953 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação de pessoas durante a pandemia de COVID-19;
- Regulamento (UE) 2022/1035 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho de 2022 que altera o Regulamento (UE) 2021/954 (publicada a 30 de junho), relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19;
- Decisão de Execução (UE) 2022/1516 da Comissão de 8 de setembro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1073 que estabelece as especificações técnicas e regras para a execução do regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1518 da Comissão, de 29 de março de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 111/2005 do Conselho no que respeita à inclusão de certos precursores de drogas na lista de substâncias inventariadas;
- Regulamento (UE) 2022/2370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n. 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças;
- Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE.

Coordenação das Políticas Económicas (Semestre Europeu)

- Recomendação do Conselho de 5 de abril de 2022 sobre a política económica da área do euro 2022/C 153/01;

- Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no respeitante à divulgação pública específica relativa a essas atividades económicas;
- Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2022 (2022/C 334/22).

Educação e Juventude

- Regulamento de Execução (UE) 2022/861 da Comissão, de 1 de junho de 2022, publicado a 2 de junho, que estabelece regras excecionais para os segundos pedidos de ajuda da União apresentados pelos Estados Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas e que derroga o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 no respeitante à redistribuição da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2175 da Comissão, de 5 de agosto de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à definição de custos unitários e ao estabelecimento de montantes para financiamento não associado aos custos de certas operações que facilitem a integração dos jovens no mercado de trabalho, na educação e na sociedade no âmbito da iniciativa «Aim, Learn, Master, Achieve» (ALMA);
- Recomendação (UE) 2022/2415 do Conselho de 2 de dezembro de 2022, sobre os princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos;
- Recomendação do Conselho, de 28 de novembro de 2022, sobre percursos para o sucesso escolar e que substitui a Recomendação do Conselho, de 28 de junho de 2011, sobre as políticas de redução do abandono escolar precoce;
- Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030.

Empresas

- Regulamento (UE) 2022/357 da Comissão, de 2 de março de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às Normas Internacionais de Contabilidade 1 e 8 (Texto relevante para efeitos do EEE);
- Regulamento (UE) N.º 2022/510 da Comissão, de 29 de março de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação com efeitos a partir de 1 de abril de 2022;
- Regulamento Delegado (UE) N.º 2022/517 da Comissão, de 18 de novembro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à composição dos grupos de risco;
- Regulamento de Execução (UE) N.º 2022/1300 da Comissão, de 24 de março de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/1093 que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao formato dos relatórios de posição a apresentar pelas empresas de investimento e operadores de mercado (Texto relevante para efeitos do EEE);
- Regulamento Delegado (UE) N.º 2022/1301 da Comissão, de 31 de março de 2022, que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/1226 no respeitante às informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS para as titularizações sintéticas de balanço;
- Regulamento Delegado (UE) N.º 2022/1302 da Comissão, de 20 de abril de 2022, que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a aplicação de limites às posições em derivados de mercadorias e ao procedimento a seguir a fim de requerer a isenção de limites às posições (Texto relevante para efeitos do EEE);

- Regulamento (UE) 2022/1392 da Comissão, de 11 de agosto de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade 12 (Texto relevante para efeitos do EEE);
- Regulamento (UE) 2022/1491 da Comissão, de 8 de setembro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 17 (Texto relevante para efeitos do EEE);
- Regulamento Delegado (UE) Nº 2022/1520 da Comissão, de 17 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao ajustamento à taxa de inflação dos montantes das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano;
- Retificação da Diretiva 95/50/CE do Conselho, de 6 de outubro de 1995, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas («Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L249 de 17 de outubro de 1995);
- Decisão (UE) Nº 2022/1613 do Banco Central Europeu, de 9 de setembro de 2022, que altera a Decisão (UE) 2016/948 relativa à implementação do programa de compra de ativos do sector empresarial (BCE/2016/16) (BCE/2022/29);
- Decisão de Execução (UE) Nº 2022/1662 do Conselho, de 26 de setembro de 2022, que autoriza Portugal a aplicar taxas reduzidas de imposto especial de consumo ao gasóleo e à gasolina sem chumbo utilizados como carburantes, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE.

Energia

- Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis;
- Decisão de Execução (UE) 2022/405 da Comissão, de 3 de março de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1956 no que diz respeito às normas harmonizadas para placas e fitas, luminárias, aparelhagem elétrica, sistemas de condutores prefabricados, disjuntores, aparelhos elétricos de medição, de controlo e de laboratório, e equipamentos de soldadura por resistência;
- Decisão de Execução (UE) 2022/406 da Comissão, de 3 de março de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1202 no que diz respeito às normas harmonizadas aplicáveis a agulhetas automáticas para utilização em equipamentos de abastecimento de combustível, bombas medidoras, equipamentos de abastecimento e unidades de bombagem remota, pontos fracos utilizados em bombas medidoras e equipamentos de abastecimento, válvulas de corte por cisalhamento e uniões giratórias utilizadas nas bombas medidoras e nos equipamentos de abastecimento, que são utilizados em estações de serviço;
- Decisão (UE) 2022/589 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que estabelece a composição e as modalidades de funcionamento do grupo de coordenação da Comissão sobre a pobreza energética e os consumidores vulneráveis;
- Decisão de Execução (UE) 2022/622 da Comissão, de 7 de abril de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1326 no que diz respeito às normas harmonizadas aplicáveis à compatibilidade eletromagnética do equipamento de contagem de eletricidade e dos disjuntores para usos domésticos e análogos;
- Recomendação (UE) 2022/822 da Comissão, de 18 de maio 2022, relativa à aceleração dos procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e à facilitação dos contratos de aquisição de energia;
- Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às Orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013;
- Regulamento (UE) 2022/1032 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2022, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1938 e (CE) n.º 715/2009, no que respeita ao armazenamento de gás;
- Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás;

- Regulamento (UE) 2022/1379 da Comissão, de 5 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2017/2400 no que respeita à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos camiões médios e pesados e dos autocarros pesados, bem como à introdução de veículos elétricos e outras novas tecnologias;
- Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, de 6 de outubro de 2022, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia;
- Decisão de Execução (UE) 2022/2297 da Comissão, de 19 de outubro, que cria a Infraestrutura Europeia de Investigação Solar para a Energia Solar Concentrada (ERIC EU-SOLARIS);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/2299 da Comissão, de 15 de novembro de 2022, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à estrutura, ao formato, aos pormenores técnicos e ao processo aplicáveis aos relatórios nacionais integrados de progresso em matéria de energia e de clima;
- Diretiva (UE) 2022/2557, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho;
- Regulamento (UE) 2022/2576, do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás;
- Regulamento (UE) 2022/2578, do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados;
- Regulamento (UE) 2022/2577, do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.

Estatísticas

- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/1832 da Comissão, de 12 de outubro de 2021, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/125 da Comissão de 19 de novembro de 2021 que altera os anexos I a V do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas económicas europeias do ambiente;
- Regulamento (UE) 2022/132 da Comissão de 28 de janeiro de 2022 que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que respeita às atualizações das estatísticas anuais, mensais e mensais de curto prazo (Texto relevante para efeitos do EEE);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/918 da Comissão de 13 de junho de 2022 que estabelece as especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados relativos ao tópico «Cadeias de valor mundiais», em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1344 da Comissão de 1 de agosto de 2022 que estabelece as especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados relativamente ao tópico «Utilização das TIC e comércio eletrónico» para o ano de referência de 2023, nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/1832 da Comissão, de 12 de outubro de 2021, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2279 da Comissão de 1 de agosto de 2022 que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023;
- Regulamento (UE) 2022/2294 da Comissão de 23 de novembro de 2022 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às estatísticas sobre as estruturas de cuidados de saúde, os recursos humanos dos cuidados de saúde e a utilização de cuidados de saúde;
- Decisão de Execução (UE) 2022/2306 da Comissão de 23 de novembro de 2022 que concede derrogações a certos Estados-Membros relativamente à transmissão de estatísticas nos termos do Regulamento (CE) n.º

1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às estatísticas sobre as estruturas de cuidados de saúde, os recursos humanos de cuidados de saúde e a utilização dos cuidados de saúde;

- Regulamento de Execução (UE) 2022/2312 da Comissão de 25 de novembro de 2022 relativo às variáveis com periodicidade de oito em oito anos no domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar» nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/2498 da Comissão de 9 de dezembro de 2022 que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados do inquérito por amostragem no domínio do rendimento e condições de vida sobre o acesso aos serviços nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/2552 da Comissão, de 12 de dezembro de 2022, que estabelece as especificações técnicas dos requisitos em matéria de dados relativamente ao tópico detalhado «estatísticas da produção industrial» que estabelece a desagregação da classificação dos produtos industriais, nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão, no que respeita à cobertura da classificação dos produtos;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2022/2498 da Comissão, de 9 de dezembro de 2022, que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados do inquérito por amostragem no domínio do rendimento e condições de vida sobre o acesso aos serviços nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho («Jornal Oficial da União Europeia» L 325 de 20 de dezembro de 2022).

Fiscalidade

- Regulamento de Execução (UE) Nº 2022/432 do Conselho, de 15 de março de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que respeita ao certificado de isenção de IVA e/ou de impostos especiais de consumo;
- Diretiva (UE) Nº 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado;
- Regulamento de Execução (UE) Nº 2022/1504 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho no que respeita à criação de um sistema eletrónico central de informações sobre pagamentos (CESOP) para combater a fraude ao IVA;
- Diretiva (UE) Nº 2022/890 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Diretiva 2006/112/CE no respeitante à prorrogação do período de aplicação do mecanismo facultativo de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentam um risco de fraude e do mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA;
- Regulamento Delegado (UE) Nº 2022/2300 da Comissão, de 30 de agosto de 2022, que complementa o Regulamento (UE) n.º 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação do programa Fiscalis para a cooperação no domínio fiscal;
- Regulamento de Execução (UE) Nº 2022/1467 da Comissão, de 5 de setembro de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2378 no respeitante aos formulários normalizados e aos formatos eletrónicos a utilizar em relação à Diretiva 2011/16/UE do Conselho e à lista de dados estatísticos a fornecer pelos Estados-Membros para efeitos de avaliação dessa diretiva;
- Regulamento de Execução (UE) Nº 2022/2573 da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/323 no que se refere às mensagens relativas à circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto nos termos do Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho;
- Retificação da Diretiva (UE) Nº 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União;
- Diretiva (UE) Nº 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, sobre a garantia de um nível mínimo global de tributação para grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União.

InvestEU

- Regulamento (UE) 2022/613 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de abril de 2022 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita ao aumento do pré-financiamento proveniente de recursos da REACT-EU e ao estabelecimento de um custo unitário;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/872 da Comissão de 1 de junho de 2022 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 no que diz respeito às alterações do modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo de Cooperação Territorial Europeia no que diz respeito à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE);
- Regulamento Delegado (UE) 2021/1702 da Comissão de 12 de julho de 2021 que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo elementos adicionais e regras pormenorizadas para o painel de avaliação do InvestEU. C/2021/5183;
- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2021/1702 da Comissão, de 12 de julho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo elementos adicionais e regras pormenorizadas para o painel de avaliação do InvestEU («Jornal Oficial da União Europeia» L 339 de 24 de setembro de 2021).C/2022/1156.

Investigação e Inovação

- Decisão de Execução (UE) 2022/1204 da Comissão de 16 de junho de 2022, relativa à criação da Infraestrutura de Investigação de Recursos Microbianos — Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (MIRRI-ERIC) [notificada com o número C(2022) 3894];
- Decisão de Execução (UE) 2022/2297 da Comissão de 19 de outubro de 2022, que cria a Infraestrutura Europeia de Investigação Solar para a Energia Solar Concentrada (ERIC EU-SOLARIS) [notificada com o número C(2022) 7351];
- Regulamento (UE) 2022/2455 da Comissão de 8 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 1217/2010 relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos no domínio da investigação e desenvolvimento.

Mercado Único

- Decisão (UE) Nº 2022/1511 da Comissão, de 7 de setembro de 2022, relativa à franquia aduaneira e à isenção de IVA sobre a importação dos bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 em 2022;
- Regulamento (UE) Nº 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno;
- Regulamento (UE) Nº 2022/2563 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2021/2283 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais;
- Regulamento (UE) Nº 2022/2583 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais.

Migrações

- Regulamento (UE) 2022/585 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 514/2014 que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, (UE) n.º 516/2014 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e (UE) 2021/1147 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Pescas

- Decisão de Execução (UE) 2022/39 da Comissão, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece regras sobre o formato e o calendário para a apresentação dos planos de trabalho nacionais e dos relatórios anuais sobre a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura e que revoga as Decisões de Execução (UE) 2016/1701 e (UE) 2018/1283;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/44 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que institui as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de fixação do nível das correções financeiras e de aplicação das taxas fixas relacionadas com o incumprimento grave das regras da política comum das pescas;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/45 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que executa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura no que respeita aos casos de incumprimento e de incumprimento grave das regras da política comum das pescas suscetíveis de conduzir à interrupção do prazo de pagamento ou à suspensão de pagamentos no âmbito daquele fundo;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que executa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 no que respeita à identificação de tecnologias energeticamente eficientes e à especificação dos elementos metodológicos para determinar o esforço de pesca normal dos navios de pesca;
- Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/204 da Comissão, de 8 de dezembro de 2021, publicado a 16 de fevereiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/242 da Comissão que estabelece regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos consultivos no âmbito da política comum das pescas;
- Regulamento (UE) 2022/515 do Conselho, de 31 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União;
- Regulamento (UE) 2022/813 da Comissão, de 20 de maio de 2022, que encerra a pesca do atum rabilho em determinados arquipélagos por navios de pesca artesanal que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que diz respeito a medidas específicas para atenuar as consequências da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e para mitigar os efeitos da perturbação do mercado causada por essa guerra de agressão na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura;
- Regulamento (UE) 2022/1424 da Comissão, de 18 de agosto de 2022, que encerra a pesca do atum patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/2181 da Comissão, de 29 de junho de 2022, publicado a 9 de novembro, que complementa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura no respeitante às datas de início e à duração dos períodos de inadmissibilidade dos pedidos de apoio;
- Regulamento (UE) 2022/2495 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que respeita às restrições do acesso às águas da União.

Plano de Recuperação e Resiliência

- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2021/2106 da Comissão, de 28 de setembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo de Recuperação e

Resiliência estabelecendo os indicadores comuns e os elementos pormenorizados da grelha de avaliação da recuperação e resiliência.

Política de Desenvolvimento

- Decisão (UE) 2022/1027 do Conselho de 28 de junho de 2022 relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela de 2022;
- Decisão (UE) 2022/1223 do Conselho de 12 de julho de 2022 relativa à afetação de fundos resultantes da anulação de autorizações de projetos ao abrigo dos 10.o e 11.o Fundos Europeus de Desenvolvimento ao financiamento de ações tendo em vista fazer face à crise de segurança alimentar e ao choque económico nos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia;
- Decisão (UE) 2022/2062 do Conselho de 25 de outubro de 2022 relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este Fundo, no que diz respeito à terceira parcela de 2022;
- Regulamento (UE) 2022/2192 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de novembro de 2022 que estabelece disposições específicas para os programas de cooperação de 2014-2020 apoiados pelo Instrumento Europeu de Vizinhança e no âmbito do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, na sequência de perturbações na execução dos programas;
- Decisão (UE) 2022/2242 do Conselho de 14 de novembro de 2022 relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2024, o montante anual para 2023, o montante da primeira parcela para 2023 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2025 e 2026.

Política Regional/Coesão

- Decisão de Execução (UE) 2022/74, da Comissão, de 17 de janeiro de 2022, que estabelece a lista de programas INTERREG e indica o montante global do apoio total do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e de cada instrumento de financiamento externo da União para cada programa e a lista dos montantes transferidos entre vertentes no âmbito do objetivo de cooperação territorial europeia para o período de 2021 a 2027;
- Decisão de Execução (UE) 2022/75, da Comissão, de 17 de janeiro de 2022, que estabelece a lista de áreas do programa INTERREG a receber apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e instrumentos de financiamento externo da União, discriminadas por vertente e programa INTERREG no âmbito da cooperação territorial europeia objetivo;
- Retificação ao Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Decisão de Execução (UE) 2022/99, do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede apoio temporário ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 à República Portuguesa para atenuar os riscos de desemprego na emergência na sequência do surto de COVID-19;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/526 da Comissão de 1 de abril de 2022 que estabelece derrogações ao Regulamento de Execução (UE) 2017/39 no que diz respeito ao ano letivo de 2021/2022 relativamente aos controlos no local nas instalações dos requerentes de ajuda ou dos estabelecimentos de ensino para efeitos do regime de distribuição nas escolas;
- Regulamento (UE) 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita à Ação de Coesão para os Refugiados na Europa (CARE);
- Decisão (UE) 2022/1027, do Conselho, de 28 de junho de 2022, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela para 2022;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão de 6 de abril de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de «não prejudicar significativamente». o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas

com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, e o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web e nos relatórios periódicos;

- Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) 2021/1060 no que respeita a uma maior flexibilidade para fazer face às consequências da agressão militar da Federação da Rússia FAST (assistência flexível aos territórios) — CARE;
- Decisão (UE) 2022/2242 do Conselho, de 14 de novembro de 2022, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes no Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para o financiamento desse fundo, que especifica o limite máximo para 2024, o montante anual para 2023, o montante da primeira prestação para 2023 e uma previsão indicativa e não vinculativa para os montantes anuais esperados de contribuições para os anos de 2025 e 2026.

Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027

- Regulamento (UE, Euratom) 2022/2496 do Conselho de 15 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027.

Sociedade da Informação

- Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022, relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados);
- Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais);
- Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais);
- Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030;
- Diretiva (UE) 2022/2555 do parlamento europeu e do conselho de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2).

Telecomunicações

- Decisão de Execução (UE) 2022/173 da Comissão de 7 de fevereiro de 2022, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na União e que revoga a Decisão 2009/766/CE [notificada com o número C(2022) 605];
- Decisão de Execução (UE) 2022/179 da Comissão de 8 de fevereiro de 2022, relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na faixa de frequências dos 5 GHz para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio, e que revoga a Decisão 2005/513/CE [notificada com o número C(2022) 628];
- Decisão de Execução (UE) 2022/180 da Comissão de 8 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2006/771/CE no respeitante à atualização das condições técnicas harmonizadas de utilização do espectro de radiofrequências por equipamentos de curto alcance [notificada com o número C(2022) 644];
- Regulamento (UE) 2022/612 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de abril de 2022, relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União.

Transportes

- Regulamento Delegado (UE) 2022/670 da Comissão de 2 de fevereiro de 2022 que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à prestação de serviços de informação de tráfego em tempo real à escala da UE;
- Diretiva (UE) 2022/738 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de abril de 2022 que altera a Diretiva 2006/1/CE relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor no transporte rodoviário de mercadorias;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/694 da Comissão de 2 de maio de 2022 que altera o Regulamento (UE) 2016/403 no que diz respeito a novas infrações graves às regras da União que podem acarretar a perda da idoneidade do transportador rodoviário;
- Diretiva (UE) 2022/993 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2022, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos;
- Diretiva (UE) 2022/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas;
- Decisão (UE) 2022/2078 do Conselho de 24 de outubro de 2022 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Marítima Internacional, durante a 106.ª sessão do Comité de Segurança Marítima e durante a 79.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho, sobre a alteração da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), do Código Internacional para o Programa Reforçado de Inspeções no âmbito das vistorias a graneleiros e petroleiros («Código ESP 2011»), de 2011, e do anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL);
- Diretiva (UE) 2022/2561 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 87/2022, de 4 de fevereiro - Segunda alteração da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras do regime de autorizações para a plantação da vinha;
- Portaria n.º 91/2022, de 9 de fevereiro - Estabelece as características, regras de produção e de comercialização de cerveja, adequando a legislação nacional às normas europeias;
- Decreto-Lei n.º 27-A/2022 de 23 de março, aprova o regime jurídico de criação de linhas de crédito no âmbito do setor agrícola;
- Portaria n.º 160/2022, de 15 de junho - Terceira alteração à Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2020-2022;
- Portaria n.º 203/2022, de 3 de agosto - Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2022;
- Portaria n.º 213/2022, de 24 de agosto - Quarta alteração à Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2020-2022;
- Portaria n.º 244/2022, de 26 de setembro - Primeira alteração à Portaria n.º 265/84, de 26 de abril, que determina o prazo de apresentação pelos produtores de vinho ou de uvas para venda com destino à vinificação da declaração de produção de uvas ou de vinhos, de derivados ou de subprodutos de vinificação, nos organismos vinícolas com ação de disciplina no sector;

Portaria n.º 273/2022, de 10 de novembro - Aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, relativamente à notificação à autoridade competente, através de registo, dos operadores económicos do setor alimentar, e define as normas especificamente aplicáveis ao registo dos operadores e importadores hortofrutícolas.

Ambiente

- Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e revoga a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/M, da Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa, de 3 de maio, que aprova o novo regime jurídico da Reserva Natural das Ilhas Selvagens;
- Portaria n.º 141-A/2022, dos Ministérios da Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática, de 5 de maio, que procede, para o ano de 2022, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação como praia de banhos, onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores;
- Decreto-Lei n.º 60/2022, da Presidência do Conselho de Ministros de 14 de setembro, que transpõe diretivas delegadas da Comissão Europeia relativas à utilização de substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 27 de setembro, que procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia;
- Decreto-Lei n.º 75/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 31 de outubro, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, relativo a poluentes orgânicos persistentes;
- Decreto-Lei n.º 83/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 9 de dezembro, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/904, definindo os regimes de responsabilidade alargada do produtor de determinados produtos de plástico de utilização única.

Auxílios de Estado

- Decreto-Lei n.º 5/2022 de 7 de janeiro, que altera o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas;
- Portaria n.º 26/2022 de 10 de janeiro, que cria e regula a medida “Emprende XXI”, compatível com os auxílios de *minimis*;
- Decreto-Lei n.º 28-A/2022 de 25 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia;
- Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» – Sistema de incentivos RGIC;
- Portaria n.º 136-A/2022 de 7 de abril, aprova o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência afeta ao investimento «TC-C13-i03 - Eficiência energética em edifícios de serviços»;
- Portaria n.º 159/2022, de 14 de junho, que cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade;
- Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho, estabelece medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro, estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia;
- Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro, reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás», cria uma linha de financiamento ao setor social e disciplina o pagamento do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais;

- Portaria n.º 295-A/2022, de 13 de dezembro, altera o Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro.

Consumidores

- Lei n.º 7/2022, da Assembleia da República, de 10 de janeiro, relativa à proibição das práticas de bloqueio geográfico e de discriminação nas vendas eletrónicas para os consumidores das regiões autónomas;
- Portaria n.º 91/2022, do Ministério da Economia e Transição Digital e Agricultura, de 9 de fevereiro, que estabelece as características, regras de produção e de comercialização de cerveja, adequando a legislação nacional às normas europeias;
- Decreto-Lei n.º 83/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 09 de dezembro, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/904, definindo os regimes de responsabilidade alargada do produtor de determinados produtos de plástico de utilização única.

Cultura

- Portaria n.º 13-A/2022, dos Ministérios das Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública, Cultura e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 4 de janeiro, que regulamenta a comunicação de celebração de contratos de prestação de serviços com profissionais da área da cultura;
- Portaria n.º 29-C/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de janeiro, que aprova o Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura.

Educação e Juventude

- Regulamento n.º 740/2022, da Presidência do Conselho de Ministros e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de 3 de agosto – Regulamento do Prémio Criarte Ano Europeu da Juventude 2022;
- Regulamento n.º 741/2022, da Presidência do Conselho de Ministros e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de 3 de agosto – Regulamento do Prémio Investigação sobre a Juventude Ano Europeu da Juventude 2022;
- Decreto Regulamentar n.º 3/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 19 de agosto, que regulamenta a Garantia para a Infância;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 13 de setembro, que aprova o II Plano Nacional para a Juventude.

Emprego

- Portaria n.º 265/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 2 de novembro, que altera (décima terceira alteração) o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março.

Empresas

- Portaria n.º 2/2022 dos Ministérios do Planeamento e Ambiente e Ação Climática, de 03 de janeiro de 2022, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento TC-C15-i05 — Descarbonização dos Transportes Públicos do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Portaria n.º 10/2022 do Ministério do Ambiente e Ação Climática, de 04 de janeiro de 2022, que altera a Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho, que define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no âmbito do sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis;
- Lei n.º 3/2022, de 04 de janeiro de 2022, relativa à conta-corrente entre os contribuintes e o Estado;

- Decreto-Lei n.º 9/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de janeiro de 2022, que assegura a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2017/352, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos;
- Lei n.º 9/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 11 de janeiro de 2022, que estabelece medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento, transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e altera o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e legislação conexa;
- Decreto-Lei n.º 12/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 12 de janeiro de 2022, que altera o Fundo de Contragarantia Mútuo;
- Decreto-Lei n.º 15/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 14 de janeiro de 2022, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Despacho n.º 691/2022, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 17 de janeiro de 2022, que procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo;
- Portaria n.º 43-A/2022 do Ministério da Economia e Transição Digital, de 19 de janeiro de 2022, que estabelece o regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial»;
- Portaria n.º 53-A/2022 do Ministério das Finanças e Planeamento, de 24 de janeiro de 2022, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 193/2021, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Portaria n.º 59-A/2022 dos Ministérios da Economia e Transição Digital e Administração Interna, de 28 de janeiro de 2022, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro, que define o regime de certificação de empresas de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver atividade qualificada em Portugal;
- Portaria n.º 63/2022 do Ministério da Ambiente e Ação Climática, de 31 de janeiro de 2022, que altera a Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»;
- Aviso n.º 2167/2022 do Ministério da Economia e Transição Digital, de 1 de fevereiro de 2022, que procede à consulta pública sobre o regulamento do registo de prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses sem personalidade jurídica;
- Portaria n.º 89/2022 dos Ministérios do Planeamento e Agricultura, de 7 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento de Apoio à Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação na Agricultura, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Despacho n.º 1932/2022 do Ministério das Finanças, de 14 de fevereiro de 2022, que autoriza a manutenção das garantias pessoais do Estado relativas à Linha de Apoio à Economia COVID-19, Linha de Crédito de Apoio à Economia COVID-19 - Micro e Pequenas Empresas, Grandes Eventos Culturais, Federações Desportivas e Médias e Grandes Empresas do Turismo;
- Despacho n.º 1994/2022 do Ministério das Finanças, de 15 de fevereiro de 2022, que autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retomar;
- Declaração de Retificação n.º 8/2022 da Presidência do Conselho de Ministros, de 7 de março de 2022, que retifica o Decreto-Lei n.º 12/2022, de 12 de janeiro, que altera o Fundo de Contragarantia Mútuo;
- Despacho n.º 3559/2022 do Ministério das Finanças, de 25 de março de 2022, que autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio à Produção;
- Despacho n.º 3734/2022 do Ministério da Agricultura, de 30 de março de 2022, que atualiza a taxa de inflação das taxas da Portaria n.º 305/2013, de 18 de outubro;

- Decreto-Lei n.º 30-D/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 18 de abril de 2022, que estabelece medidas de apoio às famílias, trabalhadores independentes e empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia;
- Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto de 2022, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência;
- Portaria n.º 209/2022 da Presidência do Conselho Ministros e dos Ministérios das Finanças e Economia e Mar, de 23 de agosto de 2022, que altera a Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro, que fixa o modo de repartição do montante de 37,5 % do imposto especial de jogo online;
- Decreto-Lei n.º 57/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 25 de agosto de 2022, que simplifica a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência;
- Decreto-Lei n.º 71/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 14 de outubro de 2022, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/2002, alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração;
- Despacho n.º 12209/2022 dos Ministérios da Economia e Mar e Agricultura e Alimentação, de 19 de outubro de 2022, que determina a criação do Observatório de Preços «Nacional é Sustentável».

Energia

- Portaria n.º 28/2022, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, de 10 de janeiro, que regulamenta o conteúdo e os critérios de avaliação dos exames a realizar para acesso e exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 15/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEM), transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 20/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 28 de janeiro, que aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias;
- Portaria n.º 59/2022, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, de 28 de janeiro, que fixa a quantidade global mínima de reservas de segurança de gás e determina a constituição de uma reserva adicional no Sistema Nacional de Gás;
- Portaria n.º 112/2022, do Ministério de Economia e Transição Digital e Ambiente e Ação Climática, de 14 de março, que regulamenta o Estatuto do Cliente Eletrointensivo;
- Declaração de Retificação n.º 11-A/2022, da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, de 14 de março, que retifica o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 30-A/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Declaração de Retificação n.º 14-A/2022, de 26 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, de 26 de abril, que retifica o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Lei n.º 10-A/2022, da Assembleia da República, de 28 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis;
- Decreto-Lei n.º 33/2022, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, de 14 de maio, que estabelece um mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade;

- Resolução da Assembleia da República n.º 31/2022, de 1 de julho, que recomenda ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas - 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água;
- Portaria n.º 205-A/2022, dos Ministérios da Economia e Mar e do Ambiente e Ação Climática, de 12 de agosto, que estabelece as margens máximas e o respetivo preço de venda ao público do gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado;
- Portaria n.º 240/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 20 de setembro, que procede à décima primeira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 27 de setembro, que procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia;
- Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, de 14 de outubro, que cria uma reserva estratégica de gás natural, pertencente ao Estado Português, e estabelece medidas extraordinárias e temporárias de reporte de informação e de garantia da segurança de abastecimento de gás;
- Decreto-Lei n.º 72/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;
- Decreto-Lei n.º 84/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 9 de dezembro, que estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 84-A/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 9 de dezembro, que altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia.

Investigação

- Decreto-Lei n.º 78/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de novembro - Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento;
- Resolução n.º 131-C/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 21 de dezembro - Procede à reprogramação e autoriza a despesa adicional necessária inerente à continuidade da participação de Portugal no Programa «GoPortugal — Global Science and Technology Partnerships — Portugal» e noutras organizações científicas internacionais.

Migrações

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, Presidência do Conselho de Ministros de 1 de março, que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país;
- Decreto-Lei n.º 28-B/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 25 de março, que estabelece medidas relativas ao reconhecimento de qualificações profissionais de beneficiários de proteção temporária no âmbito do conflito armado na Ucrânia;
- Lei n.º 18/2022, da Assembleia da República, de 25 de agosto – Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Pescas

- Portaria n.º 160-A/2022, de 17 de junho - Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia;
- Portaria n.º 214/2022, de 25 de agosto - Alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 160-A/2022, de 17 de junho;
- Portaria n.º 255/2022, de 26 de outubro - Fixa os tamanhos mínimos de referência de conservação para espécies, relativo à conservação dos recursos haliéuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2022, de 21 de dezembro - Aprova o plano estratégico da pequena pesca.

Plano de Recuperação e Resiliência

- Portaria n.º 88/2022, do Ministério do Planeamento, de 7 de fevereiro, que procede à décima primeira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego;
- Portaria n.º 152/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 27 de maio, que procede à décima segunda alteração do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego;
- Decreto-Lei n.º 43/2022, de 1 de julho, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as regras do funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A;
- Resolução n.º 93/2022, do Conselho de Ministros, de 18 de outubro, que altera a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

Política Social

- Portaria n.º 42/2022, do Ministério do Planeamento e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 19 de janeiro, que procede à quinta alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes e à regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes em Portugal;
- Declaração de Retificação n.º 13/2022, da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, de 18 de março, que retifica a Portaria n.º 42/2022, de 19 de janeiro, que procede à quinta alteração ao Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes e ao Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes em Portugal;
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/M, da Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa, de 23 de maio, que cria a Plataforma dos Apoios Sociais na Região Autónoma da Madeira;
- Declaração de Retificação n.º 2/2022/M, de 24 de junho, que retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2022/M, de 2 de junho, que «Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação».

Saúde

- Decreto-Lei n.º 22/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 06 de fevereiro, que altera as medidas relativas ao Certificado Digital COVID da EU.

Sociedade da Informação

- Portaria n.º 53/2022, do Ministério da Economia e Transição Digital, de 24 de janeiro - Fixa os procedimentos e condições para apresentação de candidaturas com vista ao reconhecimento como centro de tecnologia e inovação;

- Despacho n.º 1369-A/2022, dos Ministérios da Economia e Transição Digital, da Modernização do estado e da Administração Pública, do Planeamento, do Ambiente e Ação Climática e da Coesão Territorial, de 1 de fevereiro - Cria um grupo de trabalho para apresentar uma proposta de Estratégia Nacional para as Cidades Inteligentes;
- Portaria n.º 312-A/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 30 de dezembro - Segunda alteração à Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD).

Telecomunicações

- Decreto-Lei n.º 40/2022, da Presidência do Conselho de Ministros, de 6 de junho - Cria o mapa das coberturas das redes de comunicações eletrónicas fixas e móveis;
- Lei n.º 16/2022, da Assembleia da República, de 16 de agosto - Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151 -A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2022, de 2 de novembro, que autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a lançar procedimentos pré-contratuais e contratuais necessários à implementação do sistema de cabos submarinos que integram o Atlantic CAM;
- Resolução n.º 139/2022, da Presidência do conselho de Ministros, de 28 de dezembro - Aprova a Estratégia Nacional para a Conetividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030.

Transportes

- Portaria n.º 2/2022, de 3 de janeiro, aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento TC-C15-i05 - Descarbonização dos Transportes Públicos do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Decreto-lei 25/2022, de 15 de março, estabelece os limites do tempo de voo, do tempo de serviço e os requisitos do repouso do pessoal móvel da aviação civil;
- Decreto-Lei n.º 28/2022 de 24 de março, estabelece um regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores;
- Decreto-Lei n.º 84-B/2022, de 9 de dezembro, transpõe a Diretiva (EU) 2019/1936, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária.

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Declaração de Retificação n.º 1/2022, de 12 de janeiro, da Secretaria Regional das Finanças - Retifica a Portaria n.º 903/2021, de 27 de dezembro que procede à quarta alteração da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 773/2020, de 30 de novembro, a qual estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 - Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022, de 14 de janeiro - Aprova a primeira alteração do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução;

- Aviso n.º 47/2022, de 17 de janeiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Prestação de Esclarecimentos ao Pedido de Registo da Denominação de Origem Protegida «Cebola da Madeira»;
- Portaria n.º 17/2022, de 18 de janeiro, da Secretaria Regional das Finanças - Procede à 7.ª alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 31/2022, de 4 de fevereiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020;
- Portaria n.º 32/2022, de 4 de fevereiro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede ao aditamento à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 421/2016, de 10 de outubro, n.º 399/2017, de 10 de outubro, n.º 118/2020, de 6 de abril, n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 773/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2022, de 18 de fevereiro - Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito;
- Portaria n.º 105/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Estabelece as regras do prolongamento e limitação de novos compromissos de natureza agroambiental plurianuais concedidos no âmbito das portarias n.ºs 208/2015, de 5 de novembro (alterada pelas portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto, 103/2020, de 30 de março e 882/2020, de 30 de dezembro) 209/2015, de 5 de novembro (alterada pelas portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março, 883/2020, de 30 de dezembro e 190/2021, de 21 de abril) e 268/2017, de 9 de agosto (alterada pelas portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, 103/2020, de 30 de março e 884/2020, de 30 de dezembro);
- Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Primeira alteração da Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho - Adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 167-A/2022, de 25 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Estabelece as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022;
- Aviso n.º 319/2022, de 7 de abril, Aviso n.º 319/2022, de 7 de abril, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Prestação de Esclarecimentos ao Pedido de Registo da Denominação de Origem Protegida «Batata-doce da Madeira»;
- Portaria n.º 202/2022, de 11 de abril, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à sexta alteração da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Aviso n.º 354/2022, de 26 de abril, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Novos esclarecimentos ao Pedido de Registo da Indicação Geográfica Protegida «Sidra da Madeira» decorrentes da recente alteração do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- Despacho n.º 187/2022, de 12 de maio, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Aprova a Norma Técnica Geral para a implementação da Produção Integrada em espécies pecuárias e produções de origem animal da Região Autónoma da Madeira;

- Aviso n.º 500/2022, de 17 de junho, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Confere, a nível nacional, proteção à denominação «Requeijão da Madeira» como Indicação Geográfica (IG);
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 23 de junho - Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 337/2022, de 28 de junho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Altera a Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho, 31/2022, de 4 de fevereiro e 202/2022, de 11 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 269/2022, de 15 de julho, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Confere, a nível nacional, proteção à denominação «Mel-de-Cana da Madeira» como Denominação de Origem (DO);
- Portaria n.º 394/2022, de 27 de julho, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à segunda alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias;
- Portaria n.º 455/2022, de 4 de agosto, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Terceira alteração à Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 480/2022, de 23 de agosto, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2022, autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, pelo prolongamento em 2021 dos efeitos das disrupções causadas pela crise pandémica da COVID-19;
- Portaria n.º 589/2022, de 26 de setembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Estabelece, no âmbito do programa nacional, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (RARRV), na Região, para o período 2022-2023;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 963/2022, de 17 de outubro - Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2021, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 29 de junho de 2022;
- Portaria n.º 871/2022, de 2 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à quinta alteração da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 872/2022, de 2 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à quinta alteração da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios;
- Portaria n.º 873/2022, de 2 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Procede à primeira alteração da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação

da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 874/2022, de 2 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Proceda à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 875/2022, de 2 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Proceda à sétima alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 876/2022, de 2 de dezembro, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Proceda à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Ambiente

- Portaria n.º 164/2022, da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 24 de março, que procede à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, para o ano de 2022;
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/M, de 3 de maio, que aprova o novo regime jurídico da Reserva Natural das Ilhas Selvagens;
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 23 de junho, que incorpora a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que veio estabelecer um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas e que tem em consideração os princípios e os objetivos que sustentam o Pacto Ecológico Europeu, regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 486/2022, das Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 25 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no Regulamento Delegado (UE) 2022/467, da Comissão, de 23 de março, no território da Região Autónoma da Madeira.

Auxílios de Estado

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022 de 19 de janeiro, Prorroga, pelo prazo de 10 dias corridos, a contar da publicitação da presente Resolução, o prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, para que as empresas, em relação às quais esse prazo esteja já ultrapassado, apresentarem, mediante pedido expresso ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, abreviadamente designado IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, o respetivo pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável. (Linha de Crédito Investe RAM SA.61556);
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2022/M - Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei sobre a atribuição de subsídio de insularidade;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2022, Procede à regulamentação do n.º 7 do artigo 41.º-B do EBF decorrente do aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro do artigo 19.º-A, através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que procedeu à 1.ª alteração ao DLR que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022. (adaptação à RAM dos Benefícios fiscais à interioridade);
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2022 de 3 de outubro - Aprova o Decreto Legislativo Regional que procede à revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Educação e Juventude

- Portaria n.º 33/2022, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, de 7 de fevereiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 314/2021, de 11 de junho, que aprovou as disposições que regulamentam o procedimento para validação e registo das subvenções comunitárias provenientes dos Projetos Erasmus;
- Portaria n.º 174/2022 de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que procede à oitava alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, que cria o programa denominado PROJOVEM instituído pelo Governo Regional da Madeira de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu, de 22 de abril de 2013;
- Portaria n.º 355/2022, de 6 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania que procede à primeira alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, que aprova o Programa Empreender Jovem, designado por eJovem;
- Portaria n.º 368/2022 de 14 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprova e regulamenta o Programa Jovem Ativo, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 882/2022, de 20 de setembro, que aprova o Plano Regional para a Infância e Juventude 2022-2026 (PRIJ 2022-2026).

Emprego

- Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania que aprova o Programa Empreender Jovem, designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM;
- Portaria n.º 175/2022 de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, que cria os Polos de Emprego.

Empresas

- Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 12/2022 da Presidência do Governo Regional, de 19 de janeiro de 2022, que prorroga, pelo prazo de 10 dias corridos, a contar da publicitação da presente Resolução, o prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, para que as empresas, em relação às quais esse prazo esteja já ultrapassado, apresentarem, mediante pedido expresso ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, abreviadamente designado IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, o respetivo pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável;
- Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 103/2022 da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de 28 de fevereiro de 2022, que procede à alteração da Portaria n.º 63/2021, de 3 de março que aprovou e regulamentou o Programa Ingress@;

- Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 167/2022 da Secretaria Regional de Economia, de 25 de março de 2022, que aprova o regime de preços vigiados a que estão submetidos os bens ou serviços, nas fases de importação e comercialização;
- Resolução do Conselho do Governo Regional Nº 217/2022 da Presidência do Governo Regional, de 8 de abril de 2022, que mantém o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER -RAM”;
- Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 314/2022 da Presidência do Governo Regional, de 14 de julho de 2022, que determina o reforço do financiamento do INICIE+ no montante de 2,4 milhões de euros, passando a dotação financeira global para 6,4 milhões de euros;
- Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 1366/2022 da Presidência do Governo Regional, de 29 de dezembro de 2022, que extingue, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, a estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”.

Energia

- Portaria n.º 205/2022, de 12 de abril, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 886/2022, de 23 de setembro, Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece a disciplina aplicável à organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira (SEM), adaptando o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional (JORAM I Série 170-2022, de 23/09/2022);
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2022, de 11 de outubro, que aprova as medidas inseridas no plano preventivo de poupança e racionalização energética para os anos 2022 – 2024;
- Portaria n.º 668/2022, de 28 de outubro, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;
- Portaria n.º 669/2022, de 28 de outubro, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 205/2022 de 12 de abril, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução n.º 1271/2022, do Conselho do Governo Regional, de 9 de dezembro, que aprova o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM), que define a estratégia e as ações para alcançar as metas estabelecidas a médio e longo prazos, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

Investigação e Inovação

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1/2022 publicada a 13 de janeiro. Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece o modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira 2021-2027”;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022 publicada a 13 de janeiro. Aprova a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021–2027), que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e disponibilizada no sítio na internet da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2022/M publicada a 25 de janeiro. Estabelece o modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira 2021 -2027;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 63/2022 publicada a 10 de fevereiro. Cria a Unidade de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM), para o período de 2021-2027, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 85/2022 publicada a 22 de fevereiro. Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI);
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2022 publicada a 9 de setembro. Aprova a 1.ª Alteração à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021–2027).

Pescas

- Portaria n.º 369/2022, de 14 de julho, da Secretaria Regional de Mar e Pescas - Alteração dos regulamentos específicos do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, da Secretaria Regional de Mar e Pescas - Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia;
- Portaria n.º 597/2022, de 29 de setembro, da Secretaria Regional de Mar e Pescas - Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira (RAM), pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho;
- Portaria n.º 866/2022, da Secretaria Regional do Mar e Pescas, de 28 de novembro, que procede à segunda alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

- Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, da Assembleia Legislativa Regional, de 12 de janeiro, que estabelece um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Portaria n.º 195/2022, da Secretaria Regional das Finanças, da Saúde e Proteção Civil, de 6 de abril, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição e instalação de uma infraestrutura de rede sem fios Wi-Fi e Switching para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de € 970.000,00;
- Despacho n.º 148/2022, da Secretaria Regional das Finanças, de 12 de abril, que determina que a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática (DRI) na qualidade de beneficiário final para a operacionalização da submedida i05.01-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR, disponibilizará uma Plataforma Digital <https://www.madeira.gov.pt/prr> e uma conta de email prr@madeira.gov.pt acessível a todas as entidades e serviços da Administração Pública Regional, incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos com responsabilidades de execução física e financeira dos projetos no âmbito da dimensão Transição Digital, Componente 19, Investimento 5, para a Região Autónoma da Madeira;
- Resolução n.º 544/2022, do Conselho do Governo Regional, de 8 de junho, que determina que o valor global destinado ao investimento na aquisição de fogos será no valor de € 100.086.000,00 e o remanescente, no montante de € 28.314.000,00, será destinado à construção, bem como procede alteração do n.º 2 da Resolução n.º 821/2021, de 8 de setembro que autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a abrir oferta pública para a aquisição, no estado de novos, livres de ónus ou encargos, até um total de 834 fogos;

- Resolução n.º 571/2022, do Conselho do Governo Regional, de 15 de junho, que determina a criação de uma task-force para a Coordenação dos Cuidados de Longa Duração e Longevidade;
- Portaria n.º 305/2022, da Secretaria Regional das Finanças, de 15 de julho, que regulamenta, na Região Autónoma da Madeira, a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo resolutivo, certo ou incerto, no âmbito da execução de projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Resolução n.º 629/2022, do Conselho do Governo Regional, de 5 de julho, que autoriza a entidade denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comunicar a sua intenção de aquisição de 247 fogos a construir, pelo valor global de € 45.205.598,26;
- Portaria n.º 348-A/2022, da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas, de 29 de julho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos ao procedimento de adjudicação de aquisição de 247 fogos - Oferta Pública para aquisição até 834 fogos - 2.ª fase - Projeto PRR;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, de 5 de agosto, que estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE);
- Portaria n.º 484/2022, das Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, de 25 de agosto, que altera o ponto n.º 1 da Portaria n.º 639/2020, de 8 de outubro, alterada pela Portaria n.º 111/2021, de 17 de março e pela Portaria n.º 164-B/2022, de 24 de março, no que se refere aos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa celebrado com a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento no valor global de € 12 147 000,00;
- Despacho n.º 382/2022, Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, de 27 de outubro, que estabelece os procedimentos das Escolas Básicas e Secundárias para a execução do Projeto dos Manuais Digitais e Implementação da rede estruturada nas Escolas, constantes do Investimento TD-C20-i03, Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Portaria n.º 672/2022, das Secretarias das Finanças, da Saúde e da Proteção Civil, de 2 de novembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de software para preparação de quimioterápicos e imunomoduladores para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de EUR 118.350,00;
- Portaria n.º 696/2022, da Secretaria regional da Educação, Ciência e Tecnologia, de 7 de novembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais iniciais relativos ao “Concurso Público com publicitação internacional n.º 8/2022 para a Aquisição de equipamentos destinados à implementação de salas Makerspace em estabelecimentos de ensino no âmbito do programa Ambientes Inovadores de Aprendizagem”, relativos ao Projeto 52902;
- Portaria n.º 893-A/2022, da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, de 5 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1322 - Viver com Abrigo, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a SRIC e o Centro Social Paroquial do Carmo, com vista à criação de uma equipa de rua, constituída por dois técnicos, um assistente social e um psicólogo que serão responsáveis por oito projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no município de Câmara de Lobos, até ao montante global de € 138.357,51;
- Portaria n.º 893-B/2022, da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, de 5 de dezembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1633 - Intervir + para agir melhor, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a SRIC e a Associação Protetora dos Pobres, com vista à criação de três equipa de rua, que serão responsáveis por vinte e quatro projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no município do Funchal, até ao montante global de € 389.419,04;
- Portaria n.º 901/2022, da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, de 6 de dezembro, que altera o n.º 1 da Portaria n.º 893-A/2022, de 5 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1322 - Viver com Abrigo, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a SRIC e o Centro Social Paroquial do Carmo, com vista à criação de uma equipa de rua, constituída por dois técnicos, um assistente social e um psicólogo que serão responsáveis por oito projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no município de Câmara de Lobos, até ao montante global de € 138.357,51;

- Portaria n.º 918/2022, da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, de 12 de dezembro, que altera o n.º 1 da Portaria n.º 893-A/2022, de 5 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1322 - Viver com Abrigo, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a SRIC e o Centro Social Paroquial do Carmo, com vista à criação de uma equipa de rua, constituída por dois técnicos, um assistente social e um psicólogo que serão responsáveis por oito projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo, no concelho de Câmara de Lobos, até ao montante global de € 138.357,51;
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, da Assembleia Legislativa da Madeira, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Política Regional

- Portaria n.º 1/2022, das Secretarias Regionais da Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, de 6 de janeiro, que aprova o regulamento aplicável às operações do Eixo Prioritário 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), Prioridade Investimento 13.i - Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, no período de programação 2014 -2020, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que enquadra o Modelo de Governação do Programa “Madeira 14-20”, no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, que define o modelo de governação do Portugal 2020, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, relativo às regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e na Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, que estabelece regras comuns sobre o FSE do Programa “Madeira 14-20”;
- Portaria n.º 40/2022, da Secretaria Regional das Finanças, de 14 de fevereiro, que procede à sétima alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, que veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 560/2022, do Conselho do Governo Regional, 14 de junho de 2022, que determina dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2021;
- Resolução n.º 880/2022, do Conselho do Governo Regional, de 19 de setembro, que aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira- PIDDAR 2021;
- Portaria n.º 675/2022, da Secretaria Regional das Finanças, de 2 de novembro – Procede à oitava alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 110/2017, de 4 de abril, n.º 226/2017, de 3 de julho, n.º 154/2018, de 8 maio, n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, n.º 61/2021, de 3 de março, n.º 312/2021, de 11 de junho e n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- Portaria n.º 880/2022, da Secretaria Regional das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 2 de dezembro, que procede à nona alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 110/2017, de 04 de abril, 226/2017, de 03 de julho, 154/2018, de 8 maio, 70/2019, de 26 de fevereiro, 61/2021, de 3 de março, 312/2021 de 11 de junho, 40/2022, de 14 de fevereiro e 675/2022, de 2 de novembro.

Política Social

- Portaria n.º 1/2022, das Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, de 6 de janeiro, que aprova o regulamento aplicável às operações do Eixo Prioritário 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão

Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE), Prioridade Investimento 13.i - Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, no período de programação 2014 -2020, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que enquadra o Modelo de Governação do Programa “Madeira 14-20”, no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, que define o modelo de governação do Portugal 2020, no Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, relativo às regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e na Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, que estabelece regras comuns sobre o FSE do Programa “Madeira 14-20”;

- Decreto Legislativo Regional n.º 3/2022/M, de 13 de janeiro, que define o regime jurídico da transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022, de 13 de janeiro, que determina a constituição da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2022, de 25 de fevereiro, que altera o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, que determina a constituição da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2022, de 4 de março, que autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento, no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais;
- Portaria n.º 434/2022, de 28 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprova a alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022);
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 590/2022 de 27 de setembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprova a segunda alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022);
- Portaria n.º 630/2022 de 12 de outubro da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que cria o Programa “100 Diferenças”, que regulamenta as medidas de apoio ao emprego e de apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, previstas nos artigos 12.º a 15.º e 18.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, de 17 de agosto, que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 974/2022, de 17 de outubro, que aprova a “Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030” (ERIPD 2023-2030).

Saúde

- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 22 de junho, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso

profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Telecomunicações e Transição Digital

- Portaria n.º 28/2022, da Secretaria Regional da Economia, de 27 de janeiro, que cria o Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira, no contexto da pandemia COVID-19, designado por “DIGITAL Madeira”, bem como aprova o Regulamento Específico do mesmo;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2022 publicada a 8 de abril. Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2022 publicada a 13 de maio. Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

Transportes

- Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 196/2022, de 4 de abril, Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2022 de 8 de abril, Concede um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitória, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis;
- Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, que aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor dos Transportes Públicos de passageiros e de Transportes de Mercadorias. (JORAM I Série 63-2022 de 11 de abril);
- Portaria n.º 231/2022, de 29 de abril, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, altera o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor dos Transportes Públicos de passageiros e de Transportes de Mercadorias anexo à Portaria n.º 201/2022, de 11 de abril;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2022/M - Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2022/M, de 1 de junho - Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2022, de 4 julho, que promove a continuidade até 31 de dezembro de 2022 das ações previstas no Protocolo n.º 2/2022, durante o período de 1 de janeiro de 2022, até

ao dia 30 de junho de 2022, entre a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, respeitante à parceria técnica, logística e financeira, que promoveu o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

- Portaria n.º 627/2022, de 12 de outubro, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, e a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação nas despesas associadas ao Projeto “Green Ports Madeira”, com início no ano de 2022, no valor global de € 516 750,00;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 973/2022, de 17 de outubro, que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do projeto “Green Ports Madeira”;
- Portaria n.º 668/2022, de 28 de outubro, das Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro. Portaria n.º 669/2022 Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 205/2022 de 12 de abril, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1367/2022, de 29 de dezembro, que aprova a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

Outros

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 182/2022, da Presidência do Governo Regional, de 30 março, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2021.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Acordos de comércio livre
ACP	África, Caraíbas e Pacífico
AFIR	Infraestruturas de combustíveis alternativos
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
APE	Acordos de parceria económica
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CR	Comité das Regiões
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DAU	Decisão de Associação Ultramarina
DGAE-MNE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”
EREI-RAM	Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM
FAM	Fundo para o Asilo e a Migração
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMPA	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEAMPA	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
FTJ	Fundo para a Transição Justa
GEE	Gases com efeito de estufa
GRM	Governo Regional da Madeira
ICR	Índice de Competitividade Regional
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
INTERREG	Cooperação Territorial Europeia
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVDCI	Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
Madeira-ITI	Madeira Interactive Technologies Institute

MI	Mercado Interno
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NEET	Jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação
NEXTGEU 21-26	Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise de COVID-19 – 2021-2026
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Política agrícola comum
PCSD	Política comum de segurança e defesa
PCC	Política comercial comum
PCP	Política comum das pescas
PE	Parlamento Europeu
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PESC	A Política externa e de segurança comum
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNEC	Planos nacionais integrados em matéria de energia e clima
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União
PPC	Paridades de Poder de Compra
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTU	Países e Territórios Ultramarinos
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
RDC	Regulamento Disposições Comuns
REA	Regime Específico de Abastecimento
REACT-EU	Recursos adicionais e disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
RescEU	Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-E	Rede Transeuropeia de Energia
RTE-TL	Rede Transeuropeia de Telecomunicações
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes

REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
SRF	Secretaria Regional de Finanças
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
WISE	Water Information System for Europe